



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 197

Brasília - DF, quinta-feira, 13 de outubro de 2016



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações....	10
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação.....	17
Ministério da Fazenda.....	19
Ministério da Integração Nacional.....	31
Ministério da Justiça e Cidadania.....	31
Ministério da Saúde.....	35
Ministério das Cidades.....	48
Ministério de Minas e Energia.....	48
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	57
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	57
Ministério do Esporte.....	58
Ministério do Meio Ambiente.....	58
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	58
Ministério do Trabalho.....	60
Ministério do Turismo.....	61
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	63
Ministério Público da União.....	64
Tribunal de Contas da União.....	65
Poder Judiciário.....	65
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	79

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 13.345, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016
(Publicada no DOU de 11 de outubro de 2016 - Seção 1)

No art. 27, inciso II da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo art. 1º da Lei nº 13.345, de 10 de outubro de 2016, **onde se lê:**

"l) tecnologias assistivas;"

Leia-se:

"m) tecnologias assistivas;"

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 748, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24.

§ 3º O Plano de Mobilidade Urbana deverá ser integrado ao plano diretor municipal, existente ou em elaboração, no prazo máximo de sete anos, contado da data de vigência desta Lei.

§ 4º Os Municípios que não tenham elaborado o Plano de Mobilidade Urbana até a data de promulgação desta Lei terão o prazo máximo de sete anos, contado da data de sua entrada em vigor, para elaborá-lo.

§ 5º Encerrado o prazo a que se refere o § 4º, os Municípios ficam impedidos de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana até que atendam à exigência estabelecida nesta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Bruno Cavalcanti de Araújo

DECRETO Nº 8.873, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 8.648, de 28 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva - LOTEX, instituído pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, e da Caixa Instantânea S.A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e na Resolução nº 8, de 13 de setembro de 2016, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 8.648, de 28 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Fica designado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como responsável pela execução e pelo acompanhamento do processo de desestatização de que trata o art. 1º, nos termos do § 1º do art. 6º e do art. 18, da Lei nº 9.491, de 1997, ao qual caberá:

I - divulgar e prestar as informações concernentes exclusivamente ao processo de desestatização de que trata este Decreto, inclusive para atendimento de solicitações do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e demais poderes competentes;

Parágrafo único. Fica designado o Ministério da Fazenda como responsável pela coordenação e pelo monitoramento dos procedimentos e das etapas do processo de desestatização a que se refere este Decreto, sem prejuízo das competências atribuídas ao BNDES." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Eduardo Refinetti Guardia

DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e revoga o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º São considerados prioritários os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação:

I - objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; ou

II - não alcançados pelo disposto no inciso I do **caput**, mas aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou Sociedade de Propósito Específico - SPE.

§ 1º Os projetos de investimento devem visar à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de empreendimentos em infraestrutura, entre outros, dos seguintes setores:

I - logística e transporte;

II - mobilidade urbana;

III - energia;

IV - telecomunicações;

V - radiodifusão;

VI - saneamento básico; e

VII - irrigação.

§ 2º Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial.

§ 3º As despesas de outorga dos empreendimentos de infraestrutura fazem parte do projeto de investimento.

Art. 3º Caberá às pessoas jurídicas interessadas na implementação dos projetos referidos no art. 2º submetê-los aos Ministérios setoriais responsáveis.

§ 1º Os projetos deverão ser geridos e implementados pelas seguintes pessoas jurídicas, as quais deverão ser constituídas sob a forma de sociedade por ações:

I - concessionária;

II - permissionária;

III - autorizatória;

IV - arrendatária; ou

V - SPE constituída para esse fim.

§ 2º A pessoa jurídica titular do projeto poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado.

§ 3º A submissão do projeto ao Ministério setorial será efetuada mediante apresentação de formulário próprio, disponibilizado no sítio eletrônico do referido Ministério, acompanhado de:

I - inscrição, no registro do comércio, do ato constitutivo da concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou SPE;

II - indicação do número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou SPE;

III - identificação:

a) das pessoas jurídicas que integram a concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou SPE; ou

b) da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto, constituída sob a forma de sociedade por ações;

IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a tributos federais e à Dívida Ativa da União; e

V - outros documentos ou certidões exigidos em ato do Ministério setorial responsável.

§ 4º O Ministério setorial responsável deverá editar portaria para disciplinar os requisitos para a aprovação do projeto como prioritário e a forma de acompanhamento de sua implementação.

Art. 4º Para fins de fruição dos benefícios tributários de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, será necessária a publicação de portaria do Ministério setorial responsável.

Parágrafo único. Na portaria de que trata o **caput** deverão constar, no mínimo:

I - o nome empresarial, o número de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica titular do projeto; e

II - a descrição do projeto, com a especificação do setor em que se enquadra, nos termos do disposto no art. 2º.

Art. 5º Para dar cumprimento ao disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério setorial responsável:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

§ 1º A obrigação prevista no inciso II do **caput** também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento dessa obrigação.

§ 2º Caberá à Comissão de Valores Mobiliários - CVM definir a forma como será destacado, na oferta das debêntures, certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas do fundo de investimento em direitos creditórios, o compromisso de que trata o inciso II do **caput**.

Art. 6º O Ministério setorial responsável fica obrigado a:

I - informar à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz das pessoas jurídicas de que trata o art. 3º, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada em portaria; e

II - manter os autos do processo de análise do projeto arquivados, em meio físico ou eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão do projeto.

Parágrafo único. As obrigações previstas neste artigo podem ser delegadas a agência reguladora ou a outra entidade vinculada ao Ministério setorial responsável.

Art. 7º A CVM deve colocar à disposição, em seu sítio eletrônico, a relação das ofertas de debêntures, certificados de recebíveis imobiliários e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, juntamente ao montante de cada emissão, referentes aos projetos prioritários.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Brasília, 11 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia

DECRETO Nº 8.875, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Revoga o Decreto nº 8.129, de 23 de outubro de 2013, que institui a política de livre acesso ao Subsistema Ferroviário Federal e dispõe sobre a atuação da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para o desenvolvimento dos sistemas de transportes ferroviários.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008,

DECRETA :

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 8.129, de 23 de outubro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Fernando Fortes Melro Filho

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis que menciona, localizados nos Municípios de Fundão e Serra, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.109667/2015-07,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, localizados nos Municípios de Fundão e Serra, Estado do Espírito Santo, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 228+900m e o km 255+800m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 202/2016, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2016.

Art. 2º Fica a ECO101 Concessionária de Rodovias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Fernando Fortes Melro Filho

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis que menciona, localizados nos Municípios de João Neiva, Ibirapu, Anchieta e Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.376180/2015-20,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, localizados nos Municípios João Neiva, Ibirapu, Anchieta e Itapemirim, Estado do Espírito Santo, necessários à execução das obras de duplicação do Subtrecho C, do km 205,28 ao km 208,17 e do km 215,99 ao km 220,37, e do Subtrecho G, do km 361,94 ao km 369,52 e do km 403,39 ao km 409,25, cujas coordenadas e delimitações topográficas foram descritas na Deliberação nº 217/2016, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2016.

Art. 2º Fica a ECO101 Concessionária de Rodovias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Fernando Fortes Melro Filho

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Iconha, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta no Processo ANTT nº 50500.308678/2015-60,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor de ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, localizados no Município de Iconha, Estado do Espírito Santo, necessários à complementação da execução das obras de implantação do contorno de Iconha no trecho entre o km 373+500m e o km 380+300m, conforme a versão 2015 do Sistema Nacional de Viação - SNV, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 368/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2015.

Art. 2º Fica a ECO101 Concessionária de Rodovias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Fernando Fortes Melro Filho

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 542, de 11 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 748, de 11 de outubro de 2016.

Nº 543, de 11 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 100.316.360,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 544, de 11 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2016, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar no valor total de R\$ 4.618.940.446,00 e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor de R\$ 27.048.365.674,00, para os fins que especifica".

Nº 545, de 11 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 20.772.513,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 546, de 11 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, da Advocacia-Geral da União e da Controladoria-Geral da União, crédito suplementar no valor de R\$ 82.218.503,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 547, de 11 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, crédito suplementar no valor de R\$ 27.934.749,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 548, de 11 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 18.401.433.101,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 549, de 11 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 76.475.117,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 550, de 11 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 300.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente".

Nº 551, de 11 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 2.342.113.924,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**Exposição de Motivos**

Nº 26, de 17 de agosto de 2016. Resolução nº 5, de 2 de agosto de 2016, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprove. Em 11 de outubro de 2016.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2 DE AGOSTO DE 2016**

Autoriza a realização de estudos para a Décima Quarta Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural e para a Segunda Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e VIII da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 9º, inciso III da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 7º, inciso III e art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48000.000959/2016-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a desenvolver estudos para viabilizar a realização da Décima Quarta Rodada de Licitações de blocos, para exploração e produção de petróleo e gás natural e de áreas unitizáveis na Região do Polígono do Pré-sal.

§ 1º Os estudos de blocos, a serem licitados na Décima Quarta Rodada, se concentrarão nas bacias sedimentares marítimas de Sergipe-Alagoas, Espírito Santo, Santos e Pelotas e nas bacias terrestres do Parnaíba, Paraná, Potiguar, Recôncavo, Sergipe-Alagoas e Espírito Santo, cujos setores selecionados estão indicados no Anexo a esta Resolução.

§ 2º Os estudos de áreas unitizáveis na Região do Pré-sal para compor a Segunda Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção, definidos no art. 4º da Resolução CNPE nº 2, de 3 de março de 2016, deverão focar, inicialmente, as áreas dos prospectos de Carcará (Bloco BM-S-8) e Gato do Mato (S-M-518) e do Campo de Sapinhoá, na Bacia de Santos, e do Campo de Tartaruga Verde (Jazida de Tartaruga Mestiça, antigo Bloco C-M-401), na Bacia de Campos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO**BACIAS SEDIMENTARES E SETORES INDICADOS PARA ESTUDO VISANDO COMPOR A DÉCIMA QUARTA RODADA DE LICITAÇÕES DE BLOCOS EXPLORATÓRIOS**

BACIA	SETORES PARA ESTUDO
Sergipe-Alagoas Mar	SSEAL-AP1, SSEAL-AP2, SSEAL-AUP2
Espírito Santo Mar	SES-AP1 e SES-AP2
Santos	SS-AR3, SSAR4 e SS-AP4
Pelotas	SP-AP4 e SP-AUP4
Parnaíba	SPN-N e SPN-SE
Paraná	SPAR-CN
Potiguar Terra	SPOT-T1B, SPOT-T2, SPOT-T4 e SPOT-T5
Sergipe-Alagoas Terra	SSEAL-T1, SSEAL-T2, SSEAL-T4 e SSEAL-T5
Recôncavo	SREC-T1, SREC-T2, SREC-T3 e SREC-T4
Espírito Santo Terra	SES-T4 e SES-T6

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**Exposição de Motivos**

Nº 27, de 17 de agosto de 2016. Resolução nº 6, de 2 de agosto de 2016, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprove. Em 11 de outubro de 2016.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 2 DE AGOSTO DE 2016**

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de propor diretrizes gerais relativas à política energética para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I e no art. 3º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, nos artigos 10 e 14, **caput** do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000957/2016-58, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de propor, ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, diretrizes gerais relativas à política energética para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por titulares e suplentes dos seguintes Órgãos e Entidades:

- I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IV - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- V - Ministério da Fazenda;
- VI - Ministério do Meio Ambiente;
- VII - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- VIII - Ministério da Integração Nacional;
- IX - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- X - Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

- XI - Representante dos Estados e do Distrito Federal;
- XII - Representante da sociedade civil especialista em matéria de energia; e
- XIII - Representante da universidade brasileira, especialista em matéria de energia.

§ 1º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas ou representantes de outros órgãos, entidades e associações, públicas ou privadas, para participarem das reuniões e prestarem assessoramento sobre temas específicos.

§ 2º Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros do referido Grupo de Trabalho correrão à conta dos Órgãos e Entidades que representam.

Art. 4º O relatório final do Grupo de Trabalho, com as propostas de ações, deverá ser submetido ao CNPE no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 45/99, de 13 de setembro de 1999, publicada no DOU nº 182, de 22 de setembro de 1999, Seção 1, pág. 13 e no BS nº 39, de 27 de setembro de 1999, que criou o PA IMBURANAS / 1º DE MAIO, Código SIPRA CE0268000, localizado no município de Canindé, no Estado do Ceará, **onde se lê:** "... com área de 1.036,5984 ha (um mil e trinta e seis hectares, cinquenta e nove ares e oitenta e quatro centiares)" **leia-se:** "... com área de 1.026,0663 ha (um mil e vinte e seis hectares, seis ares e sessenta e três centiares)."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-17/RO/Nº 54, de 06 de dezembro de 1995, que criou o Projeto de Assentamento São Francisco, código SIPRA nº RO0048000, publicada no Diário Oficial da União nº 76, Seção 1, página 52, de 22 de abril de 2003, **onde se lê:** área 7.868,4144 ha, **leia-se:** área 7.871,9331 ha.

Na Portaria INCRA/SR-17/RO/Nº 49, de 18 de setembro de 1997, que criou o Projeto de Assentamento PRIMAVERA, código SIPRA nº RO0066000 publicada no Diário Oficial da União nº 172, Seção 1, página 103, de 05 de setembro de 2002, **onde se lê:** área 6.023,7263 ha, **leia-se:** área 6.008,0805ha.

Na Portaria INCRA/SR-17/RO/Nº 072, de 09 de junho de 2000, que criou o Projeto de Assentamento Joana Darc II, código SIPRA nº RO0114000, publicada no Diário Oficial da União nº 02, Seção 1, página 301, de 05 de janeiro de 2004, **onde se lê:** área 14.733,4040 ha, **leia-se:** área 14.707,4189 ha.

Na Portaria INCRA/SR-17/RO/Nº 105, de 02 de dezembro de 1998 que criou o Projeto de Assentamento Antonio Pereira Nery, código SIPRA nº RO0103000, publicada no Diário Oficial da União nº 172, seção 1, página 103, de 05 de setembro de 2002, **onde se lê:** área 2.184,0975 ha, **leia-se:** área 2.232,3133 ha.

Na Portaria INCRA/SR-17/RO/Nº 080, de 12 de junho de 2006 que criou o Projeto de Assentamento ANTONIO CONSELHEIRO, código SIPRA nº RO0162000, publicada no Diário Oficial da União nº 184, Seção 1, página 55, de 24 de setembro de 2007, **onde se lê:** área 970,4507 ha., **leia-se:** área 973,4778 ha.

SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 37, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Fixa a meta global da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República, para efeito de avaliação do desempenho institucional do terceiro ciclo de avaliação, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) e da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos (GDACE).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Lei nº 12.792, de 28 de março de 2013, alterada pelas Medidas Provisórias nºs, 696 de 02 de outubro de 2015 e 726 de 12 de maio de 2016, Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010 e Decreto nº 7.133 de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar a Meta Global de Desempenho Institucional da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República, para o período de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, aferida pela relação entre o somatório das unidades dos Indicadores Departamentais e a Meta Física, conforme metodologia apresentada no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

ANEXO

META GLOBAL DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

META GLOBAL	META FISICA	FÓRMULA DE CÁLCULO
Desempenho Institucional SEMPE	540 unidades	Relação entre o somatório das unidades aferidas nos Indicadores Departamentais e a Meta Física

META INTERMEDIÁRIA			
INDICADORES DEPARTAMENTAIS	CONCEITO	META	FÓRMULA DE CÁLCULO
ID1 - Reuniões do Comitê Gestor do PBMS.	Realização de reunião ordinária no período.	5 reuniões	Reunião realizada x 20, limitado a 100 unidades.
ID2 - Capacitação da equipe da JCDF.	Realização de capacitações diversas com emissão obrigatória de certificado.	244 certificados emitidos para a equipe da JCDF	Total de certificados emitidos/meta x 100. Limitado a 100 unidades.
ID3 - Atendimento das demandas de competência do DREI	<ul style="list-style-type: none"> Ofícios recebidos e respondidos no prazo de 15 dias; Consultas encaminhadas por e-mail para drei@planalto.gov.br respondidas no prazo de 15 dias; Consultas encaminhadas pelo SIC/ouvidoria respondidas no prazo de 15 dias; 	95% das demandas atendidas no prazo.	Quantidade de atendimentos no prazo / quantidade total de atendimentos /0,95%
ID4a - Número de MEI apoiados	<ul style="list-style-type: none"> Quantidade de MEI formalizado via portal do empreendedor Quantidade de MEI capacitados via convenio e/ou acordos Quantidade de MEI com acesso ao crédito em instituições públicas federais. 	Atendimento de 800 mil MEI no período	(Total de apoios realizados/meta)x50. Limitado a 50 unidades.
ID4b - Número de artesãos apoiados	<ul style="list-style-type: none"> Quantitativo de Carteiras Renovadas no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB) Quantitativo de Carteira emitida no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB) Quantitativo de artesãos beneficiados nas Feiras e Eventos do Programa do Artesanato Brasileiro. Quantitativo de artesãos capacitados por meio de convênio ou acordos de cooperação técnica. 	Atendimento a 15 mil artesãos no período	(Total de apoios realizados/meta total)x50. Limitado a 50 unidades.
ID5 - Realização de workshop alinhado ao Mapa Estratégico da SEMPE, nas competências voltados para Acesso ao Mercado e Inovação.	Realização de workshop no período	2 workshop	Quantidade de workshops realizados x 50, limitado a 100 unidades
ID6 - Promoção da competitividade - Capacitar Empreendedores ativos (MEI + MPE optantes do simples nacional)	Quantidade de capacitações realizadas no período apurado	20% do total de empreendedores ativos em agosto de 2016 (11.270.510)	(Quantidade de capacitações realizadas no período / meta) x 100. Limitado a 100 unidades.

PORTARIA Nº 38, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece critérios e procedimentos para realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE, no âmbito da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, na Lei nº 13.266, de 05 de abril de 2016, na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e suas alterações, no

Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, na Orientação Normativa nº 7, de 31 de agosto de 2011, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos específicos para avaliação de desempenho individual e institucional, visando atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, e da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE, aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, optantes pela Estrutura Especial de Remuneração referida no art. 19 da Lei nº 12.277, de 2010, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Parágrafo único. A GDPGPE e a GDACE não poderão ser pagas cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual, institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º As gratificações referidas no art. 1º desta portaria tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações da SEMPE-PR em todas as suas áreas de atuação e serão concedidas de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e institucional, conforme os seguintes critérios:

I - avaliação de desempenho individual: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor, no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição para alcance dos objetivos organizacionais;



II - avaliação de desempenho institucional: monitoramento sistemático e contínuo da atuação institucional do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, considerados os projetos e atividades prioritárias e as características específicas das atividades da Secretaria.

Art. 3ª A GDPGPE e a GDACE serão pagas, observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos nos Anexos I e II desta Portaria:

I - até 20 (vinte) pontos atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação institucional.

Art. 4ª Os valores a serem pagos a título de GDPGPE e GDACE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante dos Anexos I e II, de acordo com o respectivo nível, classe e padrão, conforme a seguinte fórmula:

$$(n^{\text{a}} \text{ de pontos da avaliação individual} + n^{\text{a}} \text{ de pontos da avaliação institucional}) \times (\text{valor do ponto})$$

Art. 5ª Para efeito de avaliação de desempenho, ficam definidos os seguintes termos:

I - ciclo de avaliação: período de doze meses, considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores e do órgão ou da entidade em que se encontrem em exercício;

II - unidades de avaliação - UA: unidades administrativas da Secretaria, relacionadas no art. 14 desta Portaria;

III - plano de trabalho: documento elaborado pelas unidades administrativas da Secretaria, seguindo o disposto no art. 8º desta Portaria;

IV - equipe de trabalho: servidores que façam jus a uma das gratificações de desempenho de que trata o art. 1ª desta Portaria e assumem, em conjunto, a responsabilidade pela condução de uma ou mais ações definidas no Plano de Trabalho; e

V - chefia imediata: responsável pela avaliação de desempenho individual do servidor diretamente subordinado.

CAPÍTULO III

DAS METAS DE DESEMPENHO

Art. 6ª As metas de desempenho institucional representam o padrão ideal de desempenho a ser alcançado ou mantido no âmbito desta Secretaria e servirão de parâmetro para a aferição do desempenho referido no inciso II do art. 2ª desta Portaria, e os resultados apurados deverão ser amplamente divulgados.

§ 1ª As metas de desempenho institucional deverão ser segmentadas em:

I - metas globais: fixadas anualmente, por ato do Secretário Especial da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa da Presidência de Governo da República, podendo ser revistas a qualquer tempo, e, elaboradas em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a Lei Orçamentária Anual - LOA e o Planejamento Estratégico da SEMPE; e

II - metas intermediárias: referentes ao desempenho das equipes de trabalho, elaboradas em consonância com as metas globais.

§ 2ª As metas intermediárias de que trata o inciso II do § 1ª desta Portaria serão elaboradas pelas unidades de avaliação da Secretaria.

Art. 7ª As metas de desempenho individual, bem como as metas intermediárias de desempenho institucional deverão ser definidas por critérios objetivos e comporão o plano de trabalho de cada unidade de avaliação e, salvo situações devidamente justificadas, serão previamente acordadas entre a chefia, a equipe de trabalho e o servidor.

Parágrafo único. Não havendo a pactuação a que se refere o caput antes do início do período de avaliação, caberá à chefia responsável pela equipe de trabalho fixar as metas.

Art. 8ª As unidades de avaliação da Secretaria deverão elaborar Plano de Trabalho, contendo necessariamente:

I - as suas ações mais representativas;

II - as atividades, os projetos ou os processos em que se desdobram as ações;

III - as metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual propostas;

IV - os compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata, a equipe e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais;

V - os critérios e os procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão da chefia imediata e da Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 30 desta Portaria;

VI - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

VII - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados no âmbito da UA.

§ 1ª O Plano de Trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na unidade de avaliação, devendo cada servidor individualmente estar vinculado a, pelo menos, uma ação, atividade, projeto ou processo.

§ 2ª O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em comum acordo entre as chefias imediatas e suas equipes de trabalho, com a anuência do dirigente máximo da unidade administrativa.

§ 3ª Os servidores integrantes de carreiras diversas das previstas no art. 1ª desta Portaria não fazem jus às gratificações ora regulamentadas e não serão avaliados na dimensão individual contribuindo, apenas, para o alcance das metas de sua equipe de trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO

Art. 9ª São objetivos da Avaliação de Desempenho:

I - promover a melhoria da qualificação dos servidores públicos; e

II - subsidiar a política de gestão de pessoas, principalmente quanto à capacitação, desenvolvimento no cargo ou na carreira, remuneração e movimentação de pessoal.

Seção I

Da Avaliação Institucional

Art. 10. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o alcance das metas organizacionais, segmentadas em metas globais e intermediárias, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

Art. 11. Para o disposto nesta Portaria, são consideradas unidades de avaliação as seguintes unidades administrativas desta Secretaria:

I - Gabinete do Secretário Especial - SE;

II - Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

III - Departamento de Competitividade e Gestão - DCG;

IV - Departamento de Mercados e Inovação - DMI;

V - Departamento de Empreendedorismo e Artesanato - DEA;

VI - Secretaria Executiva do Programa Bem Mais Simples;

VII - Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF.

Art. 12. Para apuração da meta de desempenho institucional será aplicada Relação entre o somatório das unidades dos Indicadores Departamentais e a Meta Física, correlacionando com as faixas definidas abaixo:

Resultado da relação entre o somatório das unidades dos Indicadores Departamentais e a Meta Física (em%)	Pontos para atribuição da GDPGPE e GDACE
≥ 100,0%	80
≥ 95,0% até 99,9%	76
≥ 90,0% até 94,9%	72
≥ 85,0% até 89,9%	68
≥ 80,0% até 84,9%	64
≥ 75,0% até 79,9%	60
≥ 70,0% até 74,9%	56
≥ 65,0% até 69,9%	52
≥ 60,0% até 64,9%	48
≥ 55,0% até 59,9%	44
≥ 50,0% até 54,9%	40
≥ 45,0% até 49,9%	36
≥ 40,0% até 44,9%	32
≥ 35,0% até 39,9%	28
≥ 30,0% até 34,9%	24
≥ 25,0% até 29,9%	20
≥ 20,0% até 24,9%	16
≥ 15,0% até 19,9%	12
≥ 10,0% até 14,9%	08
até 09,9%	04

Seção II

Da Avaliação Individual

Art. 13 A avaliação de Desempenho Individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 1ª Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual fixadas, a que se refere o art. 7ª desta Portaria, serão aferidos os seguintes fatores de avaliação e seus respectivos critérios, por meio do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, constante do Anexo III desta Portaria:

FATORES	DETALHAMENTO
Produtividade no trabalho	Executa as atividades de forma planejada, organizada e com habilidade, atingindo metas pré-estabelecidas, apresentando volume de trabalho com qualidade, no intervalo de tempo acordado com as áreas de atuação da Secretaria, visando ao alcance dos objetivos institucionais.
Conhecimento de métodos e técnicas necessários para desenvolvimento das atividades referente ao cargo efetivo na unidade de exercício	Executa corretamente as atividades pelas quais é responsável. Apresenta habilidades necessárias ao desempenho das atividades e domínio de ferramentas e de processos de trabalho.
Trabalho em equipe	Respeita a diversidade de conhecimentos e valores, talentos e personalidades da equipe com o objetivo de atender o interesse institucional.
Comprometimento com o trabalho	Atua de forma interessada e responsável, cumprindo suas atribuições com zelo e dentro do prazo determinado.
Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.	Cumprir normas legais, instruções e regulamentos. Age com respeito ao próximo, com integridade, com senso de justiça e com impessoalidade.
Capacidade de iniciativa	Identifica oportunidades de ação. Propõe e implementa soluções de forma adequada e criativa.
Capacidade de auto desenvolvimento	Gerencia suas potencialidades, buscando constantemente a qualificação profissional e pessoal.
Relacionamento interpessoal	Relaciona-se harmoniosamente na equipe; sabe lidar com críticas, valores e percepções diferentes ou inovadoras; sabe ouvir, processar e compreender as mensagens, situando-as no contexto técnico-profissional.

§ 2º Na avaliação de desempenho individual, a nota de cada fator corresponderá ao valor obtido pela avaliação, a qual poderá variar de 0 a 100, multiplicada pelo seu respectivo peso.

Art. 14. A avaliação de desempenho individual compreenderá a autoavaliação do servidor, a avaliação da equipe de trabalho e a avaliação da chefia imediata, da seguinte forma:

I - autoavaliação: promovida pelo servidor avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento) do somatório da pontuação aferida;

II - avaliação da equipe de trabalho: promovida, em conjunto, por 3(três) servidores em exercício na UA, considerando a média dos conceitos atribuídos pela equipe de trabalho, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento); e

III - avaliação da chefia imediata: promovida pela chefia imediata ou, na hipótese de afastamento ou impedimento, pelo seu substituto legal, ou, ainda, pelo dirigente máximo da unidade de lotação do servidor, na proporção de 60% (sessenta por cento) do somatório da pontuação aferida.

Parágrafo único. Considera-se chefia imediata, para efeitos desta Portaria, o ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado ou de função de confiança, responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado.

Art. 15. Para o cálculo da nota final da avaliação de desempenho individual serão considerados os resultados da pontuação dos fatores de avaliação e da meta de desempenho individual, conforme a fórmula a seguir:

$$\text{NFAI} = (\text{autoavaliação} \times 0,15) + (\text{avaliação da equipe} \times 0,25) + (\text{avaliação superior} \times 0,60) + \text{Resultado da meta de desempenho individual}$$

§ 1ª A pontuação final da avaliação de desempenho individual será obtida a partir do somatório do resultado da nota dos fatores de avaliação com a nota da meta de desempenho individual, aplicando-se à nota final, correlacionando-a com as seguintes faixas:

Nota Final	Pontos para atribuição da GDPGPE e GDACE
≥ 90 até 100	20
≥ 80 até 89	18
≥ 70 até 79	16
≥ 60 até 69	14
≥ 50 até 59	12
≥ 40 até 49	10
≥ 30 até 39	8
Até 29	6

§ 2ª Na ausência de uma das avaliações, será considerada a nota da avaliação da chefia imediata.

§ 3ª Ao servidor que discordar de sua avaliação de desempenho individual, será garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 33 desta Portaria.

Art. 16. O Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, Anexo III, conterá a identificação do servidor avaliado, a unidade de avaliação, o período e a data da avaliação, os fatores de avaliação, os pesos, as notas, a avaliação final, a assinatura do avaliador, a assinatura do avaliado e a assinatura da equipe de trabalho.

Art. 17. O servidor ativo, beneficiário da GDPGPE ou GDACE, que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 10 (dez pontos) da pontuação máxima estabelecida para esta parcela, será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, em articulação com a unidade de lotação do servidor.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho individual e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

CAPÍTULO V

DO CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Seção I

Da Duração

Art. 18. O ciclo da avaliação de desempenho terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 1ª de setembro e terminando no dia 31 de agosto do ano seguinte.

Seção II

Das Etapas

Art. 19. O ciclo da avaliação de desempenho terá as seguintes etapas:

I - publicação das metas globais a que se refere o inciso I do §1ª do art. 6ª desta Portaria;

II - estabelecimento de compromissos de desempenho individual e institucional, firmados expressamente no Plano de trabalho, entre a chefia e a equipe de trabalho no início do ciclo de avaliação;

III - acompanhamento de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação de desempenho individual e institucional, sob a orientação da chefia imediata e a supervisão da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD;

IV - avaliação parcial dos resultados obtidos, para ajustes necessários;

V - publicação dos resultados institucionais alcançados pela SMPE-PR;

VI - apuração final da avaliação de desempenho; e

VII - publicação do resultado final da avaliação de desempenho.

Seção III

Dos Prazos

Art. 20. O processamento tempestivo das avaliações ficará condicionado à estrita observância dos procedimentos e prazos a seguir especificados, os quais deverão ser cumpridos:

I - até o dia 20 do mês de agosto de cada exercício, a Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP, procederá ao envio dos Formulários de Avaliação de Desempenho Individual - FADIs para as unidades relacionadas no art. 11 desta Portaria;

II - até o dia 10 do mês de setembro de cada exercício, as unidades de avaliação encaminharão à DIGEP os FADIs preenchidos, carimbados e assinados;

III - até o dia 10 do mês de setembro de cada exercício, as unidades de avaliação encaminharão à DIGEP o resultado das metas institucionais e individuais, previstas nos art. 6ª e 7ª desta Portaria; e

IV - até o dia 30 do mês de setembro de cada exercício, a DIGEP realizará o processamento das avaliações.

Seção IV

Das Atribuições

Art. 21. Caberá às unidades de avaliação desta Secretaria:

I - encaminhar à DIGEP, até o dia 24 de agosto de cada ciclo de avaliação, as propostas de metas de que trata o inciso I do art. 6ª desta Portaria;

II - elaborar os Planos de Trabalho - Metas Individuais e Institucionais;

III - acompanhar semestralmente a execução das ações previstas no Plano de Trabalho e os respectivos resultados das metas intermediárias de desempenho institucionais e das metas de desempenho individual;

IV - promover reuniões de acompanhamento do desempenho institucional, junto às unidades administrativas vinculadas;

V - consolidar os resultados alcançados pela unidade de avaliação, referentes à apuração das metas e dos compromissos firmados, encaminhando-os à DIGEP, até o dia 10 de setembro de cada exercício;

VI - assegurar aos servidores o conhecimento do seu desempenho individual e o registro de suas manifestações acerca dos resultados apresentados;

VII - consolidar as necessidades de capacitação dos servidores, conforme análise obtida na avaliação de desempenho institucional, encaminhando-as à Coordenação-Geral de Gestão de Informações - COGIF.

Art. 22. Caberá à DIGEP implementar os seguintes procedimentos:

I - disponibilizar o formulário às unidades de avaliação solicitando o seu preenchimento;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria;

III - promover, juntamente com as demais unidades administrativas da SEMPE/SEGOV-PR, ações visando à melhoria do desempenho do servidor, nos casos de necessidade de adequação funcional, treinamento ou movimentação, conforme dispõe o art. 18 desta Portaria; e

IV - orientar, acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria e na atualização da legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 23. Os servidores efetivos referidos no art. 1ª desta Portaria, quando investidos em cargos em comissão ou funções de confiança na SEMPE/SEGOV-PR, farão jus à Gratificação de Desempenho da respectiva carreira, observado o posicionamento nas tabelas constantes dos Anexos I e IA e as seguintes condições:

I - os investidos em funções de confiança ou cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 1, 2, 3 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 4ª desta Portaria; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 4, 5, 6, de Natureza Especial - NE ou equivalentes perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional no período.

Art. 24. Os servidores efetivos referidos no art. 1ª desta Portaria, que não se encontrem em exercício na SEMPE/SEGOV-PR, farão jus à gratificação de desempenho, observados os posicionamentos na tabela constante dos Anexos I e IA, nas seguintes condições:

I - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República, ou nas hipóteses de requisição prevista em lei específica, perceberão a gratificação de desempenho como se estivessem em efetivo exercício na SEMPE-SEGOV-PR;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades da União, distintos dos indicados no inciso I, e investidos em cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 4, 5, 6, de Natureza Especial - NE ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do período; e

III - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal e investidos em cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 1, 2, 3, em função de confiança, ou equivalentes, perceberão a Gratificação de desempenho conforme o disposto no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO VII

DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 25. Até o processamento da primeira avaliação de desempenho individual, que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDPGPE ou GDACE, no decurso do ciclo de avaliação, fará jus à respectiva gratificação, após sua entrada em exercício, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, observado o nível, a classe e o padrão do cargo efetivo.

Art. 26. As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do processamento das avaliações.

§ 1ª A avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um ciclo completo de avaliação.

§ 2ª O resultado consolidado de cada período de avaliação, 12 (doze) meses, terá efeito financeiro mensal, durante igual período.

Art. 27. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, os servidores referidos no art. 1ª desta Portaria continuarão percebendo a gratificação, correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 28. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 29. Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, com a finalidade de:

I - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual;

II - propor alterações consideradas necessárias à operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos para a avaliação de desempenho individual; e

III - orientar e supervisionar a aplicação dos critérios e procedimentos de acompanhamento da avaliação de desempenho, em todas as etapas, ao longo do ciclo.

Art. 30. Os integrantes da CAD deverão, necessariamente, apresentar o seguinte perfil:

I - ser servidor efetivo, em exercício na SEMPE/SEGOV-PR;

II - conhecer o processo de avaliação e seus formulários;

III - ter concluído o estágio probatório; e

IV - não estar respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 31. Integrarão a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho:

I - um representante das Unidades de Avaliação relacionadas no art. 11 desta Portaria;

II - um representante indicado pelo Secretário Especial da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa; e

III - um representante dos servidores, de que trata o art. 1ª desta Portaria.

§ 1ª Para cada titular da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho deverá haver um suplente designado.

§ 2ª Os representantes de que trata o §1ª deste artigo serão designados pela Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

Art. 32. O servidor poderá recorrer do conteúdo de sua avaliação individual, quando não concordar com o resultado apresentado.

§ 1ª O pedido de reconsideração deverá ser formulado à chefia imediata, de acordo com o Anexo IV, devidamente justificado, e protocolado, impreterivelmente, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data da ciência do resultado de sua avaliação.

§ 2ª O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia imediata deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.



§ 3º Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pedido de reconsideração, após ciência do avaliado, caberá recurso à CAD.

§ 4º A CAD julgará o recurso no prazo de 10 (dez) dias e comunicará a nota final relativa à avaliação individual do servidor ao DAI, que dará ciência ao interessado.

§ 5º Os prazos para interposição e resultado dos recursos são improrrogáveis.

§ 6º Não será admitido o recurso que for interposto fora do prazo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Ao servidor inativo beneficiário da GDPGE ou da GDACE serão adotados os critérios constantes do §4º, do art. 7º -A, da Lei 11.784 de 22 de setembro de 2008.

Art. 34. Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo desta Secretaria é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo,

cabendo ao órgão ou unidade de lotação a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 35. Caberá aos envolvidos na avaliação de desempenho a estrita observância dos procedimentos e prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do Título IV da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 36. Os casos omissos serão submetidos à deliberação da CAD.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE RICARDO VEIGA

ANEXO I

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGE

(Anexo V-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com a redação dada pela Lei nº 13.324, de 2016)

a) Valor do Ponto da GDPGE dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGE A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	46,17	48,93	51,51
	II	45,34	48,05	50,58
	I	44,53	47,19	49,67
C	VI	42,89	45,45	47,84
	V	42,13	44,65	47,00
	IV	41,39	43,86	46,17
	III	40,67	43,10	45,37
	II	39,97	42,36	44,59
	I	39,28	41,63	43,82
B	VI	37,89	40,15	42,26
	V	37,25	39,47	41,55
	IV	36,62	38,81	40,85
	III	36,01	38,16	40,17
	II	35,41	37,52	39,50
A	I	34,83	36,91	38,85
	V	33,65	35,66	37,54
	IV	33,11	35,09	36,94
	III	32,58	34,53	36,35
	II	32,06	33,97	35,76
I	31,55	33,43	35,19	

b) Valor do Ponto da GDPGE dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGE A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	21,24	22,51	23,69
	II	21,09	22,35	23,53
	I	20,95	22,20	23,37
C	VI	20,76	22,00	23,16
	V	20,62	21,85	23,00
	IV	20,48	21,70	22,84
	III	20,35	21,57	22,71
	II	20,22	21,43	22,56
	I	20,09	21,29	22,41
B	VI	19,92	21,11	22,22
	V	19,79	20,97	22,07
	IV	19,67	20,84	21,94

ANEXO III

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL-FADI

O servidor deve ser avaliado em cada um dos Fatores indicados abaixo, que representam aspectos observáveis do seu desempenho e referem-se ao trabalho efetivamente realizado pelo servidor. A nota da avaliação de cada fator poderá variar de 0 a 100, devendo essa nota ser multiplicada pelo seu peso, e o resultado incluído no respectivo campo. A nota final será obtida pela seguinte fórmula:

$$\text{NOTA FINAL} = (\text{Total AA} \times 0,15) + (\text{Total ACI} \times 0,60) + (\text{Total AEx} \times 0,25) + \text{Nota da Meta de Desempenho Individual}$$

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome do Servidor:	Mat. SIAPE:
Cargo Efetivo:	Classe: S Padrão: III
Unidade de Avaliação:	Período avaliado:

2 - FATORES DE AVALIAÇÃO

Fatores	Detalhamento	Peso	Nota	Auto avaliação (AA) (P x Nota)	Avaliação Chefia Imediata (ACI) (P x Nota)	Avaliação da equipe (AE) (P x Nota)
Produtividade no Trabalho	Executa as atividades de forma planejada, organizada e com habilidade, atingindo metas pré-estabelecidas, apresentando volume de trabalho com qualidade no intervalo de tempo acordado com as áreas de atuação da Secretaria, visando ao alcance dos objetivos institucionais.	0,10	0 a 100			
Conhecimento de métodos e técnicas	Executa corretamente as atividades pelas quais é responsável. Apresenta habilidades necessárias ao desempenho das atividades e domínio de ferramentas e de processos de trabalho.	0,10	0 a 100			

Trabalho em equipe	Respeita a diversidade de conhecimentos e valores, talentos e personalidades da equipe, com o objetivo de atender o interesse institucional.	0,10	0 a 100		
Comprometimento com o trabalho	Atua de forma interessada e responsável, cumprindo suas atribuições com zelo e dentro do prazo determinado.	0,15	0 a 100		
Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo	Cumprir normas legais, instruções e regulamentos. Age com respeito ao próximo, com integridade, com senso de justiça e com impessoalidade.	0,15	0 a 100		
Capacidade de iniciativa	Identifica oportunidades de ação; propõe e implementa soluções de forma adequada e criativa.	0,10	0 a 100		
Capacidade de autodesenvolvimento	Gerencia suas potencialidades, buscando constantemente qualificação profissional e pessoal.	0,10	0 a 100		
Relacionamento interpessoal e comunicabilidade	Relaciona-se harmoniosamente com a equipe; sabe lidar com críticas, valores e percepções diferentes ou inovadoras; sabe ouvir, processar e compreender as mensagens situando-as no contexto técnico-profissional.	0,10	0 a 100		

Total de cada avaliação dos fatores

Legenda: AA= Auto avaliação; ACI=Avaliação da Chefia Imediata; AE= Avaliação de Equipe de Trabalho; P=Peso; e N=Nota.

3 - NOTA FINAL DOS FATORES (Aplicar a fórmula (Total AAx0,15) + (Total ACIx0,60) + (Total AEx0,25):

4 - NOTA DA META DE DESEMPENHO INDIVIDUAL:

5 - NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL:

6 - CIÊNCIA

Servidor Avaliado:

Avaliador (Chefia Imediata):

_____/_____/_____
Data Assinatura e Carimbo

_____/_____/_____
Data Assinatura e Carimbo

1º Integrante da Equipe de Trabalho:

2º Integrante da Equipe de Trabalho:

3º Integrante da Equipe de Trabalho:

_____/_____/_____
Data Assinatura

_____/_____/_____
Data Assinatura

_____/_____/_____
Data Assinatura

O resultado da nota da avaliação individual de cada servidor será correlacionado com as faixas definidas abaixo:

Nota Final	Pontos - GDPGPE	Nota Final	Pontos - GDPGPE
≥ 90 até 100	20	≥ 50 até 59	12
≥ 80 até 89	18	≥ 40 até 49	10
≥ 70 até 79	16	≥ 30 até 39	8
≥ 60 até 69	14	Até 29	6

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

NOME DO SERVIDOR:	Mat. SIAPE:
Cargo Efetivo:	Classe:
Unidade de Avaliação:	Padrão:
Ao Dirigente avaliador:	Período de avaliação:
Argumento / Fundamentação:	
Data: ____/____/____	Assinatura do Servidor

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 1.707, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, do Regulamento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 137, de 25 de junho de 2007, tendo em vista o disposto no Art. 8º da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo 21012.004226/2016-96, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR BA 600, a entidade EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMPRAPA) - o Centro Nacional de Pesquisa de Mandioca e Fruticultura Tropical, CNPJ Nº 00.348.003/0045-31, localizada na Rua Embrapa S/Nº, Bairro Chapadinha, Município de Cruz das Almas - BA, para qualidade de entidade pública de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, com objetivo da emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica e de fitotoxicidade para fins de registro;

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENA BADARO BORGES

PORTARIA Nº 1.721, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, do Regulamento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 137, de 25 de junho de 2007, tendo em vista o disposto no Art. 8º da Instrução

Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo 21012.004226/2016-96, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR BA 605, a entidade CELITO EDUARDO BREDA & CIA LTD, CNPJ Nº 07.321.773/0001-19, localizada na Rodovia Br 020, KM 194, Zona Rural, Luís Eduardo Magalhães, BA, para qualidade de entidade pública de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, com objetivo da emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica e de fitotoxicidade para fins de registro;

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENA BADARO BORGES

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 202, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regulamento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário Marcelo Costa Rodrigues, inscrito no CRMV-GO nº 3248, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS para os municípios de Mineiros e Portelândia.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CARNEIRO

PORTARIA Nº 203, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regulamento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário Joran Lamounier da Silva Josino, inscrito no CRMV-GO nº 7035, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS para os municípios de Buriti Alegre, Goiatuba, Itumbiara, Marzagão e Rio Quente.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CARNEIRO

PORTARIA Nº 206, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regulamento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º - Habilitar a médica veterinária Panmera Almeida Helrigel inscrita no CRMV-GO nº 7377, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS para os municípios de Mineiros e Portelândia.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CARNEIRO



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XXII do artigo 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21028.005914/2006-22, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Detefort Ltda, CNPJ 04.052.737/0001-09, localizada à Rua Miguel Abrahão Nehe-my, 500 A, Guaxupé-MG, sob o número BR MG 0181, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão (FSH-Fosfina); Fumigação em Câmaras de Lona (FCL-MB); Tratamento Térmico (HT); Fumigação em Con-

têineres (FEC-MB); Fumigação em Câmaras de Lona (FCL-Fosfina) e Fumigação em Contêineres (FEC-Fosfina).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos, conforme § único do art. 2º Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO FEDERAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições previstas nos Incisos XIII e XXIII do Artigo 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada em 14 de junho de 2010 no Diário Oficial da União, e tendo em vista o disposto no Art.27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com

a redação dada pela Lei nº 13.266, de 05 de abril de 2016, e a Instrução Normativa MPA nº 06 de 29 de junho de 2012, publicada em 03 de julho de 2012, e o que consta nos autos do Processo SEI 21010.002600/2016-39, resolve:

Art.1º SOBRESTAR os pedidos de inscrição de interessados no Registro Geral de Atividade Pesqueira - RGP na categoria de Pescador Profissional Artesanal, que foram instruídos com documentos que apresentam indícios de irregularidades, objeto de apuração pela Comissão de Auditoria Técnica instituída pela Portaria nº 085, de 23 de agosto de 2016, do Superintendente Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amazonas, publicada em 23 de agosto de 2016 no Boletim de Pessoal e Serviços Extraordinário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art.2º Estabelecer o prazo de 180(cento e oitenta) dias de sobrestamento dos respectivos pedidos de inscrição, de que trata o artigo anterior, de conformidade com o prazo previsto para a duração dos trabalhos da referida Comissão de Auditoria Técnica.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME DE MELO PESSOA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2016**

Nº 4.157 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RUBENS SLAVIERO, CPF nº 000.255.691-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.158 - Expede autorização à GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 61.586.558/0005-19 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados.

A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>) (PROCESSOS: 53516.006528/2012-91; 53516.001801/2016-14; 53520.000541/2016-09; 53516.001467/2016-07; 53516.001283/2016-39; 53520.003821/2015-80; 53516.001018/2016-51; 53516.003125/2015-32; 53520.003752/2015-12; 53516.006287/2015-22; 53520.000236/2016-17; 53520.003760/2015-51; 53516.006110/2015-26; 53516.000147/2016-21; 53516.002515/2014-12; 53516.006385/2015-60; 53516.200973/2015-98; 53516.200970/2015-54; 53520.003830/2015-71; 53516.006393/2015-14; 53520.003823/2015-79; 53520.003554/2015-41; 53520003716/2015-41; 53520003651/2015-33; 53520003705/2015-61; 53520003668/2015-91; 53520002905/2015-04; 53520003707/2015-50; 53516005812/2015-92; 53516201057/2015-75; 53520003761/2015-03; 53516200981/2015-34; 53516200772/2015-91; 53516006367/2015-88; 53516200742/2015-84).

CELSO FRANCISCO ZEMANN

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO
AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA****ATOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2016**

Nº 4.137 - Expede autorização à INVIOVÁVEL MONITORAMENTO DE ALARMES ROLIM DE MOURA EIRELI - EPP, CNPJ nº 08.889.320/0001-56 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 4.139 - Expede autorização à HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A, CNPJ nº 84.590.892/0003-80 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 4.140 - Outorga autorização para uso de radiofrequências ao AUTO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA., CNPJ nº 02.393.780/0003-74 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.141 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à BOA VISTA ENERGIA S/A, CNPJ nº 02.341.470/0001-44 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA
KATAVATIS NEVES
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO****ATOS DE 29 DE SETEMBRO DE 2016**

Nº 3.965 - Processo nº 53500.020510/2016-02. Expede autorização à LUCONT TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.584.496/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.968 - Processo nº 53500.022968/2016-98. Expede autorização à M A DE SOUZA MARTINS - ME, CNPJ/MF nº 25.137.314/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.970 - Processo nº 53500.023537/2016-49. Expede autorização à SAO PAULO NET TELECOMUNICACAO EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 25.206.528/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.971 - Processo nº 53500.022254/2016-80. Expede autorização à BNET SOLUCOES EM INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.659.721/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 4.067 - Processo nº 53500.023799/2016-11. Expede autorização à MINUTES4ALL TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ/MF nº 07.782.199/0001-04, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 4.069 - Processo nº 53500.015541/2016-33. Expede autorização à AF DO NORTE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.042.332/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.072 - Processo nº 53500.023653/2016-68. Expede autorização à BALDUSSI SOLUCOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.902.203/0001-85, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 4.073 - Processo nº 53500.023866/2016-90. Expede autorização à AAM BOLDRINI TELECOM - ME, CNPJ/MF nº 25.336.167/0001-59, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.074 - Processo nº 53500.023123/2016-10. Expede autorização à J M FERNANDES & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 25.261.318/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.093 - Processo nº 53500.020866/2016-38. Expede autorização à D.P. DA SILVA COMUNICACAO MULTIMIDIA, CNPJ/MF nº 18.930.106/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.094 - Processo nº 53500.021241/2016-93. Expede autorização à ALEX BRENO RODRIGUES DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 22.725.821/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.095 - Processo nº 53500.022270/2016-72. Expede autorização à SOFTTELECOM COMERCIO E SERVICO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.011.792/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.236/2016**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 196ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de outubro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.000770/2016-34
Requerente: Tropical Melhoramento Genética - TMG.
CQB: 284/09

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Tropical Melhoramento Genética - TMG. (CQB 284/09) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado resistente a insetos e tolerantes a herbicidas. Os experimentos serão realizados em Rondonópolis/MT. A área total será de 4,55 hectares e a área com OGM será de 0,923 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.237/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 196ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/10/2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003966/1996-49
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 23.411/2016
CQB: 003/96

Assunto: Exclusão de unidade operativa de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de exclusão das Estações Experimentais localizadas em Avaí-SP e em Guararema-SP do CQB nº 003/96, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a exclusão atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Desta forma, ficam excluídas do CQB 003/96 as estações experimentais citadas. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.238/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 193ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de junho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004868/2015-80
Requerente: Solazyme Óleos Renováveis e Bioprodutos Ltda.

da.

CQB: 328/11
Prótons: 63453/15 e 63454/15

Extrato Prévio: 4889/15 publicado em 25 e novembro de 2015.

Assunto: Solicitação de parecer para liberação comercial do microrganismo geneticamente modificado Prototheca moriformis da linhagem S8695.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido parecer para liberação comercial de microrganismo geneticamente modificado da classe I de risco biológico e seus derivados, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A empresa Solazyme Óleos Renováveis e Bioprodutos Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança 328/11, solicita autorização relativa à segurança do microrganismo geneticamente modificado Prototheca moriformis da linhagem S8695 e de seus derivados para efeito de liberação no meio ambiente e uso em produção comercial, para a produção de triglicerídeos e bioproducto. O óleo, considerado substância química definida, não é objeto de avaliação de segurança pela CTNBio por não conter o OGM vivo ou o ADN recombinante. O derivado, identificado pela requerente como "bioproducto" tem aplicações propostas para seu uso incluindo produção de plásticos e papel, insumo energético para caldeiras, ração animal, uso como condicionador de solo, exportação e outras aplicações industriais. O processo descreve as condições de produção e biossegurança do manuseio do microrganismo e seu derivado, bem como a declaração formal do responsável assegurando a veracidade das informações prestadas à CTNBio. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.



A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 11 de outubro de 2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto

5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 196ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 6/10/16, que ficam APROVADOS, os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.002145/2012-01, 01200.003078/2013-15, 01200.004228/2013-16, 01200.003875/2008-35, 01200.001486/2013-32, 01200.001304/2014-12, 01200.000037/2014-58, 01200.000278/2011-54, 01200.005661/2013-61, 01200.000546/2014-81, 01200.000040/2014-71, 01200.002152/2012-03, 01200.003989/2014-23 e 01200.002433/2013-39.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Presidente, publicado no D.O.U. Nº 196, 11/10/2016, Seção 1, página 16; onde se lê: "01200.005985/2013-07, Extrato Parecer: 3968/2014, publicado no DOU 72, Seção 1, pag. 10 de 14/04/2014;"; leia-se: "01200.005985/2013-07, Extrato Parecer: 3968/2014, publicado no DOU 72, Seção 1, pag. 10 de 14/04/2014 - apenas o experimento localizado em Luis Eduardo Magalhães/BA;".

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DA SECRETARIA

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade ao recurso da entidade executante dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas.

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO	DATA
MS	Chapadão do Sul	Associação Cultural Chapadão do Sul	53000.056239/2011-61	Conhecido e não provido	19/09/2016

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades requerentes aos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas.

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO	DATA
AL	Canapi	Associação de Radiodifusão Comunitária de Canapi-arca (Rádio Comunitária Cidade FM do Sertão)	53000.061752/2011-74	Conhecido e não provido	19/09/2016
PR	Amperé	Associação Comunitária de Desenvolvimento Ambiental e Cultural de Ampere / PR	53000.069001/2010-15	Conhecido e não provido	19/09/2016
RN	Equador	Associação para o Desenvolvimento Cultural e Artístico de Equador	53000.055727/2012-32	Conhecido e não provido	19/09/2016
SC	Siderópolis	Associação Comunitária Sidera.	53000.056757/2011-85	Conhecido e não provido	19/09/2016
PR	Alvorada do Sul	Associação de Desenvolvimento Sócio-educativo (adese)	53000.005121/2010	Conhecido e não provido	29/08/2016
RO	São Francisco do Guaporé	Frente de Mobilização Social - FM da Gente	53900.001642/2016-14	Conhecido e não provido	29/08/2016
PE	São José da Coroa Grande	Associação cultural de são José da coroa grande	53000.013277/2013-91	Não conhecido	08/08/2016
PE	Brejo da Madre de Deus	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Açudinho	53900.078393/2015-74	Conhecido e não provido	08/08/2016
TO	Palmas	Associação Brilho Dourado de Preservação e Desenvolvimento Cultural - ABDDPEDC	53000.064002/2012-35	Conhecido e não provido	08/08/2016
MT	Santa Rita de Trivelato	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Trivelatense	53000.008165/2008-51	Conhecido e não provido	12/09/2016

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.060716/2012	Rádio Tropical de Jaú Ltda	FM	Jaú	SP	Multa	20.150,67	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto 236, de 28 de fevereiro de 1967.	Portaria DEAA nº 3249, de 11/08/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.060723/2012	Sociedade de Televisão Manauara Ltda	OM	Boca do Acre	AM	Multa	5.597,41	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DEAA nº 3232, de 11/08/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.052522/2013	Sampaio Rádio e Televisão Ltda	TV	Maceió	AL	Multa	17.911,71	Item 7.1, alínea "g", da Norma Complementar nº 01/2006, aprovada pela Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006.	Portaria DEAA nº 3240, de 11/08/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.052555/2013	Secretaria do Gabinete Civil	TVE	Maceió	AL	Multa	4.112,38	Item 7.1, alínea "g", da Norma Complementar nº 01/2006, aprovada pela Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006.	Portaria DEAA nº 3254, de 11/08/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.052525/2013	Fundação Colombo	TVE	Maceió	AL	Multa	2.056,19	Item 7.1, alínea "g", da Norma Complementar nº 01/2006, aprovada pela Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006.	Portaria DEAA nº 3239, de 11/08/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.032362/2012	Fundação Exclusiva Educativa	FME	Campo Largo	PR	Multa	4.083,82	Art. 62 do CBT, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por contrariar o disposto no art. 28, inciso 12, alínea "i", do Decreto nº 52.795.	Portaria DEAA nº 3219, de 11/08/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.035175/2012	Diamantina Rádio E Televisão Ltda	FM	Salvador	BA	Multa	6.397,04	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DEAA nº 3258, de 11/08/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53566.001050/2012	Fundação de Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí - FADEP	RTV	Parnaíba	PI	Multa	1.427,91	Artigo 31 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	Portaria DEAA nº 3096, de 11/08/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 657/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.000829/2014	Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle	RADCOM	Escada	PE	Multa	3.655,45	Art. 40, incisos XVI e XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e item 21.1 da Norma 01/2011.	Portaria DEAA nº 989, de 22/08/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.022420/2012	NATIVA - Associação Comunitária Cultural Artística Zona Noroeste	RADCOM	Santos	SP	Multa	571,16	Inciso XV, do artigo 40, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA nº 2728, de 22/08/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa e advertência, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.018283/2012	Associação Comunitária de Cruzeiro Vale FM de Radiodifusão (Vale FM)	RADCOM	Cruzeiro	SP	Multa	2.741,59	Art. 40, XIX e XXII do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA nº 3324, de 23/08/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.019277/2012	Associação Ação Morro do Ouro	RADCOM	Apiá	SP	Advertência		Item 21.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011.	Portaria DEAA nº 3339, de 23/08/2016	Portaria MC nº 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 3.910, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o §3º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Julgar prejudicado o recurso administrativo interposto pela Entidade abaixo relacionada.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1025, de 12/11/2013, publicada no Diário Oficial da União em 13/11/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.061969/2011	Rádio Globo de São Paulo Ltda	OM	São Paulo	SP	Revogar a Portaria nº 1025, de 12/11/2013, publicada no Diário Oficial da União em 13/11/2013	Portaria DEAA nº 3910, de 27/09/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO DIRETOR

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto na Portaria de Delegação nº 166, de 18 de outubro de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade à revisão do ato que indeferiu o pedido de outorga formulado pela entidade listada.

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	TIPO DE REVISÃO	DATA
PA	Ulianópolis	Associação Comunitária Voz de Ulianópolis do Estado do Pará	53000.022274/2010-04	Descumprimento das exigências	30/08/2016

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE AVALIAÇÃO DE OUTORGAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Nº 2.077 - O COORDENADOR-GERAL DE AVALIAÇÃO DE OUTORGAS, no uso das suas atribuições resolve, pelo presente Despacho, CIENTIFICAR A PROPONENTE FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS das situações informadas pela ANATEL - quais sejam, as referentes ao Ofício nº 89/2014-ORER/SOR-Anatel, de 05/12/2014, relatadas na NOTA TÉCNICA Nº 1747/2016/SEI-MC, de 23/02/2016 - que inviabilizam a concessão de outorga do Serviço

de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Anápolis/GO, de acordo com o que estabelece o Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, em virtude de sua correspondência ter sido devolvida por motivo registrado pelos Correios em Aviso de Recebimento (AR).

A interessada, se for o caso, poderá solicitar a reconsideração da decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Despacho, sob pena de, não o fazendo, ficar caracterizado o desinteresse. Cumpre informar que, desde o dia 30 de junho de 2015, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de

30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 3.728, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.051523/2015-21, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARA, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Grão-Pará, estado de Santa Catarina, utilizando o canal 4 (quatro), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CÉSAR DA COSTA BARROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 28 de setembro de 2016

Nº 1.608 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.036961/2016-41, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de AMORINÓPOLIS, estado de Goiás, utilizando o canal digital nº 16 (dezesseis), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 20699/2016/SEI-MCTIC.

Em 16 de setembro de 2016

Nº 1.854 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.005846/2014-62, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PRIMAVERA DO LESTE, estado de Mato Grosso, utilizando o canal digital nº 35 (trinta e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 24011/2016/SEI-MCTIC.

Em 20 de setembro de 2016

Nº 1.846 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.054209/2015-09, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de TERESINA-PI, utilizando o canal digital 17 (dezessete), nos termos da Nota Técnica nº 23857/2016/SEI-MCTIC.

Em 26 de setembro de 2016

Nº 1.923 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.046175/2016-51, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO PRINCESA DA BAIXADA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PINHEIRO, estado do MARANHÃO, utilizando o canal digital nº 29 (vinte e nove), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 24895/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.932 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.006746/2016-15, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV CABRÁLIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PORTO SEGURO, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 20 (vinte), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 25067/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.934 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.035206/2016-49, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍ-NALTA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de MURICILÂNDIA, estado de Tocantins, utilizando o canal digital nº 23 (vinte e três), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 25070/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.943 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.035217/2016-29, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de MAIRIPOTABA, estado de Goiás, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 25159/2016/SEI-MCTIC.

Em 27 de setembro de 2016

Nº 1.951 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.035221/2016-97, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de USINA BALSAS MINEIRO, no município de PONTE ALTA DO TOCANTIS, estado do Tocantins, utilizando o canal digital nº 23 (vinte e três), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 25215/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.956 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.036956/2016-38, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ANICUNS, estado de Goiás, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 25284/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.962 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.053838/2016-94, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de GUAXUPÉ, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 7 (sete), nos termos da Nota Técnica nº 25329/2016/SEI-MCTIC.

Em 7 de outubro de 2016

Nº 1.977 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.017639/2014-02, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO DIFUSORA FORMIGUENSE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Formiga - MG, utilizando o canal nº 248 (duzentos e quarenta e oito), classe B2, nos termos da Nota Técnica nº 25547/2016/SEI-MCTIC.

Em 29 de setembro de 2016

Nº 1.993 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.043169/2016-42, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de MARACAJU, estado do Mato Grosso do Sul, utilizando o canal digital 30 (trinta), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 25741/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de outubro de 2016

Nº 284 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

16-0544 - ADONE

Processo: 01416.006677/2016-16

Proponente: OKA COMUNICAÇÕES LTDA.

Cidade/UF: SÃO PAULO/SP

CNPJ: 03.117.764/0001-50

Valor total aprovado: R\$ 600.000,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 50.000,00

Banco: 001- agência: 7003-3 conta corrente: 6724-5

16-0649 - SP 1978/1982 - Mídia alternativa e sindicalismo

Processo: 01416.002153/2016-48

Proponente: STUDIO AR MUSICAL E AUDIOVISUAL

LTDA. - ME

Cidade/UF: CAMPINAS/SP

CNPJ: 69.126.142/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 596.775,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 565.913,50

Banco: 001- agência: 2718-9 conta corrente: 32038-2

16-0651 - Batom para Homem

Processo: 01416.007254/2016-13

Proponente: UM POR TODOS PRODUÇÕES LTDA. - EPP

Cidade/UF: SÃO PAULO/SP

CNPJ: 12.305.731/0001-24

Valor total aprovado: R\$ 605.000,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 555.000,00

Banco: 001- agência: 0646-7 conta corrente: 40158-7

16-0652 - ALGUMA COISA ASSIM

Processo: 01416.007250/2016-27

Proponente: SALIVA PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.

Cidade/UF: SÃO PAULO/SP

CNPJ: 01.09.271.593/0001-03

Valor total aprovado: R\$ 416.438,47

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00

Banco: 001- agência: 1191-6 conta corrente: 40427-6

16-0654 - O GIGANTE DA COLINA

Processo: 01416.007316/2016-89

Proponente: IMAGINAR VIDEO E PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 10.899.485/0001-50

Valor total aprovado: R\$ 624.030,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 592.828,50

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 47681-1

16-0655 - Círculo de amor

Processo: 01416.007367/2016-19

Proponente: M&M PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA. - ME

Cidade/UF: SÃO CAETANO DO SUL/SP

CNPJ: 21.879.345/0001-37

Valor total aprovado: R\$ 65.000,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 30.000,00

Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 72104-2

16-0656 - Mauá - O primeiro Gigante

Processo: 01416.007359/2016-64

Proponente: BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: SÃO PAULO/SP

CNPJ: 16.729.130/0001-08

Valor total aprovado: R\$ 1.951.092,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 450.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23770-1

Valor aprovado no Art. 39, X da MP 2.228-1/01: R\$ 1.403.537,40

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23769-8

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2020.

16-0653 - DE CARONA COM OS ÔVNIS
Processo: 01416.007298/2016-35
Proponente: CLIP PRODUTORA DE CINEMA E VÍDEO LTDA.
Cidade/UF: PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 01.246.684/0001-79
Valor total aprovado: R\$ 2.136.703,00
Valor aprovado no Art. 39, X da MP 2.228-1/01: R\$ 2.029.867,00
Banco: 001- agência: 3256-5 conta corrente: 18214-1
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Em 11 de outubro de 2016

Nº 285 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente está autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0613 - FORA DA CURVA
Processo: 01416.007175/2016-02
Proponente: TV ZERO CINEMA LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 1.425.220,91
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.152.843,91

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 44.134-1
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0288 - O SEGREDO DE DAVI
Processo: 01580.050518/2014-87
Proponente: PARAKINO PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.380.610/0001-47
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.000.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 6805-5 conta corrente: 9.533-8
Valor aprovado no artigo 3ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 154.000,00 para R\$ 94.050,00

Banco: 001- agência: 6805-5 conta corrente: 16.682-0
Prazo de captação: 31/12/2017.

14-0468 - PORTAS ABERTAS
Processo: 01580.079255/2014-98
Proponente: BUENA ONDA PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE FILMES LTDA. ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.879.401/0001-42
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 985.903,50
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 450.000,00 para R\$ 936.600,00

Banco: 001- agência: 4417-2 conta corrente: 8.810-2
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0074 - O DIRETOR
Processo: 01580.010188/2015-78
Proponente: PARANOID FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 11.140.814/0001-48
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.514.273,20 para R\$ 2.424.273,15

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: De R\$ 1.217.000,00 para R\$ 303.059,49

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.913-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 400.000,00 para R\$ 0,00
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MAURICIO LOPES BORTOLOTTI
Substituto

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 631, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

161797 - Arte na Melhor Idade
Thomaz Jose de Souza Dayrell
CNPJ/CPF: 079.227.936-00
Processo: 01400202920201696
Cidade: Viçosa - MG;
Valor Aprovado: R\$ 407.250,00
Prazo de Captação: 15/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto possibilitará a arteeducação através da oferta gratuita de cursos de dança, teatro, artes plásticas e música, na cidade mineira Sete Lagoas. Ao todo serão realizadas 8 cursos, e oferecidas 120 vagas gratuitamente. Suas atividades serão direcionadas prioritariamente para idosos e adultos. Outras atividades do projeto serão a realização de 2 apresentações por grupo e uma montagem de espetáculo com a participação de todos os aprendizes.

161870 - FESTIT
ASSOCIACAO JUBARTE
CNPJ/CPF: 13.328.466/0001-62
Processo: 01400203347201638
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 270.000,00
Prazo de Captação: 15/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Festival Cultural de Rua da Ilha de Itaparica está na sua quinta edição e pretende continuar difundindo ações culturais na região da Ilha e contra costa da Ilha de Itaparica, na Bahia, levaremos em 8 dias de festival, apresentações de teatro, circo, artes visuais, música, oficinas... Sempre com uma preocupação com as questões sociais e ambientais da região.

160108 - Projeto Essa Ilha é Uma Delícia
Karla Ferreira Pinto
CNPJ/CPF: 719.807.177-53
Processo: 01400000188201611
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 213.110,00
Prazo de Captação: 15/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Montagem de um trabalho de dança contemporânea estruturado em 03 cenas de 17 minutos, com duração de 50 minutos que acontecerão em 05 pontos distintos do Centro Histórico de Vitória, a rua é o palco e o público contemplado é o cidadão que se encontra neste espaço-tempo. As cenas levarão o espectador para Vitória dos anos 50/60, dança que transpareça o comportamento da época. Com o intuito de permear passado e presente, propiciando uma reflexão nostálgica. O espetáculo fará 05 apresentações, sendo uma em cada espaço alternativos do Centro Histórico da capital. Além de uma roda de conversa, duas oficinas na estreia do trabalho e estruturação de um vídeo-dança.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
161238 - Músicas Para Brasileirar - MPB
Gabriel Spinelli Monteiro dos Santos
CNPJ/CPF: 320.838.648-67
Processo: 01400021178201610
Cidade: Lorena - SP;
Valor Aprovado: R\$ 157.244,72
Prazo de Captação: 15/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto Músicas Para Brasileirar - MPB fará a gravação de 12 músicas e a apresentação de 20 espetáculos musicais contando com um repertório de (01) uma hora sendo todas as canções de Domínio Público, tanto para a gravação do cd quanto para as apresentações musicais. O Duo Brasileirando formado pelos instrumentistas Guto Domingues (Violão) e Talita Moura (clarinete) serão os responsáveis por toda a execução musical do projeto que conta com um repertório de Domínio Público. O Duo Brasileirando levará todos a uma viagem musical e histórica. Passeando pelas vidas de Chiquinha Gonzaga, Ernesto Nazareth, Noel Rosa e finalizando com o genial Hermeto Paschoal.

162330 - Recital de flauta doce Novos Ventos
INGRID ROSE BANDEIRA STEINHAGEN
CNPJ/CPF: 487.016.025-00
Processo: 01400208233201684
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 100.000,00
Prazo de Captação: 15/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de cinco recitais para a divulgação da família da flauta doce e a apreciação musical da flauta como instrumento artístico rico em possibilidades, recursos e variedade de execução com vasto repertório dos mais variados estilos época e gêneros musicais englobando música erudita, MPB e folclórica

161288 - Tributo a Burt Bacharach
PALADINO & FARIA MARKETING E PROMOÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.877.081/0001-63
Processo: 01400021273201613
Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 964.972,50
Prazo de Captação: 15/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realização de 04 concertos em homenagem ao pianista e compositor Burt Bacharach em versão sinfônica. Os concertos serão realizados em teatros nas cidades de Curitiba, São Paulo e Rio de Janeiro pela Opera Orchestra Curytiba.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
162504 - Brasil: Cultura e Natureza - o Homem e as Aves ícones do Pantanal e Cerrado

Marco Antonio de Almeida Lemos
CNPJ/CPF: 360.883.829-53
Processo: 01400211106201662
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado: R\$ 418.880,00
Prazo de Captação: 15/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto cultural "Brasil: Cultura e Natureza - o Homem e as Aves ícones do Pantanal e Cerrado" será um importante registro cultural e humano do Centro-Oeste Brasileiro, ao relacionar o cotidiano, costumes e tradições das comunidades habitantes da região em contato com a avifauna endêmica existente em suas localidades. Um ensaio fotográfico e textos sensíveis permitirão visualizar o ser humano, o universo paisagístico, a fauna e a flora locais. O lançamento do livro será seguido de palestras que debaterão o lançamento da obra e discutirão a preservação histórico-cultural nas localidades retratadas.

162597 - LIVRO DO CENTRO CULTURAL TAO SIGULDA
EDUARDO URSINI
CNPJ/CPF: 021.020.328-50
Processo: 01400212075201667
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 287.320,00
Prazo de Captação: 15/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é editar um livro sobre as obras de TAO SIGULDA, complementado com algumas outras obras de artistas que foram acolhidos por TAO em sua Fundação. Serão 3.000 exemplares, Formato anuário (21 L X 28 AL). Capa dura (21,5 L X 28,5 AL)+ Luva de sobrecapa. Couchê 115 ou 125gr, fosco 4 cores, com reserva de UV. O livro terá em torno de 170 páginas. O Texto será em português e inglês.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
161528 - Na Trilha Apresenta: Rafa Mendonça e Lucas e Vítor NATRILHA PRODUÇÕES LTDA ? ME
CNPJ/CPF: 13.237.065/0001-05
Processo: 01400200341201617
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 669.350,00
Prazo de Captação: 15/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de gravação de CD e DVD e realização de turnê do cantor sertanejo Rafa Mendonça e da dupla sertaneja mirim Lucas e Vítor. Serão gravados 3.000 CDs, 3.000 DVDs e realizados dois shows em três cidades brasileiras, a saber: Belo Horizonte, Goiânia e Cuiabá. O objetivo é fomentar a carreira destes artistas, com produção de produtos culturais, maior visibilidade devido à circulação de shows, e viabilização da continuidade de seus trabalhos.

PORTARIA Nº 632, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
150810 - BEATLES NUM CÉU DE DIAMANTES - TURNÊ Alacre Rio Produções Artísticas, Comunicação e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 14.480.455/0001-66
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 34.293,00
Valor total atual: R\$ 3.471.827,00

PORTARIA Nº 633, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:



Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
15 3836 - Os Dois Amores de Colombina
BENEDITO IZIDORO DINIZ - ME
79.732.996/0001-80
PR - Curitiba
Período de captação: 01/08/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
14 6933 - Contos [Visuais] Contemporâneos de Florestas e
Suas Memórias

Porto das Artes Produções Culturais Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 10.597.589/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/09/2016 a 31/12/2016
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR AR-
TÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
15 4223 - X-Range
IKREK EDIÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.570.312/0001-08
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 634, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

NOME	CPF	ÁREA	SEGMENTO	NÍVEL
FERNANDA LEMKE GIACOMINI	00286350009	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Ações de capacitação e treinamento de pessoal	Nível II

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 630 de 10/10/2016, publicada no D.O.U. em 11/10/2016, Seção 1, referente ao Projeto História de Mulher - Pronac: 16 1460

Onde se lê: Prazo de captação: 11/10/2016 a 09/10/2016

Leia-se: Prazo de captação: 11/10/2016 a 31/12/2016

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.286 -T/GC4, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

Delega competência para firmar Contrato de Promessa de Permuta de imóveis e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67222.002631/2007-DV, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional para firmar Contrato de Promessa de Permuta de imóveis por obras a construir, na modalidade de alienação "ad-corpus", sob a responsabilidade patrimonial e administrativa da Base Aérea de Natal, relativo aos Tombo RN.005-000, RN.007-001, RN.007-002, RN.008-000, RN.009-000, RN.010-000, RN.011-000, RN.012-000, onde estão localizados 16 PNR e uma edificação (RN.007-67222-E-001).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Nº 1.316-T/GC4, de 1º de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União Nº 169, de 3 de setembro de 2015.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.287-T/GC4, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza a alienação de imóveis jurisdicionados ao Comando da Aeronáutica, localizados no Município de Recife - PE, mediante Permuta por Obras a Construir, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67220.031784/2011-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação de imóveis da União, ora jurisdicionados ao Comando da Aeronáutica e sob a responsabilidade patrimonial do Segundo Comando Aéreo Regional, situados no Município de Recife - PE, Tombo PE.014-000, medindo 5.924,76m²; Tombo PE.067-000, medindo 4.800,00m²; Tombo PE.068-000, medindo 4.800,00m²; Tombo PE.069-000, medindo 4.800,00m²; e Tombo PE.070-000, medindo 4.800,00m², mediante Permuta por Obras a Construir, em benefício do Comando da Aeronáutica.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 306/DPC, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Itacoatiara (AM) - Tabatinga (AM) - ZP-02, do Sr. LUIZ ANTONIO OLIVEIRA DE JESUS, CIR 381P2001306852, de acordo com o previsto na subalínea 6, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por decisão do prático) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.300, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o Estatuto da Fundação Habitacional do Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe confere o Decreto de 24 de maio de 1994, em razão das atribuições contidas no art. 1º da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Fundação Habitacional do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 905, de 26 de julho de 2016.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

ANEXO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º A Fundação Habitacional do Exército (FHE), criada pela Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, é uma fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado, com finalidade social e sem fins lucrativos, supervisionada pelo Comando do Exército.

§ 1º A FHE integra o Sistema Financeiro de Habitação (SFH), tendo por objetivo gerir a Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX (APE/POUPEX).

§ 2º A FHE tem sede e foro na cidade de Brasília-DF, com atuação em todo o território nacional e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A FHE reger-se-á pela Lei nº 6.855/1980, pela Lei nº 7.750, de 13 de abril de 1989, pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao SFH.

Parágrafo único. A atividade da FHE deve pautar-se nos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, imparcialidade e publicidade, bem como nos ditames previstos na Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO

Art. 3º Compete à FHE, sem prejuízo do estipulado no art. 6º da Lei nº 6.855/1980 e para a consecução dos seus objetivos:

I - facilitar o acesso à casa própria aos seus beneficiários, prioritariamente aos militares do Exército;

II - realizar empreendimentos habitacionais cujo interesse venha a ser manifestado pelo Comandante do Exército ou onde a demanda dos beneficiários indicar;

III - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da família militar, atuando prioritariamente na área habitacional e prestando apoio social aos beneficiários, com prioridade aos militares do Exército, atendendo às diretrizes e à orientação do Comandante do Exército;

IV - incentivar a captação de poupança, buscando eficiência, produtividade e solidez econômico-financeira;

V - realizar operações financeiras e tomar empréstimos, na qualidade de agente integrante do SFH, nos termos do art. 29 da Lei nº 6.855/1980;

VI - realizar, diretamente ou em cooperação com outras entidades, pesquisas e estudos na área da construção civil, visando, principalmente, a economia e a viabilidade na produção de habitações;

VII - cooperar com órgãos e entidades integrantes do SFH, naquilo que se relacione com as atividades e os objetivos desse Sistema;

VIII - conceder empréstimos aos seus beneficiários, com prioridade para os militares do Exército;

IX - constituir e administrar grupos de consórcios; e

X - oferecer, na condição de estipulante, seguros e plano odontológico.

Parágrafo único. A FHE pode ainda assumir, direta ou indiretamente, a responsabilidade pela elaboração e execução de estudos e projetos que considere prioritários nos seus campos de atuação e negociá-los com grupos e entidades interessados, participando, inclusive, nos empreendimentos decorrentes.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A FHE tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos colegiados:

a) Conselho de Administração; e

b) Diretoria.

II - órgão seccional: Auditoria Interna.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO
Seção I
Do Conselho de Administração
Art. 5º O Conselho de Administração (CA) é um órgão colegiado da administração superior com a seguinte composição:
I - Secretário de Economia e Finanças do Exército;
II - Presidente da FHE;
III - Vice-Presidente da FHE;
IV - um representante do Banco do Brasil S/A;
V - um Oficial-General do Departamento de Engenharia e Construção (DEC);
VI - um Oficial-General da Reserva Remunerada do Exército Brasileiro; e
VII - dois civis indicados pela Diretoria da FHE ao Comandante do Exército.
§ 1º O Secretário de Economia e Finanças do Exército, o Presidente e o Vice-Presidente da FHE são membros natos do CA e desempenharão, respectivamente, os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
§ 2º A nomeação e a exoneração dos componentes do CA far-se-ão, a qualquer tempo, por ato do Comandante do Exército.
§ 3º O representante do Banco do Brasil será indicado pelo Presidente daquela Instituição Financeira e nomeado pelo Comandante do Exército.
§ 4º Os civis indicados pela Diretoria da FHE deverão preencher os seguintes requisitos:
I - escolaridade de nível superior;
II - comprovada capacidade profissional e experiência relacionada às atividades da FHE; e
III - reputação ilibada.
§ 5º Os Diretores da FHE não poderão ser membros do CA, mas participarão das reuniões desse Conselho, sem direito a voto.
§ 6º Os membros de que tratam os incisos VI e VII terão o período máximo de exercício da função de quatro anos, permitida uma recondução a critério do Comandante do Exército.
Art. 6º Os membros do CA farão jus, por sessão a que comparecerem, à remuneração, correspondente a dez por cento da remuneração do Diretor de maior nível hierárquico na estrutura da FHE, cabendo, ainda, a todos aqueles que não residirem no município sede da reunião o direito a transporte e percepção de diária.
Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente da FHE, bem como os militares da ativa, não farão jus à remuneração estabelecida no caput.

Seção II
Dos Dirigentes
Art. 7º A FHE é dirigida por um Presidente, com o apoio do Vice-Presidente e auxiliado pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional, respeitadas as respectivas competências.
§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente da FHE serão nomeados e exonados, a qualquer tempo, pelo Comandante do Exército e escolhidos dentre os Oficiais-Generais de Exército e de Divisão, respectivamente, da inatividade do Exército.
§ 2º Os períodos máximos de exercício das funções do Presidente e do Vice-Presidente serão de quatro anos, permitida uma recondução, a critério do Comandante do Exército.

Seção III
Da Diretoria
Art. 8º A Diretoria da FHE é um órgão colegiado da administração superior integrado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por cinco Diretores, todos nomeados pelo Comandante do Exército.
§ 1º Os Diretores serão nomeados e exonados, a qualquer tempo, pelo Comandante do Exército e escolhidos dentre brasileiros de reputação ilibada e comprovada capacidade profissional, com experiência relacionada às atividades da FHE.
§ 2º Os períodos máximos de exercício das funções dos Diretores serão de quatro anos, permitida uma recondução, a critério do Comandante do Exército.

Seção IV
Da Auditoria Interna
Art. 9º A FHE dispõe de uma Auditoria Interna, integrante do Sistema de Controles Internos da Fundação, subordinada diretamente ao CA, com as atribuições e os encargos estabelecidos na normatização vigente.
Art. 10. A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas, pelo Presidente do CA, à aprovação do Comandante do Exército.
§ 1º O período máximo de exercício da função de Auditor-Chefe será de dois anos, admitidas duas reconduções, a critério do Comandante do Exército.
§ 2º O Manual de Organização (MANOR) da FHE disporá sobre a substituição do Auditor-Chefe na hipótese de vacância temporária.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS
Seção I
Do Conselho de Administração
Art. 11. Compete ao CA:
I - aprovar e acompanhar:
a) as políticas para consecução dos objetivos estabelecidos pelo Comandante do Exército para a FHE;
b) o Planejamento Estratégico e o Orçamento da FHE; e
c) o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna.
II - aprovar:
a) a prestação de contas anual; e
b) o relatório anual.
III - submeter à aprovação do Comandante do Exército o Plano de Empregos, Carreiras e Salários e suas alterações;
IV - propor eventuais alterações na legislação básica e nos objetivos da FHE;

V - decidir sobre matéria submetida por seus membros ou pela Diretoria;
VI - determinar a realização de auditoria externa, a ser contratada pela FHE, quando for o caso;
VII - atuar como CA da APE/POUPEX; e
VIII - apreciar a proposta de Estatuto da APE/POUPEX, submetendo-a a aprovação do Banco Central do Brasil.
§ 1º Para o exercício de suas atribuições, o CA poderá solicitar à Diretoria as informações que julgar convenientes, bem como os documentos que necessitar.
§ 2º O Secretário de Economia e Finanças e o Oficial-General do Departamento de Engenharia e Construção não integrarão o CA da APE/POUPEX.
Art. 12. O CA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, seu Vice-Presidente ou seu Secretário.
§ 1º O CA somente deliberará com a presença de, no mínimo, cinco de seus membros.
§ 2º As deliberações do CA serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registradas em ata, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade ao Presidente do CA ou, no caso de ausência deste, ao Vice-Presidente.
§ 3º Após cada reunião o Presidente do CA apresentará ao Comandante do Exército relatório sobre os assuntos nela tratados.
§ 4º O Presidente do CA poderá tomar decisões em casos excepcionais e urgentes, devidamente justificados, sobre matéria de competência do Conselho, ad referendum deste, submetendo-as à homologação do CA em sua próxima reunião ordinária ou em reunião extraordinária convocada para essa finalidade.

Seção II
Da Diretoria
Art. 13. Compete à Diretoria:
I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções do CA;
II - fixar:
a) as normas gerais de operação e de utilização de seus recursos; e
b) as normas especiais para o atendimento a programas de interesse do Comando do Exército.
III - aprovar:
a) a orientação geral para as atividades da FHE, compatibilizando-as com objetivos e planos aprovados pelo CA;
b) a estrutura organizacional e suas respectivas atribuições;
c) as normas constantes no MANOR;
d) o Planejamento Estratégico e o Orçamento;
e) a criação de programas especiais, destinados aos beneficiários da FHE, particularmente os de baixa renda;
f) os balancetes e os balanços financeiros e patrimoniais, submetendo-os ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIE); e
g) o valor da Reserva Estatutária.
IV - propor ao CA os quadros de dotação de pessoal e as tabelas de salários do Plano de Empregos, Carreiras e Salários, observadas a legislação pertinente e a compatibilização com o orçamento;
V - deliberar:
a) sobre as operações e atividades relacionadas com os seus objetivos; e
b) sobre assuntos que, a seu critério, mereçam manifestações do CA.
VI - acompanhar a execução do Planejamento Estratégico e do Orçamento;
VII - autorizar:
a) a criação de fundos de provisão e de reserva;
b) a transferência, a renúncia e a desistência de direitos, bem como a aquisição, a oneração e a alienação de bens patrimoniais;
c) a concessão de licença para tratamento de saúde, até o prazo limite de noventa dias, ou para tratar de interesse particular, até o prazo limite de sessenta dias, aos membros da Diretoria; e
d) a assinatura dos contratos a que se refere o art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 6.855/1980.
VIII - atuar também como Diretoria da APE/POUPEX;
IX - elaborar o Estatuto da APE/POUPEX, em consonância com as disposições deste Estatuto, submetendo-o à apreciação do CA; e
X - pronunciar-se sobre matéria que lhe seja submetida por seus membros.

Art. 14. As reuniões da Diretoria serão ordinárias ou extraordinárias.
§ 1º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, desde que haja matéria e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.
§ 2º O quórum mínimo para deliberações da Diretoria será de cinco membros.
§ 3º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade ao Presidente ou, no caso de ausência deste, ao Vice-Presidente.
§ 4º As reuniões que não contarem com as presenças do Presidente e do Vice-Presidente serão presididas pelo Diretor que estiver há mais tempo no exercício do cargo.
§ 5º Em casos excepcionais, o Presidente da FHE poderá tomar decisões sobre matéria de competência da Diretoria, ad referendum desta, levando a questão para homologação na reunião ordinária subsequente ou em reunião extraordinária convocada para essa finalidade.

Seção III
Da Auditoria Interna
Art. 15. Competem à Auditoria Interna as atribuições e os encargos estabelecidos na legislação vigente, em especial:

I - realizar auditoria de avaliação e acompanhamento da gestão, sob os aspectos orçamentário, financeiro, contábil, operacional, pessoal e de sistemas, objetivando maior eficiência, eficácia, economicidade, equidade e efetividade nas ações da FHE, conforme o Plano Anual de Auditoria Interna;
II - prestar informações e acompanhar as solicitações dos órgãos de controle interno e externo;
III - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomada de contas especiais;
IV - propor ao Presidente o planejamento anual de ações da unidade e promover sua implementação;
V - avaliar e propor medidas saneadoras para eliminar ou mitigar os riscos internos identificados em ações de auditoria;
VI - realizar auditoria de natureza especial, não prevista no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, e elaborar estudos e relatórios específicos, quando demandado pelo CA;
VII - estabelecer planos, programas de auditoria, critérios, avaliações e métodos de trabalho, objetivando maior eficiência, eficácia e efetividade dos controles internos; e
VIII - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna e o Relatório Anual de Auditoria Interna, assim como manter atualizado o Manual de Auditoria Interna.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 16. Ao Presidente da FHE, além das atribuições no CA e na Diretoria, cabe:
I - executar e mandar executar o Programa de Ação da FHE e as demais decisões da Diretoria e do CA, supervisionando, coordenando e controlando suas atividades;
II - representar a FHE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
IV - definir as atribuições dos membros da Diretoria;
V - encaminhar ao órgão competente do Comando do Exército, nos prazos legais, a prestação de contas do exercício anterior, bem como os documentos necessários à supervisão do Comandante do Exército, nos termos da legislação em vigor;
VI - exercer o cargo de Presidente da APE/POUPEX;
VII - submeter à Diretoria as matérias que, ao seu critério, mereçam manifestação desse Colegiado;
VIII - autorizar:
a) a contratação de serviços técnicos e especializados; e
b) as contratações e dispensas de empregados;
IX - submeter à apreciação do CA relatórios sobre a situação da FHE;
X - manter o Comandante do Exército informado sobre as atividades da FHE;
XI - administrar a execução do planejamento anual e das políticas para consecução dos objetivos da FHE; e
XII - sugerir as políticas e formular diretrizes.

Art. 17. Ao Vice-Presidente da FHE, além de suas atribuições no CA e na Diretoria, cabe:
I - assessorar o Presidente na formulação de políticas e diretrizes;
II - auxiliar o Presidente na supervisão, coordenação e no controle das Diretorias, e nas atividades de planejamento estratégico, de orçamento, de auditoria, de ouvidoria integrada e de consultoria jurídica;
III - supervisionar, coordenar e controlar as atividades das Unidades Técnico-Administrativas (UTA) que lhe são diretamente subordinadas;
IV - substituir o Presidente nos seus impedimentos e nas ausências eventuais, dando ciência disso ao órgão governamental responsável pela fiscalização das entidades integrantes do SFH; e
V - exercer o cargo de Vice-Presidente da APE/POUPEX.

Art. 18. A cada um dos Diretores, além das atribuições comuns aos membros da Diretoria, cabe:
I - assistir o Presidente e o Vice-Presidente nas atividades ligadas às suas respectivas atribuições;
II - executar e mandar executar, nas suas respectivas áreas de atuação, os programas de ação da FHE;
III - administrar as UTA de sua Diretoria;
IV - exercer outras atribuições conferidas pela Diretoria da FHE;
V - exercer, cumulativamente, o cargo de Diretor da APE/POUPEX; e
VI - aprovar os normativos do Manual de Procedimentos das UTA diretamente subordinadas.

CAPÍTULO VII
DAS SUBSTITUIÇÕES
Art. 19. Nos impedimentos temporários, nas ausências e nas férias serão substituídos:
I - o Presidente da FHE pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por um Diretor designado pelo Presidente, cumulativamente;
II - o Vice-Presidente por Diretor designado pelo Presidente, cumulativamente; e
III - o Diretor por outro Diretor, cumulativamente, designado pelo Presidente.

Parágrafo único. Dar-se-á a vacância do cargo de Presidente, de Vice-Presidente ou de Diretor, quando ultrapassados os prazos das hipóteses da alínea "c" do inciso VII do art. 13, continuando a responder por uma dessas funções o substituto previsto neste artigo, até o provimento na forma do disposto nos arts. 7º e 8º, tudo deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII
DO PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO
Art. 20. Os empregados da FHE serão admitidos mediante concurso público, exceto os destinados às funções de confiança.
Art. 21. O Plano de Empregos, Carreiras e Salários da FHE será aprovado pelo Comandante do Exército.



Art. 22. Os empregados da FHE, inclusive os servidores colocados à disposição ao amparo dos arts. 23 e 24 da Lei nº 6.855/1980, serão remunerados apenas por esta, mesmo que no desempenho de suas funções exerçam atividades na APE/POUPEX.

Art. 23. A remuneração do Presidente, do Vice-Presidente, dos Diretores e do Auditor-Chefe será fixada pelo Comandante do Exército, até o final do exercício financeiro da FHE.

Parágrafo único. O valor da remuneração deverá respeitar o teto remuneratório constitucional insculpido no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 24. Os dirigentes da FHE que acumularem funções na APE/POUPEX serão remunerados pelo exercício de cada uma das atividades, percebendo remuneração independente de cada pessoa jurídica.

Parágrafo único. A FHE regulará, obrigatoriamente, a remuneração paga pela APE/POUPEX aos seus dirigentes, por ser gestora e supervisora da Associação, devendo informar os respectivos valores ao Comandante do Exército.

Art. 25. É vedado a quaisquer integrantes da FHE, dirigentes ou empregados, receber, a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos ou resultados positivos de exercícios anteriores, em virtude do caráter assistencial da FHE, de sua finalidade social e da ausência de fins lucrativos.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 26. Os recursos financeiros da FHE são aqueles previstos no art. 12 da Lei nº 6.855/1980, com observância ao disposto no art. 3º da Lei nº 7.750/1989.

§ 1º A FHE, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 7.750/1989 e atendendo às diretrizes e orientações do Comandante do Exército, poderá buscar fontes alternativas de recursos, mediante a realização das operações que se fizerem necessárias para desenvolver suas atividades.

§ 2º À FHE é facultado receber doações no País e no exterior, observada a legislação pertinente.

§ 3º Os imóveis doados pela União à FHE e os adquiridos por permuta, para a consecução de seus objetivos, obedecerão ao que dispõe a normatização vigente.

Art. 27. O patrimônio da FHE é constituído na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.855/1980.

Art. 28. A FHE constituirá Reserva Estatutária, limitada a noventa e cinco por cento do seu ativo total, destinada à consecução de seus objetivos, desde que observados os arts. 11 e 12 da Lei nº 6.855/1980.

Art. 29. A FHE, sem prejuízo da conta de livre movimentação mantida em estabelecimento de crédito oficial, depositará os seus recursos financeiros próprios na APE/POUPEX, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 6.855/1980.

Art. 30. Os programas a que se referem o inciso IV do art. 6º e o § 1º do art. 9º da Lei nº 6.855/1980 poderão utilizar recursos oficiais ou de terceiros.

Art. 31. Os resultados financeiros da APE/POUPEX a que se refere o inciso V do art. 12 da Lei nº 6.855/1980 serão transferidos à FHE, após a manutenção da Reserva Estatutária daquela Associação.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 32. O exercício financeiro da FHE coincidirá com o ano civil.

Art. 33. A prestação de contas anual da FHE, com parecer da Auditoria Interna, será submetida ao Comando do Exército, por intermédio do CCIEx, que a encaminhará ao Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO XI DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 34. São beneficiários da FHE, quando associados da APE/POUPEX:

I - preferenciais: os militares da ativa e os inativos, conforme o caput do art. 8º da Lei nº 6.855/1980;

II - especiais: os pensionistas, cônjuges e filhos de militares, os servidores civis da administração direta e indireta da área federal e seus pensionistas, cônjuges e filhos, os dirigentes e empregados da FHE e da APE/POUPEX, seus pensionistas, cônjuges e filhos, os empregados do Banco do Brasil S/A, seus pensionistas, cônjuges e filhos e outros mediante contrato, conforme o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 6.855/1980; e

III - excepcionais: os abrangidos pelo § 1º do art. 9º da Lei nº 6.855/1980.

CAPÍTULO XII DAS COMPRAS, DAS OBRAS, DOS SERVIÇOS E DAS ALIENAÇÕES

Art. 35. Ressalvada a previsão veiculada no § 4º do art. 30 da Lei 6.855/1980, as compras, as obras, os serviços e as alienações seguirão os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até que sobrevenham normas próprias que regulem a matéria no âmbito da FHE, nos termos do que preconiza o art. 4º da Lei nº 7.750/1989.

CAPÍTULO XIII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 36. O Comandante do Exército exercerá sua supervisão por intermédio dos seus representantes no CA e, diretamente, por meio das orientações transmitidas ao Presidente da FHE.

Art. 37. A delegação de competência e a fixação de alçadas, com limitação expressa quanto à pessoa, ao prazo, às atribuições e ao valor, serão utilizadas até o nível Gerência, como instrumento de descentralização administrativa.

Parágrafo único. O ato de que trata o caput deste artigo não implica transferência de responsabilidade funcional.

Art. 38. A estrutura e as normas de funcionamento da FHE deverão observar, entre outros, os seguintes princípios fundamentais:

I - atuação de forma integrada que lhe assegure autossustentação, buscando o equilíbrio entre necessidades e disponibilidades; e

II - simplificação de métodos, procedimentos e rotinas.

Art. 39. Após apreciação pelo CA, será submetida à aprovação do Comandante do Exército, no prazo de seis meses, a contar da data de publicação do presente Estatuto, a proposta de Plano de Empregos, Carreiras e Salários da FHE, na forma dos arts. 19 a 22 da Lei nº 6.855/1980.

Art. 40. O funcionamento dos órgãos da estrutura da FHE poderá ser estabelecido no MANOR.

Art. 41. O período de exercício das funções de chefia e direção dos órgãos da estrutura organizacional da FHE já em curso, após a publicação deste Estatuto, será encerrado em 1º de janeiro de 2020.

Art. 42. A FHE utilizar-se-á da estrutura funcional, física e lógica disponibilizada pela APE/POUPEX para a condução das atividades, no percentual indicado como necessário para o atendimento de suas necessidades, e ressarcirá aquela Associação na mesma proporção dos gastos realizados.

Art. 43. Extinta a FHE, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da União.

Art. 44. O Estatuto da FHE, assim como qualquer previsão ou modificação de natureza estrutural, organizacional ou remuneratória da Fundação demanda ato normativo do Comandante do Exército.

Art. 45. Observado o prescrito no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.855/1980, este Estatuto somente poderá ser alterado pela Diretoria, exclusivamente, nos dispositivos que versem sobre as substituições dos dirigentes da FHE nos impedimentos temporários.

Art. 46. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Comandante do Exército, ouvido o CA e a Secretaria de Economia e Finanças.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.149, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 30 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, bem como na Portaria MEC nº 316, de 4 de abril de 2007, e em face das razões constantes nos autos do Processo nº 0800241-26.2016.4.05.8302, que determina ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP proceder à retificação de dados do Censo Escolar 2015 relativo ao município de São Caetano e ao estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Ficam retificados os dados finais do Censo Escolar 2015 com base nos resultados da correção de dados realizada pelo sistema municipal de educação de São Caetano, no período de 22 de julho a 16 de setembro de 2016, por meio do Sistema Educacenso de responsabilidade do INEP.

§ 1º Os novos dados do Censo Escolar de 2015 do município de São Caetano, resultantes da retificação realizada, passam a ser os constantes dos anexos I e II, desta Portaria.

§ 2º Permanecem inalterados, para fins estatísticos, os dados do Censo Escolar 2015, publicados na Portaria nº 18, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO I

Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), no Ensino Regular e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino. As matrículas da Educação Especial constam no Anexo II.

Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.

Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Matrícula inicial												
	Ensino Regular								EJA				
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial		
	Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais				Fundamental	Médio	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral			
BRASIL													
Estadual Urbana	1.157	2.201	37.438	3.874	1.741.100	266.996	4.502.787	523.089	6.130.124	363.834	463.425	882.727	
Estadual Rural	483	57	7.538	290	127.573	30.858	220.521	47.687	281.359	19.638	41.087	27.207	
Municipal Urbana	591.275	1.161.910	2.610.702	331.912	6.201.400	1.746.608	3.156.781	747.633	43.554	822	1.013.497	15.146	
Municipal Rural	128.363	42.098	639.804	23.230	1.626.719	681.223	776.007	376.797	5.218	950	352.770	1.757	
Estadual e Municipal	721.278	1.206.266	3.295.482	359.306	9.696.792	2.725.685	8.656.096	1.695.206	6.460.255	385.244	1.870.779	926.837	
PERNAMBUCO													
Estadual Urbana	35	85	179	0	3.177	458	140.583	24.117	177.258	119.988	30.055	47.258	
Estadual Rural	246	0	1.647	0	5.693	541	9.917	1.575	14.623	2.943	5.815	4.027	
Municipal Urbana	18.611	17.694	85.850	3.075	258.386	100.524	173.892	52.509	658	3	85.122	499	
Municipal Rural	8.126	1.651	48.338	818	104.440	61.568	42.012	25.364	309	0	22.776	120	
Estadual e Municipal	27.018	19.430	136.014	3.893	371.696	163.091	366.404	103.565	192.848	122.934	143.768	51.904	
SÃO CAETANO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	253	44	980	603	127	264	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	438	0	975	520	883	284	0	0	395	0	
Municipal Rural	0	0	292	0	535	452	420	282	0	0	168	0	
Estadual e Municipal	0	0	730	0	1.510	972	1.556	610	980	603	690	264	

ANEXO II

Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) da Educação Especial, das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino. Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.

Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Matrícula inicial												
	Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)										EJA		
	Educação Infantil					Ensino Fundamental					EJA Presencial		
	Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais		Médio		Fundamental	Médio	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral			
BRASIL													
Estadual Urbana	316	28	1.269	59	53.898	6.830	95.571	7.979	55.182	2.151	14.111	6.245	
Estadual Rural	2	0	36	3	3.538	784	4.918	927	1.997	104	776	173	
Municipal Urbana	3.944	5.548	26.455	3.258	215.516	35.086	74.821	11.632	489	14	32.822	146	
Municipal Rural	435	177	3.943	202	40.608	13.660	14.392	5.689	25	10	5.801	11	
Estadual e Municipal	4.697	5.753	31.703	3.522	313.560	56.360	189.702	26.227	57.693	2.279	53.510	6.575	
PERNAMBUCO													
Estadual Urbana	0	1	24	0	1.866	7	1.396	162	825	317	399	285	
Estadual Rural	1	0	13	0	120	13	109	12	74	8	297	67	
Municipal Urbana	53	57	764	29	8.697	1.783	2.343	581	1	0	2.793	2	
Municipal Rural	20	8	249	8	2.211	1.051	628	268	0	0	302	0	
Estadual e Municipal	74	66	1.050	37	12.894	2.854	4.476	1.023	900	325	3.791	354	
SÃO CAETANO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	3	2	1	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	4	0	25	6	16	1	0	0	11	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	3	1	2	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	5	0	28	7	33	1	3	2	12	0	

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 174, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Cria as áreas de avaliação de Filosofia e de Teologia.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das competências previstas no art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, em conformidade com a Resolução nº 01, de 06 de outubro de 2016, originária de deliberação ocorrida na 72ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 27 de setembro de 2016, nos termos do Processo Administrativo nº 23038.021169/201647, resolve:

Art. 1º Criar as áreas de avaliação:

- FILOSOFIA
- TEOLOGIA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO NUNES SOBRINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

Nº 2.738 - I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 025, de 16/05/2016, publicado no DOU em 17/05/2016, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Humanas e Letras - ICHL	Geografia Física	Adjunto A, Nível 1.	Dedicação Exclusiva	João Cândido André da Silva Neto	1º
				Willer Hermeto Almeida Pinto	2º
	Planejamento Gráfico/ Visual e Editoração em Jornalismo	Assistente A, Nível 1.	Dedicação Exclusiva	Grace Soares Costa	1º
				Leila Ronize Moraes de Souza	2º
				Tamires Ferreira Coelho	3º
				Luis Mansueto Pereira Filho	4º
			Cristiane Naiara Araújo de Souza	5º	

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 2.739 - I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 036, de 16/06/2016, publicado no DOU em 21/06/2016, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Instituto de Saúde e Biotecnologia - ISB/Coari	Química Geral, Química Inorgânica e Disciplinas do Eixo Pedagógico	Adjunto A, Nível 1.	Dedicação Exclusiva	Klenicy Kazumy de Lima Yamaguchi	1º
				Adriana César Rabelo	2º

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 2.740 - I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 076, de 27/11/2015, publicado no DOU em 30/11/2015, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
ISB/Coari	Genética (atuação em biologia molecular, biotecnologia e genética)	Adjunto, Nível 1.	Dedicação Exclusiva	Waleska Gravina	1º

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 950, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.005235/2016-51; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 081/2016, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Crítica da Mídia e Assessoria de Comunicação em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Tamires Ferreira Coelho, Tacyana Karina Arce Rodrigues, Júlia Lery Miranda e Carlos Henrique Pinheiro. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

SÍLVIA MARIA DE PAULA ALVES RODRIGUES

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO CARLOS**

PORTARIA Nº 1.919, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando Ofício ProEx 113/16, de 02/09/2016, resolve:

Atribuir ao Coordenador da Rádio UFSCar, unidade vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, uma Função Gratificada nível 5.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 860, de 06 de outubro de 2016, publicada no D.O.U. de 10/10/2016, Seção 1, pág. 22, que institui o CGTI, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa e de caráter estratégico e permanente, onde se lê: MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO, leia-se: SOLANGE MARIA DANTAS GOMES - Em Exercício.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1.545, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2015, publicado no DOU de 20/01/2015.

Unidade: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

Departamento: GEOGRAFIA

Área de Conhecimento: Geografia Física

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.052182/16-19

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord. Classif. Geral

1º Grace Bungenstab Alves

Departamento: GEOLOGIA

Área de Conhecimento: Prospecção Mineral/Mapeamento

Geológico

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.052199/16-68

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord. Classif. Geral

1º André Azevedo Klumb Oliveira

2º Pedro Maciel de Paula Garcia

GISÉLIA SANTANA SOUZA
Substituta

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1.158, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 33/2016 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE MEDICINA

1.1.1 - Seleção 80: Departamento Materno Infantil - Processo nº 23071.016582/2016-83 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	SÍLVIA PASCHOALINI AZALIM DE CASTRO	84,60

1.2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

1.2.1 - Seleção 83: Departamento de Matemática - Processo nº 23071.016649/2016-80 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	YGOR AMARANTE RODRIGUES GOUVEA	7,05
2º	DANIEL ALEXIS GUTIERREZ PACHAS	6,98
3º	LUCAS DIEGO MOTA MENESES	6,25

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

Ministério da Fazenda

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES**

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

Processo Administrativo Sancionador CVM nº 03/2012 - Banco do Brasil S.A.

Data: 01.11.2016 - terça-feira

Horário: 15h00min

Relator: Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Procuradora: Luciana Dayer

Local: Rua Sete de Setembro, 111, 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar a responsabilidade dos administradores do Banco do Brasil S.A. em razão de irregularidades no repasse de recursos à agência de publicidade, no âmbito das ações de marketing e propaganda desenvolvidas pelo Fundo de Incentivo Visanet (infração aos artigos 153 e 155, caput, da Lei nº 6.404/76).

Acusados	Advogados
Henrique Pizzolato	Não constituiu advogado
Fernando Barbosa de Oliveira	Antônio Pedro da Silva Machado OAB/DF nº 1.739-A
Paulo Euclides Bonzanini	Antônio Pedro da Silva Machado OAB/DF nº 1.739-A

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2016.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATOS DECLARATÓRIOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 15.292 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a NOBEL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 04.114.426, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.293 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CLÁUDIO COUTINHO MENDES, CPF nº 373.256.207-72, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.294 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de

1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CLÁUDIO COUTINHO MENDES, CPF nº 373.256.207-72, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.295 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARGARETH ZANI, CPF nº 688.073.507-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.296 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MANOEL TEIXEIRA DE CARVALHO NETO, CPF nº 808.979.328-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.297 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RONALDO TADEU ZANIN, CPF nº 308.340.028-41, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.298 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ASTIR BRASIL SANTOS E SILVA, CPF nº 017.788.030-91, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.299 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARCIO JORGE

DE AGUIAR ESTEVES, CPF nº 002.761.544-87, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.300 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a HAITONG DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 11.406.965, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.301 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FERNANDO FISCHER BARBEDO, CPF nº 982.087.300-25, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.302 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a KKM ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ nº 25.161.602, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

VERA LÚCIA SIMÕES ALVES
PEREIRA DE SOUZA
Em exercício

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: IRPF - AJUSTE/GLOSA

Relator: GERSON MACEDO GUERRA

1 - Processo nº: 13708.000340/2004-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADEILTON MACHADO DA SILVA

2 - Processo nº: 14120.000445/2005-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JATYR MASTRIANI DE GODOY

3 - Processo nº: 13652.000107/2003-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CESARIO MALDI NETO

TEMA 2: IRPF - AJUSTE/OMISSÃO DE RENDIMENTOS

Relatora: PATRICIA DA SILVA

4 - Processo nº: 10283.002582/2004-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCELO DE PAULA SIMOES

5 - Processo nº: 10920.001914/2004-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CHRISTINA MARIA VALORI POMPEU CAPUTO

6 - Processo nº: 13974.000168/2004-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDUARDO WERMUTH

7 - Processo nº: 13974.000141/2004-07 - Recorrente: JOAO ANTONIO MARTINS DA LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: ANA PAULA FERNANDES

8 - Processo nº: 18471.001504/2004-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CESAR DE SOUZA MARQUES

9 - Processo nº: 19515.000984/2007-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANCISCO FERNANDEZ BERNARDEZ

10 - Processo nº: 10215.000528/2004-59 - Recorrente: MARIO ANTONIO MATIAS LOBO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10410.001583/2004-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIO CESAR VIEIRA
Relatora: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

12 - Processo nº: 19515.002998/2006-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDISON DOMINGOS BARATO
Relatora: PATRICIA DA SILVA

13 - Processo nº: 11516.000152/2004-51 - Recorrentes: GUSTAVO KUERTEN e FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13702.000182/2004-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA DAS DORES TRINDADE

15 - Processo nº: 19515.000844/2007-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NAM HYUN KIM
Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

16 - Processo nº: 10825.722577/2013-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NILCE DO NASCIMENTO

17 - Processo nº: 10825.722459/2012-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VERANICE CAMILLOS DA CUNHA
Relatora: ANA PAULA FERNANDES

18 - Processo nº: 15374.005248/2001-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EVERALDO PEREIRA DA COSTA FILHO

TEMA 3: IRPF - CONHECIMENTO

Relator: GERSON MACEDO GUERRA

19 - Processo nº: 18471.002487/2004-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAMILO CUQUEJO SUAREZ

TEMA 4: IRPF - DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO

20 - Processo nº: 15504.002765/2008-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

21 - Processo nº: 10283.007027/2007-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZONIA

22 - Processo nº: 10283.007028/2007-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZONIA

23 - Processo nº: 10320.007118/2008-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES

24 - Processo nº: 35013.001163/2006-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONDOMINIO SHOPPING CENTER PIEDADE

25 - Processo nº: 35013.001206/2006-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONDOMINIO SHOPPING ITAIGARA

26 - Processo nº: 16045.000371/2007-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ECIL EMPRESA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

27 - Processo nº: 16045.000372/2007-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ECIL EMPRESA COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA

28 - Processo nº: 35204.007243/2006-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE

29 - Processo nº: 11522.001535/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIGORIFICO NOVO MILENIO LTDA
Relatora: PATRICIA DA SILVA

30 - Processo nº: 13433.000386/2004-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO RICARTE DE FREITAS

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - COOPERATIVA DE TRABALHO

Relatora: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

31 - Processo nº: 35415.000425/2007-14 - Recorrente: WAL MART BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: IRPF - GANHO DE CAPITAL

Relatora: ANA PAULA FERNANDES

32 - Processo nº: 10725.000539/2004-89 - Recorrentes: INES SIMOES DE MELLO e FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10980.011850/2008-66 - Recorrente: EDMUNDO LEMANSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10980.011565/2008-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO

TEMA 7: IRPF - DIVERSOS

Relator: GERSON MACEDO GUERRA

35 - Processo nº: 18471.002204/2005-17 - Recorrente: FREDERICO MELLO DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 18471.001110/2004-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCELO FARIA BELLINELLO SOARES

37 - Processo nº: 18471.000572/2005-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE ROBERTO PEREIRA SANTIAGO

38 - Processo nº: 13708.000493/2004-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE GOUVEIA FILHO

39 - Processo nº: 13888.000343/2004-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ISABEL CRISTINA DE LIMA VEIGA

TEMA 8: IRPF - RESTITUIÇÃO

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

40 - Processo nº: 13854.720298/2014-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE CARLOS ALVES CABRAL
Relatora: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

41 - Processo nº: 11831.000229/99-64 - Recorrente: LUIZ CARLOS BASTOS DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 9: IRRF - DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO

Relatora: PATRICIA DA SILVA

42 - Processo nº: 10882.000713/2004-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CRISTINA ROSA KARTALIAN AYROSA GALVAO

43 - Processo nº: 19515.000574/2007-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DUILIO NOCCIOLI MONTEIRO ALVES

44 - Processo nº: 10183.005872/2004-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GERALDO DE OLIVEIRA TARCIO

45 - Processo nº: 10183.005874/2004-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NELIO GONCALVES CALAZANS

TEMA 10: IRRF - RESTITUIÇÃO

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

46 - Processo nº: 10166.009229/2002-41 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 11: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO

Relatora: PATRICIA DA SILVA

47 - Processo nº: 15504.002710/2009-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNCHAL LTDA

48 - Processo nº: 15504.019838/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

49 - Processo nº: 19726.000388/2009-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INEPAR S/A IND E CONSTRUCOES

50 - Processo nº: 11516.005333/2008-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KHEMEIA INDUSTRIA QUIMICA S.A.

51 - Processo nº: 11516.005331/2008-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KHEMEIA INDUSTRIA QUIMICA S.A.

52 - Processo nº: 11516.005332/2008-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KHEMEIA INDUSTRIA QUIMICA S.A.

53 - Processo nº: 15983.000702/2007-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAUA ESTACIONAMENTOS LTDA - EPP

54 - Processo nº: 10920.002898/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PERVILLE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A

55 - Processo nº: 16327.001748/2008-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PH EMPREENDIMENTOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME

Relatora: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

56 - Processo nº: 12267.000190/2007-06 - Recorrente: FACULDADES CATOLICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 15983.000937/2009-82 - Recorrente: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 44021.000006/2007-99 - Recorrente: MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 44021.000009/2007-22 - Recorrente: MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10120.006001/2007-30 - Recorrente: WALDIR HIPOLITO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 19647.010345/2007-89 - Recorrente: VORTANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

62 - Processo nº: 35464.004929/2006-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

63 - Processo nº: 12269.004711/2008-57 - Recorrente: FUNDACAO MEDICA DO RIO GRANDE DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 12: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Relatora: PATRICIA DA SILVA

64 - Processo nº: 15540.720129/2011-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NATURAL DA TERRA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - EPP

TEMA 13: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PENALIDADES/MULTA ISOLADA
Relatora: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

65 - Processo nº: 10235.001635/2010-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESTADO DO AMAPA

66 - Processo nº: 16095.000623/2010-91 - Recorrente: METALURGICA DE TUBOS DE PRECISAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10855.721386/2013-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE ITU

68 - Processo nº: 13888.720361/2012-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS

TEMA 14: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PENALIDADES/RETROATIVIDADE BENIGNA
Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

69 - Processo nº: 10166.727033/2011-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BIG TRANS COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A

Relatora: ANA PAULA FERNANDES

70 - Processo nº: 10976.000515/2008-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TECNOWATT ILUMINACAO LTDA
TEMA 15: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SALÁRIO INDIRETO



Relatora: PATRICIA DA SILVA
71 - Processo nº: 10073.721722/2012-43 - Recorrente: VIA-CAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: ITR - DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
72 - Processo nº: 10183.006345/2005-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROFLORESTAL SANTA CECILIA LTDA
73 - Processo nº: 10875.001841/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA

DIA 27 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 17: ITR - GLOSA DE ÁREA DECLARADA
Relatora: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
74 - Processo nº: 10183.006491/2005-78 - Recorrente: FOAD GATTASS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13161.720027/2007-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE JACINTHO NETO
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
76 - Processo nº: 10183.005559/2005-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROPECUARIA LAGOA DOURADA LTDA

77 - Processo nº: 17883.000230/2006-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRO PECUARIA VISTA BELA LIMITADA - ME

78 - Processo nº: 10183.720111/2006-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANA PAULA DA SILVA CAROLO

79 - Processo nº: 10183.720112/2006-37 - Recorrente: ANA PAULA DA SILVA CAROLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 13609.000210/2005-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HMS AGROPASTORIL LTDA
81 - Processo nº: 13411.000175/2005-40 - Recorrente: QUEIROZ GALVAO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
82 - Processo nº: 10925.002108/2005-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROFLORESTAL TOZZO S/A

83 - Processo nº: 10746.000953/2005-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALVARO TARLE PISSARRA

84 - Processo nº: 10950.003488/2005-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO KOMNISKI

85 - Processo nº: 10675.004713/2004-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BENEDICTO SILVEIRA FILHO

86 - Processo nº: 10183.006087/2005-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BOINVEST PASTORIL AGRICOLA E INDUSTRIAL LTDA.

87 - Processo nº: 10855.720043/2008-73 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10675.004556/2004-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DAVID JOSE SKAF
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

89 - Processo nº: 10925.002549/2008-26 - Recorrente: CELULOSE IRANI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10925.002557/2008-72 - Recorrente: CELULOSE IRANI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 13603.001137/2005-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDAS REUNIDAS MINAS GERAIS SA

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
92 - Processo nº: 10183.004730/2007-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HENRIQUE DUARTE PRATA

DIA 27 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 18: DIVERSOS
Relatora: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

93 - Processo nº: 35220.000254/2006-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE FLORESTA

94 - Processo nº: 15375.002253/2009-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA SA

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
95 - Processo nº: 10680.722450/2010-89 - Recorrente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 10680.722449/2010-54 - Recorrente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANA PAULA FERNANDES
97 - Processo nº: 19515.002007/2002-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MIRIAM BARTHOLOMEI CARVALHO

Relatora: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
98 - Processo nº: 10183.004684/2007-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE JAIR MARTINS DA COSTA

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
99 - Processo nº: 10650.000311/2004-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VALE FERTILIZANTES S.A.

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
100 - Processo nº: 10183.003095/2005-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HUAIA MISSU AGROPECUARIA S/A
Relatora: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
101 - Processo nº: 10530.723594/2009-32 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CLAUDIO JENNER DE MOURA BEZERRA

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente

ROSEMEIRE SENNA
Chefe de Divisão de Gestão de Julgamento

3ª SEÇÃO 4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, Sala 403, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

4) O julgamento do processo nº 10675.901420/2009-72 (item 35) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 36 a 50; o julgamento do processo nº 11065.900523/2014-23 (item 53) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 54 a 78; o julgamento do processo nº 10882.908423/2011-14 (item 81) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 82 a 121; o julgamento do processo nº 10660.906.083/2012-74 (item 124) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 125 a 143; o julgamento do processo nº 10480.900040/2012-01 (item 144) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 145 a 282; o julgamento do processo nº 11128.006616/2010-54 (item 283) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 284 a 301. A decisão dos processos constantes dos itens 35, 53, 81, 124, 144 e 283 (paradigmas) serão aplicadas, respectivamente, aos processos repetitivos de que tratam os itens 36 a 50, 54 a 78, 82 a 121, 125 a 143, 145 a 282 e 284 a 301, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL
1 - Processo: 19515.722849/2012-16 - Recorrentes: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO e FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10074.001146/2009-17 - Recorrente: PRINCIPAL DO BRASIL COMERCIAL ATACADISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN
3 - Processo: 13005.721904/2013-05 - Recorrente: PÓLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 11829.720012/2013-60 - Recorrente: EDUARDO DE SOUZA RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10940.002380/2003-10 - Recorrente: KUGLER VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
6 - Processo: 11516.720752/2012-49 - Recorrentes: BRF S.A. e FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 19515.721563/2013-96 - Recorrentes: GOURMAITRE COZINHA INDUSTRIAL E REFEIÇÕES LTDA e FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 11131.720216/2011-87 - Recorrentes: INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ SA e FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 11131.720480/2013-82 - Recorrente: INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA
10 - Processo: 15771.720479/2011-10 - Recorrente: CROMAX ELETRÔNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 13116.000673/2007-99 - Recorrente: MINEIRAÇÃO MARACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 13116.000674/2007-33 - Recorrente: MINEIRAÇÃO MARACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA

13 - Processo: 16327.720275/2012-62 - Recorrente: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

14 - Processo: 19647.005870/2010-88 - Recorrente: C I L COMÉRCIO DE INFORMÁTICALTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10665.722826/2012-13 - Recorrente: CIAFAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E AÇO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 12266.723619/2014-68 - Recorrente: BERTLING LOGISTICS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

17 - Processo: 15889.000118/2009-11 - Recorrente: CERVEJARIA BELCO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 16045.000076/2006-52 - Recorrente: CRUZEIRO PAPEIS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 16045.000612/2006-10 - Recorrente: CRUZEIRO PAPEIS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN
20 - Processo: 11444.001114/2009-11 - Recorrente: COPER-SUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10283.002257/2004-62 - Recorrente: MOL (BRASIL) LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10920.723635/2014-64 - Recorrente: TERMOTÉCNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 15563.720006/2015-93 - Recorrente: MAXXI BEVERAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE DOLIVEIRA
24 - Processo: 10970.720023/2015-13 - Recorrente: NIDEIRA SEMENTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10920.001908/2006-14 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 16327.720193/2013-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A.

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA
27 - Processo: 10380.731464/2013-11 - Recorrente: BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10945.720370/2011-11 - Recorrente: BRILHO DECORAÇÕES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10111.721893/2012-79 - Recorrente: JILI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
30 - Processo: 10074.721487/2012-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO
31 - Processo: 15758.000527/2010-39 - Recorrente: MC TRANS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10950.722481/2014-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SPAIPA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA

33 - Processo: 10980.010700/2009-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA

DIA 26 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS
Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

34 - Processo: 19515.003794/2010-71 - Recorrente: ESCOLA ANTONIETTA e LEON FEFER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10675.901420/2009-72 - Recorrente: AGROCAFÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10675.900297/2009-72 - Recorrente: AGROCAFÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10675.900298/2009-17 - Recorrente: AGROCAFÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10675.900299/2009-61 - Recorrente: AGROCAFÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10675.901413/2009-71 - Recorrente: AGROCAFÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10675.901414/2009-15 - Recorrente: AGROCAFÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10675.901415/2009-60 - Recorrente: AGROCAFÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10675.901416/2009-12 - Recorrente: AGROCAFÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10675.901417/2009-59 - Recorrente: AGROCAFÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10675.901418/2009-01 - Recorrente: AGRO-CAFÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10675.901419/2009-48 - Recorrente: AGRO-CAFÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10675.901421/2009-17 - Recorrente: AGRO-CAFÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10675.901422/2009-61 - Recorrente: AGRO-CAFÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10675.901744/2009-19 - Recorrente: AGRO-CAFÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10675.901745/2009-55 - Recorrente: AGRO-CAFÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10675.901746/2009-08 - Recorrente: AGRO-CAFÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

51 - Processo: 10314.728905/2014-71 - Recorrente: WALTER ALVES CAVALCANTE CABELOs NATURAIS - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10074.721681/2012-85 - Recorrente: OKSN BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 11065.900523/2014-23 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

54 - Processo: 11065.720039/2015-01 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 11065.720040/2015-28 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 11065.720041/2015-72 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 11065.720042/2015-17 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 11065.720043/2015-61 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 11065.720044/2015-14 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 11065.720045/2015-51 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 11065.900516/2014-21 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 11065.900517/2014-76 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 11065.900518/2014-11 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 11065.900519/2014-65 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 11065.900520/2014-90 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 11065.900521/2014-34 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 11065.900522/2014-89 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 11065.900524/2014-78 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 11065.900525/2014-12 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 11065.907983/2011-30 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 11065.912701/2012-05 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 11065.912702/2012-41 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 11065.912703/2012-96 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 11065.912704/2012-31 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 11065.912705/2012-85 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 11065.912706/2012-20 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 11065.912707/2012-74 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 11065.912708/2012-19 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA

79 - Processo: 11080.735231/2012-53 - Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 16327.001417/2010-27 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 10882.908423/2011-14 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

82 - Processo: 10882.720377/2010-34 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 10882.908414/2011-15 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 10882.908417/2011-59 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 10882.908419/2011-48 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 10882.908420/2011-72 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 10882.908421/2011-17 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 10882.908422/2011-61 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 10882.908424/2011-51 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 10882.908425/2011-03 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 10882.908426/2011-40 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 10882.908427/2011-94 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 10882.908428/2011-39 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 10882.908430/2011-16 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 10882.908431/2011-52 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 10882.908432/2011-05 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 10882.908433/2011-41 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 10882.908434/2011-96 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 10882.908435/2011-31 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 10882.908436/2011-85 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 10882.908437/2011-20 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 10882.908439/2011-19 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 10882.908440/2011-43 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 10882.908442/2011-32 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 10882.908443/2011-87 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 10882.908444/2011-21 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 10882.908445/2011-76 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 10882.908447/2011-65 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 10882.908448/2011-18 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 10882.908449/2011-54 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 10882.908450/2011-89 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 10882.908451/2011-23 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 10882.908452/2011-78 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 10882.908453/2011-12 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 10882.908454/2011-67 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 10882.910272/2011-56 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 10882.910273/2011-09 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 10882.910274/2011-45 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo: 10882.911106/2011-77 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 10882.911107/2011-11 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo: 10882.911108/2011-66 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

122 - Processo: 13830.000882/99-78 - Recorrente: CEREA-LISTA GALLINA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo: 10120.721400/2009-96 - Recorrente: JAIBA VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo: 10660.906083/2012-74 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

125 - Processo: 10660.906063/2012-01 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo: 10660.906066/2012-37 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo: 10660.906068/2012-26 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo: 10660.906069/2012-71 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo: 10660.906070/2012-03 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo: 10660.906071/2012-40 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo: 10660.906072/2012-94 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo: 10660.906074/2012-83 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo: 10660.906077/2012-17 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo: 10660.906078/2012-61 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo: 10660.906079/2012-14 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo: 10660.906081/2012-85 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo: 10660.906084/2012-19 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo: 10660.906085/2012-63 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo: 10660.906086/2012-16 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo: 10660.906087/2012-52 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo: 10660.906089/2012-41 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo: 10660.906090/2012-76 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo: 10660.906097/2012-98 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

144 - Processo: 10480.900040/2012-01 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

145 - Processo: 10480.900010/2012-97 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo: 10480.900012/2012-86 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo: 10480.900013/2012-21 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo: 10480.900014/2012-75 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo: 10480.900015/2012-10 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

249 - Processo: 10480.917353/2011-18 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
250 - Processo: 10480.917354/2011-54 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
251 - Processo: 10480.917356/2011-43 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
252 - Processo: 10480.917357/2011-98 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
253 - Processo: 10480.917358/2011-32 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
254 - Processo: 10480.917360/2011-10 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
255 - Processo: 10480.917361/2011-56 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
256 - Processo: 10480.917363/2011-45 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
257 - Processo: 10480.917364/2011-90 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
258 - Processo: 10480.917365/2011-34 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
259 - Processo: 10480.917366/2011-89 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
260 - Processo: 10480.917367/2011-23 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
261 - Processo: 10480.917368/2011-78 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
262 - Processo: 10480.917369/2011-12 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
263 - Processo: 10480.917370/2011-47 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
264 - Processo: 10480.917371/2011-91 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
265 - Processo: 10480.917372/2011-36 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
266 - Processo: 10480.917373/2011-81 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
267 - Processo: 10480.917374/2011-25 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
268 - Processo: 10480.917375/2011-70 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
269 - Processo: 10480.917376/2011-14 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
270 - Processo: 10480.917377/2011-69 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
271 - Processo: 10480.917378/2011-11 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
272 - Processo: 10480.917380/2011-82 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
273 - Processo: 10480.917381/2011-27 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
274 - Processo: 10480.917382/2011-71 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
275 - Processo: 10480.917383/2011-16 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
276 - Processo: 10480.917386/2011-50 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
277 - Processo: 10480.917387/2011-02 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
278 - Processo: 10480.917389/2011-93 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
279 - Processo: 10480.917390/2011-18 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
280 - Processo: 10480.917391/2011-62 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
281 - Processo: 10480.917392/2011-15 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

282 - Processo: 10480.917393/2011-51 - Recorrente: RO-
DOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
283 - Processo: 11128.006616/2010-54 - Recorrente: CEVA
FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL
284 - Processo: 10711.006162/2010-79 - Recorrente: CEVA
FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
285 - Processo: 10711.006260/2010-14 - Recorrente: CEVA
FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
286 - Processo: 10711.006817/2010-17 - Recorrente: CEVA
FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
287 - Processo: 10711.720814/2011-62 - Recorrente: CEVA
FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
288 - Processo: 10711.720839/2011-66 - Recorrente: CEVA
FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
289 - Processo: 10711.721235/2011-37 - Recorrente: CEVA
FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
290 - Processo: 10711.722518/2011-04 - Recorrente: CEVA
FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
291 - Processo: 10711.722519/2011-41 - Recorrente: CEVA
FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
292 - Processo: 10711.722540/2011-46 - Recorrente: CEVA
FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
293 - Processo: 10711.722769/2011-81 - Recorrente: CEVA
FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
294 - Processo: 10711.722957/2011-17 - Recorrente: CEVA
FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
295 - Processo: 10711.724065/2011-42 - Recorrente: CEVA
FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
296 - Processo: 10711.724748/2011-08 - Recorrente: CEVA
FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
297 - Processo: 10711.725375/2011-84 - Recorrente: CEVA
FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
298 - Processo: 10711.726124/2011-17 - Recorrente: CEVA
FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
299 - Processo: 11128.006621/2010-67 - Recorrente: CEVA
FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
300 - Processo: 11128.007542/2010-73 - Recorrente: CEVA
FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
301 - Processo: 12448.720156/2011-00 - Recorrente: CEVA
FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO
BRANCO
302 - Processo: 10920.900397/2008-79 - Recorrente: NEL-
SON ZANOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
303 - Processo: 11020.000977/2010-95 - Recorrente: ADE-
RE INDÚSTRIA SERIGRÁFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL
304 - Processo: 13629.001812/2005-50 - Recorrentes: MAS
IMPORT COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA e FAZENDA
NACIONAL
DIA 26 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL
305 - Processo: 18471.001228/2006-30 - Recorrente: COM-
PANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL
Relator: ROSALDO TREVISAN
306 - Processo: 13804.000456/2005-89 - Recorrente: PER-
DIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL
307 - Processo: 13804.000461/2005-91 - Recorrente: PER-
DIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL
308 - Processo: 13804.000465/2005-70 - Recorrente: PER-
DIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL
309 - Processo: 13804.000469/2005-58 - Recorrente: PER-
DIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL
310 - Processo: 16349.000278/2009-22 - Recorrente: PER-
DIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL
311 - Processo: 16349.000285/2009-24 - Recorrente: PER-
DIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL
312 - Processo: 16349.000286/2009-79 - Recorrente: PERDI-
GÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
313 - Processo: 10516.000014/2010-57 - Recorrente: MAR-
CELO LEOPOLDINO RODRIGUES PAIVA e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL
314 - Processo: 13830.722552/2013-74 - Recorrente: INF
SITE PRODUTOS DE INFORMÁTICALTDA - EPP e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL
315 - Processo: 10508.000610/2011-17 - Recorrente: PA-
CÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL
Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA
316 - Processo: 16095.720132/2013-11 - Recorrente: PE-
TRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL
317 - Processo: 11829.720036/2012-38 - Embargante: FA-
ZENDA NACIONAL e Embargada: SAMSUNG ELETRÔNICA DA
AMAZONIA LTDA
Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
318 - Processo: 19515.003056/2006-48 - Recorrente: TINTO
HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
319 - Processo: 19515.003057/2006-92 - Recorrente: TINTO
HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO
BRANCO
320 - Processo: 13896.002795/2010-85 - Recorrente: GRÁ-
FICA EDITORA AQUARELA S A e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL
321 - Processo: 11516.003780/2007-31 - Recorrente: A. AN-
GELONI & CIA. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 27 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS
Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL
322 - Processo: 11080.001457/2008-71 - Recorrente: GPC
QUÍMICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROSALDO TREVISAN
323 - Processo: 13116.001071/2009-11 - Recorrente: ADU-
BOS ARAGUAIA IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL
324 - Processo: 13906.000109/2006-99 - Recorrente: SE-
MENTES PARANÁ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
325 - Processo: 13906.000110/2006-13 - Recorrente: SE-
MENTES PARANÁ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
326 - Processo: 15540.000071/2007-57 - Recorrentes: BE-
BIDAS REAL DE SÃO GONÇALO LTDA e FAZENDA NACIO-
NAL
327 - Processo: 12585.000565/2010-22 - Recorrente: SCHE-
RING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL
328 - Processo: 19515.720075/2014-42 - Recorrente: SCHE-
RING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL
329 - Processo: 19515.722442/2013-61 - Recorrente: SCHE-
RING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA
330 - Processo: 10380.006259/2002-61 - Embargante: CO-
TECE S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
331 - Processo: 13832.000095/99-70 - Recorrente: SYLVIO
JOSE DA SILVA-CEREALISTA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL
Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
332 - Processo: 16682.720682/2015-73 - Recorrente: FUN-
DAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO
BRANCO
333 - Processo: 11080.004988/2006-53 - Recorrente: GPC
QUÍMICA S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
334 - Processo: 10510.720037/2007-36 - Recorrente: BAN-
CO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL
335 - Processo: 10665.721271/2011-01 - Recorrente: SIDE-
RÚRGICA GAFANHOTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL
336 - Processo: 10665.001785/2010-58 - Recorrente: SIDE-
RÚRGICA GAFANHOTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL
DIA 27 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL
337 - Processo: 19515.723089/2012-56 - Recorrente:
TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
338 - Processo: 13639.000053/2002-46 - Embargante: FA-
ZENDA NACIONAL e Embargada: LÍDER COM E INDÚSTRIA
LTDA
339 - Processo: 15940.720065/2013-55 - Recorrentes: UNI-
MED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO e FAZENDA NACIONAL
340 - Processo: 10508.000112/2006-15 - Recorrente: HI-TE-
CH DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
341 - Processo: 12689.720546/2014-81 - Recorrente: DIS-
PROPAN - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E
IMPORTAÇÃO EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO



342 - Processo: 10925.720209/2014-29 - Recorrente: LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
343 - Processo: 10805.720907/2011-48 - Recorrente: PET R REVALORIZADORA DE PRODUTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
344 - Processo: 10675.000946/2007-71 - Recorrente: ARA-GUARI CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
345 - Processo: 10830.010263/2008-73 - Recorrente: MAC-CAFERRI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROBSON JOSÉ BAYERL
Presidente da 1ª Turma

MANUELLA BEATRIZ SANTOS VIEIRA
Chefe da Secretaria da 4ª Câmara-3ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, Sala 404, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

4) O julgamento do processo nº 10930.903656/2012-81 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 124; o julgamento do processo nº 10880.955937/2008-75 (item 125) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 126 a 135; A decisão dos processos constantes dos itens 1 e 125 (paradigmas) serão aplicadas, respectivamente, aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 124 e 126 a 135, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

1 - Processo: 10930.903656/2012-81 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

2 - Processo: 10930.903558/2012-43 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10930.903559/2012-98 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10930.903560/2012-12 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10930.903561/2012-67 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10930.903562/2012-10 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10930.903563/2012-56 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10930.903564/2012-09 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10930.903565/2012-45 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10930.903566/2012-90 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10930.903567/2012-34 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10930.903568/2012-89 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10930.903569/2012-23 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10930.903570/2012-58 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10930.903571/2012-01 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10930.903572/2012-47 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10930.903574/2012-36 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10930.903575/2012-81 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10930.903576/2012-25 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10930.903577/2012-70 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10930.903578/2012-14 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10930.903579/2012-69 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10930.903580/2012-93 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10930.903581/2012-38 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10930.903582/2012-82 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10930.903583/2012-27 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10930.903584/2012-71 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10930.903585/2012-16 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10930.903586/2012-61 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10930.903587/2012-13 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10930.903588/2012-50 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10930.903589/2012-02 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10930.903591/2012-73 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10930.903592/2012-18 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10930.903593/2012-62 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10930.903594/2012-15 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10930.903595/2012-51 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10930.903596/2012-04 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10930.903597/2012-41 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10930.903598/2012-95 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10930.903599/2012-30 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10930.903600/2012-26 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10930.903601/2012-71 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10930.903602/2012-15 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10930.903603/2012-60 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10930.903604/2012-12 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10930.903605/2012-59 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10930.903606/2012-01 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10930.903607/2012-48 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10930.903608/2012-92 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10930.903609/2012-37 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10930.903610/2012-61 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10930.903611/2012-14 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10930.903612/2012-51 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10930.903613/2012-03 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10930.903614/2012-40 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10930.903615/2012-94 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10930.903616/2012-39 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10930.903617/2012-83 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10930.903618/2012-28 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10930.903619/2012-72 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10930.903620/2012-05 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10930.903621/2012-41 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10930.903622/2012-96 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10930.903623/2012-31 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10930.903624/2012-85 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10930.903625/2012-20 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10930.903626/2012-74 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 10930.903627/2012-19 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10930.903628/2012-63 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10930.903629/2012-16 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10930.903630/2012-32 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10930.903631/2012-87 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10930.903632/2012-21 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10930.903633/2012-76 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 10930.903634/2012-11 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 10930.903635/2012-65 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 10930.903636/2012-18 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 10930.903637/2012-54 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 10930.903638/2012-07 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 10930.903639/2012-43 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 10930.903640/2012-78 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo: 10930.903641/2012-12 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo: 10930.903642/2012-67 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo: 10930.903643/2012-10 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo: 10930.903644/2012-56 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo: 10930.903645/2012-09 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo: 10930.903646/2012-45 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo: 10930.903647/2012-90 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo: 10930.903648/2012-34 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo: 10930.903649/2012-89 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo: 10930.903650/2012-11 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo: 10930.903652/2012-01 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo: 10930.903653/2012-47 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo: 10930.903654/2012-91 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo: 10930.903655/2012-36 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo: 10930.903657/2012-25 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo: 10930.903658/2012-70 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo: 10930.903659/2012-14 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo: 10930.903660/2012-49 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo: 10930.903661/2012-93 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo: 10930.903662/2012-38 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo: 10930.903663/2012-82 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo: 10930.903664/2012-27 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo: 10930.903665/2012-71 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo: 10930.903666/2012-16 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo: 10930.903667/2012-61 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo: 10930.903668/2012-13 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo: 10930.903669/2012-50 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo: 10930.903670/2012-84 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo: 10930.903672/2012-73 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo: 10930.903673/2012-18 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo: 10930.903674/2012-62 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo: 10930.903675/2012-15 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 10930.903676/2012-51 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo: 10930.903677/2012-04 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo: 10930.903678/2012-41 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo: 10930.903679/2012-95 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo: 10930.903680/2012-10 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo: 10930.903681/2012-64 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo: 10930.903682/2012-17 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo: 10930.903683/2012-53 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo: 10930.903684/2012-06 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo: 10930.903685/2012-42 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
125 - Processo: 10880.955937/2008-75 - Recorrente: MB ÓSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MÉDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
126 - Processo: 10880.955943/2008-22 - Recorrente: MB ÓSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MÉDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo: 10880.955944/2008-77 - Recorrente: MB ÓSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MÉDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo: 10880.955949/2008-08 - Recorrente: MB ÓSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MÉDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo: 10880.955951/2008-79 - Recorrente: MB ÓSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MÉDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo: 10880.955954/2008-11 - Recorrente: MB ÓSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MÉDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo: 10880.955957/2008-46 - Recorrente: MB ÓSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MÉDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo: 10880.955959/2008-35 - Recorrente: MB ÓSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MÉDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo: 10880.955960/2008-60 - Recorrente: MB ÓSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MÉDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo: 10880.955961/2008-12 - Recorrente: MB ÓSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MÉDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo: 10880.955969/2008-71 - Recorrente: MB ÓSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MÉDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
136 - Processo: 10909.720484/2011-06 - Recorrente: ANTARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo: 10909.720514/2011-76 - Recorrente: ANTARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo: 12709.000040/2002-33 - Recorrente: BATZ LIGHTWEIGHT SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo: 16682.720053/2014-62 - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo: 18470.727907/2013-71 - Recorrente: FITAS-FLAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
141 - Processo: 10314.002258/2001-50 - Recorrente: JOSÉ LUIZ FERREIRA DE MATTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo: 13971.005156/2010-21 - Recorrente: PLANETA DA INJEÇÃO COMÉRCIO IMPORT/EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo: 10074.000322/2007-23 - Recorrente: EQUANT BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
144 - Processo: 12466.000921/2008-40 - Recorrente: GAMA COMERCIAL IMP. E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo: 19515.721986/2012-25 - Recorrente: GRAND BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo: 13855.002971/2010-65 - Recorrente: UNIMED DE FRANCA SOC COOP DE SERVIÇOS MED E HOSPITALARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo: 10240.721299/2013-93 - Recorrente: GOLDEN SEW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo: 10930.903590/2012-29 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
149 - Processo: 19515.007633/2008-32 - Recorrente: IKK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo: 10480.007762/2003-96 - Recorrente: QUALIMAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo: 18471.001607/2008-91 - Recorrente: VAL-PLAST LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
152 - Processo: 11050.002621/2006-52 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
153 - Processo: 13605.000069/2001-65 - Recorrente: COMPANHIA FABRIL MASCARENHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo: 11128.724950/2012-55 - Recorrente: PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA DA 3ª SEÇÃO e Interessada: HSA LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA
155 - Processo: 16643.000085/2010-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TIM CELULAR S.A.
Relator: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
156 - Processo: 13605.000263/2003-11 - Recorrente: COOP CONSUMO EMPREGADOS GRUPO CVRD ENT VINCULADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo: 13971.000796/2006-69 - Recorrente: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 25 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
158 - Processo: 12898.001207/2009-70 - Recorrente: TELLISTA REGIÃO 1 LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo: 11633.720262/2013-97 - Recorrente: CARVALHO & VALLEZI LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo: 10469.722820/2012-54 - Recorrente: JOSIVAL BARBOSA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo: 10166.721418/2012-67 - Recorrente: EWEC CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
162 - Processo: 12457.735120/2013-75 - Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo: 12457.735122/2013-64 - Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo: 12457.735124/2013-53 - Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo: 12457.735126/2013-42 - Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo: 12457.735128/2013-31 - Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo: 12457.735138/2013-88 - Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo: 12457.735138/2013-77 - Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
169 - Processo: 10517.720006/2013-63 - Recorrente: SYBERIA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo: 10516.000008/2010-08 - Recorrente: KARLA RENATA MAGNABOSCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo: 12466.720993/2012-93 - Recorrentes: GATE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL
Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
172 - Processo: 11618.004243/2001-74 - Recorrente: CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo: 10825.000446/2005-15 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE BAURU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo: 13811.005187/2002-13 - Recorrente: BRASWEY S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo: 13822.000054/2003-02 - Recorrente: CLEALCO AÇÚCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
176 - Processo: 10830.000822/2008-37 - Embargante: SCHOLLE LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo: 10830.000823/2008-81 - Embargante: SCHOLLE LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL



Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
178 - Processo: 15586.720960/2013-56 - Recorrente: REAL-MAR DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo: 19515.722469/2012-73 - Recorrentes: PURA MANIA CONFECÇÕES LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
180 - Processo: 10830.720269/2007-71 - Recorrente: PAS-TIFÍCIO SELMI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
181 - Processo: 10980.723782/2013-49 - Recorrente: CONDOR SUPER CENTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
182 - Processo: 11080.009073/2005-53 - Recorrente: CHIES PRODUTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
183 - Processo: 10380.009929/2004-62 - Embargante: M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo: 10980.720064/2014-00 - Recorrente: ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
185 - Processo: 10640.721511/2014-91 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
186 - Processo: 10805.723795/2012-68 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS TUR LTDA.
187 - Processo: 11829.000036/2010-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
188 - Processo: 10565.000499/2007-06 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
189 - Processo: 15165.723690/2012-13 - Recorrente: A. BRASIL COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
190 - Processo: 16175.000159/2005-85 - Embargante: TREVILLE VEÍCULOS LTDA - ME e Embargada: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo: 12466.720134/2012-02 - Embargante: TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo: 13971.722505/2011-54 - Recorrente: D&A COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
193 - Processo: 13116.720483/2012-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
194 - Processo: 15956.720256/2014-29 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA
195 - Processo: 19311.720077/2014-28 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
196 - Processo: 19311.720743/2013-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
197 - Processo: 11070.720250/2015-47 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo: 11070.721963/2015-28 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo: 11070.722571/2014-03 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo: 11080.727433/2015-74 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo: 11080.733630/2014-41 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
202 - Processo: 11634.000185/2009-69 - Recorrente: SOMOPAR-SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo: 13052.000660/2001-16 - Recorrente: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
204 - Processo: 10314.724463/2014-94 - Recorrente: OITO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

205 - Processo: 10314.723792/2014-18 - Recorrente: GLIKIMPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo: 10166.900457/2008-42 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo: 10166.900745/2008-05 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo: 10166.900882/2008-31 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

209 - Processo: 10166.900895/2008-19 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo: 10166.900920/2008-56 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo: 10166.900927/2008-78 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo: 10166.900934/2008-70 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo: 10166.900936/2008-69 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

214 - Processo: 10166.900952/2008-51 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo: 10166.900973/2008-77 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo: 10166.900990/2008-12 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo: 10166.900992/2008-01 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

218 - Processo: 10166.900997/2008-26 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo: 10166.901811/2008-56 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo: 10166.901867/2008-19 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo: 10166.901925/2008-04 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

222 - Processo: 10166.901972/2008-40 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo: 10166.901973/2008-94 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo: 10166.901975/2008-83 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
225 - Processo: 16095.000151/2010-76 - Recorrente: RANDRA ARTEFATOS DE ARAME E AÇO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

226 - Processo: 10855.724560/2014-60 - Recorrente: SAFERPAK PLÁSTICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo: 12571.000240/2008-84 - Recorrente: ROMANCINI INDÚSTRIA E COM. DE PAPÉIS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
228 - Processo: 10380.729798/2013-24 - Recorrentes: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

229 - Processo: 10380.729799/2013-79 - Recorrentes: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

230 - Processo: 11080.915896/2008-62 - Recorrente: FRANKENBERG & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo: 13706.001924/2003-89 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA

Relator: MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
232 - Processo: 11516.000804/2003-76 - Recorrente: MAXIMILIANO GAIDIZINSKI IND AZUL ELIANE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo: 11131.000177/2007-11 - Recorrente: SPIN COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo: 11131.000189/2007-46 - Recorrente: SPIN COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
235 - Processo: 10882.000880/2007-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA

236 - Processo: 13502.000950/2009-71 - Recorrente: KORDSA BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

237 - Processo: 19515.001156/2009-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIBBS FARMACÉUTICA LTDA

238 - Processo: 10932.720101/2011-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAG BRASIL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MAQUINAS LTDA.
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

239 - Processo: 15165.000120/2009-48 - Recorrente: INTERSMART COM IMP EXP EQUIP ELETRON LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

240 - Processo: 10074.000802/2010-90 - Recorrente: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
241 - Processo: 15165.003458/2008-71 - Embargante: IACEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

242 - Processo: 16004.720375/2013-12 - Recorrente: H-BUSTER DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

243 - Processo: 10480.722541/2013-13 - Recorrente: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
244 - Processo: 16682.721200/2012-50 - Recorrente: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

245 - Processo: 13974.000300/2003-84 - Recorrente: METALÚRGICA WILHELM E WIND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
246 - Processo: 10980.010287/2003-02 - Recorrente: INEPAR S A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

247 - Processo: 10580.002415/2003-49 - Recorrente: BOM BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
248 - Processo: 10907.002463/2003-15 - Recorrente: CIMENTO RIO BRANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO

249 - Processo: 11065.720151/2015-34 - Recorrente: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

250 - Processo: 16024.000041/2009-12 - Recorrente: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

251 - Processo: 10580.725432/2009-43 - Recorrente: PLÁSTICOS ACALANTO INDÚSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

252 - Processo: 10932.000216/2009-54 - Recorrente: PERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

253 - Processo: 10980.007233/2003-51 - Embargante: ÓTIMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

254 - Processo: 10980.007235/2003-41 - Embargante: ÓTIMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

255 - Processo: 13878.000209/2004-38 - Embargante: AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
256 - Processo: 13839.002390/2004-83 - Recorrente: EMBRAMAC EMP BRAS DE MAT CIR IND COM IMP E EXPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

257 - Processo: 11610.000102/2003-14 - Embargante: INSTITUTO JLMF DE ENSINO S/S LTDA - EPP e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
258 - Processo: 10166.003499/2004-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SARAH PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO DOS EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

259 - Processo: 10314.011928/2009-86 - Recorrente: LOXON COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO

260 - Processo: 10074.000231/2001-01 - Recorrente: SIMAB SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da 2ª Turma

MANUELLA BEATRIZ SANTOS VIEIRA
Chefe da Secretaria da 4ª Câmara-3ª Seção

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1664, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014, que dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda na fonte sobre rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos para pessoas jurídicas domiciliadas no exterior nas hipóteses que menciona.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 280 e o inciso I do art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, no art. 1º da Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, e no art. 16 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Os arts. 6º, 21 e 23 da Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica ao pagamento, crédito, emprego, entrega ou remessa de receitas de aluguel ou arrendamento de aeronaves estrangeiras ou de motores de aeronaves estrangeiros, efetuados por empresas que não sejam de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas, que deverão observar o disposto no art. 2º." (NR)

"Art. 21.

§ 3º Nas operações de incorporação de ações que envolvam valores mobiliários de titularidade de investidores estrangeiros, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto sobre a renda na fonte de que trata o caput será da incorporadora no Brasil, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003." (NR)

"Art. 23.

§ 3º Na hipótese prevista no § 3º do art. 21, o ganho de capital auferido no Brasil será determinado pela diferença positiva entre o valor das ações emitidas pela empresa incorporadora no Brasil em reais e o custo de aquisição em reais das ações transferidas pela pessoa, física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A do Capítulo I:

"Art. 2º-A O disposto neste Capítulo não se aplica à hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a título de contraprestação de contrato de arrendamento de aeronave ou dos motores a ela destinados, efetuado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas, devendo ser observado o disposto no § 3º do art. 6º."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

No inciso III, art. 1º, da Portaria RFB/Sucor/Cogep nº 662, publicada no DOU nº 195, de 10 de outubro de 2016, seção 1, página 30,

Onde se lê:

"vacância decorrente dos casos a que se referem os incisos I, VII e IX do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 "

Leia-se:

"vacância decorrente dos casos a que se referem os incisos I, VIII e IX do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 "

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10183.725049/2016-05, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 146, de 22 de agosto de 2016, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, publicada no D.O.U. de 23 de agosto de 2016.

EMPRESA: CAIANA ENERGIA LTDA - ME.

CNPJ: 10.740.640/0001-91

PROJETO: Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Glicério Rocha (Autorizada pela Licença de Instalação nº 65956/2016, de 02 de maio de 2016, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente- SEMA;

SETOR FAVORECIDO: Energia;

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 09 de maio de 2016 a 01 de agosto de 2017;

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei

nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2158-35.htm - art57iart. 57, inciso I, da Medida Provisória http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2158-35.htm - art57i 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Cancela a habilitação e a co-habilitação Para Operar o Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º Da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, das mencionadas empresas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 1º da Portaria DRF/FOR/CE - GABINETE Nº 142, DE 16 DE JULHO DE 2012 (dou DE 17/07/2012) c/c A Portaria SRFB nº 1.751, de 17 de dezembro de 2015(DOU de 18/12/2015, seção 2. Página 24) e considerando o art. 302, incisos VI e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2020 (DOU de 17.5.2012) e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no Processo Administrativo nº 10380.723.674/2015-05, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo de nº 17, de 02 de fevereiro de 2011 (publicado no DOU de 09/02/2011, seção 1, página 9), emitido a favor da empresa EÓLICA BELA VISTA GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A, CNPJ Nº 10.288.502/0001-13, titular do projeto discriminado no Anexo I, referente a Portaria MME nº 793, de 21 de setembro de 2010 (DOU de 22/9/2010, seção 1, página 57), haja vista o encerramento das obras do referido projeto. Fica, igualmente cancelada a co-habilitação vinculada a esse projeto, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 62, de 13 de julho de 2011 (DOU: 18/07/2011, seção 1, página 22), a favor de Suzlon Energia Eólica do Brasil Ltda, CNPJ Nº 08.146.882/0001-00, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos dos Atos Declaratórios Executivos referidos no artigo primeiro deste Ato, pelo que as supracitadas pessoas jurídicas não poderão mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ou à co-habilitação ora canceladas.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Cancela a habilitação e a co-habilitação Para Operar o Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º Da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, das mencionadas empresas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 1º da Portaria DRF/FOR/CE - GABINETE Nº 142, DE 16 DE JULHO DE 2012 (dou DE 17/07/2012) c/c A Portaria SRFB nº 1.751, de 17 de dezembro de 2015(DOU de 18/12/2015, seção 2. Página 24) e considerando o art. 302, incisos VI e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2020 (DOU de 17.5.2012) e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no Processo Administrativo nº 10380.723.693/2015-23, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo de nº 197, de 27 de outubro de 2010 (publicado no DOU de 8/11/2010, seção 1, página 29), emitido a favor da empresa EÓLICA MAR E TERRA GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A, CNPJ Nº 10.288.438/0001-70, titular do projeto discriminado no Anexo I, referente a Portaria MME nº 722, de 12 de agosto de 2010 (DOU de 16/8/2010, seção 1, página 74), haja vista o encerramento das obras do referido projeto. Fica, igualmente cancelada

a co-habilitação vinculada a esse projeto, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 26, de 24 de fevereiro de 2011 (DOU: 14/03/2011, seção 1, página 17), a favor de Suzlon Energia Eólica do Brasil Ltda, CNPJ Nº 08.146.882/0001-00, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos dos Atos Declaratórios Executivos referidos no artigo primeiro deste Ato, pelo que as supracitadas pessoas jurídicas não poderão mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ou à co-habilitação ora canceladas.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Declara excluído do Sistema Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - Simples Nacional o contribuinte que menciona.

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NÓ RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso I da Portaria DRF/REC nº 279, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014 e considerando o teor da LC nº 123/2006, na parte em que embasa este ato, declara:

Art. 1º. Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do Simples Nacional a partir do dia 01/08/2012 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Razão Social: R P & Oliveira Editora Ltda. CNPJ: 10.342.431/0001-90

Situação excludente: Excesso do limite de receita bruta anual superior ao previsto no inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006. Desta forma será excluído de ofício do Regime do Simples Nacional com base no artigo 29, inciso I da LC nº 123/2006.Art. 2º. A exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos, na hipótese da alínea a do inciso V do Art. 31, da Lei Complementar 123/2006, a partir do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% (vinte por cento) do limite de receita bruta previsto no inciso II do Artigo 3º, ou seja, a partir de 01/08/2012. A exclusão sujeitará o contribuinte, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 07 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LAURO DE FREITAS
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT EM LAURO DE FREITAS (BA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso III da Portaria DRF/LFS nº 01, de 2 de fevereiro de 2015, tendo em vista o art. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no art. 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art.1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 07.483.876/0001-85, em nome da empresa ISSA VILAR INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, observado o que consta do processo administrativo 13502.721308/2015-78.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em face do disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS AZEVEDO MILHEIRO FILHO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Declara baixadas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das empresas que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS (BA) - DRF/LFS, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 2º, inciso III da Portaria DRF/LFS nº 01, de 2 de fevereiro de 2015, tendo em vista o art. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no art. 31, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art.1º Baixadas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das empresas abaixo relacionadas, observado o que consta do respectivo processo administrativo.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
09.462.934/0001-10	IRS Plus Transportes Locação e Manutenção Ltda - ME	13502.720343/2014-99
03.140.521/0001-32	Promat Manutenção e Conservação de Imóveis Ltda - EPP	13502.720009/2016-05

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS AZEVEDO MILHEIRO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Atualiza marcas comerciais relativo ao Registro Especial nº 06104/182.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.721877/2014-60, declara:

Art.1º.- O estabelecimento da empresa CACHAÇA CASA VERDE LTDA - ME, CNPJ 17.949.854/0001-11, situado no Sítio Boa Vista, s/nº, Zona Rural, Teixeira, MG, está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/182, como engarrafador, conforme Ato Declaratório Executivo nº 24, de 23 de julho de 2014, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º.- O estabelecimento supra citado está autorizado a engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml)
CASA VERDE "OURO"	670
CASA VERDE "PRATA"	600
FORTALEZA	500

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Comunicação de Inaptação

Contribuinte : AFEQUE SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI
CNPJ : 02.841.990/0001-16
Processo : 15563.720221/2016-75

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 40, inciso II, 42, inciso II, parágrafo 2º e 47,

parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparado pelo Registro de Procedimento Fiscal nº 0710300.2016-00242-2, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 40 da IN RFB nº 1634/2016.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURICIO NOGUEIRA RIGUETTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Concede o registro prévio no Regime de Suspensão do IPI incidente sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagens adquiridos por pessoa preponderantemente exportadora de que trata o artigo 29§ 1º Inciso II da Lei nº 10.637/2002.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em VITÓRIA /ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 302 e 314 do Regime Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 29§ 1º Inciso II da Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, disciplinado pela IN RFB nº 948 de 15 de junho de 2009 e ainda o resultado da diligência fiscal realizada e demais informações constantes do processo nº 15586.720499/2016-84, declara:

Artigo 1º- Fica concedido à pessoa jurídica POMMER COMERCIO INTERNACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.088.328/0001-98, localizado à Rua Ladeira Manoel Candeia, Nº160, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, CEP. 29.645.000, o registro prévio no Regime de Suspensão do IPI para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão de IPI, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

Artigo 2º- Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB nº 948/2009, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 19, podendo ser cancelada, nos termos de seu artigo 18.

Artigo 3º- Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefê do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da drf/osasco no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 10882.720705/2016-98 e com fundamento no inc. II do art. 40, no inc. II e § 2º do art. 42 e no art. 47 da IN-RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 04.131.707/0001-98, da empresa CLONE.COM - COPIAS LIMITADA - ME, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Suspender a isenção tributária do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido do contribuinte INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA, CNPJ nº 64.725.872/0001-08, ano-calendário 2011.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto no artigo 32, § 3º, combinado com § 10º, do mesmo artigo, ambos da Lei nº 9.430/1996, e o constante do processo nº 10703.720001/2016-86, resolve:

Art. 1º Suspender a isenção tributária do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido do contribuinte INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA, cadastrado sob o CNPJ nº 64.725.872/0001-08, relativamente ao ano-calendário 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos desde a ciência do contribuinte.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Inscribe o estabelecimento abaixo no Registro Especial para Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA - SC, considerando o art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de julho de 2010, e o art. 224, inciso VII, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314, inciso VI, da referida portaria, e pelo artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, e considerando o que consta no dossiê digital de atendimento nº 10090.000887/0616-72, declara:

Art. 1º - Inscrição no Registro Especial, sob o nº 09203/099, para a atividade específica de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas sujeitas ao selo de Controle, nos termos do art. 2º, § 1º, item II, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013 (com alterações posteriores), o Estabelecimento de CNPJ nº 22.085.273/0001-19, matriz da empresa HB AGROINDUSTRIA LTDA - ME, localizado na Estrada Linha Fundo União, S/N, Bairro Paraíso, em Paraíso (SC), sendo que, abaixo, constam informações apresentadas pelo Contribuinte sobre bebidas a serem produzidas no referido Estabelecimento:

NCM e EX	Produto	Marca	Tipo Rec.	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
22084000	CACHAÇA	SEIVA DA CANA	GARRAFA DE VIDRO	60 e 700	SC 000272-0.000002
22084000	CACHAÇA ENVELHECIDA (Envelhecida em barril de amendoim)	SEIVA DA CANA	GARRAFA DE VIDRO	60 e 500	SC 000272-0.000003
22084000	CACHAÇA ENVELHECIDA (Envelhecida em barril de carvalho)	SEIVA DA CANA	GARRAFA DE VIDRO	60 e 500	SC 000272-0.000003

22084000	CACHAÇA ENVELHECIDA (Envelhecida em barril de Jequetiba)	SEIVA DA CANA	GARRAFA DE VIDRO	60 e 500	SC 000272-0.000003
22084000	CACHAÇA	HEATS BRAZIL CLÁSSICA	GARRAFA DE VIDRO	60 e 700	SC 000272-0.000001
22084000	CACHAÇA ENVELHECIDA (Envelhecida em barril de amendoim)	HEATS BRAZIL	GARRAFA DE VIDRO	60 e 500	SC 000272-0.000004
22084000	CACHAÇA ENVELHECIDA (Envelhecida em barril de carvalho)	HEATS BRAZIL	GARRAFA DE VIDRO	60 e 500	SC 000272-0.000004
22084000	CACHAÇA ENVELHECIDA (Envelhecida em barril de Jequetiba)	HEATS BRAZIL	GARRAFA DE VIDRO	60 e 500	SC 000272-0.000004

§ 1º - O registro especial acima concedido não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa mencionada.

§ 2º - O presente ato não convalida a classificação fiscal e as informações fornecidas pelo Contribuinte sobre bebidas, transcritas acima, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 08 de maio de 2014, continuando, portanto, a Empresa responsável por elas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer qualquer um dos fatos mencionados no art. 8º da IN RFB nº 1.432, de 2013, com alterações posteriores, tais como o desatendimento dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, o não cumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, relativa a tributo ou contribuição administrada pela Receita Federal, bem como a prática de crimes ou infrações mencionados no referido dispositivo.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 4º da IN RFB nº 1.432, de 2013, deverão ser comunicadas à DRF da jurisdição do estabelecimento (DRF JOAÇABA/SC), no prazo de trinta dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, mediante solicitação de juntada de cópia dos documentos de alteração, em formato digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 2013 (com alterações posteriores), devendo ainda a pessoa jurídica comunicar a ocorrência de desativação de unidade industrial bem como a ocorrência de aquisição ou alienação de máquinas e equipamentos industriais que impliquem alteração da capacidade de produção do estabelecimento, sendo que a falta dessa comunicação sujeitará a empresa à penalidade de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração de atraso, prevista no art. 57 da Medida Provisória nº 2158-35, de 24 de agosto de 2001, nos termos do art. 10 da referida instrução normativa.

Parágrafo único - Entre os diversos elementos do artigo 4º da IN SRF nº 1.432, de 2005, cuja alteração deve ser comunicada tempestivamente pelo Contribuinte à DRF do seu domicílio fiscal, está o item X, referente à "descrição detalhada dos produtos fabricados, informando classificação fiscal, marca comercial, preço de venda, tipo e capacidade dos recipientes".

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

Declara a pessoa jurídica que menciona habilitada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.137, de 19 de junho de 2015, no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta do dossiê digital nº 10100.005461/0716-10, DECLARA que:

Art. 1º - Fica habilitada a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 2015.

Nome empresarial: LATICINIOS BELOS MONTES LTDA
CNPJ: 07.623.836/0001-91
Edital de Aprovação de Projeto emitido pela Secretaria da Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 125, de 01 de julho de 2016, seção 3, pág. 6.
Período de vigência do Projeto: 01/07/2016 a 30/06/2019

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

STEVE FOERSTER DA SILVA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 604, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 842.018 (oitocentos e quarenta e dois mil e dezoito) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R\$3.010.239,58 (três milhões, dez mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 3/10/2016	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	3.575030	7.465	26.687,59
1º/1/2009	1º/1/2039	3.575030	624	2.230,81
1º/1/2010	1º/1/2040	3.575030	2.255	8.061,69
1º/1/2014	1º/1/2044	3.575030	31.210	111.576,68
1º/1/2015	1º/1/2045	3.575030	800.464	2.861.682,81
TOTAL			842.018	3.010.239,58

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

PORTARIA Nº 606, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, com a Portaria Interministerial MF/ME nº 376, de 18 de setembro de 2014, e com a Portaria GM/MF nº 350, de 2 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 7.182 (sete mil cento e oitenta e dois) Certificados Financeiros do Tesouro, Série B - CFT-B, no valor de R\$ 9.432.838,80 (nove milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), a serem colocados em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observadas as seguintes condições:

- I - forma de colocação: direta, ao par, em favor do FNDE;
- II - modalidade nominativa;
- III - valor nominal na data-base: múltiplo de R\$1.000,00 (mil reais);
- IV - data-base: 1º de julho de 2000;
- V - data de emissão: 1º de janeiro de 2015;
- VI - prazo: 15 anos;
- VII - valor nominal em 01.10.2016: R\$ 1.313,40 (hum mil, trezentos e treze reais e quarenta centavos);
- VIII - taxa de juros: não há; e
- IX - atualização do valor nominal: pelo índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data-base do certificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

PORTARIA Nº 607, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2000, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, e com a Resolução CMN nº 4.063, de 12 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Cancelar 1.485.095 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil e noventa e cinco) Notas do Tesouro Nacional-Série "I" - NTN-I, conforme solicitação do Banco do Brasil S.A, agente financeiro para o PROEX, observando-se as características constantes da tabela abaixo:

Instituição Mandatária	Data de Resgate	Quantidade de NTN-I
BNDES	15/12/2016	98.315
	15/06/2017	131.231
	15/12/2017	123.694
	15/06/2018	115.122
	15/12/2018	108.121
	15/06/2019	100.229
	15/12/2019	93.705
	15/06/2020	86.891
	15/12/2020	80.318
	15/06/2021	73.573
	15/12/2021	67.855
	15/06/2022	61.601
	15/12/2022	56.220
	15/06/2023	50.415
	15/12/2023	45.338
	15/06/2024	40.156
	15/12/2024	35.136
	15/06/2025	30.104
	15/12/2025	25.551
	15/06/2026	20.860
15/12/2026	16.529	
15/06/2027	12.149	
15/12/2027	8.027	
15/06/2028	3.955	
Total		1.485.095

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS



PORTARIA Nº 609, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 17.266.643 (dezesete milhões, duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos e quarenta e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 61.728.766,71 (sessenta e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, observadas as seguintes condições:

I - Código do ativo, agente de custódia, data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

TÍTULO	AGENTE DE CUSTÓDIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR EM R\$
HCFTEE0146	BANCO DO BRASIL	01/01/2016	01/01/2046	6.898.556	24.662.544,65
HCFTEE0146	CAIXA	01/01/2016	01/01/2046	10.368.087	37.066.222,06
TOTAL				17.266.643	61.728.766,71

II - data-base: 1º de julho de 2000;

III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

IV - modalidade: nominativa;

V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

VI - valor nominal em 1º de outubro de 2016: R\$ 3,575030;

VII - taxa de juros: não há;

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

PORTARIA Nº 612, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e ainda o disposto no Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994, nas Leis nºs 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional, Série "P" - NTN-P, no valor de R\$ 1.729.987,28 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), a serem adquiridas pela Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, com contrapartida financeira em moeda corrente, proveniente do processo de venda de ações realizado no período de 07.01.2014 a 13.03.2014, com liquidação financeira em 18.03.2014, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND.

Parágrafo Único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo, serão também observadas as seguintes condições:

I - alienante, quantidade de títulos e montante financeiro:

ALIENANTE	QUANTIDADE	VALOR RECEBIDO PELO TN EM 18/03/2014 (R\$)	VALOR DAS NTN-PS EM 11/10/2016 (R\$)
INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A	1.411.177	1.431.303,20	1.729.987,28

II - data de emissão: 1º.1.2014;

III - data-base: 1º.1.2014;

IV - data de vencimento: 1º.1.2030;

V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00 (um real);

VI - preço unitário na data da liquidação financeira: R\$ 1,014262;

VII - preço unitário em 11/10/2016: R\$ 1,225918

VIII - taxa de juros: seis por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

IX - modalidade: nominativa e inegociável;

X - atualização do valor nominal: por índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data-base até a data do vencimento do título;

XI - resgate do principal: em parcela única, na data de seu vencimento;

XII - pagamento de juros: na data de resgate do título.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 483, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000209/2014-23 sob o comando nº 426075350, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Estado de Minas Gerais, abrangendo o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios Previc - CNPB nº 2015.0004-29, e a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais - PREVICOM-MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

PORTARIA Nº 484, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44000.002572/1999-21, sob o comando nº 414593651 e juntada nº 426668781, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da ABBPREV - Sociedade de Previdência Privada, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 349 de 05 de outubro de 2016 publicada no DOU nº 193, de 06 de outubro de 2016, Seção 1, pág. 27, referente ao Governo do Estado da Bahia, onde se lê: Natureza da Despesa: 4.4.40.42; leia-se: Natureza da Despesa: 4.4.30.42.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de Isenção do Imposto sobre a Renda e do Adicional de que trata o § 1º - A e § 3º - A do art. 1º da Medida Provisória nº 2199-14/2001 da empresa Sansung Eletrônica da Amazônia Ltda - CNPJ nº 00.280.273/0001-37, localizada em Manaus/AM, com base no Parecer Técnico nº 026/2016 - CIBFF e na Nota nº 0037-2016-PF SUDAM/PGF/AGU, reconhecendo-lhe o direito ao presente Incentivo do IRPJ, referente ao período de fruição de 03.08.2011 a 03.08.2021; em observância à legislação em vigor, especialmente no art. 19 da Lei nº 8.167/1991, e nos parágrafos 1º-A e 3º-A do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199/14 de 24/08/2001 e no Decreto nº 4.212/2002, e alterações posteriores; e Portaria nº 283/2013 do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos
e de Atração de Investimentos

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 904, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em cumprimento à decisão proferida pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.580/DF, resolve:

I - ANULAR os efeitos da Portaria Ministerial nº 873 de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 1731, de 3 de dezembro de 2002, que declarou MARIO ADELINO DA SILVA FILHO, anistiado político;

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1731 de 3 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2002, que declarou MARIO ADELINO DA SILVA FILHO anistiado político.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 905, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre o cadastramento de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 260-K, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, resolve,

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o cadastramento, junto à Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania - SEDH/MJC, de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em situação regular, para fins de seu encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria entende-se como CNPJ em situação regular aquele com registro de matriz e natureza jurídica de fundo público, código 120-1, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1143, de 1º de abril de 2011, e cujo nome empresarial ou título do estabelecimento mencione a temática dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º A SEDH/MJC divulgará, em sua página na internet (www.sdh.gov.br), as seguintes relações de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Fundos com CNPJ em situação regular e cadastro completo junto à SEDH/MJC;

II - Fundos com CNPJ em situação regular, mas com cadastro de informações bancárias ausente, incompleto ou irregular junto à SEDH/MJC; e

III - Fundos que, segundo dados da SEDH/MJC, não têm CNPJ em situação regular para cadastro junto à SEDH/MJC.

§ 1º Os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos a que se refere o inciso I deverão, apenas no caso de identificarem incorreções nos dados cadastrados, enviar retificação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, ao endereço eletrônico conanda@sdh.gov.br.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos a que se refere o inciso II deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, realizar o cadastro dos respectivos Fundos preenchendo o formulário online constante da página www.sdh.gov.br/cadastrodefundos/, informando o CNPJ, o número do banco, agência e conta bancária exclusiva para a gestão dos recursos do fundo, aberta em instituição financeira pública.

§ 3º Os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos a que se refere o inciso III deverão regularizar seus respectivos Fundos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, cumprindo os requisitos previstos no art. 3º desta Portaria, e realizar o cadastro dos respectivos Fundos preenchendo o formulário online constante da página www.sdh.gov.br/cadastrodefundos/.

Art. 3º Para serem passíveis de inscrição no Cadastro Nacional de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Fundos municipais, estaduais e do Distrito Federal deverão cumprir as seguintes condições:

I - estar vinculado a CNPJ que possua, no campo "nome empresarial" ou "nome de fantasia", expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - estar vinculado a CNPJ com natureza jurídica 120-1 - Fundo Público;

III - estar vinculado a CNPJ com situação cadastral ativa;

IV - estar vinculado a CNPJ com endereço Estado ou Município ao qual respectivo fundo está subscrito;

V - estar vinculado a conta específica aberta em instituição financeira pública; e

VI - estar vinculado a conta registrada sob o CNPJ do Fundo.

Art. 4º A veracidade das informações constantes no Cadastro é de inteira responsabilidade dos órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente municipais, distrital e estaduais.

Art. 5º O cadastro completo dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente será encaminhado à RFB até o dia 31 de outubro de 2016, em observância ao art. 260-K da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º Serão desconsiderados para fins de inclusão no cadastro da SEDH/MJC, os Fundos vinculados a números de CNPJ que não tenham:

I - registro de matriz e natureza jurídica de fundo público (120-1);

II - "nome empresarial" ou "nome de fantasia" com expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou

III - enviado à SEDH/MJC informação sobre os dados relativos à conta bancária aberta em instituição financeira pública e associada ao CNPJ informado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 906, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

LÚCIO FELIPE DA SILVA, filho de Osório da Silva e de Maria Tereza Felipe da Silva, nascido em 16 de novembro de 1962 e residente na cidade de Ibiuna, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.033020/2016-44);

MANOEL RAMOS NETTO, filho de Manoel Ramos Filho e de Zeny Aparecida Ramos, nascido em 6 de julho de 1966 e residente na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.031241/2016-88);

MARCO AURELIO GUIMARÃES, filho de Raymundo Vergueiro Guimarães e de Nair Saraiva Guimarães, nascido em 12 de abril de 1964 e residente na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.030583/2016-81);

MAURO BICA SOUZA, filho de Elito Simeão Moreira Souza e de Eni Bica Souza, nascido em 13 de novembro de 1964 e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.032560/2016-19);

NELSON DE LIMA CEZAR, filho de Aparecido de Lima Cezar e de Yolanda Thereza Cezar, nascido em 5 de abril de 1962 e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.004100/2016-82);

OSVALDIR APARECIDO CASTELÃO, filho de João Castelão e de Alice Piccin Castelão, nascido em 24 de outubro de 1958 e residente na cidade de Limeira, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.003920/2016-57);

ROBERTO JOSÉ DE ALMEIDA ROSA, filho de José Rosa Filho e de Terezinha Jesus de Almeida Rosa, nascido em 9 de julho de 1960 e residente na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.028760/2016-69);

SIDÉRIO MORALEIDA ROSA, filho de José de Almeida Rosa e de Dilman Moraleida Rosa, nascido em 31 de julho de 1960 e residente na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08000.030565/2016-07) e

WALTER VALE DE SIQUEIRA, filho de Agnaldo Vale de Siqueira e de Maria das Dores Pinto de Siqueira, nascido em 4 de março de 1960 e residente na cidade de Goiás, Estado de Goiás (Processo nº 08000.032441/2016-58).

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 907, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ALEXANDRE MARINS AUGUSTO, filho de José Augusto Filho e de Elza Marins Augusto, nascido em 07 de novembro de 1966 e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.031380/2016-10);

ELCIO LUIZ DE SANTI, filho de Antonio De Santi e de Maria Jose De Santi, nascido em 18 de agosto de 1960 e residente na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08000.029056/2016-23);

FERNANDO COSTA DA SILVA, filho de Osmar Costa da Silva e de Iolanda Costa da Silva, nascido em 03 de junho de 1967 e residente na cidade de Paraná, Estado de Paraná (Processo nº 08000.025527/2016-24);

GIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, filho de Manoel Ferreira dos Santos, nascido em 20 de setembro de 1964 e residente na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.004099/2016-96);

ISAIAS ROSA FERREIRA, filho de Geraldo Rosa Ferreira e de Maltina Flauzina de Jesus Ferreira, nascido em 06 de junho de 1960 e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.031942/2016-17);

JAIR SCHWARTZ, filho de Reynaldo Júlio Schwartz e de Anastácia Schwartz, nascido em 15 de dezembro de 1964 e residente na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08000.033018/2016-75);

JOSÉ CARLOS COSTA, filho de Carlos Arroyo Costa e de Vilma Teresinha Pires Costa, nascido em 27 de junho de 1957 e residente na cidade de Tatuapé, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.003953/2016-05);

JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR, filho de Jose Ribeiro e de Thereza Simões Ribeiro, nascido em 08 de julho de 1965 e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.028730/2016-52);

JOSÉ ROVILSO VENCIGUERRA, filho de João Venciguerra e de Adelina Pereira da Silva Venciguerra, nascido em 25 de outubro de 1961 e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.004237/2016-37) e

JULIO CESAR MIRON, filho de Cesario Miron Martins e de Alice de Souza Miron, nascido em 31 de março de 1963 e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.030236/2016-58).

ALEXANDRE DE MOARES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA RETIFICAÇÃO

Na pauta da 93ª Sessão Ordinária de Julgamento, marcada para o dia 18.10.2016, às 10 horas, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2016, nº 196, Seção, 1, página 38, onde se lê "Requerimento nº 08700.005598/2016-13", leia-se "Requerimento nº 08700.005593/2016-91".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 10 de outubro de 2016

Nº 1239 - Ato de Concentração nº 08700.006610/2016-15. Requerentes: Frank's International N.V., Bain Capital Fund X, L.P. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Denise Junqueira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.242 - Ato de Concentração nº 08700.006444/2016-49. Requerentes: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Alesat Combustíveis S.A. Advogados/os: Barbara Rosenberg, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho, Pedro A. A. Dutra, André Cantidiano e outras/os. Acolho a Nota Técnica nº 31/2016/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0227601), de 10 de agosto de 2016, e, com fulcro no art. 50, da Lei nº 12.529/11, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo deferimento dos pedidos de ingresso como terceira interessada da Raizen Combustíveis S.A. (SEI nº 0250372), da Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A. (SEI nº 0250964) e da Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes (SEI nº 0251024), representadas respectivamente por: Juliano Souza de Albuquerque, Tamara Hoff e outras/os; Wagner de Macedo Parente Filho; e Arthur Villamil Martins, Ricardo Silva das Neves e outras/os. Defere-se a prazo adicional, conforme solicitado, para a Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A. e a Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes apresentarem os documentos e pareceres necessários para a comprovação das suas alegações até o dia 22/10/2016.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.173, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/48985 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO JARDIM SUL - RIBEIRO PRETO, CNPJ nº 13.477.719/0001-60 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.177, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/43355 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA, CNPJ nº 59.661.199/0001-41 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.335, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/45855 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMB TEXTIL LTDA, CNPJ nº 58.500.398/0001-05 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.344, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/60601 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRO BOI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.119.970/0003-23 para atuar em Rondônia.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.370, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/64541 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOEG ALPHAVILLE VEÍCULOS S/A., CNPJ nº 02.717.846/0001-72 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.374, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/61971 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STILO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.112.812/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2004/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.434, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/61811 - DPF/III/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLUMENAU NORTE SHOPPING PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.140.451/0002-21 para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 4.440, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/65592 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SANTA LUCIA_S/A, CNPJ nº 44.207.249/0001-48 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.468, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/51266 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.487.453/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2072/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.545, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/51161 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1912/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.556, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/64811 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0005-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2053/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.578, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/48920 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRESINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 03.021.847/0001-40 para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2102/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.579, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/51924 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIANA NELIDA ZAZZETTA EIRELI - EPP, CNPJ nº 10.592.795/0001-28 para atuar em Alagoas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.587, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/69233 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2400 (duas mil e quatrocentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.629, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/60989 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSTROESTE CONSTRUCTORA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 06.291.846/0001-04 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.631, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/64268 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA, CNPJ nº 92.959.006/0008-85, para atuar no Rio Grande do Sul.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.641, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/56819 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROVER SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 19.925.083/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1949/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.653, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/59946 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COIMPA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 04.222.428/0001-30 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2133/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.654, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/62438 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FRANCA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.834.491/0001-62, sediada em Sergipe, para adquirir:

Da empresa cedente VIG'S VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.171.673/0001-00:
6 (seis) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento Comercial:
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.675, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/54784 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMERICO E AMERICO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 10.701.683/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2148/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.676, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/55932 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.434.777/0002-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2142/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.678, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/61955 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MORETI SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.543.461/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2025/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.679, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/62274 - DPF/MBA/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0004-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2134/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.680, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/72153 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRUST - JCS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 19.231.415/0001-02, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Espingardas calibre 12
8 (oito) Revólveres calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.687, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/62038 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PH SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.141.617/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2069/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.688, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/63241 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 18.200.565/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2065/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.692, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/70528 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGRU BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0075-71, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.693, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/71212 - DPF/IJ/SC, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SEGURESP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA MONITORAMENTO E SEGURANÇA PRIVADA EIRELE ME, CNPJ nº 13.313.248/0001-54, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.696, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/72987 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY JOAL VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.528.009/0001-75, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente SECURITY ALL VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ nº 17.007.388/0001-55:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.697, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/72970 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES RCM LTDA, CNPJ nº 09.110.371/0001-09, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
13592 (treze mil e quinhentas e noventa e duas) Munições calibre .380

10000 (dez mil) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
4000 (quatro mil) Gramas de pólvora
10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.701, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/59373 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.674.687/0001-76, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.661, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.300012/2016-49 - SR/DPF/SP, resolve:

Autorizar a empresa SEG MASTER SEG PATRIMONIAL EIRELI - CNPJ: 02.493.254/0001-14, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SEG-MASTER SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 111, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

Descredencia a empresa Câmara Júnior Serviços de Escolta Rodoviária Ltda da execução dos serviços especializados de escolta "de terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 08.654.000.580/2011-13, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa Câmara Junior Serviços de Escolta Rodoviária LTDA, credenciada sob o nº 238, inscrita no CNPJ sob o nº 12.050.433/0001-30, tendo como nome fantasia "NASSAU ESCOLTAS RODOVIÁRIAS", domiciliada à Rua Ernesto de Paula Santos, 960, sala 102, 1º andar, bairro de Boa Viagem, Recife-PE, CEP. 51.021-330, da execução dos serviços especializados de escolta "de terceiros" aos veículos transportadores de cargas especiais, por descumprimento dos artigos 18, 27 e 61 do Manual de Procedimentos Operacionais nº 17 da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CGO nº 12, de 22 de fevereiro de 2011, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

JÚLIO SÉZAR GOMES FERREIRA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08221.000321/2015-14 - ROGER HÉCTOR ZABALA ZEBALLOS, LUZ SILVANA HASSEN DE ZABALA, NICOLE SIRUANA ZABALA HASSEN, YHORDAN ALAN ZABALA HASSEN e ROBERTO RICARDO ZABALA HASSEN

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.024665/2015-13 - MARIO MANUEL BARRUETA RIVERA, CARYNA MADAY CASTILLO SEGURA, FATIMA BARRUETA, MARIO EMILIANO BARRUETA CASTILLO.

Processo Nº 08000.042633/2016-72 - SYED TAJAMMAL HUSSAIN, RUBAB FATIMA, SYED ZAIN HAIDER, MUAZAMA HAIDER, IQRA FATIMA

Processo Nº 08000.042535/2016-35 - CHRISTOPH PEINBAUER

Processo Nº 08000.042348/2016-51 - KAZUAKI EBARA

Processo Nº 08000.042059/2016-52 - SEISAKU UENO

Processo Nº 08000.042024/2016-13 - MINORU FUJISAWA,

AYA FUJISAWA, YUI FUJISAWA

Processo Nº 08000.042023/2016-79 - RYOSUKE KOSHIMA, AKINA KOSHIMA

Processo Nº 08000.041930/2016-09 - JUAN FELIX PAS-

CUAL GONZALEZ

Processo Nº 08000.041429/2016-34 - YUICHI SERIKAWA

Processo Nº 08000.041236/2016-83 - TOMIJI NIITSU

Processo Nº 08000.041136/2016-57 - QUNXIAN WU

Processo Nº 08000.039377/2016-36 - ANA MARIA ARIS-

TIZABAL RESTREPO

Processo Nº 08000.039363/2016-12 - YONGSEN ZHANG

Processo Nº 08000.039122/2016-73 - ANGEL GABRIEL

FUENTES SEMIDEY, MARIU KATHERINE VILORIA SOU-

QUETT, MIRANDA ISABEL FUENTES, ANGEL MAURICIO

FUENTES VILORIA

Processo Nº 08000.039044/2016-15 - PIERRE FRANCOIS

GUEDON, CHRISTINE MARIE BRIGITTE MARRET GUEDON

Processo Nº 08000.038996/2016-11 - MONIKA THERESE

TEIGELER

Processo Nº 08505.054726/2016-69 - ALISTAIR WILLIAM

KENNEDY

Processo Nº 08505.054719/2016-67 - LONGBIN HOU

Processo Nº 08505.054737/2016-49 - LOUISE HELEN BEER

Processo Nº 08000.024616/2016-53 - ZORA HADDEN, JAMES

ROBERT CHARLES HADDEN, JESSICA IZABELA HAD-

DEN, JOSHUA CHARLES HADDEN

Processo Nº 08000.023994/2016-10 - KAZUO INOUE ,

JUNKO INOUE

Processo Nº 08000.023346/2016-63 - JOHN COREY MAT-

THEWSON, MARY ELLEN MATHEWSON, JAMES MACFAR-

LANE MATHEWSON

Processo Nº 08000.023325/2016-48 - SUKRUEDEE

LUEANGMAI - IAM

Processo Nº 08000.009658/2015-83 - FRANK ENDE

Processo Nº 08000.018333/2015-91 - KALPESH VINOD-

CHANDRA DAVE, RUCHITA KALPESH DAVE, ANUSHKA

KALPESHKUMAR DAVE

Processo Nº 08000.019115/2015-74 - JOSÉ ALEXANDRE

DA ROCHA DOURADO GOMES

Processo Nº 08000.019889/2015-03 - KUNSHAN ZHANG,

DANDAN MIAO

Processo Nº 08000.020221/2015-09 - SIGURD NJERVE,

INGEBORG JOHANNE MATHILDE NJERVE, GARD IDIUS

NJERVE, EMBLA MATILDE NJERVE, ESKIL REIER NJERVE,

SIGNE JOHANNE NJERVE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado

no Diário Oficial da União de 12/05/2016, Seção 1, pag. 89, nos

termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08461.005796/2014-85 - JOANNE LOUISE

TRAVI

DEFIRO os pedidos de residência permanente nos termos do

Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República

Argentina para concessão de permanência a detentores de vistos tem-

porários ou a turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de

novembro de 2005, promulgado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro

de 2009, abaixo relacionados:

Processo Nº 08495.300248/2016-31 - ANGELES MARIA

LEGUIZAMON

Processo Nº 08389.010777/2015-71 - MAURICIO JOSE

MARMOL

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno in-

subsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 06/07/2016,

Seção 1, pag. 23, e DEFIRO o pedido de transformação da residência

temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de

outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer

tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.



Processo Nº 08505.052645/2016-24 - HERNAN MARCELO MIRANDA CALIZAYA

DEFIRO o pedido de transformação da residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente

Processo Nº 08492.005631/2014-46 - JUAN CARLOS ROSENDO CORREA

Determino o ARQUIVAMENTO do Processo, tendo em vista que o Interessado não cumpriu com a exigência de documentos/informações enviada por esta Divisão.

Processo Nº 08460.024620/2015-13 - ISABEL MARIA MENDES TAVARES BATISTA, BEATRIZ MENDES BATISTA BORGES, INES MENDES BATISTA BORGES.

Determino o arquivamento do pedido de reconsideração diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao país.

Processo Nº 08000.023868/2015-84 - SONGRIT KHAMTHAP

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/08/2016, Seção 1, pág. 23, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.018361/2015-17 - PAWEL SIENNICKI

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/05/2016, Seção 1, pág. 47, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08461.010205/2014-91 - KAMIL KRZEMIEŃ

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/07/2016, Seção 1, pág. 36, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08461.004231/2015-61 - HANS JARLE FARSTAD

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2016, Seção 1, pág. 43, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.022045/2015-31 - AUDRIUS ZVILIUS

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/05/2016, Seção 1, pág. 106, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08461.002900/2015-61 - STAALE HARALD KALSNES

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/05/2016, Seção 1, pág. 47, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08461.003039/2015-58 - STIAN LEKANGER

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 17/08/2016, Seção 1, pág. 33. Onde se lê - Processo Nº 08505.031218/2015-21 - BENJAMIN MANUEL MARQUES VIEIRA

Leia-se - Processo Nº 08505.031218/2015-21 - BENJAMIN MANUEL MARQUES VIEIRA

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 146, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Conjunto de Episódios: BUBBLE GUPPIES - VAMOS VIAJAR (BUBBLE GUPPIES - LET'S TRAVEL, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): Jonny Belt/Robert Scull
Diretor(es): Mark Salisbury/Jeff Astolfo/Robert Scull/Denis Norella/Outros

Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.040805/2016-73

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: NOTTE MAGICA - A TRIBUTE TO THE THREE TENORS (Itália - 2016)

Produtor(es): Michele Torpedine/Ferdinando Salzano

Diretor(es): Christian Biondani

Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.040809/2016-51

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: NATAL EM CASA (Brasil - 2015)

Produtor(es): LPA Lima's Produções Artísticas Ltda.

Diretor(es): Douglas Aguillar

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.041090/2016-76

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: DANIEL (Brasil - 2016)

Produtor(es): Universal Music International Ltda.

Diretor(es): Marcelo Amiki

Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.041093/2016-18

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: VAMOS APRENDER CIÊNCIAS E MATEMÁTICA - VOLUME 1 (LET'S LEARN - SCIENCE AND MATH - VOL. 1, Estados Unidos da América - 2016)

Episódio(s): 01 a 05

Produtor(es): Spin Master Paw Productions Inc.

Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.041094/2016-54

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MISSÃO IMPOSSÍVEL - VERSÃO EDITADA (MISSION IMPOSSIBLE, Estados Unidos da América - 1996)

Produtor(es): Tom Cruise/Paula Wagner

Diretor(es): Brian de Palma

Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Aventura

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.042254/2016-82

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: INVASÃO ZUMBI (TRAIN TO BUSAN, Coreia do Sul - 2016)

Produtor(es): Lee Dongha

Diretor(es): Yeon Sang-Ho

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ação/Terror

Tipo de Material Analisado: Pen Drive

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.042931/2016-62

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PIRATAS DO CARIBE - A VINGANÇA DE SALAZAR (PIRATES OF THE CARIBBEAN - DEAD MEN TELL NO TALES, Austrália / Estados Unidos da América - 2016)

Diretor(es): Joaquim Ronning/Espen Sandberg

Distribuidor(es): THE WALT DISNEY COMPANY (BRASIL) LTDA..

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Ação

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08000.042932/2016-15

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O AMOR DE CATARINA (Brasil - 2015)

Produtor(es): Andréa Tomeleri/Gil Baroni

Diretor(es): Gil Baroni

Distribuidor(es): Cannes Produções S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Pen Drive

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.043235/2016-73

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ALCANCE DOS SENTIDOS (Brasil - 2016)

Produtor(es): Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional do Estado de São Paulo

Diretor(es): Talita Miranda

Distribuidor(es): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO/ADM REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.001020/2016-04

Requerente: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC SÃO PAULO

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

Em 7 de outubro de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE - PROVOPAR TIJUCAS DO SUL, com sede na cidade de TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.544.851/0001-70 - (Processo MJ nº 08000.043073/2016-73).

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.828, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece, para efeitos orçamentários, a plurianualidade das portarias que habilitaram os Municípios a receberem o incentivo para a atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 129/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2015, que habilita o Município de Manaus (AM) a receber o Incentivo da Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei;

Considerando a Portaria nº 16/GM/MS, de 7 de janeiro de 2015, que habilita o Município de Anápolis (GO) a receber o Incentivo da Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei;

Considerando a Portaria nº 4/GM/MS, de 7 de janeiro de 2015, que habilita o Município de Formosa (GO) a receber o Incentivo da Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei;

Considerando a Portaria nº 15/GM/MS, de 7 de janeiro de 2015, que habilita o Município de Itumbiara (GO) a receber o Incentivo da Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei;

Considerando a Portaria nº 17/GM/MS, de 7 de janeiro de 2015, que habilita o Município de Jaboatão dos Guararapes (PE) a receber o Incentivo da Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei;

Considerando a Portaria nº 18/GM/MS, de 7 de janeiro de 2015, que habilita o Município de Cabo de Santo Agostinho (PE) a receber o Incentivo da Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei;

Considerando a Portaria nº 125/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2015, que habilita o Município de Porangatu (GO) a receber o Incentivo da Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei;

Considerando a Portaria nº 128/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2015, que habilita o Município de Belo Horizonte (MG) a receber o Incentivo da Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei;

Considerando a Portaria nº 315/GM/MS, de 2 de abril de 2015, que habilita o Município de Montes Claros (MG) a receber o Incentivo da Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei;

Considerando a Portaria nº 14/GM/MS, de 7 de janeiro de 2015, que habilita o Município de Patrocínio (MG) a receber o Incentivo da Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2015, que habilita o Município de Volta Redonda (RJ) a receber o Incentivo da Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei; e

Considerando a Portaria nº 126/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2015, que habilita o Município de Goiânia (GO) a receber o Incentivo da Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que para continuidade do pagamento das parcelas às propostas habilitadas por meio das Portarias nº 129/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2015, nº 16/GM/MS, de 7 de janeiro de 2015, nº 4/GM/MS, de 7 de janeiro de 2015, nº 15/GM/MS, de 7 de janeiro de 2015, nº 17/GM/MS, de 7 de janeiro de 2015, nº 18/GM/MS, de 7 de janeiro de 2015, nº 125/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2015, nº 128/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2015, nº 315/GM/MS, de 2 de abril de 2015, nº 130/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2015, nº 14/GM/MS, de 7 de janeiro de 2015, nº 126/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2015 os recursos orçamentários passam a ser plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.20YI - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - PO0004 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde de Adolescentes e Jovens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.829, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Altera o anexo da Portaria nº 3.010/GM/MS, de 10 de dezembro de 2013, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS; Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeios para a componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.357/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2013, que habilita Centros Especializados em Reabilitação (CER); Considerando a Portaria nº 3.010/GM/MS, de 10 de dezembro de 2013, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, retificada em 3 de fevereiro de 2014; e

Considerando o Ofício nº 9/2015 - AT Saúde da Pessoa com Deficiência/SMS - SP, de 21 de dezembro de 2015, que informa que para facilitar o registro dos dados e acompanhamento das ações desenvolvidas em cada unidade, alguns serviços habilitados como CER - Centros Especializados em Reabilitação - tiveram seus CNES alterados, contando com CNES próprio, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 3.010/GM/MS, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 11 de dezembro de 2013, Seção 1, página 70-71, que habilita Centros Especializados em Reabilitação (CER), passa a vigorar da seguinte forma:

UF	Município	CNES	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidade
RO	Rolim de Moura	7217765	Centro de Reabilitação Municipal Dr. Francisco Pinheiro Filho	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual

Art. 2º Ficam incluídas as habilitações dos serviços apresentados a seguir, no anexo da Portaria nº 3.010/GM/MS, de 10 de dezembro de 2013.

UF	Município	CNES	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidade
SP	São Paulo	7766904	CER III Carandiru	22.08, 22.09 e 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual
SP	São Paulo	7798903	CER II Tucuruvi	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual

Art. 3º Ficam excluídas as habilitações dos serviços apresentados a seguir, constantes no anexo da Portaria nº 3.010/GM/MS, de 10 de dezembro de 2013.

UF	Município	CNES	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidade
SP	São Paulo	2068079	Carandiru	22.08, 22.09 e 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual
SP	São Paulo	2751984	Ambulatório de Especialidades Tucuruvi Armando de Aguiar Pupo	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.830, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

ANEXO

Estabelece recurso anual do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC, a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio do reajuste dos valores de procedimentos de Terapia Renal Substitutiva na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, do Grupo Terapia Renal Substitutiva - TRS, sejam financiadas com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.744/GM/MS, de 22 de outubro de 2015, que redefine o limite financeiro anual dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia;

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 10 de maio de 2016, que estabelece recurso anual a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia;

Considerando a Portaria nº 1.191/SAS/MS, de 22 de setembro de 2016, que altera os valores de procedimentos da Terapia Renal Substitutiva na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a análise da produção dos Estados, Distrito Federal e Municípios registrada no Sistema de Informações Ambulatorial-SIA/SUS, nas competências de julho de 2015 a junho de 2016, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante anual de R\$ 11.179.937,24 (onze milhões, cento e setenta e nove mil novecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), destinados ao custeio do reajuste dos valores de procedimentos de Terapia Renal Substitutiva na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde, após a apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2016.

RICARDO BARROS

UF	CÓDIGO	ESTADO/MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
AC	120000	GESTAO ESTADUAL ACRE	32.072.38
AC Total			32.072.38
AL	270030	ARAPIRACA	12.659.23
AL	270430	MACEIO	41.833.22
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	2.024.19
AL Total			56.516.64
AM	130000	GESTAO ESTADUAL AMAZONAS	250.895.06
AM Total			250.895.06
BA	290000	GESTAO ESTADUAL BAHIA	137.428.52
BA	291072	EUNAPOLIS	663.77
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	158.554.54
BA	291360	ILHEUS	2.450.85
BA	291480	ITABUNA	20.985.65
BA	291750	JACOBINA	2.450.85
BA	291800	JEQUIE	5.922.90
BA	291840	JUAZEIRO	2.042.38
BA	292400	PAULO AFONSO	9.139.64
BA	292740	SALVADOR	139.211.69
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.552.97
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	13.587.40
BA	293050	SERRINHA	7.556.80
BA Total			502.547.96
CE	230420	CRATO	8.067.39
CE	230440	FORTALEZA	139.949.26
CE	231290	SOBRAL	2.655.09
CE Total			150.671.74
DF	530000	GESTAO DISTRITO FEDERAL	417.829.40
DF Total			417.829.40
ES	320000	GESTAO ESTADUAL ESPIRITO SANTO	161.512.70
ES Total			161.512.70
GO	520870	GOIANIA	70.538.56
GO Total			70.538.56
MA	210300	CAXIAS	6.050.65
MA	210530	IMPERATRIZ	4.252.61
MA	211130	SAO LUIS	43.202.52
MA Total			53.505.78
MG	310000	GESTAO ESTADUAL MINAS GERAIS	101.214.97
MG	310160	ALFENAS	1.762.48
MG	310350	ARAGUARI	13.810.04
MG	310560	BARBACENA	13.193.60
MG	310620	BELO HORIZONTE	543.936.98
MG	310740	BOM DESPACHO	7.928.07
MG	311120	CAMPO BELO	4.934.16
MG	311340	CARATINGA	15.350.09
MG	311530	CATAGUASES	1.012.09
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	13.461.92
MG	311860	CONTAGEM	146.620.69
MG	312090	CURVELO	11.133.03
MG	312230	DIVINOPOLIS	100.579.31
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	13.501.61
MG	313130	IPATINGA	18.381.41
MG	313170	ITABIRA	15.717.22
MG	313240	ITAJUBA	2.885.79
MG	313620	JOAO MONLEVADE	19.471.85
MG	313670	JUIZ DE FORA	123.133.96
MG	313820	LAVRAS	4.048.38
MG	313940	MANHUACU	23.615.52
MG	314710	PARA DE MINAS	17.374.28
MG	314800	PATOS DE MINAS	1.225.43
MG	315180	POCOS DE CALDAS	3.542.33
MG	315210	PONTE NOVA	4.799.59
MG	315250	POUSO ALEGRE	28.675.99
MG	315700	SALINAS	3.111.94
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	5.229.15
MG	316370	SAO LOURENCO	6.178.19
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	10.552.57
MG	316720	SETE LAGOAS	48.380.82
MG	316860	TEOFILO OTONI	84.214.64
MG	317010	UBERABA	15.317.84
MG	317020	UBERLANDIA	114.984.06

MG	317130	VICOSA	408.48
MG Total			1.539.688.48
MS	500000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO DO SUL	17.446.22
MS	500270	CAMPO GRANDE	33.218.01
MS	500370	DOURADOS	69.047.70
MS Total			119.711.93
MT	510000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO	10.626.99
MT	510180	BARRA DO GARCAS	3.373.65
MT	510340	CUIABA	33.413.57
MT	510760	RONDONOPOLIS	17.495.00
MT Total			64.909.21
PA	150000	GESTAO ESTADUAL PARA	25.520.63
PA	150140	BELEM	52.836.00
PA	150420	MARABA	3.531.37
PA Total			81.888.00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	14.178.41
PB	250750	JOAO PESSOA	88.585.08
PB	251620	SOUSA	4.386.57
PB Total			107.150.06
PE	260000	GESTAO ESTADUAL PERNAMBUCO	382.850.13
PE Total			382.850.13
PI	220770	PARNAIBA	30.574.91
PI	221100	TERESINA	122.395.12
PI Total			152.970.03
PR	410000	GESTAO ESTADUAL PARANA	244.588.91
PR	410430	CAMPO MOURAO	18.431.02
PR	410550	CIANORTE	2.246.62
PR	410690	CURITIBA	469.066.65
PR	410830	FOZ DO IGUAQU	42.598.06
PR	411370	LONDRINA	103.293.52
PR	411520	MARINGA	19.736.66
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	41.607.47
PR	412810	UMUARAMA	17.389.57
PR Total			958.958.48
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	43.902.05
RJ	330020	ARARUAMA	50.543.51
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	93.660.02
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	84.960.88
RJ	330190	ITABORAI	15.492.31
RJ	330220	ITAPERUNA	32.724.37
RJ	330240	MACAE	19.804.05
RJ	330250	MAGE	9.905.54
RJ	330330	NITEROI	69.113.03
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	4.712.15
RJ	330350	NOVA IGUAQU	286.434.12
RJ	330390	PETROPOLIS	15.612.00
RJ	330420	RESENDE	23.965.29
RJ	330430	RIO BONITO	28.031.24
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	603.910.16
RJ	330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	8.475.87
RJ	330490	SAO GONCALO	36.064.11
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	101.404.52
RJ	330600	TRES RIOS	9.887.34
RJ	330610	VALENCA	13.123.32
RJ	330630	VOLTA REDONDA	22.292.93
RJ Total			1.574.018.81
RN	240000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO NORTE	27.261.62
RN Total			27.261.62
RO	110000	GESTAO ESTADUAL RONDONIA	99.185.20
RO Total			99.185.20
RR	140000	GESTAO ESTADUAL RORAIMA	7.046.21
RR Total			7.046.21
RS	430000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL	257.801.55
RS	430210	BENTO GONCALVES	2.024.19
RS	430510	CAXIAS DO SUL	60.388.27
RS	430920	GRAVATAI	25.909.07
RS	431440	PELOTAS	83.766.67
RS	431490	PORTO ALEGRE	203.934.82
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	1.429.66
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	2.024.19
RS	431720	SANTA ROSA	1.633.90
RS	432250	VACARIA	7.391.01
RS Total			646.303.33



SC	420000	GESTAO ESTADUAL SANTA CATARINA	2.757,21
SC	420240	BLUMENAU	16.639,60
SC	420460	CRICIUMA	6.304,09
SC	420540	FLORIANOPOLIS	66.086,86
SC	420820	ITAJAI	17.439,60
SC	420910	JOINVILLE	115.095,91
SC	421480	RIO DO SUL	7.253,34
SC Total			231.576,61
SE	280030	ARACAJU	272.215,20
SE Total			272.215,20
SP	350000	GESTAO ESTADUAL SÃO PAULO	1.489.813,75
SP	350010	ADAMANTINA	14.103,58
SP	350190	AMPARO	408,48
SP	350320	ARARAQUARA	12.584,61
SP	350330	ARARAS	2.867,60
SP	350400	ASSIS	26.054,80
SP	350450	AVARE	33.230,42
SP	350550	BARRETOS	1.327,55
SP	350950	CAMPINAS	47.821,44
SP	351340	CRUZEIRO	1.327,55
SP	351440	DRACENA	10.232,15
SP	351620	FRANCA	40.955,07
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	1.394,11
SP	351840	GUARATINGUETA	168,68
SP	351880	GUARULHOS	152.156,41
SP	352410	ITUVERAVA	3.742,84
SP	352440	JACAREI	7.861,51
SP	352530	JAU	14.290,45
SP	352690	LIMEIRA	31.131,40
SP	352900	MARILIA	170.063,61
SP	353470	OURINHOS	14.593,91
SP	353800	PINDAMONHANGABA	10.120,94
SP	353870	PIRACICABA	35.754,03
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	52.884,80
SP	354390	RIO CLARO	4.213,34
SP	354780	SANTO ANDRE	3.036,28
SP	354850	SANTOS	6.388,02
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	7.502,23
SP	354890	SAO CARLOS	5.718,66
SP	355030	SAO PAULO	951.329,80
SP Total			3.153.078,02
TO	170000	GESTAO ESTADUAL TOCANTINS	65.035,70
TO Total			65.035,70
Total Geral			11.179.937,24

PORTARIA Nº 1.832, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 47/SVS/MS, de 3 de maio de 2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência dos recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira de setembro de 2016, dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de agosto de 2016, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	CODIGO IBGE	MUNICÍPIO
AC	120050	Sena Madureira
AM	130080	Borba
AM	130170	Humaitá
AM	130250	Manacapuru
BA	290560	Camacan
BA	290930	Correntina
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães
BA	293015	Serra do Ramalho
CE	231070	Pentecoste
ES	320010	Afonso Cláudio
MA	211240	Turialvo
MG	310340	Araçuaí
MG	311230	Capelinha
MG	317080	Varzea da Palma
MT	510622	Nova Mutum
PA	150309	Goianésia do Pará
PA	150590	Porto de Moz
PA	150619	Rurópolis
PA	150730	São Félix do Xingu
PI	221060	São Raimundo Nonato
PR	411750	Paçandu
RJ	330020	Araruama
RS	430860	Garibaldi
SC	420830	Itapema
SC	421130	Navegantes
SP	353950	Pitangueiras

PORTARIA Nº 1.833, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Imperatriz (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira agosto de 2016, a transferência do incentivo financeiro referente à equipe de Saúde da Família e Saúde Bucal do Município de Imperatriz (MA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), especialmente no que tange o descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõe as equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal e irregularidades no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 42 (quarenta e duas) equipes de Saúde da Família e 23 (vinte e três) equipes de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.834, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho para elaborar estudo acerca da eficácia da utilização de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão por aeronaves, conforme disposto no inciso IV do § 3º do art. 1º da Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; e considerando a condicionante legal da necessidade de comprovação científica da eficácia da utilização da dispersão por aeronaves como meio de controle vetorial, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para elaborar estudo acerca da eficácia da utilização de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão por aeronaves, conforme disposto no inciso IV do § 3º do art. 1º da Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho elaborar documento técnico acerca da eficácia da utilização de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão por aeronaves, inclusive quanto à existência ou não de comprovação científica da utilização deste método.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), que o coordenará;

a) Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis (DEVIT/SVS/MS); e
b) Departamento de Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (DSAST/SVS/MS);

II - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS):
a) Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS); e
b) Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência (DAHU/SAS/MS);

III - Secretaria-Executiva (SE/MS);
IV - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);

V - Secretaria Especial da Saúde Indígena (SESAI/MS);
VI - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

a) Gerência-Geral de Saneantes (GGSAN/ANVISA); e
b) Gerência-Geral de Toxicologia (GGTOX/ANVISA);

VII - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz);
VIII - Instituto Nacional de Câncer (INCA);

IX - Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);
X - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS); e

XI - Conselho Nacional de Saúde (CNS).

§ 1º Poderão ser convidados a apresentar representantes para o Grupo de Trabalho os seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério do Meio Ambiente; e
II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades ao Coordenador do Grupo de Trabalho no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 3 (três) meses para desenvolver suas atividades e apresentar relatório final, a ser submetido ao Ministro de Estado da Saúde, para validação.

§ 1º Fica delegada ao Secretário de Vigilância em Saúde a competência para, fundamentadamente e com prévia ciência do Ministro de Estado da Saúde, prorrogar, por ato próprio, o prazo de que trata o "caput", por até 30 (trinta) dias.

§ 2º O relatório de que trata o "caput" será submetido a consulta pública, com vistas ao colhimento de contribuições de representantes da sociedade civil, da comunidade acadêmica, dos movimentos sociais, órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais e demais pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, interessadas.

§ 3º O documento final, resultante do relatório final de que trata o "caput" e das contribuições de que trata o § 2º, será aprovado e divulgado por ato do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 5º A primeira reunião do Grupo de Trabalho será realizada em até 15 (quinze) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria poderá solicitar a contribuição de servidores dos órgãos do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas, bem como representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, especialistas em assuntos ligados ao tema e representantes dos movimentos sociais, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.835, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova a adesão de entes federativos à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 1º/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 482/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que institui normas para a operacionalização da PNAISP no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 305/SAS/MS, de 10 de abril de 2014, que estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes e serviços que farão parte da Atenção Básica de Saúde Prisional e inclui na tabela de Tipos de Equipes do SCNES, os tipos de Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP), resolve:

Art. 1º Fica aprovada a adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Mato Grosso e dos Municípios Arraias (TO), Barbacena (MG), Altos (PI), Xambioá (TO), Tocantinópolis (TO).

Art. 2º A transferência de recursos financeiros está condicionada à habilitação de Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) previamente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e ao cumprimento das demais exigências previstas nas Portarias nº 482/GM/MS, de 1º de abril de 2014, e nº 305/SAS/MS, de 10 de abril de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.836, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Revoga o inciso VII do art. 5º e o art. 107 da Portaria nº 158/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2016, que redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 158/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2016, que redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos; e

Considerando a publicação da RESOLUÇÃO CFM nº 2.128/2015, de 17 de julho de 2015, que trata do uso do Plasma Rico em Plaquetas (PRP) como procedimento experimental, só podendo ser utilizado em experimentação clínica dentro dos protocolos do sistema CEP/CONEP, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso VII do art. 5º da Portaria nº 158/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 25, de 5 de fevereiro de 2016, Seção 1, pág. 37.

Art. 2º Fica revogado o art. 107 da Portaria nº 158/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 25, de 5 de fevereiro de 2016, Seção 1, pág. 42.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 11 de outubro de 2016

Nº 46 - Processo Administrativo Disciplinar nº 25000.032804/2012-41. Interessado: Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer - NRVCC, CNPJ nº 20.353.303/0001-39. Decisão: à vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 141/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direitos expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00970/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer - NRVCC, CNPJ nº 20.353.303/0001-39.

Nº 47 - Ref. Processo Administrativo Disciplinar nº 33433.010107/2012-77. Interessada: Libertad Antelo Garcia. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e os fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER nº 01104/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, tendo em vista que os fatos apurados no processo em tela já foram objeto de julgamento nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 33433.004604/2012-36.

RICARDO BARROS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 865, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Defere remanejamento de recursos entre Contas Captação de projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.575, de 29 de setembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Defere o remanejamento de recursos entre Contas Captação dos projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON): INTERESSADO: Fundação Pio XII. CNPJ: 49.150.352/0001-12

PROJETO CEDENTE: "Capacitação de Técnicas de Radioterapia para Profissionais da Área da Saúde Pública e Privada" - SIPAR 25000.056760/2015-97;

PROJETO A SER BENEFICIADO: "Utilização de Tecnologia Avançada no Diagnóstico e Tratamento Oncológico aos Pacientes do Sistema Único de Saúde" - SIPAR 25000.056746/2015-93;

VALOR A SER REMANEJADO: R\$ 319.990,00 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 866, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere pedidos de credenciamentos, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Juiz de Fora, CNPJ 21.597.190/0001-46, processo SIPAR 25000.096575/2016-16.

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Olímpia, CNPJ 80.616.097/0001-09, processo SIPAR 25000.099212/2016-32.

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sertaneja, CNPJ 00.186.677/0001-66, processo SIPAR 25000.099620/2016-94.

IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto do Lontra, CNPJ 78.687.480/0001-06, processo SIPAR 25000.105687/2016-75.

V - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Pedro do Iguaçu, CNPJ 01.823.573/0001-88, processo SIPAR 25000.107067/2016-71.

VI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vera Cruz do Oeste, CNPJ 81.272.981/0001-28, processo SIPAR 25000.110336/2016-86.

VII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamboara, CNPJ 03.517.615/0001-88, processo SIPAR 25000.111033/2016-81.

VIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Figueira, CNPJ 73.265.456/0001-57, processo SIPAR 25000.113544/2016-37.

IX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz de Monte Castelo, CNPJ 73.274.169/0001-03, processo SIPAR 25000.113546/2016-26.

X - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Friburgo, CNPJ 30.346.548/0001-59, processo SIPAR 25000.113846/2016-13.

XI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cecília do Pavão, CNPJ 85.430.080/0001-78, processo SIPAR 25000.113924/2016-71.

XII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iracema do Oeste, CNPJ 02.820.833/0001-24, processo SIPAR 25000.114495/2016-50.

XIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pérola, CNPJ 77.842.995/0001-62, processo SIPAR 25000.114719/2016-23.

XIV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul, CNPJ 77.293.355/0001-40, processo SIPAR 25000.114758/2016-21.

XV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipiranga, CNPJ 80.619.661/0001-39, processo SIPAR 25000.114791/2016-51.

XVI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rolândia, CNPJ 75.342.691/0001-00, processo SIPAR 25000.115404/2016-01.

XVII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Getúlio, CNPJ 82.802.075/0001-50, processo SIPAR 25000.115437/2016-43.

XVIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis, CNPJ 01.388.389/0001-57, processo SIPAR 25000.115435/2016-54.

XIX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jesuítas, CNPJ 78.669.769/0001-94, processo SIPAR 25000.115425/2016-19.

XX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaguajé, CNPJ 06.222.971/0001-62, processo SIPAR 25000.115424/2016-74.

XXI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capitão Leônidas Marques, CNPJ 00.614.178/0001-22, processo SIPAR 25000.116264/2016-81.

XXII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andirá, CNPJ 78.038.536/0001-93, processo SIPAR 25000.116280/2016-73.

XXIII - Instituto do Câncer Infantil, CNPJ 94.594.629/0001-50, processo SIPAR 25000.117558/2016-20.

XXIV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Abatiá, CNPJ 01.498.066/0001-16, processo SIPAR 25000.118091/2016-35.

XXV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brás Pires, CNPJ 06.888.144/0001-02, processo SIPAR 25000.118125/2016-91.

XXVI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cafelândia, CNPJ 81.268.765/0001-09, processo SIPAR 25000.118095/2016-13.

XXVII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Florai, CNPJ 80.894.272/0001-11, processo SIPAR 25000.120680/2016-83.

XXVIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Jesus do Sul, CNPJ 16.895.806/0001-25, processo SIPAR 25000.120691/2016-63.

XXIX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curiúva, CNPJ 01.590.036/0001-35, processo SIPAR 25000.120432/2016-32.

XXX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Prata do Iguaçu, CNPJ 81.271.447/0001-05, processo SIPAR 25000.120311/2016-91.

XXXI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Izabel do Oeste, CNPJ 78.114.907/0001-79, processo SIPAR 25000.120380/2016-02.

XXXII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Douradina, CNPJ 02.184.137/0001-79, processo SIPAR 25000.120481/2016-75.

XXXIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peabiru, CNPJ 80.889.744/0001-48, processo SIPAR 25000.120421/2016-52.

XXXIV - Beneficência Social Bom Samaritano, CNPJ 22.709.109/0001-35, processo SIPAR 25000.112985/2016-11.

XXXV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranavaí, CNPJ 76.136.589/0001-11, processo SIPAR 25000.119007/2016-09.

XXXVI - Instituto Lucas Amoroso, CNPJ 09.017.944/0001-46, processo SIPAR 25000.119175/2016-96.

XXXVII - Instituto Noisinho da Silva, CNPJ 05.872.278/0001-72, processo SIPAR 25000.120023/2016-36.

XXXVIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Mairinck, CNPJ 03.338.968/0001-10, processo SIPAR 25000.120473/2016-29.

XXXIX - Associação Beneficente Renascer, CNPJ 00.417.085/0001-08, processo SIPAR 25000.120660/2016-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.082, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal na Casa de Saúde São Bernardo S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de outubro de 2016, considerando os documentos constantes no processo administrativo nº 33902.000792/2015-01, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Casa de Saúde São Bernardo S/A., registro ANS nº 36.376-6, inscrita no CNPJ sob o nº 31.488.208/0001-25.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.083, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Associação de Saúde dos Policiais e Bombeiros Militares do Espírito Santo.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de outubro de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº



33902.059039/2005-41, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Associação de Saúde dos Policiais e Bombeiros Militares do Espírito Santo, registro ANS nº 35.791-0, inscrita no CNPJ sob o nº 01.711.582/0001-87, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Associação de Saúde dos Policiais e Bombeiros Militares do Espírito Santo, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.084, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art.7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 04 de outubro de 2016, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, inscrita no CNPJ sob o nº 70.945.936/0001-70, registro ANS nº 40.113-7, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:
I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.085, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Green Life Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art.7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 04 de outubro de 2016, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Green Life Assistência Médica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.571.385/0001-35, registro ANS nº 41.047-1,

exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Green Life Assistência Médica Ltda. pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Green Life Assistência Médica Ltda. exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:
I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da Green Life Assistência Médica Ltda. estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

448ª Reunião de Diretoria Colegiada, Realizada em 13 de julho de 2016.

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.168391/2009-09	Golden Cross Assistência Internacional De Saúde Ltda	DIDES	Mudança de Faixa Etária - Art.57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.060971/2011-81	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art.78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.049519/2013-20	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art.82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.000169/2014-64	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.008085/2013-98	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIDES	Produto Diverso do Registrado - Art. 20 da RN 124/06.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25782.018665/2012-92	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.011652/2012-82	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.017404/2014-97	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.027271/2013-46	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.037279/2012-30	Up Assistência Odontológica S.A	DIDES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.037690/2013-96	Amico Saúde Ltda.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.068802/2011-99	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIDES	Ingresso de Beneficiário em Plano - Art. 62 da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.225461/2014-92	Joaquim Oliveira S/A Participações	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.597781/2014-41	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

449ª Reunião de Diretoria Colegiada, Realizada em 25 de julho de 2016.

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25773.007124/2013-29	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.014028/2014-18	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25773.019758/2011-62	Unimed Regional de Picos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/06.	40.000,00 (quarenta mil reais)
25779.027049/2015-24	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25780.000845/2014-08	Geap Autogestão em Saúde	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.005940/2013-17	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.034381/2014-45	Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.044888/2011-64	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	DIGES	Produto Diverso do Registrado - Art. 20 da RN 124/06.	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.050101/2013-65	Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN 124/06	212.115,00 (duzentos e doze mil cento e quinze reais)

25789.087217/2013-50	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.090011/2012-26	Centro Trasmontano de São Paulo	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.091367/2013-68	Bradesso Saúde S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.092247/2013-88	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.099130/2012-44	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.204782/2012-91	Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06.	100.000,00 (cem mil reais)
33902.204898/2012-21	Unimed Resende Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06.	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.611475/2013-44	Unimed- São Gonçalo - Niterói - Soc.Coop.Serv.Med e Hosp. Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.682579/2013-33	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
33903.005886/2011-24	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	120.000,00 (cento e vinte mil reais).
25785.018104/2014-25	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.031363/2014-10	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - Art. 84 da RN 124/06.	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25789.019655/2014-76	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico de Rio de Janeiro	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)
25783.017686/2013-61	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.009114/2014-30	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Mudança de faixa etária - Art. 57, da RN nº 124/2006.	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33902.227496/2014-66	Marki Assistência Odontológica Ltda	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35, da RN nº 124/2006.	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.083777/2011-73	SBH Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto	DIGES	Registro de Produto - Art. 19, da RN nº 124/2006.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.025500/2014-79	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

45ª Reunião de Diretoria Colegiada, Realizada em 29 de agosto de 2016.

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25772.007944/2013-21	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIPRO	Renovação de Contratos - Art. 62-A da RN 124/06.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25773.020929/2012-87	Geap Autogestão em Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.000223/2014-71	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIDES	Exonerados, Demitidos ou Aposentados, e Obrigações de Natureza Contratual - Arts. 84 e 78 da RN 124/06.	90.000,00 (noventa mil reais)
25783.008096/2014-29	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIDES	Reajuste acima do Permitido - Art. 59 da RN 124/06.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25782.012348/2013-43	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.009976/2013-41	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.006074/2013-43	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.007150/2013-52	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.003799/2013-80	Caixa Econômica Federal	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25789.044377/2014-69	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - Art. 84 da RN 124/06.	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.013074/2010-57	Geap Autogestão em Saúde	DIPRO	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN 124/06.	107.042,11 (cento e sete mil quarenta e dois reais e onze centavos)
33902.330695/2013-70	Instituto de Odontologia do Maranhão Ltda.	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25783.027060/2013-63	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.226742/2014-62	Bio Saúde Serviços Médicos Ltda.	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06.	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.796712/2011-76	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIDES	Ingresso de Beneficiário em Plano Coletivo e Reajuste - Arts. 9º e 32 da RN 195/09, e art.8º da RN 179/08.	95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
25783.009430/2012-08	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.004760/2013-90	Santa Rita Saúde S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33902.199291/2012-11	Unimed Noroeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06.	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.012498/2009-95	Celulose Nipo-Brasileira S/A - Cenibra	DIDES	Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços - Art. 34 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
25789.099369/2013-03	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.002781/2014-41	Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do Rio De Janeiro	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art.78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.009731/2014-12	Amil assistência médica internacional S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.017151/2013-91	Fundação Assistencial Dos Servidores Do Ministério Da Fazenda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.051024/2013-61	Unimed Cuiaba Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.022763/2012-33	Unimed De Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.009645/2013-00	Geap Autogestão Em Saúde	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25783.007601/2014-18	Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do Rio De Janeiro	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art.78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.018570/2014-19	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.009510/2013-46	Sul América Serviços de Saúde S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.012025/2013-50	Unimed Grande Florianópolis-Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art.78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.000858/2015-59	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.021767/2011-02	OPS - Planos De Saúde S.A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25780.005479/2014-75	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art.82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.002474/2015-91	Sul America Companhia De Seguro Saúde	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art.78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.026230/2013-92	Golden Cross Assistencia Internacional De Saúde Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.019006/2012-11	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art.82 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.019150/2013-21	Sul America Companhia De Seguro Saúde	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.105280/2011-13	Medisanitas Brasil Assistência Integral A Saúde S/A	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art.78 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.020164/2015-78	Amil assistência médica internacional S.A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 451ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de setembro de 2016, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.264687/2013-28	Geap Autogestão em Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN ° 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.330274/2013-49	Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saude Ltda	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN ° 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.049228/2013-31	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN ° 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.012794/2011-86	Excelsior Med S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN ° 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25785.013967/2013-25	Unimed Litoral Sul/RS - Cooperativa Médica Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN ° 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33902.238549/2014-74	Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN ° 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25779.010474/2015-84	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN ° 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.009789/2013-77	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIPRO	Remoção em Urgência e Emergência - Art. 80 da RN ° 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25783.018008/2013-16	Caixa Seguradora Especializada em Saúde S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN ° 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25773.017372/2013-88	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN ° 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.002076/2015-55	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN ° 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.004136/2014-92	Qualicorp Administradora De Benefícios S.A.	DIPRO	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 da RN 124/06.	6.000,00 (seis mil reais)
25772.002158/2011-75	Qualicorp Administradora De Benefícios S.A.	DIPRO	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 da RN 124/06.	6.000,00 (seis mil reais)
25779.023275/2015-36	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06, por 3 (três) vezes.	144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
33902.048496/2010-78	Amico Saúde Ltda	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06, por 2 (duas) vezes.	120.000,00 (cento e vinte mil reais)
25789.098851/2013-18	Unimed - Belo Horizonte Cooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.013021/2012-27	Sul América Seguro Saúde S/A	DIPRO	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/06.	100.000,00 (cem mil reais)
25782.014205/2014-57	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados De Assistência A Saúde Ltda.	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
25785.001233/2014-84	Golden Cross Assistencia Internacional De Saúde Ltda	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Coletivo - Art. 82 - A da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.000492/2014-38	Unimed De Belém Cooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/06.	100.000,00 (cem mil reais)
25782.006074/2013-53	Sul América Seguro Saúde S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.569131/2013-25	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	DIGES	Cláusulas de Garantias Legais - art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25780.001507/2014-85	Sameil Plano de Saúde Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25783.004087/2013-88	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.011984/2013-67	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.001232/2015-08	Massa Falida de S6 Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25780.009566/2013-11	Unimed Macapá Cooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	96.000,00 (noventa e seis mil reais)



25783.016987/2013-78	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral do Contrato Coletivo- art. 82-A da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.009774/2013-17	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.033604/2015-57	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.093545/2012-12	Unimed do Estado de SP - Federação Estadual das Coop. Médicas	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.026283/2012-47	Sul América Companhia de Seguro Saúde (incorporadora da Sul América Seguro Saúde S/A)	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.068180/2012-64	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.017841/2015-71	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.091648/2013-11	Green Line Sistema de Saúde S.A.	DIPRO	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual - art. 82 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.226462/2014-54	Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	DIPRO	Envio de informações periódicas - art. 35 da RN 124/06	Arquívamento
25789.050108/2013-87	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	DIPRO	Adaptação ou migração dos contratos em desacordo com a legislação - art. 68 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25782.001696/2014-76	Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Consaúde S/S Ltda.	DIPRO	Negativa de cobertura, Informações devidas a consumidores, doenças e lesões pre-existentes - arts. 77, 74-A e 81 da RN 124/06	Advertência e 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.010125/2013-11	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.040315/2013-23	Green Line Sistema de Saúde S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.330819/2013-17	Dentalvida Representação Comercial de Planos de Saúde/Odontológicos Ltda.	DIPRO	Envio de informações periódicas - art. 35 da RN 124/06	225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)
25780.005304/2014-68	Bradesco Saúde S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.000013/2015-01	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda. - em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.686441/2011-41	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.006851/2011-11	Golden Cross Assistência Internacional De Saúde Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.299465/2012-45	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Incorreções e Omissões nas Informações - Art.37 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.097196/2013-81	Crusam Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos)
25782.012755/2013-51	Bradesco Saúde S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.039914/2012-06	Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do Rio De Janeiro	DIGES	Obrigação de Natureza Contratual - Art.78 da RN 124/06	78.840,00 (setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais)
25783.006065/2013-52	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.043110/2013-08	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art.82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.040369/2013-99	Green Line Sistema De Saúde Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.021052/2013-11	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.329961/2013-11	Mattos Odontologia Ltda	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
33902.330689/2013-12	Uniodonto Coop. Odontológica de Caruaru e Região Agreste do Estado de Pernambuco	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.330520/2013-62	Onix Operadora de Planos de Saúde Ltda.	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
25783.002814/2014-53	Central Nacional Unimed Cooperativa Central	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.021182/2013-61	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.006764/2013-11	Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.039936/2014-45	Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.092101/2013-32	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Exonerados, Demitidos ou Aposentados Art. 84 RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.033281/2015-00	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.022298/2015-23	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Urgência e Emergência - Art. 79 RN 124/06	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25773.012615/2012-19	Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.002872/2014-97	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIGES	1) Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06; 2) Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	1) 88.000,00 (oitenta e oito mil reais); 2) 80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.048641/2013-89	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual - Art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.092115/2013-56	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.031410/2014-17	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Planos coletivos cancelados - Art. 76 da RN 124/06	48.475,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)
25783.021769/2012-74	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Ingresso de consumidor em plano - Art. 62 da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.089459/2013-88	Green Line Sistema de Saúde S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.229836/2014-93	UNIHOSSP - Serviços de Saúde Ltda.	DIPRO	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.395794/2012-16	ODONTOPREV S/A	DIPRO	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.426830/2012-09	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Produto diverso do registrado - Art. 20 da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.569612/2012-50	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Mudança de faixa etária - Art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.827017/2014-14	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.346626/2012-05	Unimed Nova Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.319329/2014-41	Sul América Seguro Saúde S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25772.014439/2013-32	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Incorreções e Omissões nas Informações - Art. 37, da RN nº 124/2006.	Advertência
25783.006413/2014-72	Bradesco Saúde S/A	DIPRO	Urgência e Emergência - Art. 79, da RN nº 124/2006.	100.000,00 (cem mil reais)
25789.002394/2013-74	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.019111/2013-23	Bradesco Saúde S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.040646/2014-44	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82, da RN nº 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.046487/2014-91	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Ingresso de Beneficiário em Plano Coletivo - Art. 20-D, da RN nº 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25773.010554/2013-28	GEAP Autogestão em Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.089404/2013-78	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.001754/2014-61	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, V, c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.024443/2013-80	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, V, c/c art. 8º, III da RN nº 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.054164/2012-18	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - arts. 78 e 10, V da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.057928/2014-81	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - arts. 82 e 10, V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.063843/2014-31	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Reajuste acima do Permitido - art. 59 c/c art. 10, V, c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25789.086623/2014-86	Bradesco Saúde S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.098856/2014-21	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - arts. 78 e 10, V da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.141842/2012-58	Unimed Teresópolis Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	(i) Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, III, c/c art. 8º, III da RN nº 124/2006 (ii) Ingresso de beneficiário em plano coletivo - art. 20-D c/c art. 10, III da RN nº 124/2006	73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais)
33902.331171/2013-04	Vida - Assistência e Saúde Ltda	DIPRO	Envio de Informações - art. 35 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 (quinze infrações)	375.000,00 (trezentos e setenta mil reais)
33902.472919/2013-10	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, V, c/c art. 8º, III da RN nº 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33903.027795/2012-21	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, V, c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.036638/2013-12	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.454643/2013-98	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.007674/2014-50	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.036470/2011-83	Sepaco Saúde Ltda	DIGES	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN 124/06; Produto Diverso do Registrado - Art. 20 da RN 124/06	330.376,75 (trezentos e trinta mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos)
33903.029971/2013-40	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste E Tocantins	DIGES	Renovação de Contratos - Art. 62-A da RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.005252/2015-21	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.013485/2014-86	Unimed Nordeste RS Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.002274/2014-38	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.037468/2014-74	Cime Cirurgia E Medicina S/C Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Alienação de Carteira - Art. 25 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.007108/2013-36	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIGES	Reajuste acima do permitido - Art. 59 da RN 124/06; Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN 124/06.	94.590,00 (noventa e quatro mil quinhentos e noventa reais)
25783.017795/2011-17	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIPRO	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN 124/06	193.031,58 (cento e noventa e três mil, trinta e um reais e cinquenta e oito centavos)
33902.470472/2013-44	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.059911/2014-68	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

25789.090124/2013-11	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06	75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
33902.311627/2012-21	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.018471/2012-97	Sul America Seguro Saude S/A	DIGES	Reajuste de plano coletivo - Art. 61-A da RN 124/06	45.135,00 (quarenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais)
25782.012445/2013-36	Amico Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.009818/2012-19	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Redução de Reder Hospitalar	90.138,95 (noventa mil, cento e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos)
25780.000990/2015-61	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.019927/2014-57	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.089560/2013-39	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.292046/2014-44	Unimed Araruama Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.006457/2015-42	Massa Falida de SOSaude Assistência Médico Hospitalar Ltda.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
25789.039624/2014-31	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.289927/2012-16	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Art. 84 da RN 124/2006 - Exonerados, Demitidos ou Aposentados	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.091337/2013-51	Green Line Sistema de Saúde S.A.	DIPRO	Art. 82 da RN 124/2006 - Suspensão ou Rescisão de Contrato Individual	88.000 (oitenta e oito mil reais)
25782.000818/2014-15	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIPRO	Art. 78 da RN 124/2006 - Obrigações de Natureza Contratual	60.000 (sessenta mil reais)
33902.870504/2013-16	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	80.000 (oitenta mil reais)
25789.040355/2013-75	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.011530/2013-57	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	DIPRO	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	48.000 (quarenta e oito mil reais)
25783.001070/2014-50	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Art. 59 da RN 124/2006 - Reajuste Acima do Permitido	45.000 (quarenta e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Instrução Normativa - IN nº 4, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre os critérios de aceitação de relatórios de ensaios exigidos para análise dos pedidos de notificação e registro de produtos saneantes e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art.15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, em reunião realizada em 6 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Instrução Normativa - IN nº 4, de 2 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Após prazo de 8 (oito) meses, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa, somente serão aceitos para notificação e registro de produtos saneantes e suas alterações, os relatórios de ensaios de eficácia que tenham sido emitidos por laboratórios reconhecidos em conformidade com os Princípios das Boas Práticas de Laboratório (BPL)." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 678, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 023/2016, realizada em 20/09/2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXOS

Empresa: Prophyto Comércio e Serviços Ltda.
CNPJ: 07.118.820/0001-21

Processos: 25351.609160/2014-71 e 25351.609197/2014-11

Expedientes: 918005/15-2 e 899780/15-2

Produtos: Grandevio e Venerate
Decisão: Por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos recursos, acompanhando a posição da relatoria que acata os Pareceres n. 050 e 052/2016-Coart.

Empresa: Koppert do Brasil Holding Ltda.
CNPJ: 11.074.190/0001-08

Processos: 25351.609163/2014-59 e 25351.109690/2015-24

Expedientes: 918052/15-4 e 899767/15-5

Produtos: Grandevio K e Venerate K
Decisão: Por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos recursos, acompanhando a posição da relatoria que acata os Pareceres n. 051 e 053/2016-Coart.

Empresa: Cross Link Consultoria e Comércio Ltda
CNPJ: 67.148.692/0001-90

Processos: 25351.133907/2010-31; 25351.144519/2010-60 e 25351.144531/2010-81

Expedientes: 961652/15-7; 961638/15-1 e 961626/15-8

Produtos: Glifosato 480 SL-A; Glifosato 480 SL-B e Glifosato 480 SL-C

Decisão: Por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos recursos, acompanhando a posição da relatoria que acata os Pareceres n. 030; 031 e 032/2016-Coart.

Empresa: Cheminova do Brasil Ltda.

CNPJ: 01.489.019/0001-06

Processos: 25351.273250/2009-30 e 25351.182715/2009-51

Expedientes: 1670407/16-0 e 1670263/16-8

Produtos: Rifle e Castor

Decisão: Por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO aos recursos, e retornar à Área Técnica para análise, acompanhando a posição da relatoria que acata os Pareceres n. 048 e 049/2016-Coart.

ARESTO Nº 679, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Extraordinária - RExtra nº 06/2016, realizada em 06 de setembro de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 57.442.774/0001-90

Processo: 25351.669170/2014-33

Expediente do Recurso: 0007121/15-8

Parecer: 326/2015-COREF/SUCOM

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.

CNPJ: 46.070.868/0036-99

Processo: 25351.643673/2013-11

Expediente do Recurso: 0587127/15-1

Parecer: 596/2015-COARE

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: CASULA & VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 05.155.425/0001-93

Processo: 25351.557316/2013-71

Expediente do Recurso: 0607917/15-2 e 0860294/15-8 (Aditamento)

Parecer: 810/2015-COARE

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: DENTAL FOCUS COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LIMITADA-EPP
CNPJ: 06.881.294/0001-94

Processo: 25351.017520/2016-68

Expediente do Recurso: 1840872/16-4

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, COM RETORNO DO PROCESSO PARA A ÁREA TÉCNICA, NOS TERMOS DO VOTO 093/2016-DIMON.

Empresa: DENTAL FOCUS COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LIMITADA-EPP
CNPJ: 06.881.294/0001-94

Processo: 25351.017484/2016-71

Expediente do Recurso: 1827759/16-4

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, COM RETORNO DO PROCESSO PARA A ÁREA TÉCNICA, NOS TERMOS DO VOTO 089/2016-DIMON.

Empresa: DENTAL FOCUS COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LIMITADA-EPP
CNPJ: 06.881.294/0001-94

Processo: 25351.018515/2016-89

Expediente do Recurso: 1782325/16-1

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, COM RETORNO DO PROCESSO PARA A ÁREA TÉCNICA, NOS TERMOS DO VOTO 088/2016-DIMON.

ARESTO Nº 680, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD_DN 672/2016, realizado em 28 de setembro de 2016, e com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: MEDIAL SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 23.993.232/0001-93

Processo: 25351.188549/2016-63

Expediente do Recurso: 2200730/16-0

Parecer: 344/2016 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MEDIAL SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 23.993.232/0001-93

Processo: 25351.188520/2016-88

Expediente do Recurso: 2200724/16-5

Parecer: 337/2016 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: ORTHO LIFE SHOP COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.



CNPJ: 11.098.825/0001-07
Processo: 25351.844594/2016-27
Expediente do Recurso: 2205199/16-6
Parecer: 296/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO Nº 681, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 023/2016, realizada em 20 de setembro de 2016, Reunião Ordinária Pública - ROP nº 024/2016, realizada em 27 de setembro de 2016 e Reunião Ordinária Pública - ROP nº 025/2016, realizada em 06 de outubro de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 00.413.925/0001-64
Processo: 25761.233521/2016-36
Expediente do Recurso: 2161526/16-8
Parecer: 343/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: LABOGEN S/A QUÍMICA FINA E BIOTECNOLOGIA
CNPJ: 58.092.297/0001-42
Processo: 25351.459691/2013-25
Expediente do Recurso: 0757986/13-1
Parecer: 295/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA
CNPJ: 01.193.586/0001-10
Processo: 25351.433573/2014-10
Expediente do Recurso: 379564/15-1
Parecer: 191/2015-COREF/SUCOM
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA
CNPJ: 01.193.586/0001-10
Processo: 25351.433666/2014-90
Expediente do Recurso: 383989/15-3
Parecer: 189/2015-COREF/SUCOM
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA
CNPJ: 01.193.586/0001-10
Processo: 25351.433550/2014-05
Expediente do Recurso: 383996/15-6
Parecer: 190/2015-COREF/SUCOM
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: WYETH INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA
CNPJ: 61.072.393/0001-33
Processo: 25351.269111/2015-63
Expediente do Recurso: 602226/15-0
Parecer: 025/2015-COREF/SUCOM
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: R.R. FERREIRA MATERIAIS HOSPITALARES E ELÉTRICOS EPP
CNPJ: 21.820.133/0001-84
Processo: 25351.070836/2016-17
Expediente do Recurso: 1866150/16-5
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA NOS TERMOS DO VOTO 025/2016 - DIREG.
Empresa: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Processo: 25351.373115/2014-12
Expediente do Recurso: 1720264/16-7
Parecer: 270/2016-COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: JOAO CARLOS ALVES PADILHA
CNPJ: 00.166.647/0002-79
Processo: 25024.000744/2010-16
Expediente do Recurso: 0082727/13-4

Decisão: POR UNANIMIDADE, EXTINGUIR O RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O DESPACHO DE PERDA DE OBJETO - RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

ARESTO Nº 682, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD nº 655, realizado em 20/09/2016 e Reunião Ordinária Pública - ROP nº 021/2016 e 023/2016 realizadas em 23/08/2016 e 20/09/2016 respectivamente, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

1.
Empresa: Sanval Comércio e Indústria Ltda.
Medicamento: carbamazepina
Processo nº: 25351.209641/2006-72
Expediente nº: 039798/16-9
Assunto: Revisão da não concessão do efeito suspensivo do Medicamento Genérico
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER a petição, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 018/2016-COREC.
2.
Empresa: Multilab Indústria E Comércio De Produtos Farmacêuticos Ltda
Medicamento: Pantaxy (Pantoprazol Sódico Sesqui-Hidratado)
Processo nº: 25351.653379/2014-18
Expediente nº: 1074912/15-8
Assunto: Indeferimento de Registro de Produto Similar Clone.
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 151/2016-COREC.
3.
Empresa: Establishment Labs Brasil Produtos para Saúde Ltda.
Medicamento: Barrikids (Arsenicum Album, Croton Tiglium, Okoubaka Aubrevillei e Veratrum Album)
Processo nº: 25351.582367/2011-36
Expediente nº: 0582031/12-6
Assunto: Indeferimento de Registro de Medicamento Dinamizado
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 100/2016-COREC.
4.
Empresa: EMS S/A
Medicamento: losartana + indapamida
Processo nº: 25351.343340/2012-49
Expediente nº: 0365683/13-7
Assunto: Indeferimento de Anuência em Processo de Pesquisa Clínica
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria.
5.
Empresa: Collect Importação e Comércio Ltda.
Medicamento: Terizidex (terizidona)
Processo n.: 25351.079654/2004-49
Expediente n.: 0237673/12-3
Assunto: Indeferimento de Renovação de Registro do Medicamento Novo
Decisão: A Diretoria Colegiada nos termos do Voto do relator - Voto do diretor 041/2016-DSNVS/Anvisa, decidiu por unanimidade CONHECER e DAR provimento aos recursos interpostos fazendo retornar à área técnica para analisar as petições protocoladas, bem como priorizar e aguardar a inspeção agendada junto à GGFIS.
6.
Empresa: Collect Importação e Comércio Ltda.
Medicamento: Terizidex (terizidona)
Processo n.: 25351.079654/2004-49
Expediente n.: 0240325/12-1
Assunto: Indeferimento de Alteração do Local de Fabricação do Medicamento de liberação convencional.
Decisão: A Diretoria Colegiada nos termos do Voto do relator - Voto do diretor 041/2016-DSNVS/Anvisa, decidiu por unanimidade CONHECER e DAR provimento aos recursos interpostos fazendo retornar à área técnica para analisar as petições protocoladas, bem como priorizar e aguardar a inspeção agendada junto à GGFIS.

ARESTO Nº 684, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 021/2016, realizada em 23 de agosto de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da

Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos, a seguir especificados, de acordo com o Parecer 008/2016-BLOCO-COARE/DIMON, conforme relação anexa.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: FERNANDA DE LEMOS MENDES-ME
CNPJ: 23.359.924/0001-84
Processo: 25351.893405/2016-01
Expediente do Recurso: 1428907/16-5
Empresa: HOMEOPATIA CLARA LTDA.
CNPJ: 28.750.594/0001-77
Processo: 25351.696167/2015-06
Expediente do Recurso: 1058103/15-1
Empresa: IOHANA BRAGA PONCE LEON-ME
CNPJ: 20.540.461/0001-64
Processo: 25351.843373/2016-94
Expediente do Recurso: 1326644/16-6
Empresa: KATIANA SOUSA PESSOA
CNPJ: 07.951.339/0001-12
Processo: 25351.969683/2016-38
Expediente do Recurso: 1631675/16-4
Empresa: LÚCIO MÁRCIO VIEIRA DE MOURA-ME
CNPJ: 20.241.853/0001-22
Processo: 25351.791991/2016-41
Expediente do Recurso: 1202382/16-5

ARESTO Nº 683, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD nº 669/2016, realizado em 22 de setembro de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: Selaz Indústria e Comércio de Aparelhos Biomecânicos Ltda.
CNPJ: 12.591.651/001-82
Processos nº.: 25351.061348/2014-25
Expediente nº.: 0330355/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER a petição, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 0155/2016 - CRTPS/Direg.

**DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS**

DESPACHO DO COORDENADOR
Em 11 de outubro de 2016

Nº 90 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ/CPF: 56.998.701/0032-12
25750.764967/2014-81 - AIS:1125431/14-9 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: ACTIVE PHARMACEUTICA LTDA ME CNPJ/CPF: 09.026.759/0001-18
25741.006270/2013-71 - AIS:0009090/13-5 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA CNPJ/CPF: 79.621.439/0001-91 - 25743.530283/2013-08 - AIS:0757590/13-4 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A.
CNPJ/CPF: 09.296.295/0001-60
25761.125822/2013-80 - AIS:0178773/13-0 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
AUTUADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A.
CNPJ/CPF: 09.296.295/0001-60

25761.099523/2013-31 - AIS:0141302/13-3 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
AUTUADO: BRÁSBUNKER PARTICIPAÇÕES S. A. CNPJ/CPF: 04.931.019/0001-02
25765.044467/2013-46 - AIS:0062972/13-3 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
AUTUADO: BRAZILIAN PORT AGENTS AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA CNPJ/CPF: 11.730.342/0001-83 - 25743.058546/2013-16 - AIS:0083033/13-0 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS CNPJ/CPF: 83.310.441/0001-17
25741.622173/2012-53 - AIS:0893904/12-7 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S/A CNPJ/CPF: 07.699.082/0005-87
25751.474696/2012-74 - AIS:0682024/12-7 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: FLEXICOTTON IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL S/A CNPJ/CPF: 02.003.095/0001-22 - 25741.348599/2012-25 - AIS:0499041/12-2 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: FW BRAZIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA CNPJ/CPF: 07.581.273/0001-16 - 25756.133598/2013-38 - AIS:0189691/13-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A. CNPJ/CPF: 15.559.082/0001-86 - 25351.644744/2013-71 - AIS:0922214/13-6 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A CNPJ/CPF: 31.673.254/0001-02
25752.627129/2012-69 - AIS:0900663/12-0 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 33.051.491/0001-59
25752.706925/2012-24 - AIS:1011174/12-3 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: LUNDBECK BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 04.522.600/0002-51
25752.633962/2012-89 - AIS:0909971/12-9 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: NATURAL GALENICA COSMETICOS LTDA CNPJ/CPF: 79.050.282/0001-91
25351.466843/2005-39 - AIS:562058/05-9 - GPROP/ANVISA ARQUIVAMENTO DE PRESCRIÇÃO PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 82.277.955/0001-55
25743.579786/2012-29 - AIS:0829832/12-7 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 82.277.955/0001-55
25743.580141/2012-53 - AIS:0830348/12-7 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 82.277.955/0001-55
25743.580170/2012-80 - AIS:0830368/12-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 82.277.955/0001-55
25743.039135/2013-48 - AIS:0055377/13-8 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: PAN ASIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 10.213.525/0001-69
25741.211074/2012-50 - AIS:0304489/12-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: PAULA DE FRANÇA LIMA CNPJ/CPF: 06.368.533/0001-07
25755.675231/2012-44 - AIS:0967031/12-9 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)
AUTUADO: PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 03.497.220/0002-41
25752.700402/2012-67 - AIS:1002296/12-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: SEARA ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 02.914.460/0107-09
25741.516206/2013-95 - AIS:0737437/13-2 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 00.317.929/0001-49
25351.371712/2013-98 - AIS:0523018/13-7 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX S/A CNPJ/CPF: 85.041.333/0001-11
25743.522135/2013-61 - AIS:0745814/13-2 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
AUTUADO: TRANSCARGO TRANSPORTES RODOVIARIOS E SERVIÇOS MARITIMOS LTDA CNPJ/CPF: 04.865.581/0001-85 - 25741.381534/2013-12 - AIS:0536623/13-2 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 40.278.681/0001-79
25765.729762/2012-61 - AIS:1042798/12-8 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: WILSON SONS AGÊNCIA MARITIMA LTDA CNPJ/CPF: 00.423.733/0017-04
25743.596891/2012-04 - AIS:0858402/12-8 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA CNPJ/CPF: 00.423.733/0007-24
25757.115218/2013-50 - AIS:0164025/13-9 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: WILSON SONS AGÊNCIA MARITIMA LTDA CNPJ/CPF: 00.423.733/0005-62
25745.195537/2013-15 - AIS:0278048/13-8 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL CNPJ/CPF: 56.998.701/0012-79
25752.343410/2012-61 - AIS:0491979/12-3 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: AMBA SHOPPING COFFEE LTDA - EPP CNPJ/CPF: 02.756.565/0004-71
25763.036133/2013-14 - AIS:0051339/13-3 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)
AUTUADO: BAHIA TANKERS AGÊNCIA MARITIMA LTDA CNPJ/CPF: 07.285.820/0002-05
25757.662253/2012-95 - AIS:0949003/12-5 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0003-82 - 25752.500331/2012-13 - AIS:0717644/12-9 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0061-51 - 25752.635222/2012-75 - AIS:0911615/12-0 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0019-40 - 25351.046756/2013-50 - AIS:0066218/13-6 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A. CNPJ/CPF: 15.559.082/0001-86 - 25351.678933/2013-19 - AIS:0972626/13-8 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A. CNPJ/CPF: 15.559.082/0001-86 - 25351.011183/2013-01 - AIS:0015821/13-6 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: MULTILOG S/A CNPJ/CPF: 78.614.229/0001-03
25741.722168/2012-50 - AIS:1032373/12-2 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
AUTUADO: MUNIZ AGENCIA MARITIMA LTDA CNPJ/CPF: 05.550.754/0001-39
25745.078349/2013-05 - AIS:011206/13-6 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: NOBLE DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 40.330.078/0001-99
25752.566757/2012-00 - AIS:0811775/12-6 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: NOBLE DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 40.330.078/0001-99
25752.566783/2012-42 - AIS:0811803/12-5 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: OCEANUS AGENCIA MARITIMA S/A CNPJ/CPF: 32.082.489/0014-07
25743.198556/2013-74 - AIS:0282295/13-4 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: ORSILOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA CNPJ/CPF: 95.863.056/0001-86
25741.269325/2012-71 - AIS:0386575/12-4 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: PENNANT SERVIÇOS MARITIMOS LTDA CNPJ/CPF: 36.140.812/0001-80
25752.500020/2013-13 - AIS:0713574/13-2 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS CNPJ/CPF: 33.000.167/0004-54

25748.344006/2012-48 - AIS:0492767/12-2 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: PRONAVAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES NAVAIS LTDA. EPP CNPJ/CPF: 07.161.622/0001-40 - 25757.715385/2012-63 - AIS:1022869/12-1 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: PYRAMID MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 00.861.337/0004-36
25741.626536/2012-07 - AIS:0899868/12-0 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: RA CATERING LTDA CNPJ/CPF: 17.314.329/0001-20
25761.674200/2013-03 - AIS:0965590/13-5 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: TRANSCARGO TRANSPORTES RODOVIARIOS E SERVIÇOS MARITIMOS LTDA CNPJ/CPF: 04.865.581/0001-85 - 25741.452470/2013-72 - AIS:0642087/13-7 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: ASTERAS AGÊNCIA MAÍTIMA LTDA CNPJ/CPF: 07.987.168/0001-81
25748.729090/2012-97 - AIS:1041897/12-1 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: CLAREAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 02.818.890/0001-79
25749.494261/2012-41 - AIS:0709297/12-1 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: CLUBE NÁUTICO HONÓRIO BICALHO CNPJ/CPF: 89.429.617/0001-30
25751.511814/2009-43 - AIS:663871/09-6 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ/CPF: 34.040.345/0001-90
25750.783822/2011-51 - AIS:1017896/11-1 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ/CPF: 34.040.345/0001-90
25750.438073/2011-08 - AIS:612523/11-9 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ/CPF: 34.040.345/0001-90
25750.682178/2011-63 - AIS:957740/11-8 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A. CNPJ/CPF: 01.826.229/0001-42
25748.149522/2012-59 - AIS:0215606/12-7 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0010-01 - 25763.527003/2013-75 - AIS:0752550/13-8 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARITIMA LTDA CNPJ/CPF: 61.488.953/0020-06
25752.102268/2006-15 - AIS:135427/06-2 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: FAIZAH ALIMENTOS LTDA-EPP CNPJ/CPF: 05.588.775/0001-43
25742.223619/2012-08 - AIS:0321913/12-5 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: FLANA TRANSPORTES, LOGÍSTICA, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 06.284.823/0001-72 - 25765.532103/2013-14 - AIS:0760288/13-0 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA CNPJ/CPF: 32.150.633/0004-15
25741.622220/2012-91 - AIS:0893963/12-2 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: LABORDE SERVIÇOS MARITIMOS LTDA CNPJ/CPF: 04.364.144/0001-88
25752.299710/2010-30 - AIS:391860/10-2 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)
AUTUADO: LOGUS SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA EPP CNPJ/CPF: 11.573.688/0001-15
25749.606807/2013-60 - AIS:0868793/13-5 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: MARCA AMBIENTAL LTDA CNPJ/CPF: 07.333.485/0001-84
25748.742431/2011-64 - AIS:492899/11-7 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: POTIGUAR FAST FOOD LTDA CNPJ/CPF: 05.569.494/0003-05
25750.557011/2012-66 - AIS:0797876/12-6 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA



AUTUADO: QUALIDADE DE VIDA IND. E COM. DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. CNPJ/CPF: 00.624.285/0001-31 - 25351.468845/2009-82 - AIS:607145/09-7 - GFIMP/ANVISA ARQUIVAMENTO DE PRESCRIÇÃO PRETENSÃO PUNITIVA AUTUADO: RA CATERING LTDA CNPJ/CPF: 17.314.329/0001-20
25761.589486/2013-39 - AIS:0843806/13-4 - GGPAFI/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 01.886.441/0003-67
25351.536714/2012-80 - AIS:0769099/12-1 - GGPAFI/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: T 7 T PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP CNPJ/CPF: 13.273.740/0008-10
25743.701949/2012-85 - AIS:1004273/12-3 - GGPAFI/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)
AUTUADO: TECON RIO GRANDE S.A. CNPJ/CPF: 01.640.625/0001-80
25751.039757/2013-11 - AIS:0056250/13-5 - GGPAFI/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: TOP-LOG TRANSPORTES E OPERACOES PORTUARIAS LTDA CNPJ/CPF: 08.492.211/0001-09 - 25755.712998/2012-41 - AIS:1019594/12-7 - GGPAFI/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: ÚTIL- ASSESSORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME CNPJ/CPF: 12.084.049/0002-30 - 25744.656239/2013-15 - AIS:0939647/13-1 - GGPAFI/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: MAURICIO MARTINS CNPJ/CPF: 274.905.489-34 25743.675314/2008-63 - AIS:869353/08-6 - GGPAFI/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA CNPJ/CPF: 02.343.132/0001-41
25755.162149/2012-79 - AIS:0233444/12-5 - GGPAFI/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CNPJ/CPF: 27.316.538/0001-66
25748.196582/2012-18 - AIS:0283867/12-2 - GGPAFI/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: NOVARTIS BIOCENCIAS S/A CNPJ/CPF: 56.994.502/0098-62
25759.213776/2007-31 - AIS:272545/07-2 - GGPAFI/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**PORTARIA Nº 771, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 21 de outubro de 2016, o prazo para inscrição estipulado pela Portaria nº 728, de 21 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22 de setembro de 2016, que aprova os critérios e os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

PORTARIA Nº 772, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 21 de outubro de 2016, o prazo para inscrição estipulado pela Portaria nº 729, de 21 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22 de setembro de 2016, que aprova os critérios e os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do programa de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

PORTARIA Nº 773, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 21 de outubro de 2016, o prazo para inscrição estipulado pela Portaria nº 730, de 21 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22 de setembro de 2016, que aprova os critérios e os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do programa de Resíduos Sólidos Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 1.378, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Beneficente Santa Teresinha, com sede em Braço do Norte (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 265/2016-CGAGPS/DCEBAS/MS, constante do Processo nº 25000.181701/2015-56/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente Santa Teresinha, CNPJ nº 86.437.845/0001-64, com sede em Braço do Norte (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.379, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, com sede em Igarapava (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 535/2016-CGGER/DCEBAS, constante do Processo nº 25000.135098/2015-31/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, CNPJ nº 49.376.858/0001-44, com sede em Igarapava (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 de abril de 2016 a 11 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.380, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, com sede em Ponte Nova (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 319/2016-CGAGPS/DCEBAS, constante do Processo nº 25000.199012/2015-06/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, CNPJ nº 23.798.846/0001-14, com sede em Ponte Nova (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.381, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da entidade Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade, com sede em Lençóis Paulista (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 312/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.203557/2015-16/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade, CNPJ nº 51.425.106/0001-78, com sede em Lençóis Paulista (SP).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.382, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis, com sede em Prudentópolis (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 259/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.168449/2015-90/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis, CNPJ nº 75.683.276/0001-10, com sede em Prudentópolis (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 25 de outubro de 2015 a 24 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.383, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade São Roque, com sede em Morro da Fumaça (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 263/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.181670/2015-33/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de

2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade São Roque, CNPJ nº 86.532.751/0001-74, com sede em Morro da Fumaça (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.384, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Assistencial de Potirendaba, com sede em Potirendaba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 273/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.186755/2015-16/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Assistencial de Potirendaba, CNPJ nº 51.855.534/0001-30, com sede em Potirendaba (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de dezembro de 2015 a 18 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.385, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Maternidade, Assistência à Infância e Policlínica de Barbacena, com sede em Barbacena (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 270/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.185852/2015-83/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Maternidade, Assistência à Infância e Policlínica de Barbacena, CNPJ nº 17.084.005/0001-42, com sede em Barbacena (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.386, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Miguel Pereira, com sede em Miguel Pereira (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 210/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.133301/2012-91/MS, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Miguel Pereira, CNPJ nº 32.467.144/0001-49, com sede em Miguel Pereira (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 859/SAS/MS de 08 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 11 de julho de 2016, seção 1, página 116.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.387, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Luiz João Labronici, com sede em Boituva (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 545/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.233796/2014-10/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Luiz João Labronici, CNPJ nº 45.484.383/0001-59, com sede em Boituva (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.388, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Felisburgo, com sede em Felisburgo (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 546/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.200112/2014-01/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Felisburgo, CNPJ nº 17.117.656/0001-91, com sede em Felisburgo (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 02 de abril de 2015 a 1º de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.389, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde INDAIA, com sede em Indaiatuba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 543/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.157762/2014-11/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde INDAIA, CNPJ nº 06.352.252/0001-66, com sede em Indaiatuba (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de maio de 2015 a 16 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.390, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, com sede em Guarapuava (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 538/2016-CGCER/DCEBAS/MS, constante do Processo nº 25000.209754/2015-49/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 77.893.469/0001-21, com sede em Guarapuava (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de dezembro de 2015 a 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.391, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Saúde Bezerra de Menezes, com sede em Rio Claro (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 322/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.200901/2015-15/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa de Saúde Bezerra de Menezes, CNPJ nº 56.390.123/0001-30, com sede em Rio Claro (SP).



Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.392, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Equipe Cristo Verdade que Liberta, com sede em Bauru (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 562/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.058637/2010-04/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria

nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela aplicação do percentual mínimo de 20% (vinte por cento), de sua receita bruta em ações de gratuidade, da Equipe Cristo Verdade que Liberta, CNPJ nº 44.458.040/0001-57, com sede em Bauru (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de março de 2010 a 29 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.393, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Hospital Samaritano, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 542/2016-GCCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.132395/2015-24/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela realização de Projetos de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS, da Sociedade Hospital Samaritano, CNPJ nº 60.544.244/0001-67, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de agosto de 2015 a 23 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 511, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Altera o Anexo da da Portaria nº 592/SGTES/MS, de 30 de setembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da da Portaria nº 592/SGTES/MS, de 30 de setembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.135212/2016-11	GISELA GLADYS ANAYA ACUNA	3502532	SP	PALMARES PAULISTA

PORTARIA Nº 512, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Altera o Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

PORTARIA Nº 514, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.130726/2016-72	DAGOBERTO QUINTANA MEJIA	2901428	BA	MORRO DO CHAPEU
25000.134504/2016-29	DAIRISIS PINA RODRIGUEZ	3300570	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.134555/2016-51	DAYANIS ORTIZ LAMBERT	3502624	SP	CAMPINAS
25000.131759/2016-30	EDUARDO MANUEL CRUZ LASTRE	4100993	PR	CAMPO LARGO
25000.131766/2016-31	ERNESTO GONZALEZ DIAZ	3101304	MG	CURRAL DE DENTRO
25000.132201/2016-71	JORGE FRANCISCO GOMEZ PINEIRO	5200444	GO	LUZIANIA
25000.132226/2016-75	LAZARA RODRIGUEZ LEONARD	2300860	CE	FORTALEZA
25000.132637/2016-61	LORENA FERRER CASAS	2901429	BA	NOVA SOURE
25000.135580/2016-51	MANUEL ERNESTO ACOSTA ESTRADA	3502625	SP	SAO PAULO
25000.135586/2016-29	MARIA LUISA RODRIGUEZ GONGORA	3502626	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
25000.132676/2016-68	MARIA VICTORIA RODRIGUEZ PEREZ	3502623	SP	ITAPEVI
25000.132682/2016-15	MARIO ENRIQUE CHANG TORRES	2400275	RN	NOVA CRUZ
25000.132858/2016-39	MOISE RENIEL VALDES VALLE	5100276	MT	NOVA MUTUM
25000.128232/2016-28	NIURKIS GINARTE FAJARDO	4200506	SC	GRAO PARA
25000.133292/2016-62	ROBNEY ARAMY PALACIO SOTO	2100812	MA	SANTA HELENA
25000.135753/2016-31	SANDRA JANET LIRA ZAMORA	3300571	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.133343/2016-56	TAYRI BEATRIZ GOMEZ BAREA	4301323	RS	PORTO ALEGRE
25000.133362/2016-82	YADIRA VELOZ GOMEZ	3101303	MG	DIVINOPOLIS
25000.133405/2016-20	YAMILET CASTRO AVILA	2300859	CE	UMIRIM
25000.133456/2016-51	YANYS HERNANDEZ NOA	2901431	BA	NOVA SOURE
25000.133461/2016-64	YARELIS MERINO ALMENARES	2901432	BA	MIGUEL CALMON
25000.133536/2016-15	YUNAIKIS TRABAS TORRES	2901430	BA	MIGUEL CALMON

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Dá nova redação ao art. 6º da Instrução Normativa nº 7, de 28 de fevereiro de 2012, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

considerando a Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 818, de 20 de julho de 2016, ambas do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre condições para contratação de operações de financiamento no âmbito dos programas habitacionais, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Instrução Normativa nº 7, de 28 de fevereiro de 2012, com a redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 36, de 23 de outubro de 2012, ambas do Ministério das Cidades, que regulamenta a aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, debêntures e Certificados de Recebíveis Imobiliários, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que possuam lastro em operações habitacionais, publicadas no Diário Oficial da União, respectivamente, em 1º de março de 2012, Seção 1, páginas 74 a 75, e em 24 de outubro de 2012, Seção 1, páginas 99 a 100, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º
(...)"

XI - utilização de projetos de engenharia e arquitetura, a partir de 31 de março de 2017, e componentes, sistemas e subsistemas construtivos cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela ABNT, e conforme regulamentação:

a) os projetos de engenharia e arquitetura sejam elaborados por empresas certificadas pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC, e os subsistemas e sistemas construtivos inovadores sejam cancelados pelo Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores - SINAT, ambos no âmbito do PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

b) sejam certificados por organismo acreditado pelo INMETRO, no âmbito do SBAC.

(...)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Dá nova redação ao subitem 5.2 do Anexo da Instrução Normativa nº 12, de 30 de maio de 2014, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

considerando a Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 818, de 20 de julho de 2016, ambas do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre condições para contratação de operações de financiamento no âmbito dos programas habitacionais, resolve:

Art. 1º O subitem 5.2 do Anexo da Instrução Normativa nº 12, de 30 de maio de 2014, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA, publicada no Diário Oficial da União em 2 de junho de 2014, Seção 1, páginas 68 a 70, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2 (...)"

k) utilização de projetos de engenharia e arquitetura, a partir de 31 de março de 2017, e componentes, sistemas e subsistemas construtivos cuja especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela ABNT, e conforme regulamentação:

(...)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Dá nova redação ao subitem 5.2 do Anexo da Instrução Normativa nº 15, de 18 de julho de 2014, do Ministério das Cidades, que regulamenta a linha de crédito para aquisição de material de construção - Financiamento de Material de Construção - FIMAC, operada com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

considerando a Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 818, de 20 de julho de 2016, ambas do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre condições para contratação de operações de financiamento no âmbito dos programas habitacionais, resolve:

Art. 1º O subitem 5.2 do Anexo da Instrução Normativa nº 15, de 18 de julho de 2014, do Ministério das Cidades, que regulamenta a linha de crédito para aquisição de material de construção - Financiamento de Material de Construção - FIMAC, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2014, Seção 1, páginas 85 a 86, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2 (...)"

k) utilização de projetos de engenharia e arquitetura, a partir de 31 de março de 2017, e componentes, sistemas e subsistemas construtivos cuja especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela ABNT, e conforme regulamentação:

(...)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

PORTARIA Nº 503, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a alocação de recursos destinados ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Os recursos orçamentários da União, relativos ao exercício de 2016, que objetivem oferecer subvenção econômica às operações de crédito com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, contratadas no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, ficam alocados entre as 5 (cinco) regiões do território nacional, na proporção dos recursos do orçamento do FGTS, destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, conforme tabela a seguir especificada:

REGIÕES DO TERRITÓRIO NACIONAL	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DE RECURSOS (*)
Norte	14,03%
Nordeste	25,30%
Sudeste	32,50%
Sul	10,53%
Centro-Oeste	17,64%
TOTAL BRASIL	100,00%

Legenda:

(*) Distribuição efetuada de acordo com a população urbana e com a estimativa do déficit habitacional brasileiro para 2012 - População urbana com renda mensal acima de 3 salários mínimos.

Estudo Fundação João Pinheiro/Ministério das Cidades - Dados básicos: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - 2012.

§1º A distribuição de recursos de que trata o caput será aplicada nas operações de crédito cujos proponentes possuam rendimento familiar mensal limitado a R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), e sejam adquirentes de imóveis cujo valor de venda ou investimento se situe nos limites dispostos no quadro a seguir:

RECORTE TERRITORIAL	LIMITES DE VALOR DE VENDA OU INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R\$ 1.000)			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EX-CETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	135.000	125.000	120.000	120.000
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	125.000	120.000	115.000	115.000
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	115.000	110.000	105.000	100.000

Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	100.000	95.000	90.000	85.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	80.000	75.000	75.000	70.000
Demais municípios	70.000	70.000	70.000	70.000

§2º A Caixa Econômica Federal, no exercício da gestão operacional do PMCMV, prevista no art. 9º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, poderá encaminhar à consideração do Ministério das Cidades solicitação de remanejamentos dos recursos ora alocados entre as 5 (cinco) regiões do território nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 201, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 56, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 80000.117146/2016-06, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica CLUBE AUTOS ANTIGOS DO CONTESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº 24.454.253/0001-01, com sede na Avenida Valdecir Angelo Zampieri, nº 1770, Sala 02, Centro - Irani/SC, CEP 89.680-000, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade, nos termos da Resolução nº 56, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução nº 127, de 06 de agosto de 2001, ambas do CONTRAN.

Art. 2º O CLUBE AUTOS ANTIGOS DO CONTESTADO deverá enviar anualmente ao DENATRAN, o controle e a cópia dos Certificados de Originalidade emitidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 202, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.108544/2016-23, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CNSV - CENTRO NACIONAL DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA., CNPJ nº 05.893.562/0001-25, situada no Município de Belo Horizonte - MG, Avenida Amazonas nº 5500, Nova Suíça, CEP: 30.480-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 494, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48000.001320/2016-89, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, denominado Leilão "A-1", de 2016.

Parágrafo único. O Leilão de que trata o caput deverá ser realizado em 9 de dezembro de 2016.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos e os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do Leilão "A-1", de 2016, em conformidade com as diretrizes a seguir indicadas, além daquelas definidas nas Portarias MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e nº 536, de 2 de dezembro de 2015, e de outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 1º O suprimento de energia elétrica terá início em 1º de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2018.



§ 2º A energia elétrica será objeto de CCEAR na modalidade por quantidade de energia elétrica e os custos decorrentes dos riscos hidrológicos serão integralmente assumidos pelos vendedores.

Art. 3º Os agentes de distribuição deverão apresentar as Declarações de Necessidade para o ano de 2017, nos termos do disposto no art. 24 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na internet - www.mme.gov.br.

Parágrafo único. As Declarações de Necessidade serão apresentadas até o dia 31 de outubro de 2016 e, uma vez apresentadas pelos agentes de distribuição, serão consideradas irrevogáveis e irretiráveis e servirão para posterior celebração dos CCEAR.

Art. 4º Delegar competência ao Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia para publicar as Diretrizes da Sistemática do Leilão previsto no art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de outubro de 2016

Processo nº 48000.001302/2016-05. Interessada: ST Rochas Brasileiras Ltda. Assunto: Pedido de Revisão interposto com suporte no art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2016, que denega Recurso Hierárquico e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada no Processo DNPM nº 48414.848286/2013. Despacho: Nos termos do Parecer nº 601/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Pedido de Revisão.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 2.711, de 10 de outubro de 2016, publicado no DOU nº 196, de 11 de outubro de 2016, seção 1, página 45, onde se lê: "Unidades Geradoras: UG1 a UG6, de 2.100 kW cada, totalizando 12.600 kW de capacidade instalada", leia-se: "Unidades Geradoras: UG1, UG2, UG4, UG5 e UG6, de 2.100 kW cada, totalizando 10.500 kW de capacidade instalada".

No texto integral, onde se lê: "unidades geradoras UG1 a UG6, de 2.100 kW cada uma, totalizando 12.600 kW de capacidade instalada", leia-se: "unidades geradoras UG1, UG2, UG4, UG5 e UG6, de 2.100 kW cada uma, totalizando 10.500 kW de capacidade instalada".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 11 de outubro de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº1196 CAPMA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 01.597.588/0001-75					
48600.002256/2016 - 94	RHEOLUBE 362 HT	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5352
48600.002257/2016 - 39	RHEOLUBE 363F	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5351
48600.002255/2016 - 40	HP 6040 - 9003	NLGI 1/2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5353
Nº1197 IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. - CNPJ nº 33.337.122/0141-87					
48600.002322/2016 - 26	IPIRANGA SP ULTRATECH SINTÉTICO	ISO 150	DIN 51517-3, U.S. STEEL 224, AGMA 9005-E02, ISO 12925-1 CKC / CKD.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16356
48600.002322/2016 - 26	IPIRANGA SP ULTRATECH SINTÉTICO	ISO 320	DIN 51517-3, U.S. STEEL 224, AGMA 9005-E02, ISO 12925-1 CKC / CKD.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16356
48600.002322/2016 - 26	IPIRANGA SP ULTRATECH SINTÉTICO	ISO 460	DIN 51517-3, U.S. STEEL 224, AGMA 9005-E02, ISO 12925-1 CKC / CKD.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16356
48600.002322/2016 - 26	IPIRANGA SP ULTRATECH SINTÉTICO	ISO 220	DIN 51517-3, U.S. STEEL 224, AGMA 9005-E02, ISO 12925-1 CKC / CKD.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16356
48600.002322/2016 - 26	IPIRANGA SP ULTRATECH SINTÉTICO	ISO 680	DIN 51517-3, U.S. STEEL 224, AGMA 9005-E02, ISO 12925-1 CKC / CKD.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16356
Nº1198 LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 61.241.451/0001-05					
48600.001796/2016 - 51	MOLYKOTE L-1122 FG SYNTHETIC GEAR OIL	ISO 220	AGMA 9005-E02, ISO 12925-1 CKC/D	ÓLEO LUBRIFICANTE	5704

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 508, DE 11 DE OUTUBRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.008070/2016-20, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 33.337.122/0098-50, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Rua Burle Marx, nº 2938/ sala A, bairro Chácara Paraíso, Município de Luís Eduardo Magalhães/BA - CEP: 47.850-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 509, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução nº 08, publicada no DOU de 08 de Março de 2007, e o que consta do processo ANP nº 48610.006875/2013-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LUIZ CARLOS VOLKEN & CIA LTDA, CNPJ nº 17.374.691/0001-96, habilitada na ANP como transportador - revendedor - retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem localizadas na Avenida General Daltro Filho, nº 1.852 - Centro - Município de Roca Sales - RS - CEP: 95735-000.

O parque de tancagem de produtos é constituído do seguinte tanque aéreo vertical listado a seguir, perfazendo o total de 45,00 m3.

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Volume (m3)	PRODUTO
01	3,12	5,90	45,00	ÓLEO DIESEL B

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 510, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP nº 48610.006875/2013-96, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a LUIZ CARLOS VOLKEN LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.374.691/0001-96, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Avenida General Daltro Filho, nº 1.852 - Centro - Município de Roca Sales - RS - CEP: 95735-000, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON DE CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 511, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 10, de 15/03/2016, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.009899/2016-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista na navegação interior (TRRNI) para a empresa Servi-Porto (Serviços Portuários) LTDA, com endereço na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 1990/ sala 02, bairro Lira, município de São Luís/MA - CEP: 65.010-650 e inscrição no CNPJ nº 12.097.762/0001-37.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista na navegação interior (TRRNI).

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 512, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo n.º 48610.011164/2015-03, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa WA TRANSPORTES E COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.713.125/0001-00, autorizada a construir a base de Transportador Revendedor Retailista localizadas na Rua Mario S. Arima, n.º 760, Lote 01, Bairro Alto, Aquidauana/MS. CEP: 79.200-000. Coordenadas Geográficas: -20.4662754, -55.7816707 (SIRGAS 2000).

As instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo solicitada, será constituída pelos tanques subterrâneos horizontais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 60,0 m³.

Tanque N.º	Diâmetro (m)	Comprimento / Altura (m)	Volume (m³)	Produto (Classe)	Tipo do tanque	Situação
1	2,54	6,00	30,00	Classe II	Horizontal Subterrâneo	A CONSTRUIR
2	2,54	3,00	15,00	Classe II	Horizontal Subterrâneo - Bipartido	A CONSTRUIR
3	2,54	3,00	15,00	Classe II	Horizontal Subterrâneo - Bipartido	A CONSTRUIR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 513, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo n.º 48610.011349/2016-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GREEN ENERGIA E LOGISTICA EIRELI., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.855.675/0001-48, autorizada a construir a base de Transportador Revendedor Retailista localizadas na Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, Jardim Itaipu, n.º 415, Cdor Parte B2. CEP: 19063-390. Coordenadas Geográficas: -22.1302099, -51.4291877 (SIRGAS 2000).

As instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo solicitada, será constituída pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 306,00 m³.

Tanque N.º	Diâmetro (m)	Comprimento / Altura (m)	Volume (m³)	PRODUTO (CLASSE)	SITUAÇÃO
01	4,77	5,70	102,00	Classe II	A CONSTRUIR
02	4,77	5,70	102,00	Classe II	A CONSTRUIR
03	4,77	5,70	102,00	Classe II	A CONSTRUIR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 514, DE 11 DE OUTUBRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando o disposto na Portaria ANP n.º 203, de 29/12/1998, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.011347/2016-00, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Partner Business - Importação, Exportação e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 97.542.286/0001-79, situada na Rua Anita Ribas, n.º 477, bairro Bacacheri, município de Curitiba/PR - CEP: 82.520-610, autorizada a exercer a atividade de importação de GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 515, DE 11 DE OUTUBRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.010570/2015-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Copercana Distribuidora de Combustíveis Ltda. inscrita no CNPJ n.º 10.204.914/0001-28, situada na Rodovia Alexandre Balbo, SN, SP 328 - KM 327 + 940 mts - Cond. Glebas 2 e 3 - Sala 07 - Anel Viário Contorno Norte, Bairro Engenheiro Carlos de Lacerda Chaves, Município Ribeirão Preto/SP. CEP: 14057-800, autorizada ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA).

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON DE CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 516, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.007585/2016-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a entrada da empresa LOTUS PETRÓLEO BRASIL LTDA. na base compartilhada localizada na Rua Eli Volpato, 948, Chapada, Araucária - PR, CEP 83704-720.

Integram a base compartilhada CONDOMÍNIO COMERCIAL SADIPE

EMPRESA	CNPJ N.º	TANCAGEM (m³)
POTENCIAL PETRÓLEO LTDA.	80.795.727/0002-22	24.008
ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	06.958.597/0001-68	750
STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	11.325.330/0001-73	3.520

PARANAPANEMA DIST. DE COMB. LTDA.	05.411.176/0001-50	750
BRASOIL PETRÓLEO DISTRIBUIDORA S.A.	01.421.240/0001-22	750
MEGAPETRO PETRÓLEO BRASIL S.A.	02.998.543/0008-41	750
LOTUS PETRÓLEO BRASIL LTDA.	01.135.851/0001-04	750

A base de armazenamento é constituída pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, conforme Autorização de Operação n.º 156, publicada no DOU de 24/03/2015.

A capacidade total de armazenamento atual é de 31.278 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe
01	10,00	9,99	712	IIIB
02	10,00	10,02	714	IIIB
03	10,00	10,01	711	I, II ou III
04	15,27	12,20	2.233	I, II ou III
05	10,00	9,99	713	II ou III
06	10,00	9,99	715	IIIB
07	15,26	14,10	2.583	II ou III
08	17,17	14,61	3.391	I, II ou III
09	22,95	14,890	6.171	II ou III
10	17,15	13,79	3.187	I, II ou III
11	19,04	13,21	3.761	I, II ou III
12	17,15	13,79	3.197	I, II ou III
14	17,18	13,80	3.190	II ou III

Art. 2º A Potencial Petróleo Ltda., CNPJ n.º 80.795.727/0002-22, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP n.º 42 de 19/08/2011.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 517, DE 11 DE OUTUBRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.011348/2016-46, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Repsol Lubrificantes e Especialidades Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.498.454/0001-04, situada na Avenida Ibirapuera, n.º 2332/ Torre 1, Andar 7, Conjunto 71, Parte AB, bairro Indianópolis, Município São Paulo/SP. CEP: 04.028-002, autorizada a exercer a atividade de Importação de Óleo Lubrificante Acabado Automotivo e Industrial.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 518, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.002106/2016-61, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a TRR Santa Luzia LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.863.767/0001-00, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rodovia Folha Industrial, Quadra 12 Lote, n.º 01 - A, bairro de Nova Marabá, município de Marabá/PA - CEP: 68.508-970, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 519, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48610.002106/2016-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRR SANTA LUZIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 18.863.767/0001-00, autorizada a operar as instalações de Transportador Revendedor Retailista localizadas na Rodovia Folha Industrial, Quadra 12, Lote 01A - Nova Marabá - Marabá - PA - CEP 68508-970.

A capacidade total de armazenamento é de 118,88m³, constituída pelo tanque aéreo horizontal descrito na tabela abaixo:

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)
01	3,09	6,00	39,75	Classe II
02	4,15	6,00	79,13	Classe II

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º TRR SANTA LUZIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 18.863.767/0001-00, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP n.º 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES



AUTORIZAÇÃO Nº 520, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48600.001358/2003-78, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa OESTE DIESEL LTDA., habilitada na ANP como Transportador-Revendedor-Retalhista, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.496.095/0001-08, autorizada a construir a ampliação (tanque n.º07) das instalações de armazenamento na Rodovia BR 020 km 606 Caixa Postal 96, Zona Rural, Barreiras-BA, CEP 47809-000, Coordenadas Geográficas Aproximadas: -12.113985, -45.076680 (SIRGAS 2000).

As instalações de armazenamento, cuja autorização para construção de ampliação está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques aéreos horizontais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção do tanque n.º 07, será de 120,0 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	OBS.
01	1,90	5,29	15,0	II ou III	A.O. 177/2003 Em Operação
02	1,90	5,29	15,0	II ou III	
03	1,90	5,29	15,0	II ou III	
04	1,90	5,29	15,0	II ou III	
05	1,90	5,29	15,0	II ou III	
06	1,90	5,29	15,0	II ou III	
07	2,50	6,00	30,0	II ou III	

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de outubro de 2016

Nº 1.191 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.011164/2015-03, torna pública a habilitação do WA Transportes e Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.713.125/0001-00, situada na Rua Mário S. Arima, n.º 760, Lote 01, Bairro Alto, no município de Aquidauana/MS - Cep: 79.200-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 1.192 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.011349/2016-914, torna pública a habilitação da Green Energia e Logística EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.855.675/0001-48, situada na Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, n.º 415/ CDOR Parte B2, bairro Jardim Itaipú, município de Presidente Prudente/SP - CEP: 19.063-390, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 1.193 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.002106/2016-61, torna pública a habilitação da TRR Santa Luzia LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.863.767/0001-00, situada na Rodovia Folha Industrial, Quadra 12 Lote, nº 01 - A, bairro de Nova Marabá, município de Marabá/PA - CEP: 68.508-970, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de outubro de 2016

Nº 1.194 - O SUPERINTENDENTE DE DADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 56, de 23 de fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP n.º 11/2011, de 17 de fevereiro de 2011, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo 48610.000946/2016-90, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica alterada a área e incluídos os levantamentos: 0268_BM_S-50-52-53 e 0268_BM_S-50-52-53_PHII à Autorização ANP n.º 139/2016, de 16/03/2016, publicada no DOU em 17/03/2016, outorgada à PGS Investigação Petrolífera Ltda., para reprocessamento em profundidade de dados sísmicos 3D, versão PSDM, do programa original 0276_BM_S_4, com fins comerciais, da Bacia de Santos, cujo reprocessamento resultante terá a nomenclatura R0014_SANTOS_III_PSDM.

Art. 2º Sem prejuízo das disposições contidas na Resolução ANP n.º 11/2011, de 17 de fevereiro de 2011, permanecem inalterados os demais termos e condições elencados na Autorização ANP n.º 139/2016 e despachos relacionados a esta autorização.

PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 11 de outubro de 2016

Nº 1.195 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP n.º 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, que dispõem

sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	0722/2016
Unidade de Pesquisa	Laboratório Patricia Oliva Soares de Experimentação e Simulação Numérica em Transferência de Calor e Massa
Instituição Credenciada	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
CNPJ/MF	33.540.014/0001-57
Processo ANP	48610.010367/2016-55
Localização	Nova Friburgo - RJ
Linhas de Pesquisa	Modelagem da Deposição de Parafinas em Tubos de Petróleo Modelagem dos Escocamentos envolvidos em Processos de Cimentação de Poços

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

PORTARIA Nº 294, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Inclui o Art. n 88-A na Portaria Nº 155, de 12 de maio de 2016, publicada no DOU de 17/05/2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPMP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 da Estrutura Regimental do DNPMP, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e no inciso XI do art. 93 do Regimento Interno aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Inclui o Artigo 88-A, na Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, cuja redação passa a ser:

Art. 88-A. Os alvarás de autorização de pesquisa serão outorgados para substância mineral específica, sendo conferida ao titular, contudo, a prerrogativa de executar pesquisa para qualquer outra substância mineral útil, não constante do alvará, sem prejuízo da observância do disposto no parágrafo único do art. 29 do Código de Mineração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTO R HUGO FRONER BICCA

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Referência: Processo nº 960.827/2009

Interessado: Soma Empresa de Mineração Ltda. - ME.

Assunto: Análise de Recurso Hierárquico - CFEM.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 128/2016-DIPAR/DNPMP/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela Interessada por ser tempestivo, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

Referência: Processo nº 960.724/2009

Interessado: Pena - Pereira Naves Construções Ltda - Me.

Assunto: Análise de Recurso Hierárquico - CFEM.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 131/2016-DIPAR/DNPMP/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela Interessada por ser tempestivo, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

Referência: Processo DNPM nº 968.197/2009

Interessado: Daniel de Oliveira Reis & Cia Ltda.

Assunto: Análise de Recurso.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 100/2016-DIPAR/AMMN, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO.

Referência: Processo DNPM nº 927.021/2010.

Interessado: Boscardin e Cia Ltda.

Assunto: Recurso Hierárquico.

Nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 114/2016-DIPAR-LRS, aprovada pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada e no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

Referência: Processo nº 961.216/2009

Interessado: Calcário Santa Tereza Ltda.

Assunto: Análise de Recurso Hierárquico - CFEM.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 129/2016-DIPAR/DNPMP/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela Interessada por ser tempestivo, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

Referência: Processo DNPM nº 960.508/2016 e 961.274/2015

Interessados: Jesus Virginio Duarte

Glória Angélica Duarte

Madalena Virginio da Silva

João Manoel da Silva

Helena Virginio Batista

José Virginio Duarte

Telma Maria Virginio da Silva

José Antônio Duarte

Maria Elias Neto Duarte (denunciante)

Anglo American Brasil (denunciado)

Assunto: Denúncia de irregularidade no processo mineral por em função da ausência de indenização aos superficários

Nos termos da NOTA Nº 745/2016/CAM/PF-DNPMP-SEDE/PGF/AGU, aprovada pelo senhor Procurador-chefe da PF/DNPMP, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO os pedidos feitos pelos denunciante.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA DA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 177/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito exigência(137)

871.286/2016-NORTH FACE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME-OF. Nº 756/2016-DOU de 19/09/2016

871.288/2016-NORTH FACE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME-OF. Nº 756/2016-DOU de 19/09/2016

Fase de Licenciamento

Despacho de retificação do Registro de Licença(741)

870.875/2004-MINERAÇÃO SANTE FÉ LTDA ME- Registro de Licença Nº 018/2004, publicado no DOU de 15/09/2004- Onde se lê: "vencimento: prazo de 180 dias Leia-se: vencimento: 17/05/2024.....". Onde se lê: "área de 30,00 ha Leia-se: área de 7,21 ha"

RELAÇÃO Nº 185/2016

Fase de Disponibilidade

Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)

871.001/1985-PEDREIRA ENGENHO VELHO LTDA-NOT Nº 5581/2009-RS 48331.96

RELAÇÃO Nº 188/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
874.653/2011-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA-
AI Nº1096/2016
874.654/2011-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA-
AI Nº1097/2016

RELAÇÃO Nº 189/2016

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
871.355/2008-PEDREIRA LINS LTDA-ME-OF.
Nº167/2016 de 03/10/2016

RELAÇÃO Nº 190/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
870.157/2015-SCOPEL IND E COM DE MAT DE CONST
LTDA- Alvará nº3553/2015 - Cessionário:870.558/2016-MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA EPP- CPF ou CNPJ 15.034.060/0001-00
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

874.153/2011-EVERALDO BISPO DOS SANTOS- Cessionário:RV INVESTIMENTO LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.648.919/0001-38- Alvará nº7393/2015

870.345/2012-ARLINDO SALES CAMPOS- Cessionário:CBG MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 16.382.619/0001-48- Alvará nº11239/2013

870.346/2012-ARLINDO SALES CAMPOS- Cessionário:CBG MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 16.382.619/0001-48- Alvará nº11240/2013

870.347/2012-ARLINDO SALES CAMPOS- Cessionário:CBG MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 16.382.619/0001-48- Alvará nº11241/2013

870.348/2012-ARLINDO SALES CAMPOS- Cessionário:CBG MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 16.382.619/0001-48- Alvará nº11242/2013

870.349/2012-ARLINDO SALES CAMPOS- Cessionário:CBG MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 16.382.619/0001-48- Alvará nº11243/2013

870.350/2012-ARLINDO SALES CAMPOS- Cessionário:CBG MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 16.382.619/0001-48- Alvará nº11244/2013

870.351/2012-ARLINDO SALES CAMPOS- Cessionário:CBG MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 16.382.619/0001-48- Alvará nº11245/2013

870.352/2012-ARLINDO SALES CAMPOS- Cessionário:CBG MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 16.382.619/0001-48- Alvará nº11246/2013

870.353/2012-ARLINDO SALES CAMPOS- Cessionário:CBG MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 16.382.619/0001-48- Alvará nº11247/2013

871.205/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR- Cessionário:MARCELO MANHÃES EIRELI ME- CPF ou CNPJ 23.874.030/0001-22- Alvará nº8959/2015

871.780/2013-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME- Cessionário:MINERAÇÃO CASTELO LTDA- CPF ou CNPJ 08.250.481/0001-03- Alvará nº2137/2014

872.009/2015-MINERAÇÃO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO SPAZIO ALPHA CONCORDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 21.272.590/0001-81- Alvará nº3056/2016

872.232/2015-A.D.G MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA- Cessionário:PREDOMÍNIO EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 15.598.446/0001-15- Alvará nº3320/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
872.960/2006-DENISIA FERREIRA DOS SANTOS

ADIEL DE MACEDO VERAS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 280/2016

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

862.620/1980-VALLE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 1158/2009 - (art. 54, inciso XIII - não tomar as providências indicadas pela fiscalização dos órgãos federais)

862.722/1980-ORSEL MINERADORA LTDA.- AI Nº 1155/2009 - (art. 54, inciso XIII - não tomar as providências indicadas pela fiscalização dos órgãos federais)

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)

861.013/2015-OURO 7 MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº683/2016

RELAÇÃO Nº 283/2016

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
000.365/1963-AURA-MINERAÇÃO AURIFERA ANICUNS LTDA- AI Nº736/2016

818.544/1971-RIMIL RIALMA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº375/2016

809.896/1972-MINERAÇÃO VILA BOA LTDA- AI Nº610/2016

806.590/1973-MINERAÇÃO INGAZEIRA LTDA- AI Nº572/2016

800.146/1976-EXTRABLOCO EXTRAÇÃO DE BLOCOS DE PEDRAS LTDA- AI Nº605/2016

804.560/1976-LUZIMINAS AREIA E CASCALHO LTDA.- AI Nº599/2016

860.664/1985-JIBRAN EL HADJ- AI Nº575/2016

860.665/1985-JIBRAN EL HADJ- AI Nº576/2016

861.344/1992-IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA- AI Nº749/2016

861.694/1992-MINERADORA SAINT CLARE LTDA.- AI Nº571/2016

860.206/1993-BRASILCA - MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA- AI Nº584/2016

860.525/1995-BUENO E TELES LTDA- AI Nº603/2016

760.107/1996-MINERAÇÃO RIO CAPIVARI LTDA- AI Nº618/2016

860.001/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº645/2013

860.003/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº646/2016

860.005/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº647/2016

860.010/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº648/2016

860.011/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº649/2016

860.021/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº650/2016

860.022/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº651/2016

860.023/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº652/2016

860.095/1998-BRASILCA - MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA- AI Nº583/2016

860.619/2001-AZ CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº755/2016

860.556/2003-SETA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº743/2016

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)

000.365/1963-AURA-MINERAÇÃO AURIFERA ANICUNS LTDA-OF. Nº1647 e 1698/2016

802.167/1968-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº1663/2016

803.762/1968-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº1664/2016

818.544/1971-RIMIL RIALMA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1585 e 1658/2016

809.896/1972-MINERAÇÃO VILA BOA LTDA-OF. Nº1602 e 1682/2016

806.590/1973-MINERAÇÃO INGAZEIRA LTDA-OF. Nº1589 e 1670/2016

813.473/1973-JULIO CESAR CAMELO PARRODE-OF. Nº1674/2016

800.146/1976-EXTRABLOCO EXTRAÇÃO DE BLOCOS DE PEDRAS LTDA-OF. Nº1601 e 1681/2016

804.560/1976-LUZIMINAS AREIA E CASCALHO LTDA.- OF. Nº1597 e 1675/2016

860.095/1998-BRASILCA - MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA-OF. Nº1574 e 1672/2016

860.700/2000-COMERCIO E ENGARRAFAMENTO DE ÁGUA MINERAL SARA LTDA-OF. Nº1660/2016

860.619/2001-AZ CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1653 e 1704/2016

860.519/2002-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº1667/2016

860.556/2003-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1649 e 1700/2016

861.040/2006-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº1668/2016

960.704/2008-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº1665/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)

800.425/1971-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº1662/2016

803.826/1975-PORTUGAL CALCÁRIO MINERAÇÃO GENERAL LTDA.-OF. Nº1676/2016

860.632/1997-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1659/2016

RELAÇÃO Nº 285/2016

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)

000.696/1945-JOÃO PEDRO CASQUEIRA CORREDOURA- AI Nº780/2016

860.529/1997-MINERADORA AREIA CRISTAL LTDA- AI Nº630/2016

860.228/1998-CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº627/2016

860.561/1998-BRASILIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO EXP. DE ROCHAS E METAIS LTDA.- AI Nº634/2016

860.261/1999-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.- AI Nº769/2016

860.312/1999-MINERADORA PEDRA RICA LTDA- AI Nº626/2016

860.696/1999-IZABEL OLIVIER HECKLER- AI Nº692/2016

860.942/1999-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.- AI Nº770/2016

860.388/2000-CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº628/2016

860.525/2000-NACIONAL DAS ÁGUAS INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº633/2016

860.183/2001-ÁGUA SANTA EMPREENDIMENTOS LTDA- AI Nº601/2016

860.242/2001-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.- AI Nº768/2016

860.723/2002-AGREGADOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- AI Nº659/2016

860.076/2004-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº722/2016

860.910/2004-AGROPECUÁRIA LIMÍRIO GONÇALVES LTDA.- AI Nº665/2016

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)

000.696/1945-JOÃO PEDRO CASQUEIRA CORREDOURA-OF. Nº1657 e 1708/2016

000.376/1963-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.-OF. Nº1739/2016

813.379/1970-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.-OF. Nº1740/2016

814.258/1970-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.-OF. Nº1741/2016

814.326/1972-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.-OF. Nº1742/2016

812.761/1973-MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA-OF. Nº1745/2016

810.817/1974-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº1733/2016

860.096/1986-SERTÃO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1712/2016

860.505/1989-MAX GRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº1746/2016

860.658/1990-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1701/2016

860.659/1990-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1702/2016

860.730/1990-MARLIN BLUE STONE LTDA.-OF. Nº1737/2016

860.731/1990-MARLIN BLUE STONE LTDA.-OF. Nº1738/2016

861.942/1995-NSA MINERACAO AGUA D'MINA LTDA ME-OF. Nº1710/2016

860.150/1997-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1699/2016

860.529/1997-MINERADORA AREIA CRISTAL LTDA-OF. Nº1609 e 1724/2016

860.228/1998-CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1606 e 1722/2016

860.561/1998-BRASILIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO EXP. DE ROCHAS E METAIS LTDA.-OF. Nº1612 e 1725/2016

860.260/1999-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA-OF. Nº1735/2016



860.261/1999-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1655 e 1719/2016
860.312/1999-MINERADORA PEDRA RICA LTDA.-OF. Nº1605 e 1711/2016
860.696/1999-IZABEL OLIVIER HECKLER-OF. Nº1636 e 1734/2016
860.942/1999-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1656 e 1720/2016
860.388/2000-CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1607 e 1723/2016
860.525/2000-NACIONAL DAS ÁGUAS INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1611 e 1709/2016
860.821/2000-MRC MINERADORA RIO CLARO LTDA.-OF. Nº1715/2016
860.183/2001-ÁGUA SANTA EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1598 e 1727/2016
860.242/2001-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1654 e 1718/2016
860.685/2001-J. MONTEIRO E CIA. LTDA.-OF. Nº1713/2016
861.079/2001-MRC MINERADORA RIO CLARO LTDA.-OF. Nº1716/2016
860.591/2002-REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA.-OF. Nº1726/2016
860.723/2002-AGREGADOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-OF. Nº1628 e 1714/2016
861.187/2003-JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUSA-OF. Nº1731/2016
860.076/2004-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1643 e 1717/2016
860.160/2004-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.-OF. Nº1729/2016
860.405/2004-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.-OF. Nº1730/2016
860.910/2004-AGROPECUÁRIA LIMÍRIO GONÇALVES LTDA.-OF. Nº1630 e 1736/2016
860.985/2004-TRANSAREIA LTDA.-OF. Nº1728/2016
861.295/2004-SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1744/2016
860.686/2006-TERRANOVA MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº1743/2016
860.358/2008-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1721 e 1780/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
821.412/1971-TONIOLO BUSNELLO S/A TUNEIS TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÕES-OF. Nº1732/2016
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1730)
860.598/1991-EDISON NAGIB ZACCARIAS-OF. Nº1747/2016
860.925/1991-ELOIR BEKER-OF. Nº1748/2016
861.881/1994-ELOIR BEKER-OF. Nº1749/2016

RELAÇÃO Nº 286/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1726)
861.255/2006-JOSÉ HUMBERTO SANTOVITO-OF. Nº1773/2016
861.470/2007-IBRAHIM RASSI-OF. Nº1801/2016
861.785/2007-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.-OF. Nº1788/2016
860.002/2008-DELIO NUNES DE JESUS-OF. Nº1777/2016
860.033/2008-EMÍLIA BORGES DE CARVALHO AZEVEDO-OF. Nº1811/2016
860.881/2008-JOSÉ MENDES RIBEIRO-OF. Nº1795/2016
861.282/2008-VASCONCELOS PAES BALDUINO-OF. Nº1775/2016
862.082/2008-FABIANA BARBOSA VINHAL-OF. Nº1815/2016
860.519/2009-LUCÉLINA LOPES SILVA-OF. Nº1778/2016
860.880/2009-ILDEU ÁLVARES DE ANDRADE-OF. Nº1803/2016
861.209/2009-SALVADOR LOURENÇO DOS SANTOS-OF. Nº1779/2016
861.474/2009-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA.-OF. Nº1784/2016
861.558/2009-SETA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1772/2016
861.561/2009-SÃO TARCÍSIO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1808/2016
860.103/2010-VALDIVINO ALVES ROSA-OF. Nº1790/2016
860.276/2010-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA.-OF. Nº1782/2016
860.282/2010-CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS-OF. Nº1810/2016
860.308/2010-JOSÉ ALFREDO GUIMARÃES DE SÁ-OF. Nº1774/2016
860.344/2010-MARIA APARECIDA PINTO MACEDO ARAUJO-OF. Nº1806/2016
860.444/2010-FABRÍCIO DE SIQUEIRA MENDONÇA-OF. Nº1809/2016
860.814/2010-FLÁVIO LEANDRO PALMERSTON ABRANTES-OF. Nº1787/2016

861.611/2010-ERNESTO HENRIQUE DE REZENDE-OF. Nº1813/2016
860.467/2011-GILBERTO MARTINS DA COSTA-OF. Nº1781/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
861.154/1993-TRITON ENERGIA LTDA.-OF. Nº1785/2016
861.158/2004-CONCREMAX ENGENHARIA, CONCRETO E MATERIAIS LTDA.-OF. Nº1770/2016
862.164/2005-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1776/2016
860.032/2008-EURIPEDÉS RODRIGUES DA SILVA ME-OF. Nº1818/2016
860.092/2008-I.M. NEVES DRAGA BEM TI VI ME-OF. Nº1817/2016
861.038/2009-AGROPECUÁRIA SÃO GABRIEL LTDA ME-OF. Nº1786/2016
861.059/2009-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA.-OF. Nº1783/2016
860.358/2010-T. OLIVEIRA DOS SANTOS ME-OF. Nº1820/2016
861.899/2010-F C CINTRA PEDREIRA ME-OF. Nº1819/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
861.013/2004-DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA.-OF. Nº1799/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
860.598/1986-CABECAL- CALCÁRIO DE CABECEIRAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1792/2016
860.312/1994-MB CAPITAL TRANSPORTE DE AREIA LTDA.-OF. Nº1794/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
860.234/1990-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA.-OF. Nº1518/2016
860.194/1991-MENDES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1471/2016
860.235/1991-MENDES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1472/2016
860.236/1991-MENDES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1473/2016
860.237/1991-MENDES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1474/2016
860.309/1993-FORMACOL AREIA E CASCALHO LTDA.-OF. Nº1480/2016
861.647/1993-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO-OF. Nº1528/2016
861.544/1995-JOSÉ LUIZ DOS SANTOS O FORNECEDOR ME-OF. Nº1506/2016
760.898/1996-FORMACOL AREIA E CASCALHO LTDA.-OF. Nº1479/2016
860.282/1999-ONEIDE AMANCIO DA SILVA-OF. Nº1483/2016
860.975/2001-FORMACOL AREIA E CASCALHO LTDA.-OF. Nº1481/2016
860.953/2006-RIBEIRO E HAUN LTDA.-OF. Nº1478/2016
860.637/2007-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA.-OF. Nº1508/2016
860.603/2009-RIBEIRO E HAUN LTDA.-OF. Nº1477/2016
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1730)
860.168/1990-HELTON DE OLIVEIRA AGUIAR-OF. Nº1760/2016
860.771/1991-GERALDO NUNES DE AZEVEDO-OF. Nº1757/2016
860.962/1991-ANTONIO MANUEL REINA SEQUEIRA MENDES-OF. Nº1768/2016
861.736/1996-IRISMAR DE PAULA PARAGUASSÚ-OF. Nº1750/2016
861.737/1996-IRISMAR DE PAULA PARAGUASSÚ-OF. Nº1751/2016
862.695/1996-IRISMAR DE PAULA PARAGUASSÚ-OF. Nº1752/2016
862.696/1996-IRISMAR DE PAULA PARAGUASSÚ-OF. Nº1753/2016
866.027/2007-COOPERATIVA EXTRATIVISTA DE MINE-RAIS DO ARAGUAIA-OF. Nº1765/2016
866.028/2007-COOPERATIVA EXTRATIVISTA DE MINE-RAIS DO ARAGUAIA-OF. Nº1766/2016
866.913/2007-COOPERATIVA EXTRATIVISTA DE MINE-RAIS DO ARAGUAIA-OF. Nº1767/2016
860.095/2009-JANÍO ALVES MATOS-OF. Nº1756/2016

RELAÇÃO Nº 287/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.708/2007-VALE FERTILIZANTES S A
861.590/2008-VALE FERTILIZANTES S A
862.621/2008-VALE FERTILIZANTES S A
860.872/2015-LUIZ CARLOS MORETON
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.225/2015-FERNANDO CÔLCERNIANI JUNIOR-OF. Nº611/2016

860.269/2016-GLAUBER DE PAULA ZANUTIM FILHO-OF. Nº834/2016
860.276/2016-ELIAS ALVES CAETANO-OF. Nº838/2016
860.278/2016-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA.-OF. Nº839/2016
860.280/2016-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA.-OF. Nº846/2016
860.282/2016-SAULO HUMBERTO SOARES GONÇALVES-OF. Nº836/2016
860.283/2016-SAULO HUMBERTO SOARES GONÇALVES-OF. Nº836/2016
860.285/2016-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA.-OF. Nº840/2016
860.291/2016-AMARILDO JOÃO TURCATO-OF. Nº842/2016
860.292/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº835/2016
860.293/2016-NELSON ZENE JÚNIOR-OF. Nº837/2016
860.294/2016-NELSON ZENE JÚNIOR-OF. Nº837/2016
860.302/2016-GUILHERME MORETTI-OF. Nº843/2016
860.303/2016-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº844/2016
860.304/2016-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº844/2016
860.309/2016-GERALDO ALOÍSIO DE MACEDO-OF. Nº845/2016
860.313/2016-FABIANO DE ALVARINCE-OF. Nº847/2016
860.315/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº848/2016
860.316/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº848/2016
860.320/2016-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº849/2016
860.321/2016-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº849/2016
860.322/2016-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº849/2016
860.534/2016-MARCOS PAULO FERREIRA-OF. Nº841/2016

RELAÇÃO Nº 291/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
861.347/2007-OUROBINA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº611/2015
861.764/2008-ANTONIO CARLOS MOREIRA - AI Nº71/2015
861.466/2009-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCANTINS LTDA - AI Nº72/2015
861.622/2009-SETA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº73/2015
860.020/2010-IEDA QUEIROZ CAETANO - AI Nº612/2015
860.021/2010-IEDA QUEIROZ CAETANO - AI Nº74/2015
860.044/2010-CARLOS LINO RODRIGUES - AI Nº75/2015
860.189/2010-MAURO NUNES - AI Nº76/2015
860.344/2010-MARIA APARECIDA PINTO MACEDO ARAUJO - AI Nº79/2015
860.489/2010-FABIANO RIBEIRO GALVÃO - AI Nº80/2015
860.536/2010-GOIANIA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº81/2015
860.602/2010-RODOVAL DE SOUZA GUEDES - AI Nº82/2015
860.624/2010-SELECTA IMPEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI Nº83/2015
860.733/2010-GOIANIA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº85/2015
860.734/2010-GOIANIA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº86/2015
860.815/2010-JOSÉ DA ROCHA RODRIGUES - AI Nº88/2015
861.675/2010-VITOR CARDOSO DA SILVA - AI Nº92/2015
860.159/2011-JOÃO BATISTA DE ABREU - AI Nº96/2015
860.330/2011-OSVALDO PONTES DE CARVALHO - AI Nº613/2015
860.487/2011-MARIUTON MARQUES SILVA - AI Nº615/2015
860.701/2011-CARMELO FELIX GOUVEA - AI Nº616/2015
861.386/2011-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA - AI Nº619/2015
861.525/2011-JACKSON LUCAS BEZERRA - AI Nº978/2015
861.600/2011-CALBRAX CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA ME - AI Nº982/2015
862.359/2011-AREIAS NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI ME - AI Nº986/2015
862.801/2011-AREAL MINAS GOIÁS LTDA - AI Nº992/2015
862.835/2011-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA - AI Nº623/2015
862.917/2011-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A - AI Nº1000/2015

860.086/2012-ITALO DE SOUZA CARNEIRO ME - AI Nº1013/2015
 860.090/2012-JOSE CESAR PEDROSO - AI Nº863/2015
 860.092/2012-EDSON ANTONIO GOMES - AI Nº1014/2015
 860.112/2012-SHIGUERO FUJIOKA - AI Nº1015/2015
 860.147/2012-BRICAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1018/2015
 860.149/2012-JOSÉ DIVINO DE MORAES EPP - AI Nº864/2015
 860.152/2012-CACILDA LOPES JOSÉ - AI Nº1019/2015
 860.180/2012-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1021/2015
 860.199/2012-JOSÉ PEREIRA NETO - AI Nº1022/2015
 860.360/2012-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - AI Nº1024/2015
 860.361/2012-BELCHIOR DE SOUZA - AI Nº1025/2015
 860.425/2012-ADAILSON DE SANTANA REZENDE - AI Nº1026/2015
 860.426/2012-ADAILSON DE SANTANA REZENDE - AI Nº1027/2015
 860.427/2012-ADAILSON DE SANTANA REZENDE - AI Nº1028/2015
 860.501/2012-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA - AI Nº1032/2015
 860.587/2012-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA - AI Nº1035/2015
 860.772/2012-CULTIVAR COMERCIAL AGRICOLA FORMOSA LTDA - AI Nº1036/2015
 860.780/2012-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA - AI Nº866/2015
 860.788/2012-ISADORA HAJJAR DA COSTA FERREIRA - AI Nº1037/2015
 860.806/2012-SYLVIO ROBERTO PEREIRA BARBOSA - AI Nº1038/2015
 860.968/2012-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA - AI Nº868/2015
 861.169/2012-CELTON HOTTINGER RODRIGUES - AI Nº624/2015
 861.943/2012-MINERAÇÃO ELDORADO LTAD ME - AI Nº1001/2015
 861.944/2012-MINERAÇÃO ELDORADO LTAD ME - AI Nº1002/2015
 860.104/2013-AD BRAS MINERADORA LTDA - AI Nº1005/2015
 860.105/2013-AD BRAS MINERADORA LTDA - AI Nº1006/2015
 860.142/2013-MINERACAO & TRANSPORTADORA SAO JOAO LTDA ME - AI Nº1007/2015
 860.174/2013-OSVALDO PINTO BORGES - AI Nº1008/2015
 860.175/2013-JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS - AI Nº1009/2015
 860.193/2013-GLAUBER NEUBIO DA SILVA BRASILIENSE ME - AI Nº1010/2015
 860.491/2013-ROMULO BELCHIOR SANTOS FERREIRA - AI Nº99/2015
 861.466/2013-MINERAÇÃO SÃO JUDAS TADEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - AI Nº870/2015

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 156/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
 866.486/2015-V.DALSOQUIO & CIA LTDA ME
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
 866.292/2004-PROMETÁLICA MINERAÇÃO LTDA- Área de 8.603,45 ha para 4.028,24 ha-Ouro, Prata e Cobre
 866.080/2009-JURUENA MINERAÇÃO LTDA- Área de 1.000 ha para 772,30 ha-Minério de Ouro
 866.085/2009-JURUENA MINERAÇÃO LTDA- Área de 987,24 ha para 614,14 ha-Minério de Ouro
 866.100/2012-MINERPAV MINERADORA LEVERGER LTDA- Área de 430,52 ha para 50,00 ha-Granito
 866.240/2012-N DALPIAZ ME- Área de 732,75 ha para 50,00 ha-Areia e Cascalho
 866.973/2012-VALMIR DIAS PEREIRA- Área de 50,00 ha para 25,91 ha-Areia
 866.974/2012-VALMIR DIAS PEREIRA- Área de 50,00 ha para 24,60 ha-Areia
 866.975/2012-VALMIR DIAS PEREIRA- Área de 50,00 ha para 26,12 ha-Areia
 867.156/2013-EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÁ LTDA- Área de 225,69 ha para 31,26 ha-Calcário
 867.157/2013-EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÁ LTDA- Área de 188,07 ha para 39,13 ha-Calcário
 Aprova o relatório de Pesquisa(317)
 866.680/2010-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS-Areia e Cascalho
 866.681/2010-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS-Areia e Cascalho
 866.682/2010-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS-Areia e Cascalho

866.683/2010-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS-Areia e Cascalho
 866.488/2012-MINERPAV MINERADORA LEVERGER LTDA-Granito
 866.774/2012-MINERPAV MINERADORA LTDA.-Granito
 866.936/2012-CLAUDEMIR RIBEIRO MAGALHÃES ME-Areia e Cascalho
 867.006/2012-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS-Areia e Cascalho
 867.007/2012-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS-Areia e Cascalho
 867.008/2012-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS-Areia e Cascalho
 867.009/2012-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS-Areia e Cascalho
 867.010/2012-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS-Areia e Cascalho
 867.011/2012-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS-Areia e Cascalho
 867.012/2012-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS-Areia e Cascalho
 867.013/2012-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS-Areia e Cascalho
 867.015/2012-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS-Areia e Cascalho
 866.096/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRA SÃO LOURENÇO LTDA-Areia e Cascalho
 866.755/2013-MARCOS ANTONIO NUNES MACHADO-Areia e Cascalho
 866.787/2013-MARCOS ANTONIO NUNES MACHADO-Areia e Cascalho
 866.850/2013-MARCOS ANTONIO NUNES MACHADO-Areia e Cascalho
 867.318/2013-ADMIR DE BARROS VIEGAS-Areia
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 867.245/2005-LAGO DOURADO MINERAÇÃO LTDA
 866.699/2006-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A
 866.257/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A
 866.267/2008-LAGO DOURADO MINERAÇÃO LTDA
 866.065/2013-ROSEMEIRE SILVA MORANDI
 866.330/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
 866.331/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
 866.435/2013-CONSTRAL COSTRUTORA LTDA
 867.120/2013-CONSTRAL COSTRUTORA LTDA
 867.339/2013-CARLOS JOSÉ FERNANDES
 867.340/2013-CARLOS JOSÉ FERNANDES
 867.341/2013-ALVARO PIZZATO QUADROS
 Fase de Lavra Garimpeira
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
 866.071/1996-JORGE ARAÚJO CALDEIRA- Cessionário:Valdeci Alves da Costa- CNPJ 468.319.831-20- PLG nº02/2002
 Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
 866.468/1994-Darci Nascimento- AI Nº526/2016
 Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 866.295/2013-INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS FAAT LTDA- Registro de Licença Nº:055/2013 - Vencimento em 12/01/2019
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
 866.916/2009-VERCELY REIS GONÇALVES ME- Cessionário:Pardini & Cia Ltda- CNPJ 11.595.186/0001-95- Registro de Licença nº0038/2010- Vencimento da Licença: 21/03/2021
 Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
 866.901/2012-GONÇALO CLEMENTE DE ASSIS- NOT Nº806/16-SUP

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 588/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 831.199/2016-MINERAÇÃO ALPHA CENTAURI LTDA-OF. Nº1871/2016-DGTM
 Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
 834.179/2012-TP EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.
 832.442/2015-AREIAS DO PORTO LTDA ME
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 830.171/2000-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1902/2016-DGTM
 832.364/2007-MINERAÇÃO ALVES COSTA LTDA-OF. Nº1856/2016-DGTM
 Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
 830.742/1986-JP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1813/2005-Fiscalização/3ºDS-MG
 Fase de Concessão de Lavra
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

007.337/1951-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- AI Nº 1173 e 1174/2016-MG
 Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
 007.337/1951-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- AI Nº 2566/2013-MG;952/2015 e 953/2015-MG
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 007.337/1951-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-OF. Nº2290/2016-FISC
 006.498/1961-BAOVALE MINERAÇÃO SA.-OF. Nº2208/2016-FISC, para arrendatário Vale S A
 832.162/1984-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.-OF. Nº2209/2016-FISC
 830.190/1985-SILICA SAND MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2111/2016-FISC e 2110/2016-FISC, para arrendatário Atlântica Minas Mineração Ltda ME
 830.799/1987-GIEMAC MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2210/2016-FISC
 Nega provimento a defesa apresentada(476)
 007.337/1951-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.
 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
 831.194/2015-THYAGO RODRIGUES DE SOUZA - PLG Nº30/2016 de 27/09/2016 - Prazo 05 (cinco) anos
 831.575/2015-ESTHER DA SILVA BARROS - PLG Nº29/2016 de 27/09/2016 - Prazo 05 (cinco) anos
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 833.411/2010-JM TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença Nº4783/2016 de 27/09/2016-Vencimento em 31/03/2020
 832.311/2012-FLORESTAS IPIRANGA S A-Registro de Licença Nº4770/2016 de 26/09/2016-Vencimento em 15/06/2022
 831.024/2014-CASCALHEIRA PRAINHA LTDA ME-Registro de Licença Nº4771/2016 de 26/09/2016-Vencimento em 16/04/2019
 832.642/2014-ELENITA SILVA BERGAMO ME-Registro de Licença Nº4779/2016 de 26/09/2016-Vencimento em 16/09/2018
 832.987/2014-JOSÉ ROBERTO BASTOS ME-Registro de Licença Nº4776/2016 de 26/09/2016-Vencimento em 24/09/2034
 833.574/2014-CONSÓRCIO GRUPO ISOLUX CORSAN ENGEVIX-Registro de Licença Nº4778/2016 de 26/09/2016-Vencimento em Indeterminado
 830.400/2015-COMERCIAL GRÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença Nº4784/2016 de 03/10/2016-Vencimento em 10/02/2020
 830.592/2015-SINIVALDO APARECIDO DA SILVA-Registro de Licença Nº4769/2016 de 26/09/2016-Vencimento em 06/03/2019
 830.734/2015-FERNANDO DAS DORES FERREIRA-Registro de Licença Nº4775/2016 de 26/09/2016-Vencimento em 18/05/2020
 831.104/2015-AREAL TAPARUBA LTDA ME-Registro de Licença Nº4772/2016 de 26/09/2016-Vencimento em Indeterminado
 831.209/2015-MARIA DO CARMO MARQUES GONÇALVES ME-Registro de Licença Nº4780/2016 de 27/09/2016-Vencimento em Indeterminado
 832.275/2015-PAULO MATIAS DA SILVA-Registro de Licença Nº4781/2016 de 27/09/2016-Vencimento em 05/05/2017
 832.356/2015-CERÂMICA ELDORADO DE BOCAIÚVA LTDA ME-Registro de Licença Nº4777/2016 de 26/09/2016-Vencimento em 10/04/2024
 832.363/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-Registro de Licença Nº4773/2016 de 26/09/2016-Vencimento em 03/08/2019
 832.411/2015-EMPREENHIMENTO AREIRO FILADÉLFIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença Nº4782/2016 de 27/09/2016-Vencimento em 09/09/2017
 832.831/2015-FABIO ADRINE GEROMIN ME-Registro de Licença Nº4774/2016 de 26/09/2016-Vencimento em 19/10/2020
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 830.097/2014-WINDISSON COELHO NETO EPP-OF. Nº1837/2016-DGTM
 830.187/2014-AGROPLAN MECANIZACAO E TRNASPORTES AGRICOLAS LTDA ME-OF. Nº1850/2016-DGTM
 833.199/2015-ESTIVA AREIA LTDA ME-OF. Nº1846/2016-DGTM
 830.141/2016-LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA ME-OF. Nº1847/2016-DGTM
 830.474/2016-MINEIRA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-OF. Nº1845/2016-DGTM
 830.690/2016-MINERAÇÃO PORTO DE SANTO ANTÔNIO EIRELLI ME-OF. Nº1838/2016-DGTM
 830.727/2016-MARIA BRAGA GUIMARÃES MAIA ME-OF. Nº1841/2016-DGTM
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
 833.108/2014-RARIETE DE OLIVEIRA BARBOSA ME-OF. Nº1848/2016-DGTM
 831.065/2015-SANTOS & SANTOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1839/2016-DGTM
 Fase de Licenciamento
 Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
 830.975/2010-GANESHA EQUIPAMENTOS LTDA -AI Nº183,184 e 185/2016-MG
 Nega provimento a defesa apresentada(1193)



830.975/2010-GANESHA EQUIPAMENTOS LTDA
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
831.978/2007-MARCIA KNYCHALA BIASI ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
830.634/2016-MUNICIPIO DE SANTANA DOS MONTES-
OF. Nº1834/2016-DGTM
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a
partir dessa publicação:(924)
830.734/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEI-
ÇÃO DAS ALAGOAS- Registro de Extração Nº04/2016 de 05 (cin-
co) anos
832.006/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
DE MINAS- Registro de Extração Nº05/2016 de 27/09/2016

RELAÇÃO Nº 591/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.002/2013-MARIA LUCIA DE MELO-JAPARAÍ-
BA/MG - Guia nº 149/2016-50.000 toneladas/ano-Areia- Valida-
de:24/08/2020 ou PL

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 123/2016

Fica(m) o(s) abaixo(s) relacionado(s), NOTIFICADO(S) para
pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) dé-
bito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de
Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c
as Leis nº. 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº. 9.430/96, Lei nº.
9.993/00, nº. 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob
pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento de ação de
execução.

Processo de Cobrança nº. 950.038/2011
Notificado: FRANKLIN CORDEIRO ÁVILA.
CPF: 05.971.314/0001-55
NFLDP nº. 118/2010
Valor: R\$ 4.338,97

Processo de Cobrança nº. 950.379/2011
Notificado: CERÂMICA ENCANTADO LTDA.
CNPJ: 04.614.240/0001-37
NFLDP nº. 36/2011
Valor: R\$ 11.232,44

Processo de Cobrança nº. 950.381/2011
Notificado: CERÂMICA BARRO BOM LTDA.
CNPJ: 63.801.096/0001-07
NFLDP nº. 37/2011
Valor: R\$ 1.045,92

Processo de Cobrança nº. 950.386/2011
Notificado: CONSPETROL COM. E TRANSP.LTDA.
CNPJ: 04.787.032/0002-10
NFLDP nº. 39/2011
Valor: R\$ 45.790,06

RELAÇÃO Nº 135/2016

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Despacho publicado(2069)
859.053/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.054/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.055/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.056/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.057/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.058/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.059/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.060/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.061/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.062/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.063/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.064/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.065/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.066/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.068/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.069/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.070/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013

859.071/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.072/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.073/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.074/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.075/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.076/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.077/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.078/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.079/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.080/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.081/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.082/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.083/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.084/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.085/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013
859.086/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-INDEFIRO O PEDIDO PROTOCOLADO EM 16/12/2013

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 83/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
826.281/2016-MAURÍLIO FRAZATTO & CIA LTDA-OF.
Nº528/2016/DGTM/DNPM/PR-DOU de 08/09/2016
826.282/2016-MAURÍLIO FRAZATTO & CIA LTDA-OF.
Nº527/2016/DGTM/DNPM/PR-DOU de 08/09/2016
826.283/2016-MAURÍLIO FRAZATTO & CIA LTDA-OF.
Nº521/2016/DGTM/DNPM/PR-DOU de 08/09/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pes-
quisa(196)
826.557/2012-CARLOS AUGUSTO MOREIRA- DOU de
24/08/2016
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada(535)
826.498/1999-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.- Publi-
cado DOU de 24/08/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
826.095/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPOR-
TES RODOVIÁRIOS LTDA - Publicado DOU de 22/07/2016, Re-
lação nº 67/2016, Seção 1, pág. 176- ONde se lê: "...Aprovo o
Relatório final de Pesquisa para Areia nos municípios de São Mateus
do Sul, Antônio Olinto e São João do Triunfo, estado do Paraná...";
Leia-se: "...Aprovo o Relatório final de Pesquisa para Areia nos
municípios de São Mateus do Sul e Antônio Olinto, estado do Pa-
raná..."

RELAÇÃO Nº 84/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
826.599/2016-RIO DA VÁRZEA EXTRAÇÃO E COMÉ-
RIO DE AREIA LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(175)
826.136/2013-HILDA ADAMIO ROVEDA- Alvará
nº9035/2013 - Cessionario:826.563/2016-Areial do Vale Ltda- CPF
ou CNPJ 81.244.253/0001-02
826.351/2014-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E
CONCRETO- Alvará nº8073/2014 - Cessionario:826.582/2016-Hobi
Extração e Comércio de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 80.752.959/0001-
12
826.665/2014-VILSON HILGEMBERG- Alvará
nº11815/2014 - Cessionario:826.560/2016; 826.561/2016-Lucimara
de Andrade Hilgemberg- CPF ou CNPJ 005.039.469-07
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-
torização de pesquisa(194)
826.364/2014-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA-
Cessionario:826.599/2016-Rio da Várzea Extração e Comércio de
Areia Ltda Me
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
826.028/2016-STABILE & LEITÃO MINERAÇÃO LTDA
ME-Alvará Nº4830/2015
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
826.511/2015-VIA VENETTO CONSTRUTORA DE
OBRAS LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)

826.928/2011-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ- Cessioná-
rio:G. G. Spréa & Cia Ltda- CPF ou CNPJ 06.986.639/0001-74-
Alvará nº4231/2012
826.906/2013-JOSÉ SCHUEROFF- Cessionário:Fundalg
Fundação e Locação de Equipamentos Ltda- CPF ou CNPJ
11.596.256/0001-20- Alvará nº910/2014
826.939/2014-MAYCO JORDAO VOLPATO- Cessioná-
rio:Mineradora União Ltda- CPF ou CNPJ 23.883.193/0001-71- Al-
vará nº2476/2015
826.001/2015-ALBAGEO GEOLOGIA E MEIO AMBIEN-
TE LTDA- Cessionário:Mineração Nugal Ltda Me- CPF ou CNPJ
24.067.872/0001-35- Alvará nº2533/2015
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.557/2011-LÚCIO SURA- Área de 297,87ha para
46,84ha-Saibro
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.360/2015-DELLAI, DELLAI E CIA LTDA ME -Alvará
Nº6031/2015
826.237/2016-CLEULETE DOS SANTOS -Alvará
Nº7444/2016
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.509/2010-GLADYS LISANE ROESLER BARBOSA-
Areia
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes-
quisa para Licenciamento(1823)
826.736/2012-LAÉRCIO BONETTI
826.938/2013-D. MANTOVANELI MINERAÇÃO ME
826.511/2015-VIA VENETTO CONSTRUTORA DE
OBRAS LTDA
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -
Edital/Pesquisa(313)
826.595/2011-Escalada Empreendimentos e Construções Lt-
da
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.147/2006-J. BLUM & J. BLUM EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA-OF. Nº1302/2016
826.355/2006-RODOLFO WEIBER-OF. Nº1313/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.147/2006-J. BLUM & J. BLUM EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA-RIBEIRÃO CLARO/PR - Guia nº 31/2016-
48.000ton/ano-Areia- Validade:17/10/2017
826.131/2011-TRES RIOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA E ARGILA LTDA-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia nº
33/2016-50.000ton/ano-Areia- Validade:06/05/2020
826.449/2012-ROQUE CAMILLO MINERAÇÃO ME-
CAMPO LARGO/PR - Guia nº 32/2016-16.500ton/ano-Saibro- Va-
lidade:26/09/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
826.001/2010-ALBAGEO GEOLOGIA E MEIO AMBIEN-
TE LTDA- Alvará nº 5199/2010 - Cessionário: Mineração Nugal
Ltda Me- CNPJ 24.067.872/0001-35
826.482/2011-VALDEMIRO GRANDE- Alvará nº
14063/2011 - Cessionário: Valdomiro Grande FI- CNPJ
10.306.273/0001-12
Indefere requerimento de transformação do regime de Con-
cessão de Lavra para Licenciamento(1988)
826.359/2008-CERAMICA CRISTIANO LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
826.483/2015-D. MANTOVANELI MINERAÇÃO ME-Reg-
istro de Licença Nº35/2016 de 04/10/2016-Vencimento em
04/08/2019
826.173/2016-LAÉRCIO BONETTI-Registro de Licença
Nº34/2016 de 03/10/2016-Vencimento em 22/06/2040
826.603/2016-VIA VENETTO CONSTRUTORA DE
OBRAS LTDA-Registro de Licença Nº33/2016 de 03/10/2016-Ven-
cimento em 07/07/2020
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
826.090/2015-CERAMICA CRISTIANO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.109/2015-PASM EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA. ME-OF. Nº547/2016/DGTM/DNPM/PR
826.416/2015-DANILO GERALDO VIEIRO. ME-OF.
Nº544/2016/DGTM/DNPM/PR
826.446/2016-CERÂMICA LIDER EIRELI ME-OF.
Nº545/2016/DGTM/DNPM/PR
826.656/2016-PEDREIRA JUSSARA LTDA-OF.
Nº187/2016/DNPM-PR
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
826.380/2011-LEVANDOWSKI & CIA LTDA
826.539/2013-LUIZ CARLOS NATALLI & FILHOS LTDA
ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
826.550/2005-KLABIN SA- Registro de Licença Nº:12/2013
- Vencimento em 02/09/2019
826.552/2005-KLABIN SA- Registro de Licença Nº:49/2013
- Vencimento em 02/09/2019
826.050/2008-KLABIN SA- Registro de Licença
Nº:980/2008 - Vencimento em 08/09/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
826.854/2014-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA EPP- Cessionário:Gai Blocos de Concreto Ltda- CNPJ
05.567.247/0001-08- Registro de Licença nº11/2015- Vencimento da
Licença: 04/09/2024

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
826.439/2016-LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Homologa desistência do requerimento de Registro de Extração(840)
826.094/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
826.628/2003-TRES RIOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA-OF. Nº177/2016/DNPM-PR

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 118/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
840.047/2016-CERAMICA SERIEMA LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
840.588/2010-VOTORANTIM METAIS S.A- Alvará nº13.226/2013 - Cessionário:840.200/2016-Areias Pérolas Ltda-ME-CPF ou CNPJ 23.893.873/0001-76
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
840.399/2011-INDUSTRIAL ÁGUA BONITO LTDA ME
840.075/2014-JOSÉ JOÃO DOS SANTOS
840.216/2014-SEBASTIÃO CARLOS BARBOSA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.004/2016-ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES- Cessionário:Areias Pérola Ltda-ME- CPF ou CNPJ 23.893.873/0001-76- Alvará nº5.897/2016
840.006/2016-ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES- Cessionário:Areias Pérola Ltda-ME- CPF ou CNPJ 23.893.873/0001-76- Alvará nº5.898/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
840.270/2014-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME-BEZERROS/PE - Guia nº 019/2016-50.000Toneladas-Granito p/ Britas- Validade:18/05/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
840.363/2011-URIMAMA MINERAÇÃO IND. COM. E SERV. LTDA- Área de 144,31 para 55,04-Vermiculita
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.546/2010-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO-Argila Industrial e Areia
840.548/2010-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO-Argila Industrial e Areia
840.104/2012-ROMILDO MARINHO DE BARROS-Areia
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
840.223/2014-CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA-ALVARÁ Nº9.549/2014
840.224/2014-CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA-ALVARÁ Nº9.550/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.034/2015-PAULO CESAR INÁCIO DE LIMA-Registro de Licença Nº031/2016 de 23/09/2016-Vencimento em 31/12/2016
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
840.168/2016-CERAMICA SERIEMA LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
840.193/2016-ARIANDNE RAMOS GOMES
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.121/2005-S N BARBOSA E CIA LTDA- Registro de Licença Nº:379/2006 - Vencimento em 28/04/2021
840.221/2014-MARIO JOSÉ DA SILVA- Registro de Licença Nº:009/2015 - Vencimento em 31/12/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
840.298/2011-RONIERE MACEDO REIS- Cessionário:Comercial Terra Boa Ltda-ME- CNPJ 03.872.667/0001-72- Registro de Licença nº748/2012- Vencimento da Licença: 28/03/2021
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1285)
840.308/1986-UNIMIN DO BRASIL LTDA.

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Interino

RETIFICAÇÃO

Na Relação nº 119/2016 DNPM/PE, publicada no D.O.U. de 11/10/2016, folha 49, seção I, onde se lê: " Paulo Jaime Souza Alheiros..." leia-se: "...Marcos Antônio de Holanda Tavares - Superintendente Interino..."

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 151/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.268/2010-CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LACÇÃO LTDA ME-OF. Nº764/2016/SFAM
848.397/2012-P J DE CARVALHO POLI-OF. Nº762/2016/SFAM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
848.388/2012-MIL MINÉRIOS LTDA.-ACARI/RN, CRUZETA/RN - Guia nº 20/2016-14300toneladas-Granito (ornamental)-Validade:19/08/2017
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.096/2013-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.
848.328/2013-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
848.189/2014-EDSON FERNANDES DA CUNHA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.521/2008-PERENA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº886/2016-SGTM/DNPM/RN
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.051/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº885/2016-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.052/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº885/2016-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.055/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº885/2016-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.056/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº885/2016-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.057/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº885/2016-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.058/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº885/2016-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.059/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº885/2016-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.060/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº885/2016-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.061/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº885/2016-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.062/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº885/2016-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.063/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº885/2016-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.064/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº885/2016-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.065/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº885/2016-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.066/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº885/2016-SGTM/DNPM/RN-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.250/1991-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- AI Nº 250/16-DNPM/SUP/RN
848.034/1996-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- AI Nº 253/16-DNPM/SUP/RN
848.039/1996-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- AI Nº 251/16-DNPM/SUP/RN
848.074/2011-DANIEL PEREIRA DOS SANTOS CONSULTORES ME- AI Nº 274/2016-SUP/DNPM/RN
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.250/1991-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº889/2016
848.034/1996-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº889/2016
848.039/1996-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº889/2016
848.094/2000-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº889/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
848.061/2016-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
848.067/2016-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

OCTÁVIO SANTIAGO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 95/2016

Fica(m) o(s) abaixo(s) relacionado(s) cliente(s) de que não houve a apresentação da(s) DEFESA(s) administrativa(s), restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 920.219/2012, Notificado MINERAÇÃO SABIÁ DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA EPP, CNPJ/CPF 68.049.204/0001-50, NFLDP 709/12, Valor R\$ 30.792,62.
Processo de Cobrança nº 920.227/2012, Notificado F SANCHES AMPARO, CNPJ/CPF 50.093.673/0001-01, NFLDP 928/12, Valor R\$ 12.165,55.

Processo de Cobrança nº 920.380/2012, Notificado ROBERTO MOUSSESIAN ME, CNPJ/CPF 60.183.407/0001-23, NFLDP 928/12, Valor R\$ 684,19.
Processo de Cobrança nº 920.381/2012, Notificado ROBERTO MOUSSESIAN ME, CNPJ/CPF 60.183.407/0001-23, NFLDP 61/12, Valor R\$ 684,19.
Processo de Cobrança nº 920.765/2014, Notificado AREIAS DESSOTI LTDA, CNPJ/CPF 53.981.551/0001-40, NFLDP 212/14, Valor R\$ 3.768,99.
Processo de Cobrança nº 920.770/2014, Notificado LAFAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME, CNPJ 04.606.480/0001-90, NFLDP 22/14, Valor R\$ 10.308,89.
Processo de Cobrança nº 920.781/2014, Notificado IRMÃOS DOMINGOS LTDA ME, CNPJ/CPF 64.667.538/0001-37, NFLDP 231/14, Valor R\$ 5.444,67.
Processo de Cobrança nº 920.913/2014, Notificado EXTRAMINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/CPF 03.083.792/0001-01, NFLDP 282/14, Valor R\$ 325,19.
Processo de Cobrança nº 920.915/2014, Notificado FREDI & FREDDI LTDA ME, CNPJ/CPF 56.279.003/0001-60, NFLDP 280/14, Valor R\$ 31.493,59.
Processo de Cobrança nº 920.922/2014, Notificado DIEGO DE OLIVEIRA ME, CNPJ/CPF 12.441.969/0001-87, NFLDP 272/14, Valor R\$ 227,18.
Processo de Cobrança nº 920.944/2014, Notificado MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA, CNPJ/CPF 61.155.883/0001-01, NFLDP 293/14, Valor R\$ 84.778,41.
Processo de Cobrança nº 921.050/2014, Notificado GUAPIARA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/CPF 48.999.494/0001-96, NFLDP 304/15, Valor R\$ 51.496,83.
Processo de Cobrança nº 921.082/2014, Notificado IRMÃOS ROMANI LTDA, CNPJ/CPF 44.770.683/0001-31, NFLDP 232/15, Valor R\$ 4.955,88.
Processo de Cobrança nº 921.129/2014, Notificado TELEBRITA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/CPF 66.007.048/0001-30, NFLDP 149/15, Valor R\$ 338.981,13.
Processo de Cobrança nº 921.170/2014, Notificado GUAPIARA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/CPF 48.999.494/0001-96, NFLDP 411/15, Valor R\$ 77.561,19.
Processo de Cobrança nº 921.183/2014, Notificado IRMÃOS ROMANI LTDA, CNPJ/CPF 44.770.683/0001-31, NFLDP 415/15, Valor R\$ 51.436,75.
Processo de Cobrança nº 921.186/2014, Notificado UNIÃO FEDERATIVA ESPÍRITA PAULISTA, CNPJ/CPF 55.023.451/0001-036, NFLDP 193/15, Valor R\$ 156.737,72.
Processo de Cobrança nº 921.205/2014, Notificado B & F MINERAÇÃO LTDA EPP, CNPJ/CPF 03.576.484/0001-00, NFLDP 354/15, Valor R\$ 740,59.
Processo de Cobrança nº 921.209/2014, Notificado MAZIEIRO PORTO DE AREIA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF 52.295.268/0001-00, NFLDP 422/15, Valor R\$ 1.258,51.
Processo de Cobrança nº 921.221/2014, Notificado EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS BROTAS DE LINDOYA LTDA, CNPJ/CPF 49.593.908/0001-45, NFLDP 204/15, Valor R\$ 2.066,21.
Processo de Cobrança nº 921.231/2014, Notificado EMPRESA DE MINERAÇÃO MC ARAÇÁ LTDA, CNPJ/CPF 67.550.905/0001-06, NFLDP 144/15, Valor R\$ 32.997,65.
Processo de Cobrança nº 921.273/2014, Notificado PORTO DE AREIA IRMÃOS BRAMBILLA LTDA, CNPJ/CPF 96.439.294/0001-21, NFLDP 274/15, Valor R\$ 20.347,27.
Processo de Cobrança nº 921.287/2014, Notificado MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA, CNPJ/CPF 58.603.739/0001-78, NFLDP 332/15, Valor R\$ 10.212,72.
Processo de Cobrança nº 921.337/2014, Notificado PORTO DE AREIA DAMASCENO & DAMASCENO LTDA ME, CNPJ/CPF 09.472.729/0001-35, NFLDP 439/15, Valor R\$ 3.017,69.
Processo de Cobrança nº 921.343/2014, Notificado VITALACQUA FONTE SAN GENARO ENVASADORA LTDA, CNPJ/CPF 10.957.518/0001-71, NFLDP 342/15, Valor R\$ 18.523,59.
Processo de Cobrança nº 921.368/2014, Notificado ANTONIO APARECIDO LORCA BAURU ME, CNPJ/CPF 03.268.397/0001-95, NFLDP 335/15, Valor R\$ 1.719,05.
Processo de Cobrança nº 921.371/2014, Notificado R D FERNANDES E CIA LTDA ME, CNPJ/CPF 09.335.844/0001-68, NFLDP 384/15, Valor R\$ 404,49.
Processo de Cobrança nº 921.402/2014, Notificado MD MINERAÇÃO LTDA ME, CNPJ/CPF 04.904.564/0001-00, NFLDP 90/15, Valor R\$ 142,97.
Processo de Cobrança nº 921.403/2014, Notificado MD MINERAÇÃO LTDA ME, CNPJ/CPF 04.904.564/0001-00, NFLDP 66/15, Valor R\$ 56,57.
Processo de Cobrança nº 921.405/2014, Notificado ACQUALINE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ/CPF 05.999.679/0001-98, NFLDP 67/15, Valor R\$ 1.756,55.
Processo de Cobrança nº 921.409/2014, Notificado PORTO DE AREIA GIMENES & GIMENES LTDA ME, CNPJ/CPF 05.422.592/0001-53, NFLDP 71/15, Valor R\$ 4.167,59.
Processo de Cobrança nº 921.415/2014, Notificado CERÂMICA ITAPIRA LTDA EPP, CNPJ/CPF 49.910.946/0001-84, NFLDP 06/15, Valor R\$ 42,84.
Processo de Cobrança nº 921.417/2014, Notificado COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS OLEIROS DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE SOCORRO, CNPJ/CPF 07.362.549/0001-75, NFLDP 08/15, Valor R\$ 113,87.



Processo de Cobrança nº 921.425/2014, Notificado OLARIA CIRTO LTDA ME, CNPJ/CPF 54.060.009/0001-17, NFLDP 16/15, Valor R\$ 1.537,10.

Processo de Cobrança nº 921.427/2014, Notificado ANTONIO CARLOS LOCATELLI SEGURA ME, CNPJ/CPF 08.633.517/0001-20, NFLDP 18/15, Valor R\$ 147,32.

Processo de Cobrança nº 921.428/2014, Notificado JOÃO DE SOUZA BARROS ME, CNPJ/CPF 45.456.258/0001-35, NFLDP 19/15, Valor R\$ 97,95.

Processo de Cobrança nº 921.429/2014, Notificado JOÃO DE SOUZA BARROS ME, CNPJ/CPF 45.456.258/0001-35, NFLDP 20/15, Valor R\$ 173,70.

Processo de Cobrança nº 921.433/2014, Notificado J. DE F. P. MORETTO ME, CNPJ/CPF 07.172.955/0001-75, NFLDP 93/15, Valor R\$ 1.059,67.

Processo de Cobrança nº 921.462/2014, Notificado INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO BRISA SUAVE LTDA ME, CNPJ/CPF 05.389.785/0001-50, NFLDP 75/15, Valor R\$ 12.449,28.

Processo de Cobrança nº 921.466/2014, Notificado MINERADORA SERRA DA PRATA LTDA, CNPJ/CPF 04.572.437/0001-50, NFLDP 79/15, Valor R\$ 14.451,59.

Processo de Cobrança nº 921.483/2014, Notificado AREAL BRUM E SOUZA LTDA ME, CNPJ/CPF 07.403.027/0001-74, NFLDP 31/15, Valor R\$ 169,18.

Processo de Cobrança nº 921.487/2014, Notificado LUCI AREIA LTDA ME, CNPJ/CPF 05.508.162/0001-59, NFLDP 39/15, Valor R\$ 6.422,96.

Processo de Cobrança nº 921.498/2014, Notificado BIAZOTO & GIACOMAZI LTDA ME, CNPJ/CPF 06.290.323/0001-43, NFLDP 59/15, Valor R\$ 1.154,22.

Processo de Cobrança nº 921.499/2014, Notificado BIAZOTO & GIACOMAZI LTDA ME, CNPJ/CPF 06.290.323/0001-43, NFLDP 60/15, Valor R\$ 1.154,45.

Processo de Cobrança nº 921.512/2014, Notificado MD MINERAÇÃO LTDA ME, CNPJ/CPF 04.904.564/0001-00, NFLDP 45/15, Valor R\$ 526,20.

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 78/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

878.055/2016-RONI JAIRO DA SILVA ROLIM CONS-TRUTORA ME.

878.075/2016-VIVYANE TELES LIMA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

878.160/2015-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº382/2016

878.161/2015-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº382/2016

878.162/2015-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº382/2016

878.085/2016-GERALDO SOARES BARRETO FILHO-OF. Nº377/2016

878.096/2016-BRAZESPAN REPRESENTAÇÕES LTDA ME-OF. Nº378/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

878.007/1997-PAULO DE JESUS LIMA DE SOUSA-OF. Nº392/2016

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

878.033/2014-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO-AI Nº85/2016

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

816.058/1970-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-DA-OF. Nº396/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

878.011/2015-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA-LAGAR-TO/SE, SIMÃO DIAS/SE - Guia nº 01/2016-12.000toneladas-Filito-Validade:22/10/2018

Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)

878.107/2005-BLOCOBOM INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME- Registro de Licença Nº 158- Publicado no DOU de 27/11/2006

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

878.148/2012-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM LTDA ME- Registro de Licença Nº:194/2013 - Vencimento em 23/08/2018

878.113/2015-JUNIOR CONSTRUÇÕES INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº:100/2016 - Vencimento em 01/09/2017

Determina arquivamento processo adm. cancelamento Registro de Licença(1178)

878.107/2005-BLOCOBOM INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME-978.068/2007

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

878.053/2016-MARIA INÊZ DA SILVA FREIRE-Registro de Licença Nº105/2016 de 05/10/2016-Vencimento em 19/04/2019

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

878.042/2016-CERÂMICA SANTOS CARDOSO LTDA-OF. Nº389/2016

878.078/2016-JOSÉ MENDONÇA DE JESUS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E TRANSPORTE ME-OF. Nº390/2016

878.090/2016-JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS SANTA-NA-OF. Nº388/2016

Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)

878.034/2015-MARIO TRINDADE JUNIOR ME

878.158/2015-JORGE PAULO FONSECA SANTOS ME

878.166/2015-ALOYISIO SANTANA

878.002/2016-EDINALDO MATERIAL DE CONSTRU-ÇÕES LTDA ME

878.038/2016-CERÂMICA PARAISO LTDA ME

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

815.921/1972-MINERAÇÃO SERGIPE S A

800.637/1978-SERGIPE MINERAIS SA - SEMISA

870.272/1987-INORCAL LTDA

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)

878.051/2009-B&A PESQUISA MINERAL LTDA. -AI Nº10/2016

Nega provimento a defesa apresentada.(1847)

878.051/2009-B&A PESQUISA MINERAL LTDA.

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 551, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Resolução nº 336/PRES/INSS, de 22 de agosto de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998;
Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004;
Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004;
Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995; e Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de atualização dos normativos relacionados ao Regime Es-

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 483, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso III do Art. 12, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 119/2016 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FCC DO BRASIL LTDA. (CNPJ: 02.672.357/0001-41 e Inscrição SUFRAMA: 20.0813.01-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 119/2016 - SPR/CGPRI, para produção de DESCOMPRESSOR DE PARTIDA PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS (Código SUFRAMA nº 2110) e CONJUNTO EMBREAGEM DE POLIAS MÓVEIS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS (Código SUFRAMA nº 2111), para o gozo do incentivo previsto no Art. 9º do Decreto Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 8387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
DESCOMPRESSOR DE PARTIDA PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	175,593	207,691	245,453
CONJUNTO EMBREAGEM DE POLIAS MÓVEIS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	1,416,207	1,820,838	2,225,469
TOTAL	1,591,800	2,028,529	2,470,922

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I- o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 171 - MICS/MCTIC, de 1º de julho de 2016;

II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV- o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SOUZA PEREIRA

pecial de Atendimento em Turnos - REAT, com a finalidade de aperfeiçoamento e aderência às necessidades identificadas nas Agências da Previdência Social - APS, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II e os §§ 5º e 6º, todos do art. 17 da Resolução nº 336/PRES/INSS, de 22 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 163, de 23 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 37, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.....
I - lotação mínima permanente de sete servidores da Carreira do Seguro Social, excluindo-se os detentores de cargos em comissão e funções de confiança ou lotação permanente igual ou superior a oitenta por cento de sua Lotação Ideal Operacional, conforme definido na Resolução nº 175/PRES/INSS, de 14 de fevereiro de 2012; (NR)

II - ocupação da função de confiança de Gerente da APS; e (NR)

§ 5º Caso haja vacância da função de confiança de Gerente da APS que fez adesão ao REAT, o Gerente-Executivo de vinculação deverá adotar as providências relativas à substituição, realizando o acompanhamento das atividades da unidade de atendimento que se encontra temporariamente sem a respectiva chefia. (NR)

§ 6º Para manutenção do REAT nas APS deverão ser observados os mesmos critérios e requisitos de implantação. (NR)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II
EM BELO HORIZONTE
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - VOLTA REDONDA

DESPACHO DO GERENTE EXECUTIVO

Processo Nº 37.328.000684/2012-17. Interessada: Gerência Executiva do INSS em Volta Redonda/RJ. Assunto: Alienação do imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais, localizado na Rua João Afonso Borges, casa 982 (Lotes 134/135), Bairro Vila Independência, no município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro. Modalidade: Venda Direta. Fundamento Legal: Artigo 3º da Lei 9702/1998.

Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 04, de 9 de maio de 2016, em que o Presidente do INSS em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística autoriza a alienação dos imóveis de propriedade do INSS desnecessários e não vinculados às suas atividades operacionais; com base nas atribuições fixadas no inciso XIII, do artigo 167 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPS nº 296, de 9/11/2009, publicada no DOU nº 215, de 10/11/2009, HOMOLOGO os termos do presente processo e ADJUDICO o imóvel em epígrafe em favor de José Antonio Nunes Alves, CPF nº 393.789.267-20, pelo valor de R\$ 156.486,20 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), para pagamento em 120 meses.

ERIK DE SOUZA HIGINO
Substituto

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 955, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/09/2016 e 05/10/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/09/2016 e 05/10/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.003514/2015-94
Proponente: Associação Chapecoense de Futebol
Título: Craque Cidadão Verde e Branco
Registro: 02SC058472009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 83.018.788/0001-90
Cidade: Chapecó UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 1.599.339,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5208 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12416-8
Período de Captação até: 30/07/2017
2 - Processo: 58701.005895/2015-46
Proponente: Associação Pedala Brasil Ciclismo
Título: Green Night Bike
Registro: 02SP126702013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.475.983/0001-88
Cidade: Americana UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 263.582,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6923 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8286-4
Período de Captação até: 30/09/2017
3 - Processo: 58000.009711/2016-03
Proponente: Criciúma Esporte Clube
Título: Projeto de Treinamento e Competição de Atletas de Futebol Não Profissional Quinta Edição
Registro: 02SC030962008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 83.663.781/0001-21
Cidade: Criciúma UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 2.719.314,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3226 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19993-1
Período de Captação até: 05/10/2017

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL 3ª REGIÃO - SANTARÉM/PA

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Trombetas no Estado do Pará (Processo nº 02121.010584/2016-56)

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014 e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 84.018, de 21 de setembro de 1979, que criou a Reserva Biológica do Rio Trombetas;

Considerando a Portaria IBAMA nº 27, de 09 de março de 2006, que cria o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Trombetas;

Considerando a Portaria ICMBio nº 155, de 22 de fevereiro de 2013, que renova o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Trombetas;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Trombetas é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação; e
b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) Setor Comunidades Tradicionais;
b) Setor Voluntários do Projeto Quelônios da Amazônia; e
c) Setor Atividade Portuária.

III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Organizações não governamentais.

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Pesquisa Quelônios;
b) Pesquisa Castanha; e
c) Pesquisa Monitoramento da Biodiversidade.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representadas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Biológica do Rio Trombetas e ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica do Rio Trombetas que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Trombetas são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO DE ALENCAR PINHEIRO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 296, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20, § 2º, do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Fica atribuída, em caráter excepcional, à Agência Brasileira de Inteligência a prerrogativa de realizar procedimentos para aquisição e contratação dos serviços que visem à obtenção de passagens aéreas para voos domésticos e internacionais, para atender exclusivamente a demandas no seu âmbito de atuação, observado o disposto nas normas vigentes que dispõem sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA NORMATIVA Nº 6, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre os procedimentos para o cadastramento, controle e acompanhamento das ações judiciais relativas ao pessoal civil do Poder Executivo federal propostas contra a União, autarquias e fundações públicas federais, e para o cumprimento das respectivas decisões.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento para o cadastramento, controle e acompanhamento das ações judiciais relativas ao pessoal civil do Poder Executivo federal, individuais ou coletivas, propostas contra a União, autarquias e fundações públicas federais, relativas ao pagamento de vantagens, alteração de remuneração, proventos de aposentadoria ou pensão, a qualquer título, e modificações cadastrais com reflexos, atuais ou futuros, em folha de pagamento, e para o cumprimento das respectivas decisões.

Art. 2º A partir da abertura da folha de pagamento referente ao mês de novembro de 2016, os procedimentos de cadastramento, controle e acompanhamento das ações judiciais de que trata o art. 1º e de cumprimento das respectivas decisões deverão ser operacionalizados, pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, exclusivamente no Módulo de Ações Judiciais do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal - Sigepe.

§ 1º Além das ações judiciais referidas no caput, deverão ser cadastradas no Módulo de Ações Judiciais do Sigepe:

I - as ações referentes a empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, quando vinculados à União, autarquias e fundações públicas federais;

II - as ações judiciais relativas a contratos de pessoal regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, firmados pela União, autarquias e fundações públicas federais; e

III - as ações de caráter remuneratório referentes aos militares dos extintos territórios federais, regidos pela Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002.

§ 2º Após o marco temporal estabelecido no caput, não serão admitidos novos cadastros de ações no Sistema de Cadastro de Ações Judiciais - Sicaj, de que trata a Portaria GM/MP nº 17, de 6 de fevereiro de 2001.

§ 3º O marco temporal estabelecido no caput poderá, excepcionalmente, ser alterado pelo órgão central do Sipec, hipótese em que os demais órgãos e entidades integrantes do Sipec deverão ser comunicados por mensagem transmitida por meio do Sistema de Administração de Recursos Humanos - Siare.

Art. 3º Constituem documentos indispensáveis para o cadastramento, controle e acompanhamento das ações judiciais e cumprimento das respectivas decisões:

I - o mandado de intimação, notificação ou citação;

II - a petição inicial;

III - nos casos de ações de caráter coletivo, a relação dos beneficiários, com a indicação de nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e domicílio;

IV - a decisão, a sentença ou o acórdão;

V - a certidão de trânsito em julgado, se houver;

VI - a manifestação da respectiva unidade integrante do Sistema de Planejamento competente quanto à disponibilidade orçamentária, observado o ato normativo expedido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que disciplina os critérios de pagamento de despesas de exercícios anteriores de Pessoal e Encargos Sociais decorrentes de decisões judiciais, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

VII - a análise da força executória da decisão judicial, nos termos da Portaria AGU nº 1.547, de 29 de outubro de 2008; e

VIII - os documentos com informações técnicas formalmente encaminhadas às unidades da Advocacia-Geral da União como subsídio para a elaboração da defesa da União, das autarquias e empresas públicas federais.

Parágrafo único. É facultada a inclusão, no Módulo de Ações Judiciais do Sigepe, de outros documentos que facilitem a interpretação dos limites e efeitos da decisão judicial.

Art. 4º Compete aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos e entidades integrantes do Sipec a adoção dos procedimentos de cadastramento, controle e acompanhamento das ações judiciais de que trata esta Portaria e o cumprimento das respectivas decisões.

Parágrafo único. A veracidade das informações cadastradas no Módulo de Ações Judiciais do Sigepe, bem como as despesas delas decorrentes, serão de inteira responsabilidade do dirigente de recursos humanos e do ordenador de despesa do respectivo órgão ou entidade.

Art. 5º O cumprimento das decisões judiciais depende da adoção, no Módulo de Ações Judiciais do Sigepe, das seguintes providências:

I - autorização do dirigente de recursos humanos do órgão ou entidade;

II - homologação da autoridade orçamentária do órgão ou entidade; e

III - confirmação cadastral do órgão central do Sipec.

**SECRETARIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****PORTARIA Nº 51, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016**

Regulamenta o processo de autorização de registro de domínios ".gov.br".

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso I do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e considerando o disposto na alínea "e" do inciso I do art. 14º da Resolução CGI.br/RES/2008/008/P, de 28 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o processo de autorização de registro de domínios ".gov.br".

Art. 2º O registro de um domínio ".gov.br" junto ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br) do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) depende de autorização prévia da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), como forma de validação da observância, pelo órgão ou entidade que solicitar registro, dos critérios e procedimentos para o registro de domínios estabelecidos nesta Portaria e na Resolução CGI.br/RES/2008/008/P, de 28 de novembro de 2008, do Comitê Gestor da Internet.

Art. 3º Tem direito a solicitar a autorização de registro de um domínio ".gov.br":

I - os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - o Ministério Público Federal; e

III - os Estados e o Distrito Federal.

§ 1º A solicitação de autorização de registro de domínio para órgão não pertencente à esfera federal somente será avaliada pela STI se não prevista a vinculação sob a sigla da unidade federativa correspondente.

§ 2º Políticas públicas que envolvam mais de um ente federativo podem ser abrangidas sob um domínio ".gov.br" mediante a solicitação de qualquer um dos entes envolvidos.

§ 3º Programas ou projetos com prazos determinados, com datas de início e fim, assim como campanhas e serviços de uma mesma entidade, deverão ser abrangidos no ".gov.br" da instituição responsável, não sendo autorizado o registro de domínios específicos para estes casos.

Art. 4º A solicitação de autorização de registro de domínio em nome do órgão ou entidade solicitante deverá ser realizada pelo titular, ou o substituto legal, da unidade organizacional responsável pela tecnologia da informação.

§ 1º Caso o órgão ou entidade não possua unidade organizacional responsável pela tecnologia da informação, ou a atribuição de gerenciar os domínios seja de outra unidade, deverá indicar à STI, mediante ofício, a unidade organizacional responsável pela apresentação da solicitação de autorização de registro de domínio, além de seu titular e substituto, para fins de cadastramento e controle pela STI.

§ 2º Visando a celeridade processual, cópia do ofício referenciado no parágrafo anterior poderá ser encaminhada para o endereço de correio eletrônico dominios@planejamento.gov.br, com o assunto "Cadastro de unidade responsável por solicitar a autorização de registro de domínio .gov.br".

Art. 5º A solicitação de autorização de registro de domínio somente será analisada pela STI mediante:

I - reserva prévia do nome do domínio correspondente junto ao NIC.Br, no endereço eletrônico <https://registro.br/>, pelo órgão ou entidade solicitante;

II - encaminhamento da solicitação de autorização de registro do nome reservado por pessoa competente, nos termos do art. 4º desta Portaria, para o endereço de correio eletrônico dominios@planejamento.gov.br, com o assunto "Solicitação de autorização de registro de domínio"; e

III - atendimento aos critérios estabelecidos na Resolução CGI.br/RES/008/P, de 2008, pelo órgão ou entidade solicitante.

Parágrafo único. Na solicitação referenciada no inciso II do caput deste artigo devem constar:

I - o número da solicitação de reserva de nome de domínio aberta junto ao NIC.br;

II - o nome do domínio solicitado;

III - o propósito do site e a abrangência de conteúdo que será acessado pelo nome de domínio solicitado;

IV - o público-alvo;

V - o endereço de correio eletrônico e telefone da unidade responsável pela solicitação; e

VI - no caso de órgãos não pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP, cópia do ato de nomeação do solicitante como titular ou substituto legal da área de tecnologia da informação ou da unidade organizacional responsável pela apresentação da solicitação de autorização de registro de domínio cadastrada junto à STI.

Art. 6º A decisão da STI consistirá em autorizar ou não o registro do domínio após a análise dos critérios estabelecidos no art. 5º desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo para decisão da STI quanto à autorização é de cinco dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de autorização.

Art. 7º A STI comunicará sua decisão ao solicitante mediante correio eletrônico.

Parágrafo único. Caso a autorização do registro seja negada, o órgão ou entidade solicitante poderá:

I - solicitar reanálise do pedido de autorização, por meio do encaminhamento de correio eletrônico para o endereço dominios@planejamento.gov.br, com o assunto "Reconsideração sobre decisão de autorização de registro de domínio", expondo as justificativas para a reconsideração do posicionamento da STI, caso o número da solicitação de reserva de nome de domínio ainda esteja ativo e exista tempo hábil para a reanálise do pedido dentro do prazo de que trata o parágrafo único do art. 6º desta Portaria; ou

II - reiniciar o processo de solicitação de autorização, informando da não autorização anterior e expondo os motivos para reconsideração do posicionamento da STI, caso não exista tempo hábil para a reanálise do pedido dentro do prazo de que trata o parágrafo único do art. 6º desta Portaria.

Art. 8º O NIC.br será informado pela STI acerca da autorização de registro de nome de domínio ".gov.br" para que possa efetuar o registro do nome reservado.

Art. 9º A criação de subdomínios não requer autorização da STI.

Art. 10. É dever do órgão ou entidade solicitante zelar pelos domínios ".gov.br" que lhe forem autorizados, devendo fazer a gestão dos nomes sob sua responsabilidade e dos conteúdos, serviços e sistemas publicados em seus domínios.

Art. 11. É de inteira responsabilidade do órgão ou entidade solicitante garantir que os domínios e os subdomínios que venham a ser criados não sejam utilizados indevidamente.

Art. 12. Caso a STI tenha ciência sobre uso indevido de um domínio ".gov.br", notificará o órgão ou entidade responsável pelo domínio, estabelecendo prazo para que solucione a questão.

Parágrafo único. Caso o órgão ou entidade responsável pelo domínio não promova a solução da questão no prazo determinado, a STI poderá solicitar a suspensão do domínio junto ao NIC.br.

Art. 13. A STI publicará, para consulta, a lista dos domínios ".gov.br" registrados, assim como informações complementares relativas aos domínios ".gov.br", no endereço eletrônico <http://dominios.governoeletronico.gov.br>.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PAGOTTI

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**PORTARIA Nº 244, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso I, e 19, incisos I, IV e VI, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04902.004159/2011-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso sob o regime de aforamento gratuito, ao Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, de imóvel urbano de propriedade da União, classificado como terreno acrescido de marinha, localizado na Avenida Atlântica e seu prolongamento, lado ímpar, na localidade denominada Querência, na Praia do Cassino, com área total de 840.217,45 m², inscrito sob o RIP nº 8815.00218.500-0, e registrado sob a matrícula nº 67.136, Livro nº 2, daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à projeto de urbanização e regularização fundiária em benefício de aproximadamente 1.500 (mil e quinhentas) famílias de baixa renda.

Parágrafo único. O prazo para regularização das ocupações será de 5 (cinco) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos a critério da Secretaria de Patrimônio da União.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a:

I - efetuar a transferência gratuita dos direitos enfiteuticos relativos a frações do imóvel descrito no artigo 1º aos beneficiários de baixa renda, averbando as transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e à Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul, nos termos do art. 3º, § 4º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

II - regularizar as ocupações de pessoas jurídicas ou físicas que não se enquadrem nos conceitos de carência ou baixa renda ou não utilizem o imóvel para sua moradia sob a modalidade onerosa, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, aplicando os recursos auferidos na execução dos objetivos da cessão;

III - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de domínio útil efetivados; e

IV - promover as eventuais correções necessárias no memorial descritivo da área, diligenciando as averbações necessárias.

Art. 5º O cessionário ficará isento do pagamento de foro, enquanto o imóvel lhe estiver aforado, e de laudêmios, nas transferências que vier a efetuar.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

Art. 6º O órgão central do Sipeac acompanhará o cadastramento das ações judiciais, podendo determinar aos dirigentes de recursos humanos dos demais órgãos e entidades integrantes do Sipeac a alteração ou complementação das informações inseridas no Módulo de Ações Judiciais do Sigepe.

Art. 7º Compete ao órgão central do Sipeac orientar os demais órgãos e entidades integrantes do Sipeac quanto aos procedimentos de cadastramento, controle e acompanhamento das ações judiciais de que trata esta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS****PORTARIA Nº 134, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.005609/2016-99, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de OLGA JAYME PERILO, CPF nº 067.364.911-34, companheira do anistiado político SEBASTIÃO TAVARES DE MORAES, CPF nº 002.862.571-49, Matrícula SIAPE 1582524, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 21 de setembro de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 135, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.004384/2016-53, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de JUSTINA PEREIRA BOTELHO, CPF nº 361.242.141-72, viúva do anistiado político JOÃO CRISÓSTOMO MOREIRA NETO, CPF nº 429.638.932-72, Matrícula SIAPE 1726506, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 14 de maio de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 136, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.005416/2016-38, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de ANNA ROSA TEMPORAL FERREIRA, CPF nº 386.916.474-34, viúva do anistiado político JOÃO FERREIRA FILHO, CPF nº 000.925.764-00, Matrícula SIAPE 1128324, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 27 de agosto de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 41 do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015; o art. 53 da Portaria MP nº 152, de 15 de maio de 2016 - Registro Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos elementos que integram o Processo Eletrônico SEI! nº 04926.200990/2015-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, à Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, do imóvel com área de 1.733,82m², matriculado sob o nº 31.988 do Livro nº 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares, neste Estado.

Art. 2º A cessão destina-se às atividades administrativas de ensino, pesquisa e extensão do Campus Governador Valadares da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 3º O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros explícitos ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo, ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 127, DE 30 DE SETEMBRO 2016

Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista nos incisos VI e XIII do Art. 1º, do Anexo VI da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 54 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, art. 3º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, no art. 6º do Decreto nº 3.914, de 11 de setembro de 2001, no art. 31 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 e no art. 9º do Decreto nº 2.430, de 17 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 99, de 23 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2012, Seção 1, págs. 102 a 105, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48. Deve ser emitido Termo de Alteração do Débito - TAD pelo AFT analista para alteração de valores que decorrer de interpretação sobre a incidência do FGTS ou da Contribuição Social em relação à base de cálculo utilizada pelo AFT que emitiu a notificação, resultando em proposta de procedência parcial.

Art. 45. (...)

§ 8º - Deverão ser emitidos turnos de Ordem de Serviço Administrativa - OSAD's ao AFT que for encaminhado processo para emissão de Termo de Retificação de Débito, em quantidade a ser determinada pela chefia imediata, no momento do encaminhamento do processo, levando em consideração a complexidade da retificação a ser promovida e mediante prazo para conclusão dos trabalhos, que não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de outubro de 2016

Tendo em vista a decisão judicial prolatada no Processo Judicial 000892-59.2015.5.21.0005, oriundo da 5ª Vara do Trabalho de Natal/RN; o Ofício 03344/2016/SEJUD/PURN/PGU/AGU; a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 526/2016/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve EXCLUIR a categoria dos peritos criminais federais da representação do SINPEF/RN - Sindicato dos Servidores do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Norte, CNPJ

35.273.374/0001-65, processo administrativo 24390.003512/90-24; e, em consequência, REVOGAR a NT 489/2015/AIP/SRT/MTE bem como a publicação no DOU nº 203, Seção 1, página 104, de 23/10/2015.

Em 11 de outubro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46219.001200/2015-10
Entidade	Federação Interestadual dos Profissionais de Educação física - FEPEFI
CNPJ	21.338.144/0001-22

Representação Estatutária: Coordenação das entidades e a ela filiadas que tenham a representação da Categoria Profissional dos profissionais de educação física, devidamente constituídos na forma da Lei e dos profissionais de Educação Física, na base territorial dos estados de São Paulo, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Norte e Tocantins. Entidades fundadoras: Sindicato dos Profissionais em Educação Física do Estado de Tocantins (Processo 46226.001539/2010-12, CNPJ 12.479.264/0001-59); Sindicato dos Profissionais em Educação Física do Estado do Paraná (Processo 46000.000274/2004-31, CNPJ 07.276.365/0001-92); Sindicato dos Profissionais em Educação Física do Estado de São Paulo e Região (Processo 46000.005919/2002-61, CNPJ 05.376.877/0001-03); Sindicato dos Profissionais em Educação Física do Estado do Rio Grande do Norte (Processo 46217.002440/2010-47, CNPJ 10.596.448/0001-73) e Sindicato dos Profissionais em Educação Física do Estado do Rio Grande do Sul (Processo 46010.002631/2002-145, CNPJ 10.949.209/0001-50).

Em cumprimento à Decisão Judicial, Processo 0000116-12.2016.5.07.0006, procedente da 6ª Vara do Trabalho de Fortaleza do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1773/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - SINDAGRI/CE, CNPJ 19.447.422/0001-38, Processo 46205.009325/2014-66, para representar a Categoria Profissional que abrange todos os Servidores Públicos Concursados para a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará, ativos, inativos e seus pensionistas no estado do Ceará/CE, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 65, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46255.002954/2015-51 e conceder autorização à empresa: GRÁFICA RAMI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.035.666/0001-53, situada à Avenida Geny de Oliveira, nº 4615 - Bairro Vila Rami, Município de Jundiá, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 15 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI

PORTARIA Nº 66, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46263.002731/2016-75 e conceder autorização à empresa: AUTOMETAL SBC INJEÇÃO E PINTURA DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.985.506/0001-95, situada à Estrada Particular Eiji Kikuti, nº 300, Galpão 1, Bairro Cooperativa, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta au-

torização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 02 a 05 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI

PORTARIA Nº 67, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46263.002599/2016-00 e conceder autorização à empresa: YCAR ARTES GRÁFICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.856.829/0001-57, situada à Rua Líbero Badaró, nº 1201, Paulicéia, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, onforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 04 e 05 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI

PORTARIA Nº 68, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46263.002600/2016-98 e conceder autorização à empresa: LUSOART EDITORA GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.376.684/0001-19, situada à Rua Líbero Badaró, nº 1201, pav. 02, Paulicéia, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 08 e 09 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 123, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da Carreira Docentes e do pessoal Técnico Administrativo da Faculdade de Teologia da Arquidiocese de Brasília, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 079/2016, de 22 de setembro de 2016; anexa ao Processo nº 46206.009279/2016-57.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

BELTIDES JOSÉ DA ROCHA



Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 222, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Divulga o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério do Turismo, relativo ao período de 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional, relativo ao período de 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo no Ministério do Turismo, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A pontuação final obtida foi 80 pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARX BELTRÃO

ANEXO

Avaliação Final do 7º Ciclo da GDPGPE e 4º Ciclo da GDACE			
Apuração dos resultados do desempenho institucional GDPGPE/GDACE - 01/10/2015 a 01/09/2016			
Ponderação segundo a portaria 169/2015		Pontuação Distribuída	Pontuação GDPGPE/GDACE máxima
Meta Global	50%	500	
Metas Intermediárias	50%	500	
Média final (pontuação segundo critérios)	100%	1.000	80 pontos

Critério da pontuação obtida em função do percentual da média final	
Desempenho Institucional - Total (%)	Pontuação GDPGPE/GDACE correspondente
De 00,0	30
29,9	
De 30,0	35
-	
34,9	
De 35,0	40
-	
39,9	
De 40,0	45
-	
44,9	
De 45,0	50
-	
49,9	
De 50,0	55
-	
54,9	
De 55,0	60
-	
59,9	
De 60,0	65
-	
69,9	
De 70,0	70
-	
79,9	
De 80,0	75
-	
89,9	
De 90,0	80
-	
100	

Unidade	Metas Intermediárias - Distribuição da pontuação pelas unidades do MTur		
	Participação máxima ponderada no total (Portaria 169/2015)	Quantidade de Metas Intermediárias	Média Unitária por Meta intermediária
Gabinete do Ministro - GM	100	9	11,11111111
Secretaria-Executiva - SE	100	11	7,69230769
Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo - SNETur	150	7	13,63636364
Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo - SNPTur	150	8	7,14285714
Total	500	35	-

Gabinete do Ministro - Metas Intermediárias = (o peso de cada meta intermediária é igual 100/9 = 11,11111111)				
Unidade	Meta Intermediária	Peso máximo possível	Resultado alcançado 1 = 100%	
			Entre 0 e 1	Contribuição final
Assessoria Especial de Controle Interno	Atender 80%, no mínimo, das demandas mensais externas.	11,11111111	1,00	11,11111111
Assessoria Especial de Relações Internacionais	Realizar 15 (quinze) ações de cooperação técnica internacional.	11,11111111	1,00	11,11111111
Assessoria de Comunicação Social	Atender 95%, no mínimo, das demandas de imprensa.	11,11111111	1,00	11,11111111
Assessoria Parlamentar	Atender 100% dos requerimentos de informações recebidos.	11,11111111	1,00	11,11111111
Cerimonial	Atender 100% das viagens solicitadas e confirmadas do Ministro de Estado do Turismo no âmbito do território nacional.	11,11111111	1,00	11,11111111

Coordenação da Agenda do Ministro	Atender 100% das demandas de recebimento, registro, análise e respostas das audiências, reuniões e eventos com o Ministro de Estado do Turismo.	11,11111111	1,00	11,11111111
Consultoria Jurídica	Atender 100% das demandas jurídicas.	11,11111111	1,00	11,11111111
Gabinete do Ministro	Atender 100% das demandas que dizem respeito à direção, coordenação, orientação e ao planejamento das atividades do Gabinete do Ministro.	11,11111111	1,00	11,11111111
Ouvidoria	Atender 100% das demandas mensais.	11,11111111	1,00	11,11111111
Resultado do GM		100		100,0

Secretaria-Executiva - SE - Metas Intermediárias = (o peso de cada meta intermediária é igual 100/11 = 9,09090909)				
Unidade	Meta Intermediária	Peso máximo possível	Resultado alcançado I = 100%	
			Entre 0 e 1	Contribuição final
Coordenação-Geral de Convênios	Analisar, conclusivamente, 300 (trezentas) prestações de contas financeiras de convênios.	9,09090909	1,00	9,09090909
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	Produzir informativos mensais sobre a eficiência gerencial, no âmbito da execução orçamentária e financeira.	4,54545455	1,00	4,54545455
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	Registrar 100% das conformidades contábeis a cargo da Setorial Contábil do MTur.	4,54545455	1,00	4,54545455
Coordenação-Geral de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Políticas de Turismo	Elaborar 100% dos relatórios de monitoramento e avaliação demandados.	4,54545455	1,00	4,54545455
Coordenação-Geral de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Políticas de Turismo	Realizar o mapeamento e/ou revisão de 4 (quatro) macroprocessos.	4,54545455	1,00	4,54545455
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	Reduzir em 15% o valor total das contratações de bens e serviços vigentes.	9,09090909	1,00	9,09090909
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	Realizar 18 (dezoito) reuniões de monitoramento do portfólio de TI.	9,09090909	1,00	9,09090909
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	Capacitar 180 (cento e oitenta) servidores.	9,09090909	1,00	9,09090909
Corregedoria	Atender, pelo menos, 70% das demandas disciplinares recebidas até 30/06/2016.	9,09090909	1,00	9,09090909
Comissão de Tomada de Contas Especial	Enviar à Controladoria-Geral da União - CGU, 100% dos processos aptos à emissão de relatório de Tomada de Contas Especial.	9,09090909	0,80	7,27272727
Diretoria de Estudos Econômicos e Pesquisas	Realizar estudo sobre demanda internacional receptiva para o Brasil como forma de contribuir para a estruturação do Sistema Nacional de Estatísticas de Turismo.	9,09090909	1,00	9,09090909
Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica	Desenvolver 100% do Sistema Integrado de Gestão Estratégica do Ministério do Turismo.	9,09090909	1,00	9,09090909
Gabinete do Secretário-Executivo	Assessorar o Secretário-Executivo em 100% das audiências requisitadas.	9,09090909	1,00	9,09090909
Resultado da SE		100		98,2

Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo - SNETur - Metas Intermediárias = (o peso de cada meta intermediária é igual 150/7 = 21,42857143)				
Unidade	Meta Intermediária	Peso máximo possível	Resultado alcançado I = 100%	
			Entre 0 e 1	Contribuição final
Coordenação-Geral de Articulação de Apoio ao Crédito e ao FUNGETUR	Formalizar procedimentos administrativos dirigidos à contratação de agente(s) financeiro(s) para operar a linha de crédito estruturada com recursos do Fundo Geral de Turismo.	21,42857143	1,00	21,42857143
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Supervisão de Obras de Infraestrutura Turística	Realizar o acompanhamento de 100% dos convênios em execução.	7,14285714	1,00	7,14285714
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Supervisão de Obras de Infraestrutura Turística	Analisar tecnicamente, no mínimo, 5 (cinco) prestações de contas de convênios enviadas para análise.	7,14285714	1,00	7,14285714
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Supervisão de Obras de Infraestrutura Turística	Supervisionar, no mínimo, 5% do número de contratos de repasses celebrados no período.	7,14285714	1,00	7,14285714
Coordenação-Geral de Infraestrutura Turística	Analisar e aprovar, observada a disponibilidade de limite orçamentário, 500 (quinhentas) propostas apresentadas, via Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV.	21,42857143	1,00	21,42857143
Coordenação-Geral de Atração de Investimentos	Realização e/ou participação em 6 (seis) eventos para atração de investimentos no setor de turismo.	21,42857143	1,00	21,42857143
Coordenação-Geral de Mapeamento e Gestão Territorial do Turismo	Redefinir, de maneira participativa, as regiões turísticas brasileiras.	21,42857143	1,00	21,42857143
Coordenação-Geral de Planejamento Territorial do Turismo	Realizar o acompanhamento de 100% dos convênios em execução.	7,14285714	1,00	7,14285714
Coordenação-Geral de Planejamento Territorial do Turismo	Analisar tecnicamente, no mínimo, 14 (quatorze) prestações de contas de convênio enviadas para análise.	7,14285714	1,00	7,14285714
Coordenação-Geral de Planejamento Territorial do Turismo	Atender 100% das demandas referentes às atividades de apoio administrativo, jurídico, orçamentário e financeiro.	7,14285714	1,00	7,14285714
Gabinete do Secretário Nacional de Estruturação do Turismo	Atender no prazo estabelecido, no mínimo, 80% das demandas dos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e Polícia Federal dirigidas ao Gabinete.	21,42857143	1,00	21,42857143
Resultado da SNETur		150		150,0

Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo - SNETur - Metas Intermediárias = (o peso de cada meta intermediária é igual 150/8 = 18,75000000)				
Unidade	Meta Intermediária	Peso máximo possível	Resultado alcançado I = 100%	
			Entre 0 e 1	Contribuição final
Coordenação-Geral de Eventos Turísticos	Analisar 100% das propostas apresentadas no SICONV para eventos de fortalecimento turístico, com emissão de parecer de aprovação ou rejeição.	9,37500000	1,00	9,37500000
Coordenação-Geral de Eventos Turísticos	Participar de 6 (seis) eventos institucionais nacionais no ramo do turismo.	9,37500000	1,00	9,37500000
Coordenação-Geral de Promoção e Incentivo a Viagens	Realizar 2 (duas) campanhas de Promoção do Turismo Nacional.	18,75000000	1,00	18,75000000
Coordenação-Geral de Produtos Turísticos	Realizar 1 (uma) ação de apoio à comercialização.	9,37500000	1,00	9,37500000
Coordenação-Geral de Produtos Turísticos	Realizar 1 (uma) ação de posicionamento de produto.	9,37500000	1,00	9,37500000
Coordenação-Geral de Qualificação Turística	Analisar prestação de contas de 6 (seis) instrumentos celebrados em exercícios anteriores.	4,68750000	1,00	4,68750000
Coordenação-Geral de Qualificação Turística	Elaborar 1 (uma) proposta de reformulação das matrizes de classificação dos meios de hospedagens.	4,68750000	1,00	4,68750000
Coordenação-Geral de Qualificação Turística	Elaborar 1 (um) tutorial sobre os critérios e procedimentos para execução do PRONATEC TURISMO.	4,68750000	1,00	4,68750000
Coordenação-Geral de Qualificação Turística	Coordenar a entrega de 2 (dois) produtos referentes à Política Nacional de Qualificação em Turismo - PNQT.	4,68750000	1,00	4,68750000
Coordenação-Geral de Cadastramento e Fiscalização dos Prestadores de Serviços Turísticos	Realização de 2 (duas) Ações voltadas à formalização e ao cadastramento de prestadores de serviços turístico.	6,25000000	1,00	6,25000000
Coordenação-Geral de Cadastramento e Fiscalização dos Prestadores de Serviços Turísticos	Realização de 3 (três) ações voltadas à implementação da fiscalização dos prestadores de serviços turísticos.	6,25000000	1,00	6,25000000
Coordenação-Geral de Cadastramento e Fiscalização dos Prestadores de Serviços Turísticos	Realização de 4 (quatro) ações de apoio voltadas ao Programa de Cadastramento e Fiscalização.	6,25000000	1,00	6,25000000
Coordenação-Geral de Turismo Responsável	Realizar 3 (três) ações voltadas à prevenção e enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo.	4,68750000	1,00	4,68750000
Coordenação-Geral de Turismo Responsável	Realizar 6 (seis) ações voltadas a práticas de turismo responsável.	4,68750000	1,00	4,68750000
Coordenação-Geral de Turismo Responsável	Analisar, tecnicamente, 4 (quatro) prestações de contas de convênios relacionados à produção associada ao turismo e desenvolvimento local.	4,68750000	1,00	4,68750000
Coordenação-Geral de Turismo Responsável	Acompanhar, tecnicamente, 100% dos convênios em fase de execução, relacionados à produção associada ao turismo e desenvolvimento local.	4,68750000	1,00	4,68750000
Departamento de Formalização e Qualificação no Turismo	Monitorar 100% das demandas do Departamento de Formalização e Qualificação no Turismo, providenciando devido encaminhamento.	9,37500000	1,00	9,37500000



Departamento de Formalização e Qualificação no Turismo	Prestar apoio administrativo ao Departamento de Formalização e Qualificação no Turismo, em 100% das demandas.	9,37500000	1,00	9,37500000
Gabinete do Secretário Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo	Gerenciar 100% das respostas da Ouvidoria no âmbito da Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo - SNPTur.	6,25000000	1,00	6,25000000
Gabinete do Secretário Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo	Fiscalizar, de forma presencial, 40% dos convênios firmados.	6,25000000	1,00	6,25000000
Gabinete do Secretário Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo	Analisar 100 (cem) prestações de contas de convênios anualmente.	6,25000000	1,00	6,25000000
Resultado da SNPTur		150		150

Unidade	Metas Intermediárias - Resumo da avaliação final		
	Quantidade de Metas Intermediárias	Resultado	Pontuação máxima possível
Gabinete do Ministro - GM	9	100,0	100
Secretaria-Executiva - SE	11	98,2	100
Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo - SNETur	7	150,0	150
Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo - SNPTur	8	150	150
Total	35	498	500

Metas	Resultados conjunto das Metas (Global e Intermediária) em percentual e pontuação final			Pontuação Final GDPGPE
	Ponderação - Portaria 169/2015	Pontuação Obtida	Pontuação em Percentual	
Meta Global	50% correspondem a 500 pontos	500		
Meta Intermediária	50% correspondem a 500 pontos	498		
Média Final (pontuação segundo critérios)	100% correspondem a 1000 pontos	998	99,8	80

Critério da pontuação obtida em função do percentual da média final-->	Desempenho Institucional Total (%)-->	90,0 - 100 = 80 pontos
Resultado = 80 --> A pontuação (somatória ponderada) alcançada, pelo conjunto da Meta Global e das Metas Intermediárias, foi de 80 pontos. Isto significa que foi obtida a pontuação máxima.		

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 598, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Determina a intervenção da União no Termo de Convênio nº 134/2013, firmado com o Município de Campos dos Goytacazes - RJ para a exploração do Aeroporto Bartolomeu Lisandro (SBCP), e atribui à Infraero a exploração do aeroporto durante o prazo da intervenção.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no artigo 27, inciso XXI, e § 8º, inciso XI da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, na Portaria nº 183/SAC-PR, de 14 de agosto de 2014, e o que consta no Processo SAC nº 00055.000422/2011-19,

Considerando a celebração do Termo de Convênio nº 134, de 11 de outubro de 2013, por meio do qual a União, representada pela então Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR), delegou, ao Município de Campos dos Goytacazes - RJ, a exploração do Aeroporto Bartolomeu Lisandro (SBCP), localizado naquele município;

PORTARIA Nº 629, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16-D, parágrafo único, da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, publicada no D.O.U. de 5/9/2005, resolve:

Art. 1º Fixar as metas globais para o período de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, conforme Anexo I a esta Portaria, bem como a quantificação de cada meta, para fins de avaliação e concessão das gratificações de desempenho dos servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de que tratam os artigos 15, 15-A e 15-B, da Lei nº 11.171, de 2005.

Art. 2º As metas constantes no Anexo I a esta Portaria foram elaboradas em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, de conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.133, de 2010, e somente poderão ser revistas na hipótese da superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o DNIT não tenha dado causa a tais fatores.

§ 1º As Unidades deverão comunicar à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD a ocorrência de fatores de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD deverá elaborar e submeter à Diretoria Colegiada a proposta de revisão das metas globais, a ser encaminhada ao Ministro de Estado dos Transportes.

Art. 3º A pontuação relativa à avaliação de desempenho institucional será atribuída em função do percentual de atingimento das metas globais estabelecidas no Anexo I a esta Portaria.

§ 1º O percentual de atingimento das metas globais de que trata o caput deste artigo será obtido a partir da média ponderada dos percentuais de atingimento de cada meta estabelecida.

§ 2º O resultado da avaliação de desempenho institucional corresponderá à pontuação estabelecida no Anexo II a esta Portaria, de conformidade com a respectiva faixa percentual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

Considerando que foi decretado Estado de Emergência Econômica no âmbito da Administração Pública Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, por meio de Decreto nº 01/2016, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2016, prorrogado pelo Decreto nº 208/2016, de 12 de julho de 2016;

Considerando a inadimplência do Município de Campos dos Goytacazes - RJ no pagamento das parcelas mensais pactuadas com a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero por meio do Contrato nº 132/2015, de 30 de setembro de 2015, cujo objeto é a administração, operação, manutenção e exploração do Aeroporto Bartolomeu Lisandro (SBCP);

Considerando que a Infraero, por meio do Ofício nº 3316/PRESI/DA/DJ/2016-R, de 13 de setembro de 2016, informou a esta Pasta Ministerial a impossibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 132/2015, cuja vigência expirar-se-á em 30 de setembro de 2016, assim como a existência de óbice legal à manutenção das operações do aeroporto sem a regularização da pendência financeira com o Município ou a alteração do modelo de exploração do aeroporto;

Considerando que o Município de Campos dos Goytacazes - RJ informou à Infraero, por meio do Ofício nº 275/2016, de 9 de setembro de 2016, que não possui em seus quadros técnicos profissionais qualificados para a exploração do Aeroporto Bartolomeu Lisandro (SBCP) a partir da expiração do prazo de vigência do supramencionado contrato;

Considerando, pelos motivos acima expostos, o iminente risco de descumprimento das obrigações firmadas pelo Município no Termo de Convênio nº 134/2013, o que acarretaria a descontinuidade na prestação de serviços públicos essenciais e o comprometimento da segurança das operações aéreas no Aeroporto Bartolomeu Lisandro (SBCP);

Considerando que o Termo de Convênio nº 134/2013 prevê, em sua Cláusula Décima Quarta, Subcláusulas 14.1 e 14.2, a possibilidade de intervenção da União no referido Convênio, a fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais, quando considerar que tais descumprimentos afetem a capacidade do Delegatário para a exploração do aeroporto e possa ocasionar risco à segurança operacional e dos usuários;

Considerando que compete a esta pasta Ministerial atribuir à Infraero a exploração da infraestrutura aeroportuária, nos termos do art. 2º, da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, resolve:

Art. 1º Intervir no Termo de Convênio nº 134/2013, com base em sua Cláusula Décima Quarta e reassumir integralmente a exploração do Aeroporto Bartolomeu Lisandro (SBCP), localizado no Município de Campos dos Goytacazes - RJ.

Art. 2º Fixar, com base na Subcláusula 14.3 da Cláusula Décima Quarta do Termo de Convênio nº 134/2013, o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, improrrogável, para a intervenção, contados a partir de 1º de outubro de 2016.

Art. 3º Designar como interventor para a condução do processo administrativo de que trata a Subcláusula 14.4 da Cláusula Décima Quarta do Termo de Convênio nº 134/2013, o Senhor Ronei Saggioro Glanzmann, Diretor de Outorgas, do Departamento de Outorgas - DEOUT, da Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil - SPR.

Art. 4º Atribuir à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero a exploração do Aeroporto Bartolomeu Lisandro (SBCP), durante o prazo da intervenção.

Parágrafo único. A planta e os memoriais descritivos do aeroporto atribuído constam nos autos do Processo SAC nº 00055.000422/2011-19.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MAURÍCIO QUINTELLA

ANEXO I

QUADRO DE INDICADORES E METAS

(PERÍODO: DE 1º DE SETEMBRO DE 2016 A 31 DE AGOSTO DE 2017)

Nº REF.	DIRETORIA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PESO	META
1	DIR	Elaboração de Atos Preparatórios e/ou Termo de Referência para Licitação	Unidade	10	5
2	DIR	Elaboração de Relatórios de Acompanhamento de Obra	Unidade	5	40
3	DIR	Elaboração de Minutas de Instruções de Serviços	Unidade	5	3
4	DIR	Elaboração de Seminários Técnicos e/ou Estudos de Casos de Obras Rodoviárias	Unidade	5	5
5	DIR	Elaboração de Notas Técnicas e/ou Pareceres Técnicos de Obras Rodoviárias	Unidade	5	20
6	DIR	Elaboração de Minutas de Contratos e Assinatura de Contratos	Unidade	5	5
7	DIR	Elaboração de Seminários Técnicos e de Capacitação de Servidores	Unidade	5	3
8	DIR	Elaboração e Análise de Projetos Básicos em Programa de Revitalização/Restauração	km	10	3.000

9	DIR	Elaboração de Relatórios de Acompanhamento do Plano Nacional de Manutenção Rodoviária	Unidade	5	12
10	DIR	Programa Nacional de Controle Eletrônico de Velocidade - Novo PNCV	Quantidade de Faixas Monitoradas	5	500
11	DIR	Reativação de Postos de Pesagem de Veículos - PPV - existentes, os quais serão operados por Agentes da Autoridade de Trânsito	Quantidade de PPV	5	10
12	DIR	Malha coberta por serviços de manutenção/conservação da sinalização e dispositivos de segurança no Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária - BR-Legal	Km	5	50.584
13	DIR	Julgamento de Recursos de Infração de Trânsito	Quantidade de recursos julgados	5	5.000
14	DIF	Notas, Pareceres Técnicos, Termos de Referência e Inspeções em Projetos e Obras Ferroviárias	Unidade	10	120
15	DIF	Inspeções, Avaliações e Destinações de Bens Ferroviários	Unidade	10	40
16	DPP	Estudos e Relatórios Ambientais	Unidade	10	450
17	DPP	Avaliação Funcional de rodovias	Quilômetro	10	30.000
18	DPP	Emissão de análises, pareceres, notas técnicas e termos de referência	Unidade	5	400
19	DPP	Publicação de declarações de utilidade pública	Unidade	5	20
20	DPP	Aprovação de relatórios genéricos de valores (RGV)	Unidade	5	18

21	DPP	Aprovação de cadastros técnicos de desapropriação ou reassentamento	Unidade	5	1.200
22	DPP	Criação/revisão de normativos (manuais e normas)	Unidade	5	22
23	DAQ	Realizar a manutenção da sinalização nas hidrovias	Quilômetro	10	1.100
24	DAQ	Publicação de editais de licitação para contratação de projeto, obras (construção ou reforma) ou de gerenciamento/supervisão de construção de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4.	Unidade	5	06
25	DAQ	Construção de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4	Unidade	5	03

ANEXO II

Tabela: FAIXAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
(PERÍODO: DE 1º DE SETEMBRO DE 2016 A 31 DE AGOSTO DE 2017)

FAIXAS	PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL			PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA
VII	Acima de 75%	até	100%	80
VI	Acima de 65%	até	75%	70
V	Acima de 55%	até	65%	61
IV	Acima de 45%	até	55%	52
III	Acima de 35%	até	45%	43
II	Acima de 25%	até	35%	34
I	Acima de 0%	até	25%	25

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.491, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.500089/2016-21, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Terras II;
- II - código OACI: SNTÉ;
- III - município (UF): Itu (SP); e
- IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 23º 20' 34" S / 047º 18' 22" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO
INSTITUCIONAL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.754, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.012145/2016-74, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a homologação do curso de Comissário de Voo do Aeroclub de Varginha, situado à Rua José Ribeiro Tristão, S/Nº - Aeroporto, em Varginha (MG), CEP: 37.002-970, até que sejam corrigidas as inconformidades identificadas no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.035, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.010445/2016-67, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência ao Consórcio Novo Terminal Marítimo de Salvador - CON-TERMAS, composto pelas empresas Socicam Terminais Rodoviários e Representações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 62.396.296/0001-69, e Aba Infraestrutura e Logística Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 55.395.883/0001-78, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para movimentar passageiros no terminal, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, ou até a celebração do respectivo contrato de arrendamento, quando restará devidamente extinta.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera o CONTERMAS do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente, bem como de observar a obrigatoriedade de remuneração da Autoridade Portuária referida no Despacho da área técnica, registrado sob o nº GPO 0152440.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, acompanhe o cumprimento desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 77, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a", e §1º, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA 2016), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0581		Defesa da Ordem Jurídica							72.000
		ATIVIDADES							
03 128	0581 20HP	Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento							72.000
03 128	0581 20HP 0001	Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento - Nacional	F	4	2	90	0	100	72.000
TOTAL - FISCAL									72.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									72.000



ANEXO II

ORGÃO: 34000 - Ministério Público da União		UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União		ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA					E	G	R	M	I	F	VALOR
						S	N	P	O	U	T	
						F	D		D		E	
0581		Defesa da Ordem Jurídica		PROJETOS								72.000
03 122	0581 11EQ	Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União										72.000
03 122	0581 11EQ 5664	Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF				F	4	2	90	0	100	72.000
TOTAL - FISCAL												72.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												72.000

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 25 DE AGOSTO DE 2016(*)

Cria dispositivos na Resolução nº 59, de 25 de abril de 2005, que trata sobre as instruções para as eleições destinadas à elaboração de lista tríplice para a escolha de Membro que irá compor o Conselho Nacional do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Emenda Constitucional nº 45/04.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e considerando o que consta do Processo Administrativo CSMPT nº 2.000.000.008180/2016-32, resolve:

Art. 1º Cria os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 3º; o art. 3º-A, §§ 1º, 2º e 3º e revoga o parágrafo único, do art. 3º, da Resolução CSMPT nº 59, de 25 de abril de 2005, cujos dispositivos criados terão a seguinte redação:

"Art.3º (...)

§1º O edital de convocação das inscrições para a eleição da lista tríplice para escolha de Membro que irá compor o Conselho Nacional do Ministério Público deverá ser publicado, no máximo, até o dia 15 de fevereiro do ano de término do mandato do Membro do MPT que o integra.

§2º As eleições serão realizadas na 1ª Terça-feira, dia útil, do mês de abril.

§3º O período de inscrições será de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital de convocação.

§4º O termo final do prazo para registro das candidaturas será às 18h (dezoito horas), horário de Brasília/DF, do último dia de inscrições.

§5º A homologação das inscrições far-se-á no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o seu encerramento.

Art. 3º-A Tão logo a inscrição seja formalizada pelo (a) candidato (a), fica permitida a campanha eleitoral e a participação em debates.

§1º É vedada a campanha eleitoral durante o período que antecede 24 (vinte e quatro) horas do início da eleição.

§2º Os candidatos deverão comunicar, com antecedência de, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações excepcionais, à Comissão Eleitoral Apuradora, todos os deslocamentos a serviço que ocorrerem durante o processo eleitoral, acompanhados das respectivas justificativas, devendo a Comissão informar aos Colegiados de Procuradores imediatamente.

§3º - Os candidatos em campanha responderão normalmente pelos compromissos institucionais."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Vice-Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira

ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO
Conselheiro

GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS
Conselheiro

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO
BRASILIANO
Conselheira Revisora

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira Secretária

MANOEL JORGE E SILVA NETO
Conselheiro

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Conselheira

RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA
Conselheiro Relator

(*) Republicada por ter saído no DOU de 20/9/2016, Seção 1, página 44, com incorreção no original.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

PORTARIA Nº 57, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.041355/16-93, que tem como interessados: AYNIL SOLUÇÕES S.A., Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do DF - SECTI e SYSTECH Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda - EPP, para apurar irregularidades no Pregão Eletrônico nº 02/2013 - SECTI, para implantação do Projeto " Rede Metropolitana " Sem Fio (Wi-fi), conhecido como " Sinal Livre ".

ALI TALEB FARES

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
DE DEFESA DOS DIRETOS DIFUSOS**

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE OUTUBRO DE 2016

A 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.170245/16-56 que tem como interessados a Administração Regional de Ceilândia x Modelo Construções e Terraplanagem EIRELI-EPP, a fim de apurar possíveis irregularidades e/ou prejuízo na contratação da obra referente à reforma da quadra poliesportiva, situada no Condomínio Lucena Roriz, Rua 12, Ceilândia/DF, ação documentada no procedimento administrativo nº 138.000.492/2015.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE OUTUBRO DE 2016

A 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.170246/16-19 que tem como interessados a Administração Regional de Ceilândia x Total Arquitetura e Urbanismo EIRELI-EPP, a fim de apurar possíveis irregularidades e/ou prejuízo na contratação e execução da obra de construção do estacionamento do CESAM, situado na QNN 31, Conjuntos K, J e Y, Ceilândia/DF, ação documentada no procedimento administrativo nº 138.000.371/2015.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 277, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas para assinar Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas da União e a Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do TC-025.191/2015-2, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União (TCU), o Acordo de Cooperação Técnica entre o TCU e a Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas com o objetivo de estabelecer mecanismos que possibilite o intercâmbio de informações e a integração de ações de interesse recíproco, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades que, em virtude da lei, sejam de suas competências constitucionais.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 278, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Delega competência à Secretária de Controle Externo no Estado do Amazonas para assinar Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do TC-028.935/2013-6, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência à Secretária de Controle Externo no Estado do Amazonas para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União (TCU), o Acordo de Cooperação Técnica entre o TCU e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para fiscalizar a aplicação de recursos públicos federais nos órgãos e entidades estaduais e municipais do Estado do Amazonas, na forma do art. 71, inciso VI, c/c o art. 75 da Constituição Federal, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesses comuns.

Art. 2º Fica designada a Secretária de Controle Externo no Estado do Amazonas para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 3, de 10 de outubro de 2016, publicada em 11 de outubro de 2016 no DOU, Seção 1, página 89, onde se lê: "Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho", leia-se: "Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal".

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

PAUTA DE JULGAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento da TNU do dia 20 de outubro de 2016, quinta-feira, às 08:30 horas, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes, a ser realizado na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF.

PROCESSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA:
PROCESSO:0001864-91.2013.4.01.3803

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDLEUZA AMARO

PROC./ADV.: GUSTAVO REZENDE DE MELLO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PEDIDO DE VISTA REGIMENTAL JUÍZA RELATORA:

PROCESSO: 0513572-79.2015.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA MOTA
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE F. COSTA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Sessão 14/9/2016: Proferiu sustentação oral pela União, Dr. Thiago de Freitas Benevenuto.
DEMAIS PROCESSOS DA PAUTA:
PROCESSO:5000672-30.2013.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELIANI FERREIRA DA ROSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0521673-09.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
PROC./ADV.: ARMANDO BARROSO DE FARIAS
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Remoção - Magistratura - Agentes Políticos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0051299-84.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: AUREA AMELIA DE CARVALHO GONÇALVES
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA - REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0051299-84.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: AUREA AMELIA DE CARVALHO GONÇALVES
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA - REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0509460-41.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RAIMUNDA CREUSA RODRIGUES TAVARES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0509587-76.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ALZIRA DA SILVA COSTA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0509721-06.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA ALVES DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0510387-07.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GENI BEZERRA CACHINA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0511669-17.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ NAZARENO MARTINS DE ARAÚJO

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0507492-30.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CLAUDIO CARDOSO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: FERNANDO CASTRO TEODORO DE SOUZA
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5058621-39.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARILANE DE OLIVEIRA DANIELI
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500800-66.2015.4.05.8310
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA ISABELLA LOPES GUEDES
PROC./ADV.: ANA CAROLINA RODRIGUES DE MELO SILVA
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Promoção/Ascensão - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0010580-55.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANTONIO CANUTO DE SOUSA
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0037505-61.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5024406-08.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EMILIA ALVES GUTIER
PROC./ADV.: ALESSANDRO DOS SANTOS MOREIRA
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0511292-17.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PLÍNIO BEZERRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0042045-53.2011.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SELMA NOGUEIRA HOLANDA FERREIRA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5015580-13.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALMIRA ZORAIDA PEREIRA
PROC./ADV.: TATIANA COELHO
PROC./ADV.: MARCELA BRASCA FERREIRA
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5000536-17.2014.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIS FLAVIO SOUZA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOAQUIM LUIS AZEVEDO DO AMARAL JR.
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5001907-56.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIELEN OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: HALLEY LINO DE SOUZA
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5002844-15.2013.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARCI DIRCEU WASTOWSKI
PROC./ADV.: RAFAEL RIBEIRO DE MENEZES
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5009937-87.2012.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCIENE MARIMON AZZOLIN DA ROCHA BRITTO
PROC./ADV.: RAFAEL TREMPER LEONETTI
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5000091-43.2013.4.04.7132
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RENATA SILVA CANUTO DE PINHO
PROC./ADV.: ADIR LUIZ DE MORAES
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5002006-20.2013.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): QUEILA DAIANE FONSECA DO AMARAL
PROC./ADV.: ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5003461-83.2014.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FABIANA ERNESTINA BARCELLOS DA SILVA
PROC./ADV.: JOAQUIM LUIS AZEVEDO DO AMARAL JR.
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5006816-75.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JEFERSON LUIS STEINDORFF DE ARRUDA
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES



ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0502435-40.2014.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: LIANA DE FIGUEIREDO MENDES
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
 ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0519951-10.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SOARES
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
 ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0042626-63.2014.4.01.3400
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): ANDRÉA CAROLINA LINS DE GOIS
 PROC./ADV.: DANIELLA DIAS JÁCOME REIS
 PROC./ADV.: CRISTIANO REIS GIULIANI
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0042626-63.2014.4.01.3400
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): ANDRÉA CAROLINA LINS DE GOIS
 PROC./ADV.: DANIELLA DIAS JÁCOME REIS
 PROC./ADV.: CRISTIANO REIS GIULIANI
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0005212-72.2011.4.01.3000
 ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
 REQUERENTE: FÁBIO SOARES LEOBONS
 PROC./ADV.: DION NÓBREGA DE LIMA LEAL
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0062263-68.2012.4.01.3400
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): FERNANDO INTI LEAL
 PROC./ADV.: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0018431-73.2012.4.01.3500
 ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): ABADIO RODOVALHO
 PROC./ADV.: RENATA CAETANO MARRA
 RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0004561-67.2012.4.01.3303
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: ROSSANA SAMPAIO MELO SOUZA BARRETO
 PROC./ADV.: EMÍLIA MELO SANTOS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
 ASSUNTO: Plano de Classificação de Cargos - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0004585-95.2012.4.01.3303
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: FRANCIS SILVA MAGALHAES
 PROC./ADV.: EMÍLIA MELO SANTOS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
 ASSUNTO: Plano de Classificação de Cargos - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0510894-94.2015.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUSA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Adicional de horas extras - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:2014.51.62.170706-2
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: NÁDIA DUTRA PONTES
 PROC./ADV.: LUIS GERALDO PAIXÃO PEREIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:2014.51.62.170706-2
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: NÁDIA DUTRA PONTES
 PROC./ADV.: LUIS GERALDO PAIXÃO PEREIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0004219-50.2013.4.03.6315
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): LOIDE GONCALVES RODRIGUES DA SILVA
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
 ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0510886-81.2014.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁGDA MARIA ALBUQUERQUE COSTA
 PROC./ADV.: GILBERTO SIEBERT MONTEIRO
 REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
 ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0011459-35.2013.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): KEILA LEMOS HAKME
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
 ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0001652-42.2014.4.01.3801
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): GUSTAVO PACHECO
 PROC./ADV.: FLÁVIO FERNANDES TAVARES
 RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
 ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0504272-48.2014.4.05.8104
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO REINALDO SILVA
 PROC./ADV.: JOATAN BOMFIM LACERDA
 PROC./ADV.: ROZARIA NETA BOMFIM LACERDA
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988) - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0052744-35.2013.4.01.3400
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): EVALDO NEVES NOGUEIRA
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Assistência Pré-Escolar - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0005758-26.2013.4.01.3302
 ORIGEM: Seção Judiciária da Bahia
 REQUERENTE: DAYSE SANTIAGO DA SILVA CARDOSO

PROC./ADV.: DJALMA NETO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
 ASSUNTO: Assistência Pré-Escolar - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0517324-60.2013.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): JOSÉ VANDER TOMAZ CHAVES
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
 ASSUNTO: Assistência Pré-Escolar - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0018043-32.2014.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: LUIS CARLOS DA SILVA MARQUES
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): DNIT
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0026818-14.2011.4.01.3500
 ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
 REQUERENTE: LEONDINA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
 PROC./ADV.: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
 PROC./ADV.: FÁBIO INÁCIO A. FURBINO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0018043-32.2014.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: LUIS CARLOS DA SILVA MARQUES
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): DNIT
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0026818-14.2011.4.01.3500
 ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
 REQUERENTE: LEONDINA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
 PROC./ADV.: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
 PROC./ADV.: FÁBIO INÁCIO A. FURBINO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0006343-14.2010.4.01.4101
 ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
 REQUERENTE: MARIA ELIENE DE SA GIMINO
 PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0006343-14.2010.4.01.4101
 ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
 REQUERENTE: MARIA ELIENE DE SA GIMINO
 PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0057513-91.2010.4.01.3400
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MANOEL DO NASCIMENTO E SILVA e outros
 PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0057513-91.2010.4.01.3400
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MANOEL DO NASCIMENTO E SILVA e outros
 PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2012.51.69.000871-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ARY DOS SANTOS FILHO
PROC./ADV.: LUIZ AUGUSTO S. COELHO DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2012.51.69.000871-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ARY DOS SANTOS FILHO
PROC./ADV.: LUIZ AUGUSTO S. COELHO DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5006451-31.2011.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FLAVIA BEATRIZ GOULARTE BRASIL DIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERENTE: FLAVIO ROQUE RODRIGUES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Limitação de juros - Juros de mora - legais/contratuais - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO:5000341-75.2013.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIVANI FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
PROC./ADV.: AMARO HEITOR DANTAS.
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:5000341-75.2013.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIVANI FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
PROC./ADV.: AMARO HEITOR DANTAS.
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:0513535-52.2015.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: Roseane de Oliveira Silva
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): Empresa Brasileira De Correios e Telégrafos - ECT
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:0052232-52.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JOSÉ LEONARDO BASTOS
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5002531-69.2013.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARI PIOVESANA
PROC./ADV.: FRANCISCA C. LUCHESE
REQUERIDO(A): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0506547-44.2012.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MARIO LOBO
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA..
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5003230-48.2013.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALFREDO ARNOLDO REIK
PROC./ADV.: LUCIANA SCHÄFER
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5000462-16.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SCHIRLEY JOANA RECH POSSENTI
PROC./ADV.: EDUARDO ALVES KONRATH
PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5004172-68.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO AGOSTINI
PROC./ADV.: LINDAMAR LEMOS DE GODOY,
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5004714-90.2011.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): BRUNO CONRADO SAMPAIO
PROC./ADV.: ARTUR JOSÉ SOUSA MARANINCHI
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5011983-89.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ANTONIO BAUMGRATZ
PROC./ADV.: MICHELE BACKES
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0519448-61.2014.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA JANDIRA DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5003905-47.2013.4.04.7008
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): BARTOLOMEU DE FARIAS
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO ST. N. MARTINS
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0046543-32.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDITE FIALHO DE CARVALHO e outros
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5016952-79.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALBANO STEIN
PROC./ADV.: ELAINE NOEDI LUDVIG HAUBERT
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Incidência sobre Aposentadoria - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0505154-67.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DOUGLAS COUTINHO DE CARVALHO
PROC./ADV.: ANDRÉA KARLA VASCONCELLOS PAES DE BARROS SOARES
PROC./ADV.: APOENNA CYBELE DE ARAÚJO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0049975-54.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JOÃO BATISTA NUNES
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
REQUERIDO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0046964-17.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JOÃO DA SILVA NETO
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0033542-63.2013.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA XAVIER MARANHÃO JAPIASSU FILIZZOLA
PROC./ADV.: ANIZON CORREIA PERES
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0511039-53.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LEONIA MARIA FERREIRA DE QUEIROZ
PROC./ADV.: MATTHAUS H. DE GÓIS FERREIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Incidência sobre Abono de Permanência - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5007128-61.2015.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PATRICIA MACEDO MARTINATTO
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO SALONSKI FILHO
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: II/ Imposto sobre Importação - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5020773-87.2014.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ EDUARDO EIJI HIRUO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: II/ Imposto sobre Importação - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5030320-57.2014.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS EDUARDO DOMINGUES PEREIRA
PROC./ADV.: LILIAN MARIA PINTO
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: II/ Imposto sobre Importação - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5061468-86.2014.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FABIO YAMAGAMI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: IPI Imposto sobre Produtos Industrializados - Impostos - Direito Tributário



PROCESSO:5016056-36.2013.4.04.7205
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MARCIO REINERT
 PROC./ADV.: MAICON CARLOS MÜLLER ROSA
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
 PROCESSO:0019839-65.2013.4.01.3500
 ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): RAQUEL BARBO DE SIQUEIRA ANDRADE
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Reembolso auxílio-creche - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
 PROCESSO:0019839-65.2013.4.01.3500
 ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): RAQUEL BARBO DE SIQUEIRA ANDRADE
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Reembolso auxílio-creche - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
 PROCESSO:0521377-50.2014.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO LECI
 PROC./ADV.: RYANNE SAUNDERS PACHECO
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Reembolso auxílio-creche - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
 PROCESSO:5008328-10.2014.4.04.7204
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: ÉRICA PINHEIRO MEDEIROS DE CAMILLO
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Reembolso auxílio-creche - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
 PROCESSO:0016358-11.2010.4.01.3400
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária do DF
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): JESLEI FERREIRA GARCIA
 PROC./ADV.: IGOR RAMOS SILVA
 PROC./ADV.: DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA
 RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
 ASSUNTO: Reembolso auxílio-creche - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
 PROCESSO:0003297-80.2011.4.03.6314
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: TEREZA DE JESUS MARQUES PEREIRA
 PROC./ADV.: RAFAEL ALVES GÓES
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO:0501411-49.2015.4.05.8300
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ANA CLAUDIA FIGUEIRAS DA FONSECA LIMA
 PROC./ADV.: ALDA RAFAELA TENÓRIO E SILVA
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO:0501538-69.2015.4.05.8402
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARISELIA LINDOLFODE FREITAS
 PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO:0515650-20.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): AGENOR DE SANTANA

PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO:0523448-07.2014.4.05.8300
 ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): CARLOS ANTÔNIO DA LUZ
 PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
 PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO:5004617-74.2012.4.04.7104
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: MAURO MORAES RODRIGUES
 PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
 REQUERIDO(A): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO:5007472-66.2011.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): FRANCISCO DOS SANTOS LIMA
 PROC./ADV.: RODRIGO RAMOS BAIROS
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO:5049732-67.2011.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: VILMAR IVO WATHER
 PROC./ADV.: VINÍCIUS MACIEL SANTOS
 PROC./ADV.: JEFERSON LUÍS CARVALHO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO:0037661-76.2013.4.01.3400
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): JORGE TORK RODRIGUES
 PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO:5002532-91.2012.4.04.7112
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: WILSON DE OLIVEIRA BRAZ
 PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
 REQUERIDO(A): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO:5002774-47.2012.4.04.7113
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ELTON ALESSI
 PROC./ADV.: VILSON EDUARDO SGORLA
 REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO:5003495-30.2011.4.04.7114
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): SÉRGIO LUIZ BRONCA
 PROC./ADV.: DANIEL NATAL BRUNETTO
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:5017364-44.2012.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): RONALD JOSÉ SCHEEREN
 PROC./ADV.: CAMILA PILENGHY
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO:5000676-07.2012.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): JOÃO NATALINO DE SOUZA
 PROC./ADV.: JORGE BALDEZ
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO:5001936-60.2014.4.04.7105
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): CLAIR TEREZINHA LIMA
 PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CACENOTE
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO:5002985-19.2012.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ARLINDO KUSTER
 PROC./ADV.: CASSIANO TASSINARI BOLZAN
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO:5004090-32.2011.4.04.7113
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): NADIR BEAL
 PROC./ADV.: LUCÍDIO LUIZ CONZATTI
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO:5007020-07.2012.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): DECIO SILVA DA COSTA
 PROC./ADV.: MAURINIZE DIAS
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO:5007622-47.2011.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MARLENE LANGER DE MENEZES
 PROC./ADV.: ANDRÉ SORIANO CAETANO
 PROC./ADV.: MARCELO MULLER DE ALMEIDA
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO:5012773-61.2011.4.04.7112
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ODILIO BEATRICI
 PROC./ADV.: MARCELO MULLER DE ALMEIDA
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO:0045467-77.2009.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: ADERLDO FREIRE DA SILVA
 PROC./ADV.: ALAN EDUARDO DE PAULA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000019-24.2013.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JESULINA MOREIRA GUIMARÃES
PROC./ADV.: ODENEY KLEFENS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001519-08.2011.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE FRANCISCO BOMFIM
PROC./ADV.: MAURICIO ADRIANO PEREIRA NUNES
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003164-03.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FERNANDO CORDEIRO CLARO FERREIRA
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006865-95.2011.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEUSA MARIA JOAQUINA DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE CARLOS CAMARGO RODRIGUES
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008266-06.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: IRENE GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLÁUDIO TADEU MUNIZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009679-91.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NADIR TREVÉLIN BASAGLIA
PROC./ADV.: PATRICIA APARECIDA FRANÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0011732-14.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FRANCISCO TERTULIANO BARBOSA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0040408-13.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: EMERSON JOSÉ FERREIRA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500055-10.2015.4.05.8303
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROBSON JUDAS TADEU ARAÚJO
PROC./ADV.: JACIELBE GOMES DE MENESES
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501292-13.2014.4.05.8304
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: SANDRA MATIAS PEREIRA
PROC./ADV.: KILDARE MELO PORDEUS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509506-68.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: SILVANA FARIAS LEITE
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000019-24.2013.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JESULINA MOREIRA GUIMARÃES
PROC./ADV.: ODENEY KLEFENS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001519-08.2011.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE FRANCISCO BOMFIM
PROC./ADV.: MAURICIO ADRIANO PEREIRA NUNES
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003164-03.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FERNANDO CORDEIRO CLARO FERREIRA
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006865-95.2011.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEUSA MARIA JOAQUINA DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE CARLOS CAMARGO RODRIGUES
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008266-06.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: IRENE GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLÁUDIO TADEU MUNIZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009679-91.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NADIR TREVÉLIN BASAGLIA
PROC./ADV.: PATRICIA APARECIDA FRANÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0011732-14.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FRANCISCO TERTULIANO BARBOSA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0040408-13.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: EMERSON JOSÉ FERREIRA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500055-10.2015.4.05.8303
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROBSON JUDAS TADEU ARAÚJO
PROC./ADV.: JACIELBE GOMES DE MENESES
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501292-13.2014.4.05.8304
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: SANDRA MATIAS PEREIRA
PROC./ADV.: KILDARE MELO PORDEUS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509506-68.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: SILVANA FARIAS LEITE
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0003005-63.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO CAPELARI
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003912-77.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SEVERINA MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0048802-02.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: BEATRIZ TAVARES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO NUNES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500566-93.2015.4.05.8307
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: EDSON RAMOS ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0524577-47.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: HELIVELSON MATIAS VICENTE
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR
PROC./ADV.: IVANILDO PEDRO MONTE JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000871-43.2014.4.04.7133
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VILMA PEREIRA SILVEIRA
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0076007-35.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ SOARES MARQUES
PROC./ADV.: RICARDO A. M. SALGADO JR.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008576-92.2013.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO RICARDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: EDUARDO PEREIRA GOMES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501759-52.2015.4.05.8305
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARGARIDA LOPES DE SOUZA SILVA
PROC./ADV.: SILVIO A. MONTEIRO JUNIOR
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.50.50.006458-0
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: OGILDES SEGAL VIEIRA
PROC./ADV.: RAMON FERREIRA COUTINHO PETRONETTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.50.50.006458-0
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: OGILDES SEGAL VIEIRA
PROC./ADV.: RAMON FERREIRA COUTINHO PETRONETTO
REQUERIDO(A): INSS



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500139-67.2013.4.05.8307
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BERNADETE MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: CARLA PATRÍCIA DE A. PORTELA
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002585-35.2013.4.04.7016
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): ELFRENA WANDERER
PROC./ADV.: BARBARA SIMONE SAATKAMP
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5009585-68.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIRCE NEVIANI
PROC./ADV.: ZAUQUE SUBTIL DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0060099-11.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ADAULINO RÓCIO CASTRO PINTO
PROC./ADV.: FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501612-05.2015.4.05.8312
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELISEU ALVES DE SANTANA
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500208-31.2015.4.05.8307
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERMINIO LUCAS DA SILVA
PROC./ADV.: DANIELLE VIEIRA SANCHES
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500752-16.2015.4.05.8308
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ANTONIO ESPEDITO RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500208-31.2015.4.05.8307
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERMINIO LUCAS DA SILVA
PROC./ADV.: DANIELLE VIEIRA SANCHES
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500752-16.2015.4.05.8308
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ANTONIO ESPEDITO RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503374-54.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA WALDENORA ALMEIDA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503374-54.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA WALDENORA ALMEIDA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008667-68.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LILIANI SPINDLER RUCKERT
PROC./ADV.: VICENTE FLECK
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501420-75.2015.4.05.8311
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: REGINALDO ADOLFO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502004-94.2014.4.05.8306
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: LUIZ JOAQUIM SOARES FILHO
PROC./ADV.: MARIA EVANE DE AQUINO MOURA ARRUDA LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504284-76.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDÍSIO MOREIRA MAIA
PROC./ADV.: DEISE DE OLIVEIRA LASHERAS
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506740-60.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA LUCIA CAMELO MARTINS
PROC./ADV.: LUZIA NEIDA DE LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500134-98.2015.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDO MARCOLINO DA SILVA
PROC./ADV.: WILTON IZAIAS DE JESUS
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500183-03.2015.4.05.8312
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500318-15.2015.4.05.8312
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA CRISTINA BORBA
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500718-38.2015.4.05.8503
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEFA MARY ARAUJO FOENTES
PROC./ADV.: MURILO MATOS OLIVEIRA
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0522398-43.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ HENRIQUE DE MELO
PROC./ADV.: DJALMA CORREIA CARNEIRO
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003927-72.2013.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARLINDO LONGEN
PROC./ADV.: DIANA PAULA PIVA
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5010503-71.2014.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: KÜNIBERT SCHLEI
PROC./ADV.: MÁRCIO TIMOTHEO LENZI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501738-91.2015.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILVIO RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: JOANA D'ARC DE SALES FERNANDES JORDÃO
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004446-21.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CRISTIANE APARECIDA MIRANDA CORREA
PROC./ADV.: MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000096-47.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: GIVANILSON BEZERRA DE SÁ
PROC./ADV.: ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA
PROC./ADV.: JULIANA ARGENTINA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000145-89.2014.4.03.6323
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EDITE GENI GIMENES CORREA
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000955-54.2010.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES VALARIO DE MELLO
PROC./ADV.: ODENEY KLEFENS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007846-27.2011.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VALDEREZ APARECIDA GIULIANI
PROC./ADV.: SUSAN MARIANA SILVA
PROC./ADV.: ROSANGELA JULIAN SZULC
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500152-95.2015.4.05.8307
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JACIRA MERCÊS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501021-76.2015.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: PEDRO LEAL DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANNA KARINA MARTINS S. REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501065-74.2015.4.05.8308
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE AILTO
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES

PROC./ADV.: AILA MAÍRA RODRIGUES XAVIER
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.50.52.000199-1
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: ANTONIO DE PADUA TIBURTINO
PROC./ADV.: EDGARD VALLE DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2012.51.57.000802-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DO AMPARO MATOS
PROC./ADV.: SÉRGIO CHARLES DE ALBUQUERQUE
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2013.51.51.021024-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: JOSELI SEBASTIAO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2013.51.51.025503-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: VERA LUCIA BORGES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2013.51.51.027631-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: LUCINEIA DA CONCEIÇÃO FONSECA PINTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2013.51.60.002226-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: MOACIR MACHADO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2014.51.51.015448-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: MARIA ROSANGE DA SILVA NUNES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2014.51.52.001534-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: ANA MARIA SILVA DE JESUS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2014.51.67.001266-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: ROSINEIA DE AZEVEDO VIEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5000750-17.2014.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROBERTO CARLOS GOUVEIA TERRÃO
PROC./ADV.: FERNANDO MORELLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5002533-32.2014.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DELÍCIA DE BRITO
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5004043-68.2014.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IDALINA MONTEIRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: HEIZER RICARDO IZZO .
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5004068-36.2013.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RONILMA SUTIL FERREIRA
PROC./ADV.: LEONARDO DOLFINI AUGUSTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5008433-87.2014.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VALDIRIA MARI ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: ROGÉRIO ZARPELAM XAVIER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5010069-77.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LOURDES BALESTRI REIS
PROC./ADV.: EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5012165-55.2014.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLOVIS VALDIR SERAFIN
PROC./ADV.: SIMONE M. LUNELLI
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5013120-96.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IZAURA DA SILVA
PROC./ADV.: SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA BORGES DE LIZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5013175-76.2014.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ARMINDA ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: WILSON LUIS DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5013484-76.2014.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROSA IRIA URBANO
PROC./ADV.: FABRÍCIO MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5023860-45.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALESSANDRO FERREIRA MAGNUS CLEZAR
PROC./ADV.: VALDECIR MUCILLO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5024672-87.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SANTA MARTA BIBIANO SEVERO
PROC./ADV.: JANETE ABREU DO NASCIMENTO FEIJÓ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário

PROCESSO:5028462-55.2014.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA HELENA DE SOUZA FLORES
PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5036601-97.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SANDRA FÁTIMA MORAIS
PROC./ADV.: GARDÊNIA FERNANDES OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0000145-89.2014.4.03.6323
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EDITE GENI GIMENES CORREA
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0000955-54.2010.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES VALARIO DE MELLO
PROC./ADV.: ODENEY KLEFENS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0007846-27.2011.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VALDEREZ APARECIDA GIULIANI
PROC./ADV.: SUSAN MARIANA SILVA
PROC./ADV.: ROSANGELA JULIAN SZULC
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500152-95.2015.4.05.8307
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JACIRA MERCÊS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501021-76.2015.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: PEDRO LEAL DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANNA KARINA MARTINS S. REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501065-74.2015.4.05.8308
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE AILTO
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
PROC./ADV.: AILA MAÍRA RODRIGUES XAVIER
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.50.52.000199-1
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: ANTONIO DE PADUA TIBURTINO
PROC./ADV.: EDGARD VALLE DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2012.51.57.000802-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DO AMPARO MATOS
PROC./ADV.: SÉRGIO CHARLES DE ALBUQUERQUE
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2013.51.51.021024-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: JOSELI SEBASTIAO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA



ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2013.51.51.025503-0
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 AGRAVANTE: VERA LUCIA BORGES DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 AGRAVADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2013.51.51.027631-7
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 AGRAVANTE: LUCINEIA DA CONCEIÇÃO FONSECA PINTO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 AGRAVADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2013.51.60.002226-6
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 AGRAVANTE: MOACIR MACHADO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 AGRAVADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2014.51.51.015448-4
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 AGRAVANTE: MARIA ROSANGE DA SILVA NUNES
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 AGRAVADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2014.51.52.001534-1
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 AGRAVANTE: ANA MARIA SILVA DE JESUS
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 AGRAVADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2014.51.67.001266-7
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 AGRAVANTE: ROSINEIA DE AZEVEDO VIEIRA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 AGRAVADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5000750-17.2014.4.04.7003
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: ROBERTO CARLOS GOUVEIA TERRÃO
 PROC./ADV.: FERNANDO MORELLI
 PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5002533-32.2014.4.04.7007
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: DELÍCIA DE BRITO
 PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5004043-68.2014.4.04.7011
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: IDALINA MONTEIRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: HEIZER RICARDO IZZO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5004068-36.2013.4.04.7005
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: RÔNILMA SUTIL FERREIRA
 PROC./ADV.: LEONARDO DOLFINI AUGUSTO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5008433-87.2014.4.04.7009
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: VALDÍRIA MARI ALVES DA SILVA
 PROC./ADV.: ROGÉRIO ZARPELAM XAVIER
 REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5010069-77.2012.4.04.7003
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: LOURDES BALESTRI REIS
 PROC./ADV.: EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO
 PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5012165-55.2014.4.04.7113
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): CLÓVIS VALDIR SERAFIN
 PROC./ADV.: SIMONE M. LUNELLI
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5013120-96.2012.4.04.7003
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: IZAURA DA SILVA
 PROC./ADV.: SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA BORGES DE LIZ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5013175-76.2014.4.04.7003
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: ARMINDA ALVES DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: WILSON LUIS DE PAULA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5013484-76.2014.4.04.7204
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: ROSA IRIA URBANO
 PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5023860-45.2014.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ALESSANDRO FERREIRA MAGNUS CLEZAR
 PROC./ADV.: VALDECIR MUCILLO JÚNIOR
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5024672-87.2014.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: SANTA MARTA BIBIANO SEVERO
 PROC./ADV.: JANETE ABREU DO NASCIMENTO FEIJÓ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5028462-55.2014.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: MARIA HELENA DE SOUZA FLORES
 PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5036601-97.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: SANDRA FÁTIMA MORAIS
 PROC./ADV.: GARDÊNIA FERNANDES OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0004100-80.2008.4.03.6310
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: CLARICE DE CARVALHO BARRIVIERA
 PROC./ADV.: JOSÉ APARECIDO BUIN
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0004100-80.2008.4.03.6310
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: CLARICE DE CARVALHO BARRIVIERA

PROC./ADV.: JOSÉ APARECIDO BUIN
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0001841-03.2013.4.03.6322
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): PEDRO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: ADELVÂNIA MÁRCIA CARDOSO
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0029129-57.2011.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: LUCAS LOPES PASSI
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0074673-10.2007.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: ADRIANO JOSÉ DE SANTANA
 PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500400-70.2015.4.05.8304
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: MARLENE MARIA DE SOUZA NOVAES
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501127-08.2015.4.05.8311
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ LOCI MUNIZ
 PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0511341-74.2013.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOCIELIA RAMALHO
 PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
 PROC./ADV.: AILA MAIRA RODRIGUES XAVIER
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2014.51.60.000435-9
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 AGRAVANTE: MARIA SALETE DE JESUS QUEIROZ
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 AGRAVADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5011639-98.2012.4.04.7003
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INÊS DE MELLO RASTEIRO
 PROC./ADV.: FERNANDO MORELLI
 PROC./ADV.: WILSON LUIS DE PAULA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0000356-60.2011.4.03.6314
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: PAULO ROBERTO PEREIRA JUNIOR
 PROC./ADV.: PAULO RUBENS BALDAN
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0006038-84.2011.4.03.6317
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): AMANDA VICENZA
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0019607-98.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GILBERTO DA SILVA BENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0028064-22.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALICE ALVES PEREIRA MENDES
PROC./ADV.: MASAHIRO SUNAYAMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0513321-19.2014.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA JAQUELINE DA SILVA BEZERRA
PROC./ADV.: CLÁUDIO LOPES MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5005952-21.2014.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUCIANE TRINDADE SILVEIRA
PROC./ADV.: MARIA APARECIDA CAVALHEIRO BALDISSEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0000110-31.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: SOLANGE DE CARVALHO CARDOSO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RECLAMADO(A): PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0004324-55.2012.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA JACINTA SOARES
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0511871-84.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NORMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0520768-49.2014.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ROMULO PEDROSA SARAIVA FILHO
PROC./ADV.: MATEUS BRANDAO AIRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0520827-71.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.50.52.000290-6
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA CORREIA
PROC./ADV.: ADENILSON VIANA NERY
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5003135-98.2015.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IVONE MANOEL NAPOLITANO
PROC./ADV.: FERNANDO MORELLI
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5006095-95.2013.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DÉBORA ROMANINI
PROC./ADV.: IZAÍAS LINO DE ALMEIDA.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0027646-21.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FABIO ROGERIO DE CAMARGO
PROC./ADV.: ALEXANDRE UNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0001150-19.2012.4.01.3302
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JANILE ARAUJO DA SILVA
PROC./ADV.: LÍLIAN RODRIGUES DE SÁ.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Família (Art. 65/70) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0001150-19.2012.4.01.3302
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JANILE ARAUJO DA SILVA
PROC./ADV.: LÍLIAN RODRIGUES DE SÁ.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Família (Art. 65/70) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0504522-50.2015.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCIANA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.50.50.004377-8
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JONATAS DE OLIVEIRA FERNANDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSUE DE OLIVEIRA FERNANDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOUBERT DE OLIVEIRA FERNANDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
INTERESSADO (A): CICERA GEANE LIMEIRA MARTINS ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REPRESENTANTE LEGAL: NILTON SERGIO FERNANDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0117324-64.2005.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA NEUSA SILVA BRITO
PROC./ADV.: JOSE CAETANO DE MENEZES NETO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5014629-34.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ WILSON LUNARDELLO
PROC./ADV.: THIAGO DOS ANJOS NICOLLI NAPOLI
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5000752-31.2012.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FELIPE FERREIRA CUSTÓDIO JORGE
PROC./ADV.: IZAÍAS LINO DE ALMEIDA.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário

PROCESSO:5001197-21.2013.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MELISSA FRANCI PASSONI
PROC./ADV.: HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5004831-85.2014.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EDITH JUSTI PEREIRA
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5032732-63.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MAURO FREITAS DE LIMA
PROC./ADV.: CLEBER GIOVANI PIACENTINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5000752-31.2012.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FELIPE FERREIRA CUSTÓDIO JORGE
PROC./ADV.: IZAÍAS LINO DE ALMEIDA.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5001197-21.2013.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MELISSA FRANCI PASSONI
PROC./ADV.: HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5004831-85.2014.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EDITH JUSTI PEREIRA
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5032732-63.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MAURO FREITAS DE LIMA
PROC./ADV.: CLEBER GIOVANI PIACENTINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2011.51.51.023559-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: JOCELINA SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5006322-61.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO ZUCHI
PROC./ADV.: ERNESTO Z. MORESTONI
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2011.51.51.023559-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: JOCELINA SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5006322-61.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO ZUCHI
PROC./ADV.: ERNESTO Z. MORESTONI
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário



PROCESSO:0502350-97.2013.4.05.8106
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA FABIOLA CARDOSO ANDRE
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCA CARDOSO ANDRE
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2008.33.00.710999-1
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: SANDRA APARECIDA SILVA DE SOUZA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5005102-15.2014.4.04.7101
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: DAVI CHARÃO SOARES
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REPRESENTANTE LEGAL: MIRIAN KELEN DOS SANTOS CHARÃO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501566-25.2015.4.05.8503
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: JOSÉ SANTOS NASCIMENTO
 PROC./ADV.: JOSÉ EVERALDO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502207-47.2014.4.05.8503
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: ROMÁRIO BATISTA DORIA
 PROC./ADV.: JOSÉ EVERALDO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5002649-75.2013.4.04.7006
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ULICES SCHNAIDER
 PROC./ADV.: DENISE PACZKOSKI
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5002649-75.2013.4.04.7006
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ULICES SCHNAIDER
 PROC./ADV.: DENISE PACZKOSKI
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0025928-52.2014.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: GUILHERME SANTIAGO NETO
 PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0039937-24.2011.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: REGINALDO TAINO
 PROC./ADV.: DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500684-27.2014.4.05.8203
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: PAULO MARINHO DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: FAGNER FALCÃO DE FRANÇA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500387-86.2015.4.05.8105
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANNA VITORIA ALVES ROSEIRA
 PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0000031-52.2015.4.90.0000
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
 RECLAMANTE: FRANCISCA DE ARAÚJO CRISANTO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 RECLAMADO(A): PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0001985-77.2013.4.03.6321
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: MARIA FRANCISCA DAS NEVES SANTANA GONÇALVES MENDES
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0005144-43.2013.4.01.4200
 ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): FRANCISCO VIEIRA DE SALES
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500448-76.2013.4.05.8311
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: MARIA DAS DORES BEZERRA DE QUEIROZ
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502476-35.2013.4.05.8402
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0504482-79.2012.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DAS CANDEIAS LOURENÇO FIGUEIREDO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0001021-60.2012.4.03.6308
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO RIBEIRO
 PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0001021-60.2012.4.03.6308
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: JOSÉ ILTON PRAXEDES FELIX DA SILVA
 PROC./ADV.: ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0023784-76.2012.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: DULCINEIA DA SILVA PINTO
 PROC./ADV.: LUCIANE CAIRES BENAGLIA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0053881-30.2010.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: NAIR ANA DE AGUIAR BRITO
 PROC./ADV.: MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0001565-19.2010.4.03.6308
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: IDALINA CORDEIRO DA SILVA
 PROC./ADV.: JOSE BRUN JUNIOR
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0003786-70.2013.4.03.6307
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: MARIA JOSÉ PESSOA
 PROC./ADV.: MARIA FERNANDA ALBIEIRO FERREIRA RIGATTO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502476-35.2013.4.05.8402
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0504482-79.2012.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA DAS CANDEIAS LOURENÇO FIGUEIREDO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505587-30.2013.4.05.8401
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA DAS DORES FEITOSA DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0509820-53.2011.4.05.8300
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: REGINA MIRANDA DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: JOSÉ AROLDO DE SOUSA PACHECO
 PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JR.
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0000340-27.2011.4.03.6308
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO RIBEIRO
 PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0001021-60.2012.4.03.6308
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: JOSÉ ILTON PRAXEDES FELIX DA SILVA
 PROC./ADV.: ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0023784-76.2012.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: DULCINEIA DA SILVA PINTO
 PROC./ADV.: LUCIANE CAIRES BENAGLIA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0053881-30.2010.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: NAIR ANA DE AGUIAR BRITO
 PROC./ADV.: MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0001565-19.2010.4.03.6308
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: IDALINA CORDEIRO DA SILVA
 PROC./ADV.: JOSE BRUN JUNIOR
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0003786-70.2013.4.03.6307
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: MARIA JOSÉ PESSOA
 PROC./ADV.: MARIA FERNANDA ALBIEIRO FERREIRA RIGATTO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004408-69.2010.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CECILIA SILVIA MEDEIROS FORTUNATO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005212-66.2012.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CLAUDEMIR DA SILVA PONTES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508849-54.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GORETTI BERTO DE SOUZA SOARES
PROC./ADV.: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000578-62.2010.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NEUSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001629-08.2010.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: BENEDITA ROÇA DE MIRANDA MILITAO
PROC./ADV.: MARIA FERNANDA ALBIEIRO FERREIRA RIGATTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001981-94.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: OSVALDO SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003545-71.2010.4.01.3813
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: TIAGO DAMAZIO DA SILVA
PROC./ADV.: DANILO DA SILVA DIAS
PROC./ADV.: JANDIRO MOREIRA DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008203-52.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROMILDA CANDIDA DOS SANTOS ANTONINI
PROC./ADV.: GRÁCIA F. DOS SANTOS DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0011526-41.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA
PROC./ADV.: EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0033458-15.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIETA GONÇALVES CORTE BANDEIRA
PROC./ADV.: ANA MARIA HERNANDES FÉLIX
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505680-52.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LEONES MARQUES DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506496-90.2013.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ALESSANDRA GALDINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001888-27.2012.4.04.7120
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRMA DE MOURA RIBEIRO
PROC./ADV.: MOACIR CLEOMAR GARCIA
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004319-02.2014.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LIOMAR JORGE DOS SANTOS
PROC./ADV.: HEIZER RICARDO IZZO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006238-78.2013.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA ANTONIA AMADEU
PROC./ADV.: DANIEL MARTINS
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5012275-30.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANA CANDIDA BANOLAS MACHADO
PROC./ADV.: MAURICIO MACEDO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5051130-24.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA EDUARDA DA SILVA MARTINS DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5055472-10.2014.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SIDINEY ANDRADE DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007538-36.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SEBASTIÃO VIEIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0045743-38.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MARIA DA ANUNCIACÃO JOSÉ LUIZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500322-12.2015.4.05.8002
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MARIA CICERA MIGUEL DA SILVA
PROC./ADV.: KATIA FELINA DE O. FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000222-74.2014.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DALVINA MAURO DA SILVA
PROC./ADV.: CLÁERCIO CARLOS LARSEN
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000814-24.2014.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA DE LIMA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003993-30.2014.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MERCEDES BELLI ROSA
PROC./ADV.: CLAYTON T. BETTANIN
PROC./ADV.: RAPHAEL CHAMORRO
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004771-21.2014.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALBERTO RAMOS ANZORENA
PROC./ADV.: CAROLINE BRATZ SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503100-29.2014.4.05.8312
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLENE MARIA GOMES
PROC./ADV.: QUÉSIA MARIA DA SILVA
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500317-30.2015.4.05.8312
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO RODRIGO DE O. SILVA
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500861-19.2013.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADEMIR SIMÃO DE MELO
PROC./ADV.: CARLOS LINCOLN BATISTA LEITE
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501040-04.2014.4.05.8306
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JURANDIR FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501644-62.2014.4.05.8306
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE MARCELINO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502291-05.2015.4.05.8312
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GALDINO BATISTA BEZERRA NETO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0502770-34.2015.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): GILSON RODRIGUES DA SILVA
 PROC./ADV.: AZMAVETE FRANCISCO DA SILVA
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0521516-81.2014.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): RODOLFO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
 PROC./ADV.: DEOLINDA CARLA CORREIA BARBOSA
 PROC./ADV.: ROUSE C. C. BARBOSA
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5002130-73.2013.4.04.7015
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ODAIR TAVARES
 PROC./ADV.: ALEXSANDRA D. DE PAULA ASSIS
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503872-62.2013.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSE MATIAS DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: GENER DE SOUZA SERRALVA RODRIGUES
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-doença acidentário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503872-62.2013.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSE MATIAS DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: GENER DE SOUZA SERRALVA RODRIGUES
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-doença acidentário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0063248-56.2006.4.01.3300
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: WALTER DIAS DE ANDRADE
 PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5006049-94.2013.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: JOAO MARCOS DE OLIVEIRA CABRAL
 PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5014710-65.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: ADELIR CATARINA GONÇALVES
 PROC./ADV.: CLEITON MACHADO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5020654-48.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: HELENA AMORIM WILLRICH
 PROC./ADV.: CLEITON MACHADO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0526888-21.2008.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERENTE: EDUARDO COSTA DA SILVA
 PROC./ADV.: MÁRCIO T. MATI
 REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DAS GRAÇAS COSTA
 PROC./ADV.: MÁRCIO T. MATI
 RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
 ASSUNTO: IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501401-96.2015.4.05.8302
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA GORETE ARAGÃO DE LIRA NASCIMENTO
 PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JR.
 RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
 ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502245-46.2015.4.05.8302
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANA SEVERINA LOPES DA SILVA
 PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JR.
 RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
 ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503978-53.2015.4.05.8300
 ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: ANA SUELY BEZERRA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
 ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5020037-42.2014.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ROSA THEREZINHA PERETTO
 PROC./ADV.: SELMA NUNES ESTEVES
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5049456-74.2013.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANAHIR DE LOURDES SABIM
 PROC./ADV.: MARIO SERGIO DE ALMEIDA
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5020037-42.2014.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ROSA THEREZINHA PERETTO
 PROC./ADV.: SELMA NUNES ESTEVES
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5049456-74.2013.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANAHIR DE LOURDES SABIM
 PROC./ADV.: MARIO SERGIO DE ALMEIDA
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5033885-93.2014.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: JOSÉ LOTARIO LIPPERT
 PROC./ADV.: LUIS GUSTAVO FORTES
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5033885-93.2014.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: JOSÉ LOTARIO LIPPERT
 PROC./ADV.: LUIS GUSTAVO FORTES
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5009697-58.2013.4.04.7112
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: HELMUTH KOLLER
 PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO BORRÉ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
 ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO:5002145-51.2013.4.04.7109
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: DEDONY LIMA
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5005132-75.2013.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: MARIA HELENA MACHADO
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
 PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503284-75.2015.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: JOSEFA RONALVA MIRANDA DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503284-75.2015.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: JOSEFA RONALVA MIRANDA DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501746-68.2015.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ TAVARES DE LIRA NETO
 PROC./ADV.: ANA CLÁUDIA NEIVA COELHO
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Conversão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501746-68.2015.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ TAVARES DE LIRA NETO
 PROC./ADV.: ANA CLÁUDIA NEIVA COELHO
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Conversão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5005478-60.2012.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: ANTENOR ZIMMERMANN
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0036445-92.2009.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: MAURI AMARAL
 PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5013289-26.2011.4.04.7001
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: APARECIDO FERNANDES
 PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5013289-26.2011.4.04.7001
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: APARECIDO FERNANDES
 PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0040320-43.2008.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: WALTEX OLIVEIRA E SOUZA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500896-14.2015.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSÉ GOMES SANTIAGO FILHO
PROC./ADV.: MAGNA BARBOSA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501899-80.2015.4.05.8307
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CAETANO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE
PROC./ADV.: VANESSA TAVARES DE ALMEIDA CARVALHO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5014364-65.2014.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAURICIO ANTONIO CIPRIANI
PROC./ADV.: JESSICA DE SOUZA BENVENUTI HOURIEZ
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007950-56.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ULISSSES HOELTGEBAUM
PROC./ADV.: SAYLES RAMYRES SCHUTZ
PROC./ADV.: SERGEY RAMYRES SCHUTZ
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503294-66.2013.4.05.8311
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ERONILDO JUSTINO DA SILVA
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503294-66.2013.4.05.8311
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ERONILDO JUSTINO DA SILVA
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500275-78.2015.4.05.8312
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CÍCERO VIEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501203-29.2015.4.05.8312
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDUARDO MARIO DA SILVA
PROC./ADV.: GALDINO BATISTA BEZERRA NETO
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501875-37.2015.4.05.8312
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE CLAUDIANO ALVES
PROC./ADV.: MÁRCIA CRISTINA BORBA
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502588-12.2015.4.05.8312
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GIOMAR SEBASTIÃO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503809-64.2014.4.05.8312
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALUISIO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: GALDINO BATISTA BEZERRA NETO
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503905-79.2014.4.05.8312
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: PAULO MAURÍCIO DA COSTA
PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510831-78.2015.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CELECINIA PEREIRA LIMA
PROC./ADV.: RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511715-49.2011.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ JOAQUIM DO MONTE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000022-37.2014.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANDERLEI WESSLER
PROC./ADV.: RANGEL ALEXANDRE LEITHOLD
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000057-62.2013.4.04.7134
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA DE LOURDES OLIVEIRA ROBALO
PROC./ADV.: NELMO JOSÉ BECK
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000343-48.2014.4.04.7217
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMARILDO PEREIRA ZEFERINO
PROC./ADV.: PAULA CRISTHINA BOEIRA MENDES
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000849-03.2013.4.04.7203
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSON DE LIMA VILARINO
PROC./ADV.: IVONIR LUIZ MAESTRI
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003308-06.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ADELBERT SIEVERT
PROC./ADV.: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGROMONTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003634-48.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CASSIMIRO PEREIRA DA LUZ
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5003799-42.2014.4.04.7205
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: ADEMIR POSSAMAI
PROC./ADV.: ERNESTO Z. MORESTONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005399-81.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SENILDA DE FÁTIMA CORREA DE MORAES
PROC./ADV.: FAUSTO SANTOS DE MORAIS
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5011344-37.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JORGE ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: ARLETE TERESINHA MARTINI
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5012079-58.2012.4.04.7112
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ OTELMO ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5016370-80.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ MOREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: SONIA APARECIDA YADOMI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5023389-35.2014.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ODAIR TEIXEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: SONIA APARECIDA YADOMI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002923-26.2013.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: AURELIO RUIZ
PROC./ADV.: ARISMAR AMORIM JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0018059-61.2011.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUSCELINO ALVES DE JESUS
PROC./ADV.: GUILHERME PARANHOS JARDIM
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500880-60.2015.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MANOEL ALVES DA COSTA
PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
PROC./ADV.: GUILHERME LUÍS NEVES DE OLIVEIRA ADVINCULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003325-45.2012.4.04.7107
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: MARIO EUCLIDES FRIGHETO
PROC./ADV.: IARA SOLANGE DA SILVA SCHNEIDER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário



PROCESSO:5010820-64.2012.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: JOAO CARLOS BROCKER DA SILVA
 PROC./ADV.: LUCIANA ALVARES DE CASTRO E SOUSA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501732-48.2015.4.05.8312
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): AVELINO JOSÉ DA SILVA
 PROC./ADV.: IVETE PEREIRA DE ARAÚJO
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5001251-49.2011.4.04.7011
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: ONOFRE CIRINO
 PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5002011-03.2013.4.04.7213
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: MOACIR JENSEN
 PROC./ADV.: CLEITON MACHADO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5003821-55.2013.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ENIO FREITAS
 PROC./ADV.: RAFAEL HÖHER
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5004056-86.2013.4.04.7113
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: VANIA MARIA CRISTIANETTI COSTELLA
 PROC./ADV.: ANA ISABEL DAL PAI TOMASETTO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5000108-82.2012.4.04.7013
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ADÃO LUCAS
 PROC./ADV.: NELSON LUIZ FILHO
 RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500211-86.2015.4.05.8500
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA ELENA LEITE CAVALCANTE
 PROC./ADV.: LUANA CASTRO DA SILVA
 PROC./ADV.: DANIEL GOMES COSTA
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5002852-68.2012.4.04.7104
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: LUIZ FRANCESCETTO
 PROC./ADV.: DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:2011.51.51.020877-7
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: MOÍSES GUSMÃO DA SILVA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:2010.50.50.002983-1
 ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
 REQUERENTE: ORLINDA MORAES SERRANO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:2010.50.50.001582-0
 ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
 REQUERENTE: JAIME LUIZ SANTANNA
 PROC./ADV.: ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:2014.51.67.002127-9
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: CLÁUDIA D'ARC FRANCISCA DO NASCIMENTO GONÇALVES
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:2010.50.50.001582-0
 ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
 REQUERENTE: JAIME LUIZ SANTANNA
 PROC./ADV.: ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:2014.51.67.002127-9
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: CLÁUDIA D'ARC FRANCISCA DO NASCIMENTO GONÇALVES
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:5052577-81.2011.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: DIVANIR FERREIRA DE LIMA
 PROC./ADV.: JONAS BORGES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:5052577-81.2011.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: DIVANIR FERREIRA DE LIMA
 PROC./ADV.: JONAS BORGES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:0008710-71.2011.4.03.6315
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: MARLENE CELESTINA FRAZÃO
 PROC./ADV.: CLEBER TOSHIO TAKEDA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
 ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:2012.50.50.001781-3
 ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
 REQUERENTE: SEBASTIÃO DA SILVA FILHO
 PROC./ADV.: VALTER JOSÉ COVRE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
 ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:2013.51.51.024977-6
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: CARLA CORINA DOS SANTOS MORAIS
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
 ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:2014.51.67.106194-7
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: EÚZA MARIA DOS SANTOS MARTINS
 PROC./ADV.: GENILSON GARCIA LOPES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
 ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:0062016-22.2010.4.01.3800
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: MARIA TEREZA MACHADO ALVES
 PROC./ADV.: JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): JUIZ(A) FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500534-37.2014.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 EMBARGANTE(A): ALEXANDRE CARNEIRO CAMPELLO FILHO
 PROC./ADV.: ALICIA MARIA BEZERRA DA COSTA CAVALCANTE
 EMBARGADA: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Brasília, 11 de outubro de 2016.
 Min. MAURO CAMPBELL MARQUES
 Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
 Secretária da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 412, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 313ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 7 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Federal de Biologia - CFBio para o exercício de 2016, conforme abaixo:

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	6.650.000,00	Desp. Correntes	5.007.156,82
Rec. de Capital	-X-	Desp. de Capital	1.642.843,18
TOTAL	6.650.000,00		6.650.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
 Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 209, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Regulamenta, no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Biologia - CFBio/CR-Bios, o acesso à informação, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; Considerando o aprovado na 295ª Reunião de Diretoria do CFBio, realizada no dia 5 de outubro de 2016, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o acesso às informações produzidas pelo Conselho Federal de Biologia - CFBio ou constantes em seus arquivos.

Art. 2º O acesso às informações de que trata esta Portaria será garantido em observância aos princípios da administração pública, e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação proporcionados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração do Conselho Federal de Biologia - CFBio.

Parágrafo único. Na observância das diretrizes previstas neste artigo adotar-se-á, como princípio, a divulgação de quaisquer informações e, como exceção, a classificação dessas como sigilosas ou privadas, privilegiando a transparência ativa e divulgando, independentemente de requerimento, as informações públicas produzidas.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 3º Fica criado, no âmbito do Conselho Federal de Biologia, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/CFBio, com as seguintes atribuições:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - informar sobre a tramitação de documentos;

III - receber e dar andamento a requerimentos de acesso a informações;

IV - monitorar o Portal da Transparência, garantindo que, no sítio eletrônico do CFBio na Rede Mundial de Computadores (Internet), sempre haja banner eletrônico padronizado e atualizado direcionando a ele;

V - manter e gerenciar o Serviço de Informação ao Cidadão para requerimento e acesso às informações, observando e fazendo cumprir todos os dispositivos, prazos legais e normas conexas;

VI - manter banner ou sinalização indicativa, do Serviço de Informação ao Cidadão na recepção do CFBio.

Art. 4º Caberá à autoridade monitoradora do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), cumulativamente com as funções que já exerce e, em conjunto com a autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação no âmbito do CFBio:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informações, de forma eficiente e adequada aos objetivos da legislação federal reguladora do acesso a informações e desta Portaria Normativa;

II - monitorar a aplicação do disposto na legislação federal reguladora do acesso a informações e nesta Portaria e apresentar relatórios anuais sobre o seu cumprimento;

III - orientar e recomendar ao plenário, à presidência, às assessorias e às demais unidades de gestão do CFBio as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na legislação federal reguladora do acesso a informações;

IV - providenciar a publicação, no Portal da Transparência do CFBio, de relatório estatístico anual contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES

Art. 5º O pedido de acesso à informação deverá ser feito pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/CFBio.

Art. 6º Para o acesso às informações publicadas sob a modalidade da transparência ativa não será exigido do interessado qualquer identificação.

Art. 7º O pedido de acesso às informações, a serem prestadas na modalidade Transparência Passiva, deverá conter:

I - nome completo do requerente;

II - número do CPF ou do passaporte, este no caso de estrangeiro não residente no Brasil; no caso de o requerente ser pessoa jurídica, o número do CNPJ da requerente e o número do CPF do representante legal que firmar o pedido;

III - especificação, de forma clara e precisa, das informações objeto do requerimento; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou das informações objeto do requerimento.

Parágrafo único. Não serão recebidos pedidos feitos por outras formas que não as descritas neste artigo.

Art. 8º Em nenhuma hipótese será permitido exigir dos requerentes de informações a motivação dos pedidos.

Art. 9º Não serão atendidos, sob a modalidade da Transparência Passiva, pedidos de acesso a informações:

I - genéricos ou inespecíficos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do CFBio;

IV - de informações já publicadas no Portal da Transparência, caso em que a prestação de informações se limitará a observar as disposições do art. 10 desta Portaria.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso III deste artigo, o SIC/CFBio deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 10. Caso as informações estejam disponíveis ao público para acesso universal, o CFBio deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir as informações. Neste caso, o CFBio se desobriga do fornecimento direto das informações.

Art. 11. Caso as informações não estejam disponíveis ao público para acesso universal, o pedido será encaminhado, com prazo descrito, para resposta do responsável da área a que se refira o pedido.

Art. 12. Recebido o pedido e estando as informações disponíveis, o acesso será imediato. Caso não seja possível o acesso imediato às informações, o SIC/CFBio, no prazo de vinte dias, deverá:

I - enviar as informações ao endereço físico ou eletrônico informado pelo requerente;

II - comunicar data, local e modo para que o requerente realize consulta às informações, efetue reprodução ou obtenha certidão relativa às informações;

III - comunicar que não possui as informações ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pelas informações ou que as detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso, se for o caso.

Art. 13. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação dos documentos comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso III do art. 9º.

Art. 14. Quando a manipulação prejudicar a integridade das informações, o CFBio deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópias, com certificação de que conferem com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob a supervisão de agente do CFBio, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade das informações.

Art. 15. A reprodução de informações ocorrerá no prazo de até vinte dias, contado da data do pedido de informações, ressalvados os casos em que, justificadamente, devido ao volume ou ao estado das informações, a reprodução demande prazo superior.

Art. 16. O prazo para resposta do pedido será prorrogado por até dez dias, mediante comunicação a ser encaminhada ao requerente.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 17. No caso de omissão na resposta ao pedido de acesso às informações, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias ao CFBio, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

Parágrafo único. O prazo para apresentar reclamação começará a contar trinta dias após a apresentação do pedido.

Art. 18. Nos casos em que seja negado o pedido de acesso a informações, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com indicação:

I - das razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - da possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - da possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação das informações, quando for o caso, com indicação da autoridade que o apreciará.

Art. 19. As razões de negativa de acesso a informações classificadas indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

Art. 20. Em caso de negativa de acesso a informações ou de fornecimento de informações incompletas, o requerente poderá recorrer, no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão ao Presidente do CFBio, devendo o recurso ser decidido no prazo de cinco dias, a contar de seu recebimento.

Art. 21. Em caso de não provimento do recurso a que se refere o art. 20, o requerente poderá recorrer, no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão, ao presidente do CFBio, que deverá decidir no prazo de cinco dias a contar do recebimento do recurso.

Art. 22. Nos casos em que o Presidente do CFBio negar provimento ao recurso de que trata o art. 20, ele submeterá, de ofício, observadas as seguintes providências:

I - o requerente será comunicado da decisão e informado da possibilidade de apresentar razões adicionais ao recurso a ser examinado pelo plenário do CFBio, o que deverá fazer no prazo de quinze dias;

II - com ou sem as razões adicionais do requerente, o recurso será incluído na pauta da próxima plenária do CFBio, depois de expirado o prazo de inciso I;

Parágrafo único. A decisão do Plenário do CFBio é definitiva no âmbito das instâncias administrativas.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS SIGILOSOS

Art. 23. As informações produzidas pelo CFBio ou sobre as quais ele tenha a guarda serão classificadas em:

I - públicas;

II - reservadas, aquelas cuja guarda sem publicidade deve estender-se pelo prazo de cinco anos;

III - secretas aquelas cuja guarda sem publicidade devem estender-se pelo prazo de quinze anos;

IV - privadas, aquelas que digam respeito à vida privada, à imagem e à honra de quaisquer pessoas, ressalvadas as exceções previstas nesta Portaria.

Art. 24. A classificação das informações será feita:

I - pelo Presidente do CFBio, ouvida a Comissão de Transparência do CFBio, que poderá classificar as informações até o grau de sigilo secreto;

II - pela autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação no âmbito do CFBio, ouvida a Comissão de Transparência do CFBio, que poderá classificar as informações até o grau de sigilo reservado.

§ 1º São improrrogáveis os prazos dos graus de sigilo objeto de classificação de que trata este artigo.

§ 2º São indelegáveis as prerrogativas para a classificação dos graus de sigilo.

§ 3º Serão consideradas públicas todas as informações que não sejam classificadas na forma do caput deste artigo e não tenham a classificação de privadas.

Art. 25. São passíveis de classificação nos graus de sigilo exclusivamente as informações cuja divulgação ou acesso restrito possam:

I - em conformidade com as orientações ou determinações das autoridades federais:

a) pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

b) prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do Brasil, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

c) pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

d) oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do Brasil;

e) prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das forças armadas;

f) prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

g) pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares;

h) comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

II - em razão do exercício da profissão:

a) promover a quebra do sigilo profissional;

b) divulgar dados pessoais, enfermidades e fatos relacionados a tratamentos e a pessoas a eles submetidos;

c) divulgar a aplicação de penalidades a que a lei dê caráter reservado.

Art. 26. A decisão que classificar as informações em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI, a ser disponibilizado, no Portal da Transparência do CFBio, e deverá conter as seguintes informações:

I - código de indexação das informações;

II - grau de sigilo;

III - categoria na qual se enquadra cada informação;

IV - tipo de informação;

V - data da produção da informação;

VI - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VII - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos na legislação federal reguladora do acesso a informações;

VIII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos na legislação federal reguladora do acesso a informações;

IX - data da classificação;

X - identificação e assinatura da autoridade que classificou a informação.

Art. 27. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto na legislação federal reguladora do acesso a informações e ao seguinte:

I - a decisão deverá obedecer ao prazo previsto no art. 23 desta Portaria;

II - caso a decisão implique em classificação, desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informação classificada em qualquer grau de sigilo, deverá ser formalizada e justificada em Termo de Classificação de Informação e;

III - a decisão denegatória deverá ser fundamentada e haverá possibilidade de recurso nos termos desta Portaria, sendo que o primeiro recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que a denegou o pedido.

Parágrafo único. Nos casos em que a redução do prazo de sigilo diga respeito a informações envolvendo pessoas naturais ou jurídicas, aquelas e os representantes legais destas deverão ser previamente ouvidos, para o exercício do contraditório e da ampla defesa, com prazo máximo de trinta dias da ciência da notificação.

Art. 28. Quando não for autorizado o acesso integral a informações solicitadas em razão de conteúdo parcialmente sigiloso, será assegurado o acesso à parte não classificada como sigilosa, por meio de certidão, extrato ou cópia com supressão ou ocultação de texto.

CAPÍTULO VI

DAS INFORMAÇÕES PRIVADAS

Art. 29. As informações acerca da vida privada, da imagem e da honra de quaisquer pessoas serão classificadas como privadas, independentemente de outra classificação de sigilo em razão da natureza das informações, e serão mantidas fora do acesso ao público pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção.

Parágrafo único. Não se enquadram na restrição prevista pelo caput deste artigo as informações relativas:

I - à remuneração de empregados e de prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas;

II - aos pagamentos a conselheiros, colaboradores e terceiros em geral.

Art. 30. O CFBio autorizará a divulgação ou acesso por terceiros das informações descritas no art. 29 desta Portaria exclusivamente diante de previsão legal, decisão judicial ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.



§ 1º Aquele que obtiver acesso a informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 2º O consentimento previsto no caput deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante, devidamente justificado.

Art. 31. A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, à honra e à imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

CAPÍTULO VII

DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Art. 32. A Assessoria de Comunicação e Imprensa do CFBio deverá manter, no sítio eletrônico do CFBio, página vinculada ao Portal da Transparência e que contenha as informações exigidas pela legislação federal reguladora do acesso a informação, e por esta Portaria.

Art. 33. O Portal da Transparência deverá manter publicadas e atualizadas as seguintes seções:

I - Institucional, contendo informações sobre:

a) os conselheiros federais e respectivos suplentes em atividade ou licenciados, com indicação do período de início do mandato em curso;

b) a composição das comissões permanentes, especiais e temporárias, e demais órgãos colegiados ou grupos de trabalho eventualmente instituídos, com indicação dos cargos e do início e fim dos respectivos mandatos diretivos, deliberativos ou consultivos;

c) calendário de reuniões e eventos a serem promovidos pelo CFBio em cada ano civil.

II - Legislação, contendo:

a) textos constitucionais, legais e infra legais relacionados ao Sistema Conselho Federal e Conselhos Regionais de Biologia - CFBio/CRBios e ao exercício da profissão de Biólogo incluindo os atos de edição do CFBio;

b) normas administrativas, incluindo resoluções, deliberações plenárias, portarias e quaisquer outros atos normativos baixados pelo CFBio e por seus órgãos administrativos;

III - Planejamento, contendo Plano de Ação do CFBio;

IV - Finanças, contendo repasses ou transferências de recursos financeiros, execução orçamentária e financeira detalhada, notas de empenho emitidas, demonstrativos contábeis e relação de bens móveis e imóveis do CFBio;

V - Licitações, Contratos e Convênios quando houver, contendo documentos sobre:

a) licitações realizadas e em andamento, com editais, chamadas públicas, retificações, anexo e resultados;

b) contratos de aquisições de bens e de prestação de serviços, ainda que sem ônus, indicando os valores quando houver;

c) convênios e instrumentos jurídicos correlatos, com indicação das partes, objeto, valores, e períodos de vigência e outras informações relevantes.

VI - Viagens, contendo o detalhamento da emissão de passagens aéreas pelo CFBio em favor de conselheiros, empregados, convidados ou terceiros, informando nome do passageiro, destino, evento, data do evento, data da viagem, trechos e valores, além de detalhamento nominal do recebimento de diárias;

VII - Recursos Humanos, compreendendo:

a) relação dos ocupantes de empregos de livre provimento, assessorias;

b) relação dos ocupantes de empregos de provimento efetivo, indicando nomes e designação dos respectivos empregos, data de admissão e lotação;

c) relação dos ex-empregados referente aos últimos cinco anos fora do exercício corrente, indicando nomes, empregos que ocuparam (de livre provimento ou de provimento efetivo), datas de ingresso e de desligamento;

d) descritivo das remunerações mensais, contendo nomes, empregos ocupados (de livre provimento e efetivo), remuneração e benefícios recebidos, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, ressalvados os casos descritos no inciso VI;

e) informações sobre os concursos públicos realizados, tais como editais, resultados e quadro de convocações, admissões, assistências e desligamentos.

VIII - Registro do Pedido de Acesso a Informações, contendo:

a) link de acesso ao SIC;

b) relatórios de atendimento de demandas do SIC e contato da autoridade de monitoramento;

c) telefone e e-mail do Serviço de Informação ao Cidadão;

d) resposta às perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não afastam a necessidade da observância de outras exigências previstas na legislação federal reguladora do acesso a informações.

Art. 34. O SIC garantirá que o Portal da Transparência:

I - contenha ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informações de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilite a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilite o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgue em detalhes os formatos utilizados para estruturação das informações;

V - assegure a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - mantenha atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indique local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o CFBio, e;

VIII - assegure as medidas necessárias para a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (PCD), nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 35. Os relatórios mensais deverão ser publicados até o último dia do mês seguinte àquele a que se refere, e os anuais até o último dia do mês de abril do ano seguinte àquele a que se refere.

CAPÍTULO VIII

DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PELAS UNIDADES GESTORAS

Art. 36. Ao ser demandado pelo SIC/CFBio, pelo Presidente ou pelo Plenário, a unidade gestora responsável pela informação solicitada deverá responder em até dez dias ao demandante, em caso de pedido originário, ou em até três dias, em caso de recurso, sob pena de o gestor responsável ser responsabilizado pela denegação da informação.

Art. 37. As respostas às demandas devem estar em linguagem clara e institucional.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 38. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilização do agente do CFBio que as praticar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da legislação federal reguladora do acesso a informações e desta Portaria, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontra sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de emprego ou função que exerce no CFBio;

III - agir com dolo ou má fé na análise das solicitações de acesso a informações;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido a informações sigilosas ou a informações privadas;

V - impor sigilo a informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, informações concernentes a possíveis violações de direitos humanos no âmbito do CFBio.

Art. 39. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o CFBio e deixar de observar o disposto na legislação federal reguladora do acesso a informações e nesta Portaria será objeto de processo administrativo e a sanções nos termos da legislação própria.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Determinar que os Conselhos Regionais de Biologia - CRBios adotem, no âmbito das respectivas administrações, normas com disposições correlatas a desta Portaria, com o objetivo de bem aplicar a legislação federal reguladora do acesso a informações.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WLADEMIR JOÃO TADEI

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 194, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

Homologa a Transposição Orçamentária de nº 20/2016 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO: a) O art. 25, XV, do Regimento Interno do COREN-RJ; b) A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; c) O Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1968; d) A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF); e) A Resolução Cofen nº 340/2008 e seus anexos (Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN/Conselhos Regionais); f) A Resolução Cofen nº 473/2015, em especial o art. 2º, §6º; g) A Decisão COREN-RJ nº 062/2015, alterada pela Decisão COREN-RJ nº 075/2015, homologada pela Decisão COFEN nº 268/2015 que aprovou o Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro; h) A Decisão COREN-RJ nº 172/2016, homologada pela Decisão COFEN nº 199/2016, que aprova a 1ª Reformulação/Retificação Orçamentária de 2016; i) Todas as informações constantes no PAD 21/2016; j) Homologada na ROP 494ª, ocorrida em 04/10/2016, decide:

Art. 1º. Homologar a Transposição Orçamentária de nº 20 do Exercício Financeiro de 2016, do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ, conforme descrito no Anexo Único a esta Decisão. Parágrafo único. Ficam abertos créditos adicionais suplementares no Exercício Financeiro de 2016, conforme descrito no Anexo Único, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º. Os recursos disponíveis para fazer face às alterações no orçamento são os provenientes de redução parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme descrito no Anexo Único da presente Decisão, e nos termos do preceituado no inciso III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, Inciso III, do art. 89, da Resolução Cofen 340/2008 e § 6º, do art. 2º, da Resolução Cofen 473/2015.

Art. 3º. A presente Decisão não altera o valor total do orçamento fixado na Decisão COREN-RJ nº 172/2016, permanecendo o valor de R\$ 33.066.000,00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil reais) para o exercício financeiro de 2016.

Art. 4º. O valor total da transposição orçamentária descrita no Anexo I atinge o percentual aproximado de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco décimos por cento) em relação ao total da despesa orçada.

Art. 5º. Esta Decisão produz efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

THIAGO DE FREITAS FRANÇA

Presidente do Conselho

Em exercício

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA

1ª Secretária

DECISÃO Nº 195, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

Homologa a Transposição Orçamentária de nº 18/2016 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO: a) O art. 25, XV, do Regimento Interno do COREN-RJ; b) A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; c) O Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1968; d) A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF); e) A Resolução Cofen nº 340/2008 e seus anexos (Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN/Conselhos Regionais); f) A Resolução Cofen nº 473/2015, em especial o art. 2º, §6º; g) A Decisão COREN-RJ nº 062/2015, alterada pela Decisão COREN-RJ nº 075/2015, homologada pela Decisão COFEN nº 268/2015 que aprovou o Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro; h) A Decisão COREN-RJ nº 172/2016, homologada pela Decisão COFEN nº 199/2016, que aprova a 1ª Reformulação/Retificação Orçamentária de 2016; i) Todas as informações constantes no PAD 1035/2016; j) Homologada na ROP 494ª, ocorrida em 04/10/2016, decide:

Art. 1º. Homologar a Transposição Orçamentária de nº 18 do Exercício Financeiro de 2016, do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ, conforme descrito no Anexo Único a esta Decisão. Parágrafo único. Ficam abertos créditos adicionais suplementares no Exercício Financeiro de 2016, conforme descrito no Anexo Único, no valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Art. 2º. Os recursos disponíveis para fazer face às alterações no orçamento são os provenientes de redução parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme descrito no Anexo Único da presente Decisão, e nos termos do preceituado no inciso III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, Inciso III, do art. 89, da Resolução Cofen 340/2008 e § 6º, do art. 2º, da Resolução Cofen 473/2015.

Art. 3º. A presente Decisão não altera o valor total do orçamento fixado na Decisão COREN-RJ nº 062/2015, permanecendo o valor de R\$ 33.066.000,00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil reais) para o exercício financeiro de 2016.

Art. 4º. O Valor total da transposição orçamentária descrita no Anexo I atinge o percentual aproximado de 4,0% (quatro inteiros por cento) em relação ao total da despesa orçada.

Art. 5º. Esta Decisão produz efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

THIAGO DE FREITAS FRANÇA

Presidente do Conselho

Em exercício

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA

1ª Secretária

DECISÃO Nº 196, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

Homologa a Transposição Orçamentária de nº 19/2016 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO: a) O art. 25, XV, do Regimento Interno do COREN-RJ; b) A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; c) O Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1968; d) A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF); e) A Resolução Cofen nº 340/2008 e seus anexos (Regulamento da Ad-

ministração Financeira e Contábil do Sistema COFEN/Conselhos Regionais); f) A Resolução Cofen nº 473/2015, em especial o art. 2º, §6º; g) A Decisão COREN-RJ nº 062/2015, alterada pela Decisão COREN-RJ nº 075/2015, homologada pela Decisão COFEN Nº 268/2015 que aprovou o Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro; h) A Decisão COREN-RJ nº 172/2016, homologada pela Decisão COFEN nº 199/2016, que aprova a 1ª Reformulação/Retificação Orçamentária de 2016; i) Todas as informações constantes no PAD 492/2015; j) Homologada na ROP 494ª ocorrida em 04/10/2016, decide:

Art. 1º. Homologar a Transposição Orçamentária de nº 19 do Exercício Financeiro de 2016, do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ, conforme descrito no Anexo Único a esta Decisão. Parágrafo único. Ficam abertos créditos adicionais suplementares no Exercício Financeiro de 2016, conforme descrito no Anexo Único, no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Art. 2º. Os recursos disponíveis para fazer face às alterações no orçamento são os provenientes de redução parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme descrito no Anexo Único da presente Decisão, e nos termos do preceituado no inciso III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, Inciso III, do art. 89, da Resolução Cofen 340/2008 e § 6º, do art. 2º, da Resolução Cofen 473/2015.

Art. 3º. A presente Decisão não altera o valor total do orçamento fixado na Decisão COREN-RJ nº 172/2016, permanecendo o valor de R\$ 33.066.000,00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil reais) para o exercício financeiro de 2016.

Art. 4º. O valor total da transposição orçamentária descrita no Anexo I atinge o percentual aproximado de 4,2% (quatro inteiros e dois décimos por cento) em relação ao total da despesa orçada.

Art. 5º. Esta Decisão produz efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

THIAGO DE FREITAS FRANÇA
Presidente do Conselho
Em exercício

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Determina Interdição Ética do SAMU de Olinda em decorrência de irregularidades constatadas na fiscalização realizada pelo CREMEPE no dia 10 de outubro de 2016, tais como instalações físicas precárias, expondo os médicos à condições de trabalho absolutamente inadequadas.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e pela Lei nº 11.000/2004; (...) CONSIDERANDO que este Conselho é um órgão supervisor, fiscalizador e disciplinador da ética médica em todo Estado de Pernambuco (...) resolve:

Art. 1º Determinar a INTERDIÇÃO ÉTICA DO EXERCÍCIO DA MEDICINA NA TOTALIDADE DO SERVIÇO DO SAMU DE OLINDA, situado na Avenida Santos Dumont nº 177, Varadouro - Olinda/ PE, em decorrência da inexistência de condições mínimas de trabalho e estrutura dos serviços, expondo os médicos a risco, até que sejam sanadas todas as deficiências encontradas na fiscalização, estabelecendo adequação do ambiente físico e de edificações que permitam o trabalho médico com salubridade, segurança e inviolabilidade do sigilo profissional.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na presente data.

ANDRÉ SOARES DUBEUX
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 3º REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Resolução CRESS nº 01 de 08 de abril de 2016.

O Conselho Pleno do Conselho Regional de Serviço Social - 3ª Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a Resolução Cress nº 736/2016 em consonância com o previsto no parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei 11.000/2004 e com fundamento nas as orientações do Tribunal de Contas da União especificamente voltadas os Conselhos de Fiscalização das atividades profissionais e a necessidade de adequação às essas normas, resolve:

Art. 1º - O caput do art. 8º e seu § 3º da Resolução CRESS nº 01 de 08 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º - As despesas com transporte, excedentes aos valores das diárias concedidas em atividades fora da cidade de Fortaleza serão reembolsadas, mediante apresentação da documentação comprobatória.". "§ 3º Os valores referentes ao previsto no caput deste artigo serão reembolsados, desde que apresentados os comprovantes em até 5 (cinco) dias úteis, após o término da realização dos trabalhos/atividades, participação em reuniões de trabalhos/atividades ou em cursos/eventos de formação/capacitação do Conjunto Cress/Cress".

Art. 2º - O anexo I da Resolução CRESS nº 01 de 08 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: ANEXO I - VALORES DE DIÁRIAS, MEIAS-DIÁRIAS, 1/8 DE DIÁRIAS. REGIÕES: NORTE, NORDESTE, CENTRO-OESTE, SUDESTE E SUL (EXCETO RJ, SP, DF): Diária...R\$ 350,00, Meia-diária...R\$ 175,00. ESTADOS: RJ, SP, DF: Diária...R\$ 450,00, Meia-diária...R\$ 225,00. REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA E INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ: Diária...R\$ 200,00, Meia-diária...R\$ 100,00, 1/8 de diária...R\$ 25,00.

Art. 3º - Revogam-se o parágrafo 2º do art. 8º e o Anexo II da Resolução CRESS nº 01 de 08 de abril de 2016.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSSULEIDE ANTÔNIA CAVALCANTE SOUSA
Presidente do Conselho

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa



Resolve: Brasil Cidadania Resolva
Publicações oficiais
Cidadania Memória
Transparência
Cidadania Imprensa Nacional
Fonte
Modernidade
Brasil
Cidadania
Imprensa Nacional
Preservando
Cidadania
Preservando
Acessibilidade
Preservando
Resolve: Brasil
Tradição

Oficial

Publica-se

Brasil

Publica-se

Modernidade

exclusiva da

Secreta

Imprensa Nacional

Preservando

Cidadania

Preservando

Preservando

Credibilidade

Memória

Cidadania

Preservando

Acessibilidade

Preservando

Resolve:

Brasil

Tradição

Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

